Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 02 de Julho de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVII | Nº 4140

**Expediente:**
**Associação Amazonense de Municípios - AAM**

**DIRETORIA 2025-2029**

**CONSELHO DIRETOR**

**Presidente:**ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
**Vice-Presidente:**NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
**Primeiro Secretário:**LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
**Segunda Secretária:**RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
**Primeiro Tesoureiro:**ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
**Segundo Tesoureiro:**ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

**CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS**

**Vice-Presidência do Alto Solimões:**DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
**Vice-Presidência do Triângulo:**EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
**Vice-Presidência do Purus:**GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
**Vice-Presidência do Juruá:**BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
**Vice-Presidência do Madeira:**LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
**Vice-Presidência do Alto Rio Negro:**JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
**Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
**Vice-Presidência do Médio Amazonas**: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
**Vice-Presidência do Baixo Amazonas:**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

**CONSELHO FISCAL**

**Primeiro Membro:**ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
**Segundo Membro:**GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
**Terceiro Membro:**ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
**Primeiro Suplente:**DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
**Segundo Suplente:**RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
**Terceiro Suplente:**RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO AMAZONAS
## CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

### CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
### PORTARIA N° 058/2026-GP/CMA, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

*Concede diárias em favor do (a) controlador interno da Câmara Municipal de Amaturá/Am,* TIAGO JOSÉ RIBEIRO MONTEIRO, *dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ**, Estado do Amazonas, O **SENHOR ARMANDO GAMA MELO**, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 001/2025-GP-CMA, de 14 de outubro de 2025 que estabelece critérios para fixação de diárias dos detentores de mandato eletivo e servidores públicos do Poder Legislativo de Amaturá;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 010/2026-CI/CMA

**CONSIDERANDO**, a necessidade do Controlador Interno da Câmara Municipal de Amaturá, **TIAGO JOSE RIBEIRO MONTEIRO**, CPF Nº 026.816.312-03, Conta Bradesco, Agência: 3749, Conta Corrente Nº 9556-7, ter que se ausentar do Município de Amaturá, com o objetivo: Capacitação no Curso de Auditoria Governamental - Avaliação de Políticas Públicas – Elaboração de Papéis de trabalho promovida pela ESASP – SEAD AM. Reunião com a Diretório Digital responsável pelo Site Oficial e Portal da Transparência visando o alinhamento quanto a publicidade dos documentos oficiais da Câmara de Amaturá e sobre o andamento do PNTP ciclo 2026. Reunião com a Contabilidade Contas Norte, visando a verificação quanto a execução financeira, orçamentária e contábil do 1º semestre de 2026 e alinhamento para o 2º semestre no período de 03 a 12 de julho de 2026 na cidade de Manaus-Am.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. AUTORIZAR** a Concessão de 10 (dez) diárias ao Sr. º **TIAGO JOSE RIBEIRO MONTEIRO**, no valor unitário de R$ 337,50 (Trezentos e trinta sete reais e cinquenta centavos) totalizando R$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinquenta reais), conforme a necessidade da permanência em Manaus, solicitando o (a) Secretário (a) de Finanças, o pagamento das referidas diárias.

**Art. 2º.** As diárias são destinadas para custear despesas como locomoção, alimentação e hospedagem, a fim de que possa dar cumprimento à Presente Ato durante a permanência na cidade de Manaus-Am, no período de 03 e 12 de julho de 2026.

**Art. 3º.** Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5º dia útil do retorno da viagem.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amaturá-AM, em 25 de junho de 2026**.

Ciente

***ARMANDO GAMA MELO***
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Em ___/___/___

_____
***TIAGO JOSE RIBEIRO MONTEIRO***

**PUBLICADO POR FIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ,** em conformidade com disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, em 25 de junho de 2026.

**Publicado por:**
Jodiane Franco Nunes
**Código Identificador:**229158D2

### CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
### PORTARIA N° 059/2026-GP/CMA, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

*Concede diárias em favor do (a) secretário de finanças da Câmara Municipal de Amaturá/Am,* JANILSON GONÇALO RUBEM, e *dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ**, Estado do Amazonas, O **SENHOR ARMANDO GAMA MELO**, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 001/2025-GP-CMA, de 14 de outubro de 2025 que estabelece critérios para fixação de diárias dos detentores de mandato eletivo e servidores públicos do Poder Legislativo de Amaturá;

**CONSIDERANDO**, o Requerimento nº 02/2026-CMA

**CONSIDERANDO**, a necessidade do Secretário de Finanças da Câmara Municipal de Amaturá-AM, **JANILSON GONCALO RUBEM**, CPF Nº 014.042.262-57, Conta Bradesco, Agência: 3749-4, Conta Corrente Nº 0402345-5, ter que se ausentar do Município de Amaturá-AM, com o objetivo de concluir o fechamento contábil e financeiro do primeiro semestre do exercício de 2026, bem como organizar a prestação de contas semestral junto á contabilidade Contas Norte. Finalizar os processos de despesas pendentes referentes ao exercício financeiro dos meses de janeiro a junho de 2026. Realizar o treinamento de montagem e organização de processos contábeis para o fechamento do balanço financeiro da Câmara Municipal referente ao primeiro semestre de 2026. Participar de reunião para definição e aprovação do material gráfico da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal. Participar da reunião técnica com a Assessoria Jurídica para estudos e elaboração do Código de Ética da Câmara Municipal. Participar de reunião com o Presidente da Câmara, o Controlador Interno e a empresa responsável pelo portal da transparência para alinhamento das ações relacionadas à avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) no período de 03 a 07 de julho de 2026 na cidade de Manaus-Am.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. AUTORIZAR** a Concessão de 10 (dez) diárias ao Sr. º **JANILSON GONÇALO RUBEM**, no valor unitário de R$ 337,50 (Trezentos e trinta sete reais e cinquenta centavos) totalizando R$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinquenta reais), conforme a necessidade da permanência em Manaus, solicitando o (a) Secretário (a) de Finanças, o pagamento das referidas diárias.

**Art. 2º.** As diárias são destinadas para custear despesas como locomoção, alimentação e hospedagem, a fim de que possa dar cumprimento à Presente Ato durante a permanência na cidade de Manaus-Am, no período de 03 a 12 de julho de 2026.

**Art. 3º.** Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5º dia útil do retorno da viagem.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amaturá-AM, em 25 de junho de 2026**.

Ciente

***ARMANDO GAMA MELO***

Em ___/___/___ Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

_____
***JANILSON GONÇALO RUBEM***

**PUBLICADO POR FIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ,** em conformidade com disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, em 25 de junho de 2026.

**Publicado por:**
Jodiane Franco Nunes
**Código Identificador:**EA3E637A

## ESTADO DO AMAZONAS
## CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA
### ANEXOS - CRIAÇÃO DE CARGOS

| | | |
|---|---|---|
| ESTADO DO AMAZONAS | | |
| **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ** | | |
| MESA DIRETORA | | |
| **ANEXO I** | | |
| ANEXO III | | |
| DA ESTRUTURA DE PESOAL DO PODER LEGISLATIVO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| **Cargo** | **Número de vagas** | **Carga horária semanal** |
| Secretário(a) de Finanças | 1 | Dedicação exclusiva |
| Chefe de Gabinete | 1 | Dedicação Exclusiva |

**ANEXO II**
ANEXO V
DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO
DESCRIÇÃO DE CARGOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
**SECRETÁRIO(A) DE FINANÇAS**
**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**
Administração dos recursos financeiros da Câmara, envolvendo recebimento, pagamento das despesas, guarda e movimentação de valores, além de manter controle sobre o saldo financeiro e a conciliação bancária.
**2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Trabalhará, predominantemente, em serviços internos no horário estabelecido pela Presidência da Câmara Municipal, em regime de dedicação exclusiva.
**3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**
a) Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo;
b) Controlar receitas e despesas da Câmara, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;
c) Supervisionar a escrituração contábil, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
d) Consolidar demonstrativos contábeis, financeiros e relatórios de gestão fiscal exigidos pela legislação;
e) Promover a conciliação de saldos bancários e movimentações financeiras;
f) Autorizar, juntamente com a Presidência, pagamentos, empenhos e liquidações de despesas;
g) Realizar o pagamento dos salários dos servidores efetivos, comissionados e vereadores;
h) Gerenciar a folha de pagamento de servidores efetivos, comissionados e vereadores;
i) Controlar o recolhimento de encargos sociais, tributos e demais obrigações financeiras;
j) Assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores em assuntos de natureza financeira, orçamentária e contábil;
k) Emitir pareceres técnicos sobre matéria financeira em tramitação na Câmara, quando solicitado;
l) Apoiar as comissões permanentes e temporárias em análises de impacto orçamentário e financeiro;
m) Preparar e encaminhar, nos prazos legais, as prestações de contas ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle externo;
n) Assegurar a disponibilização das informações financeiras no Portal da Transparência da Câmara;
o) Acompanhar e controlar despesas de pessoal, observando os limites constitucionais e legais;
p) Colaborar na administração de contratos, convênios e termos de cooperação de impacto financeiro;
q) Supervisionar o uso de bens patrimoniais vinculados à área financeira.
**4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:**

Grau de instrução: Ensino Superior completo.
**5. PROVIMENTO:**
De livre nomeação e exoneração.

**CHEFE DE GABINETE**
**1. DESCRIÇÃO SÍNTETICA:**
Recepcionar documentos dirigidos à presidência, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e legislativa do gabinete da presidência da câmara, sendo um elo entre o Poder Legislativo e a comunidade, além de gerenciar a equipe de assessores e as relações com outros órgãos e entidades.
**2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Trabalhará, predominantemente, em serviços internos no horário estabelecido pela Presidência da Câmara Municipal, em regime de dedicação exclusiva.
**3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**
a. Assessorar diretamente o Presidente da Câmara Municipal, prestando apoio técnico, administrativo e político no desempenho de suas funções institucionais.
b. Coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Gabinete da Presidência, garantindo eficiência, organização e celeridade nos trabalhos.
c. Controlar a agenda oficial do Presidente, organizando audiências, reuniões, viagens e demais compromissos.
d. Receber, encaminhar e acompanhar documentos, correspondências e processos dirigidos ao Presidente da Câmara, zelando pelo cumprimento dos prazos.
e. Organizar e controlar o fluxo de informações entre o Presidente e os demais setores da Câmara, assegurando a comunicação interna eficiente.
f. Manter relacionamento institucional com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e autoridades diversas, representando a Presidência quando delegado.
g. Preparar minutas de ofícios, memorandos, portarias e demais documentos de competência da Presidência.
h. Auxiliar na articulação política do Presidente, promovendo diálogo com vereadores, assessores parlamentares e lideranças locais.
i. Acompanhar o andamento de proposições legislativas e demais matérias em tramitação, subsidiando o Presidente com informações atualizadas.
j. Zelar pela imagem institucional da Câmara, apoiando atividades de comunicação e relações públicas no âmbito da Presidência.
k. Controlar a organização administrativa do Gabinete, supervisionando servidores e estagiários lotados no setor.
l. Auxiliar na preparação de discursos, relatórios e pronunciamentos oficiais do Presidente.
m. Acompanhar sessões plenárias, reuniões e eventos oficiais, prestando suporte direto à Presidência.
n. Cumprir e fazer cumprir as normas legais, regimentais e administrativas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
o. Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo Presidente da Câmara.
**4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:**
Grau de instrução: Ensino Médio Completo
**5. PROVIMENTO:**
De livre nomeação e exoneração.

| **ANEXO III** | | |
|---|---|---|
| ANEXO VI | | |
| ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | | |
| TABELA DE VENCIMENTO | | |
| CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| **Cargo** | **Padrão de vencimento** | **Vencimento** |
| Secretário(a) de Finanças | CC - 1 | R$ 3.000,00 |
| Chefe de Gabinete | CC - 2 | R$ 1.800,00 |

**Publicado por:**
Lidileyla Bastos Martins
**Código Identificador:**C07CB4C4

## ESTADO DO AMAZONAS
## CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

### CÂMARA MUNICIPAL
### PORTARIA Nº 083, DE 01 DE JULHO DE 2026-GPCMB

Concede férias a servidor do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Senhor **RENILSON CÉZAR MARINHO ANDRADE**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor efetivo **RAIMUNDO CARLOS CRUZ TAVARES**, ocupante do cargo de Vigia, relativas ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º O período de gozo das férias será de 1º a 30 de julho de 2026, devendo o servidor retornar às suas atividades funcionais no dia 31 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, 01 de julho de 2026.

***RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE***
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha-AM

**PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

***AUGUSTO JOSÉ DA COSTA RIBEIRO***
Secretário de Administração Geral
Decreto nº 006/2025-GPCMB

**Publicado por:**
Emerson Bezerra Gonçalves
**Código Identificador:**2D4FE95D

## ESTADO DO AMAZONAS
## CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 92/ 2026 – GP - CMB.-FÉRIAS

**PORTARIA Nº 92/ 2026 – GP - CMB.**

Concede Férias ao Servidor da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas e dá outras providencias.

A Excelentíssima Senhora Vereadora **REJANE FARIAS MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Requerimento do Servidor **WULPICILANDER FERREIRA LIMA**, Funcionário do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Beruri, na função de Técnico de Controle Interno.
Considerando as disposições constantes do Art. 102, da Lei Municipal nº 028/90 (**Regime Jurídico Único do Servidores Públicos do Município de Beruri-AM);**

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER,** ao Servidor **WULPICILANDER FERREIRA LIMA,** Técnico de Controle Interno, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Beruri, 31 (trinta e um) dias consecutivos de Férias**,** contadas no Período de 01/07 a 31/07 de 2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º Determina a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Beruri, a processar e pagar o servidor **WULPICILANDER FERREIRA LIMA**, adicional de 1/3 (um terço) de férias na folha de pagamento de julho de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de 01 de julho de 2026, revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, aos (30) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

***VEREADORA REJANE FARIAS MORAES***
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

**Ciente em 30/06/2026**

***WULPICILANDER FERREIRA LIMA***
Servidor

**Publicado por:**
Rosizela Araujo Bentes
**Código Identificador:**EB308EC6

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 93/ 2026 – GP - CMB.-FÉRIAS**

Concede Férias a Servidora da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas e dá outras providencias.

A Excelentíssima Senhora Vereadora **REJANE FARIAS MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Requerimento da Servidora **REIZANE FARIAS DA SILVA**, Funcionária do Quadro Comissionado da Câmara Municipal de Beruri, na função de Assessora Parlamentar.
Considerando as disposições constantes do Art. 102, da Lei Municipal nº 028/90 (**Regime Jurídico Único do Servidores Públicos do Município de Beruri-AM);**

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER,** a Servidora **REIZANE FARIAS DA SILVA,** Assessora Parlamentar, do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Beruri, 31 (trinta e um) dias consecutivos de Férias**,** contadas no Período de 01/07 a 31/07 de 2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º Determina a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Beruri, a processar e pagar a servidora **REIZANE FARIAS DA SILVA**, adicional de 1/3 (um terço) de férias na folha de pagamento de julho de 2026.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de 01 de julho de 2025, revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, aos (30) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

***VEREADORA REJANE FARIAS MORAES***
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

**Ciente em 30/06/2026.**

***REIZANE FARIAS DA SILVA***
Servidora

**Publicado por:**
Rosizela Araujo Bentes
**Código Identificador:**6F85410C

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 95/ 2025 – GP - CMB.-FÉRIAS**

Concede Férias a Servidora da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas e dá outras providencias.

A Excelentíssima Senhora Vereadora **REJANE FARIAS MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Requerimento da Servidora **ANA CLEY PACHECO PEREIRA**, Funcionária do Quadro Comissionado da Câmara Municipal de Beruri, na função de Assessora Parlamentar.
Considerando as disposições constantes do Art. 102, da Lei Municipal nº 028/90 (**Regime Jurídico Único do Servidores Públicos do Município de Beruri-AM);**

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER,** a Servidora **ANA CLEY PACHECO PEREIRA,** Assessora Parlamentar, do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Beruri, 31 (trinta e um) dias consecutivos de Férias**,** contadas no Período de 01/07 a 31/07 de 2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º Determina a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Beruri, a processar e pagar a servidora **ANA CLEY PACHECO PEREIRA**, adicional de 1/3 (um terço) de férias na folha de pagamento de julho de 2026.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de 01 de julho de 2026, revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, aos (30) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

***VEREADORA REJANE FARIAS MORAES***
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

**Ciente em 30/06/2026.**

***ANA CLEY PACHECO PEREIRA***
Servidora

**Publicado por:**
Rosizela Araujo Bentes
**Código Identificador:**753EFD3A

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 96/ 2026 – GP - CMB.-FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 96/ 2026 – GP - CMB.**

Concede Férias ao Servidor da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas e dá outras providencias.

A Excelentíssima Senhora Vereadora **REJANE FARIAS MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Requerimento do Servidor **MARCOS SOUZA DA ROCHA**, Funcionário do Quadro Comissionado da Câmara Municipal de Beruri, na função de Assessor Parlamentar.
Considerando as disposições constantes do Art. 102, da Lei Municipal nº 028/90 (**Regime Jurídico Único do Servidores Públicos do Município de Beruri-AM);**

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER,** ao Servidor **MARCOS SOUZA DA ROCHA,** Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Beruri, 31 (trinta e um) dias consecutivos de Férias**,** contadas no Período de 01/07 a 31/07 de 2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º Determina a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Beruri, a processar e pagar o servidor **MARCOS SOUZA DA ROCHA**, adicional de 1/3 (um terço) de férias na folha de pagamento de julho de 2026.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data do dia 01 de julho de 2026, revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, aos (30) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

***VEREADORA REJANE FARIAS MORAES***
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

**Ciente em 30/06/2026.**

***MARCOS SOUZA DA ROCHA***
Servidor

**Publicado por:**
Rosizela Araujo Bentes
**Código Identificador:**982D3E4D

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº97/ 2026 – GP - CMB-FÉRIAS**

Concede Férias ao Servidor da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas e dá outras providencias.

A Excelentíssima Senhora Vereadora **REJANE FARIAS MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Requerimento do Servidor **WELLINGTON DA SILVA FEITOSA**, Funcionário do Quadro Comissionado da Câmara Municipal de Beruri, na função de Assessor Parlamentar.
Considerando as disposições constantes do Art. 106, da Lei Municipal nº 028/90 (**Regime Jurídico Único do Servidores Públicos do Município de Beruri-AM);**

**R E S O L V E:**
Art. 1º - **CONCEDER,** ao Servidor **WELLINGTON DA SILVA FEITOSA,** Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Beruri, 31 (trinta e um) dias consecutivos de Férias**,** contadas no Período de 01/07 a 31/07 de 2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º Determina a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Beruri, a processar e pagar o servidor **WELLINGTON DA SILVA FEITOSA**, adicional de 1/3 (um terço) de férias na folha de pagamento de julho de 2026.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de 01 de julho de 2026, revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, aos (30) trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

***VEREADORA REJANE FARIAS MORAES***
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

**Ciente em 30/06/2026.**

***WELLINGTON DA SILVA FEITOSA***
Servidor

**Publicado por:**
Rosizela Araujo Bentes
**Código Identificador:**E0307534

---

**ESTADO DO AMAZONAS**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA**

**CÂMARA MUNICIPAL**
**ATO DA MESA DIRETORA N° 02/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Estabelece o período de Recesso Parlamentar da Câmara Municipal de Canutama-AM.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições, previstas no Regimento Interno da Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, § 2º do nosso Regimento Interno, que prevê o primeiro período de Recesso Parlamentar de 1° a 31 de julho.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Fica estabelecido que a partir dessa Sessão Solene, terá início o primeiro período de recesso parlamentar da Câmara Municipal de Canutama.
**Art. 2°** - Os senhores Vereadores ficam cientes que retornaremos com nossas atividades e os trabalhos legislativos no dia 1° de Agosto de 2026.
**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário, este Ato da Mesa Diretora, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Canutama, em 30 de junho de 2026.

***JOSÉ LUÍS TORRES DE PONTES***
Presidente da Câmara Municipal de Canutama-AM

***OZIEL DE SOUZA NASCIMENTO***
Vice-Presidente

***JOELIA DA SILVA ALMEIDA***
2º Vice-Presidente

***LEONARDO A. DE SOUZA***
1º Secretária da Mesa Diretora

***FRANCISCO DAS C. OLIVEIRA***
2º Secretário da Mesa

**Publicado por:**
Bruno Dos Santos Colares
**Código Identificador:**B13E07C3

---

**CÂMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 010/2026 – GAB/PCMC, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o Art. 41, seus incisos e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Canutama-AM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**Nomear **a Comissão Representante da Câmara Municipal de Canutama, para representar o Poder Legislativo durante o Recesso Parlamentar, conforme previsto no Art. 41, e seus incisos e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Canutama**.

**Art. 2º**A Comissão Representante ficará composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: Ver. **José Luís Torres de Pontes -** Republicanos
Vice-Presidente: Ver. **Oziel de Souza Nascimento –** Republicanos
2º Vice-Presidente: Ver. **Francisco das Chagas G. de Oliveira -** PSD
Secretária: Ver. **Joelia da Silva Almeida -** PSD
2º Secretário: Ver. **Leonardo Alves de Souza -** Republicanos

**Art. 3º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM, EM 30 DE JUNHO DE 2026**.

***JOSÉ LUIS TORRES DE PONTES***
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

**Publicado por:**
Bruno Dos Santos Colares
**Código Identificador:**B03548C1

**CÂMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 011/2026-GAB/PCMC**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o Art. 26, inciso II e XIII da Lei Orgânica do Município de Canutama, combinado com Art. 30, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal.
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a senhor **LEONARDO VALE DE ALMEIDA**, portador do RG n° 34*****-0 SSP/AM e do CPF/MF n° 051********-14, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE** da câmara municipal de Canutama.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Portaria nº 010/2025-GAB/PCMC, de 03.01.2025.**

**Art. 3º**Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM, EM 01 DE JULHO DE 2026**.

***JOSÉ LUÍS TORRES DE PONTES***
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Ciente em: ___/____/2026
Ex-servidor (a) _____

**Publicado por:**
Bruno Dos Santos Colares
**Código Identificador:**8348ADBD

**CÂMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 012/2026-GAB/PCMC**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Considerando o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama.

Considerando o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o item II, Anexo 02, da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04.2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o senhor **OTÁVIO AUGUSTO DA SILVA DE OLIVEIRA**, portador do RG n° 35******5 SSP/AM e do CPF/MF n° 050**********21, para o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE** da Câmara Municipal de Canutama.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º**Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE JULHO DE 2026**.

***JOSÉ LUÍS TORRES DE PONTES***
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Ciente em _____/_____/2026

Nomeado(a)_____

**Publicado por:**
Bruno Dos Santos Colares
**Código Identificador:**E63FD188

## ESTADO DO AMAZONAS
## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**
**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 020/2026**

Concede diárias a Vereador da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas; e dá Outras Providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS EM EXERCÍCIO, Exceletíssimo Senhor Mizael Souza Costa,** no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX e do Artigo 31 do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am**; e ainda com os amparos legais da **Lei Municipal nº 1.121 de 03.08.2016** em seu artigo 1º Inciso I Letra A.

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar viagens a serviço do Parlamento Municipal;
**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - CONCEDER **05 (cinco) diária**s ao Sr. **ETEVALDO AVELINO LOBO**, portador do CPF nº 417.697.322-68, para que possa realizar uma viagem a Capital do Estado, no período de 02/07/2026 a 08/07/2026, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Carauari-AM.

**Artigo 2º** - **DETERMINAR** que seja efetuado o pagamento **de R$ 3.750,00 (três mil, setencentos e cinquenta reais)** correspondente as referidas diárias, para custear as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação.

**Artigo 3º** - Fica o Vereador na obrigação de apresentar o respectivo **RELATÓRIO DE VIAGENS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de seu retorno.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 5º** - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS;** em 1º de julho de 2026.

***MIZAEL SOUZA COSTA***
Presidente em Exercício

**Publicado por:**
Alcindo Nascimento Campelo
**Código Identificador:**B08F1984

## ESTADO DO AMAZONAS
## CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

**PODER LEGISLARIVO MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 285 DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

Designa Fiscal do Contrato nº 008/2026 para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum), destinados ao abastecimento dos veículos e embarcações oficiais da Câmara Municipal do Careiro/AM.

A Presidente da Câmara Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o inciso VII, do art. 28, da Lei Orgânica do Município de Careiro, combinado com a letra "a", do inciso VII, do art. 19, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

**CONSIDERANDO** necessidade de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual referente ao Contrato nº 007/2026, oriunda da Dispensa de Licitação nº 06/2026 – DL/CMC, para futura e eventual contratação de empresa para Fornecimento de combustível,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar, a partir desta data, a Servidora **CONCEIÇÃO MOURA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretária de Administração, para exercer a função de **Designa Fiscal do Contrato nº 007/2026 para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum), destinados ao abastecimento dos veículos e embarcações oficiais da Câmara Municipal do Careiro/AM.**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.
**Art. 2º** – Compete à Fiscal designada acompanhar a prestação do Serviço de fornecimento de **combustível**, registrar todas as ocorrências relevantes, notificar formalmente qualquer irregularidade e elaborar relatórios de fiscalização, zelando pela regularidade e economicidade da contratação.
**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO/AM**, em 26 de junho de 2026.

***BERENICE BASTOS DE SOUZA***
Presidente

**Publicado na Portaria desta Augusta Casa Legislativa na data supra conforme Art. 97, I, II, III e § 4º da Lei Orgânica Municipal.**

***CONCEIÇÃO MOURA DE OLIVEIRA***
Secretária de Administração
Portaria nº 001, de 01/01/2025

**Publicado por:**
Eduardo Junior Dos Santos Felix
**Código Identificador:**6BE79A80

## ESTADO DO AMAZONAS
## CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA
### PORTARIA DE FÉRIAS

**PORTARIA Nº 209, DE 1º DE JULHO DE 2026**

Concede férias regulamentares a servidora ADRIELE NORONHA DA SILVA, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM**. **Vereador FRANCISCO ANTONIO DA COSTA,** usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, o cumprimento do período aquisitivo para a concessão de férias, conforme previsto no Título II – Capítulo I da Lei Municipal nº 061, de 05 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e
CONSIDERANDO ainda o Capítulo IX da Lei Municipal nº 480, de 02 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo;
**RESOLVE**
Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **ADRIELE NORONHA DA SILVA,** ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**, no período de 1º a 30 de julho de 2026, correspondente ao período de 2025/2026.
Art. 2º Durante o gozo das férias, a servidora fará jus à percepção da remuneração do cargo em comissão, acrescida do adicional de férias correspondente a **1/3 (um terço),** incidente sobre a referida remuneração
Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos adotará as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor dia 1º na julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Careiro da Várzea/AM, 30 de junho de 2026.

***FRANCISCO ANTONIO DA COSTA***
Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

**Publicado por:**
João Paulo Carvalho da Silva
**Código Identificador:**D380E476

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA
### PORTARIA DE FÉRIAS

**PORTARIA Nº 210, DE 1º DE JULHO DE 2026**

Concede férias regulamentares a servidora MARIA AUXILIADORA DA FONSECA LUCAS, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM**. **Vereador FRANCISCO ANTONIO DA COSTA,** usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, o cumprimento do período aquisitivo para a concessão de férias, conforme previsto no Título II – Capítulo I da Lei Municipal nº 061, de 05 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e
CONSIDERANDO ainda o Capítulo IX da Lei Municipal nº 480, de 02 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo;
**RESOLVE**
Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARIA AUXILIADORA DA FONSECA LUCAS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS**, no período de 1º a 30 de julho de 2026, correspondente ao período de 2025/2026.
Art. 2º Durante o gozo das férias, a servidora fará jus à percepção da remuneração do cargo efetivo, acrescida do adicional de férias correspondente a **1/3 (um terço),** incidente sobre a referida remuneração
Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos adotará as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor dia 1º na julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Careiro da Várzea/AM, 30 de junho de 2026.

***FRANCISCO ANTONIO DA COSTA***
Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

**Publicado por:**
João Paulo Carvalho da Silva
**Código Identificador:**E2D9A424

## ESTADO DO AMAZONAS
## CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

### CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – AM**
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC**
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026 – CPC/CMH**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2026**
A Câmara Municipal de Humaitá/AM, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público que a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026-CPC/CMH**, que seria realizada no dia **08 de julho de 2026, às 09h00min**, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, **fica SUSPENSA SINE DIE,** em razão da apresentação de **impugnação ao edital**, a qual demanda análise técnica e jurídica pela Câmara.
A suspensão tem por finalidade assegurar a adequada apreciação da impugnação, bem como preservar os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da competitividade e da segurança jurídica.
Após a conclusão da análise, será divulgada nova data para realização da sessão pública, bem como eventual retificação do edital, caso necessária, observando-se os prazos legais aplicáveis. Todas as informações serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no portal eletrônico em que ocorre a disputa e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados para o certame.

Humaitá-AM, 30 de junho de 2026.

***RONALDO ADÃO AMARAL FLORESTA***
Agente de Contratação
Portaria Nº 034/2026-GAB.PRES.

**Publicado por:**
Ronaldo Adão Amaral Floresta
**Código Identificador:**3190B4D3

**CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – AM**
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC**
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026 – CPC/CMH**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026**
A Câmara Municipal de Humaitá/AM, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público que a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026-CPC/CMH**, que seria realizada no dia **14 de julho de 2026, às 09h00min**, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, **fica SUSPENSA SINE DIE,** em razão da apresentação de **impugnação ao edital**, a qual demanda análise técnica e jurídica pela Câmara.
A suspensão tem por finalidade assegurar a adequada apreciação da impugnação, bem como preservar os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da competitividade e da segurança jurídica.
Após a conclusão da análise, será divulgada nova data para realização da sessão pública, bem como eventual retificação do edital, caso necessária, observando-se os prazos legais aplicáveis. Todas as informações serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no portal eletrônico em que ocorre a disputa e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados para o certame.

Humaitá-AM, 30 de junho de 2026.

***RONALDO ADÃO AMARAL FLORESTA***
Agente de Contratação
Portaria Nº 034/2026-GAB.PRES.

**Publicado por:**
Ronaldo Adão Amaral Floresta
**Código Identificador:**63DF564A

**CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2026 – CMH**

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que está **SUSPENSA** a licitação na modalidade pregão – registro de preços, na forma **eletrônica**, que tem por objetivo o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega de **GENEROS ALIMENTICIOS** para atender às necessidades diárias e das Solenidades desenvolvidos pela Câmara Municipal de Humaitá, do Estado do Amazonas, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para **Correções e adequações** do Termo de Referência ou planilhas de custos.

**Durante a suspensão, o processo fica paralisado. Após os ajustes, esta cassa legislativa publicará um novo aviso informando a data e hora de reabertura da sessão pública.**

Humaitá /AM, 30 de junho de 2026.

***RONALDO ADÃO AMARAL FLORESTA***
Agente de Contratação
Portaria nº 034/2026-GAB.PRES.

**Publicado por:**
Ronaldo Adão Amaral Floresta
**Código Identificador:**E4683E3E

## ESTADO DO AMAZONAS
## CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**
**PORTARIA Nº 043/2026/CMI/RH**

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA)** dias a Servidora Efetiva **SANDRA CRISTINA DOS SANTOS MONTEIRO,** lotada no Departamento Financeiro, referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, a serem gozadas a contar de **06/07 a 05/08/2026,** com retorno no dia **06/08/2026.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

***WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**
Vanilson de Nazaré Silva Leal
**Código Identificador:**3C680267

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**
**PORTARIA Nº 044/2026/CMI/RH**

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei 512/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **EMILLY DA SILVA RIBEIRO,** do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR** deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

***WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**
Vanilson de Nazaré Silva Leal
**Código Identificador:**D9E960EB

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**
**PORTARIA Nº 045/2026/CMI/RH**

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei 512/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **RAIMUNDO MATEUS DE SOUZA BALIEIRA,** do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

***WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**
Vanilson de Nazaré Silva Leal
**Código Identificador:**9884004D

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**
**PORTARIA Nº 046/2026/CMI/RH**

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei 512/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **RAIMUNDO GOMES DE SOUZA,** do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

***WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**
Vanilson de Nazaré Silva Leal
**Código Identificador:**E28E815F

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**
**PORTARIA Nº 047/2026/CMI/RH**

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei 512/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **GILMEIRE GOMES SILVA,** do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR** deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

***WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**
Vanilson de Nazaré Silva Leal
**Código Identificador:**43EE0660

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**
**PORTARIA Nº 048/2026/CMI/RH**

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei 512/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **ANTÔNIO MARCOS TEIXEIRA DA SILVA,** do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

***WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**
Vanilson de Nazaré Silva Leal
**Código Identificador:**E1B82DAA

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**
**PORTARIA Nº 049/2026/CMI/RH**

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei 512/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **SILVETE DOS SANTOS CANTO,** do cargo de **ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO** deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

***WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**
Vanilson de Nazaré Silva Leal
**Código Identificador:**707BBA06

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**
**PORTARIA Nº 050/2026/CMI/RH**

EXONERAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei 512/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **CRISTIANO DOS REIS FERNANDES,** no cargo de **PROCURADOR** deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

***WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**
Vanilson de Nazaré Silva Leal
**Código Identificador:**AD73AAA4

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**
**PORTARIA Nº 051/2026/CMI/RH**

NOMEAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei 512/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **PEDRO FELIPE DA SILVA TENÓRIO** no cargo de **PROCURADOR** deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de julho de 2026.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

***WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**
Vanilson de Nazaré Silva Leal
**Código Identificador:**78365D0E

## ESTADO DO AMAZONAS
## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**
**DECRETO DP Nº 011, DE 01 DE JULHO DE 2026**

**DECRETO DP Nº 011, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

EXONERA dos Cargos de Provimento em Comissão que especifica, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM** (CMI), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno.

**CONSIDERANDO** o Art. 11 da Resolução Legislativa nº 6 de 13/12/2010 (Regime Interno) da CMI, que trata das competências do Presidente da Câmara, em especial, o inciso XXXIV;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 006 de 19/07/2019 e a Lei nº 009 de 21/10/2024, promulgadas pela CMI;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam **EXONERADAS** as pessoas abaixo relacionadas, dos respectivos Cargos de Provimento em Comissão:

**1. JESSIKA KELLEN DA SILVA TEIXEIRA**, do Cargo de Assessor de Apoio Legislativo (Símbolo CC-7);
**2. JOAO VICTOR SANTIAGO DE SOUZA**, do Cargo de Assessor de Comissão Técnica Permanente (Símbolo CC-7);
**3. LEANDRO DE SOUZA BARBOSA**, do Cargo de Assessor de Comissão Técnica Permanente (Símbolo CC-7).

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, em 01 de julho de 2026**.

***ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA***
Presidente

***Este Decreto foi publicado de acordo com a Lei nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação) e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.***

**Publicado por:**
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
**Código Identificador:**FE7E2E2F

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**
**DECRETO DP Nº 012, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

**DECRETO DP Nº 012, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

NOMEIA para o Cargo de Provimento em Comissão que especifica, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM** (CMI), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno.

**CONSIDERANDO** o Art. 11 da Resolução Legislativa nº 6 de 13/12/2010 (Regime Interno) da CMI, que trata das competências do Presidente da Câmara, em especial, o inciso XXXIV;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 006 de 19/07/2019 e a Lei nº 009 de 21/10/2024, promulgadas pela CMI;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam **NOMEADA** a pessoa abaixo relacionada, para o respectivo Cargo de Provimento em Comissão:

**1. JESSIKA KELLEN DA SILVA TEIXEIRA,** para o Cargo de Diretor Administrativo (Símbolo CC-3);

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, em 01 de julho de 2026**.

***ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA***
Presidente

***Este Decreto foi publicado de acordo com a Lei nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação) e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.***

**Publicado por:**
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
**Código Identificador:**5B8ACBAF

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**
**DECRETO GP/CMI Nº 009 DE 01 DE JULHO DE 2026**

**DECRETO GP/CMI Nº 009 DE 01 DE JULHO DE 2026**

DESIGNA Agente de Contratação, Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio para conduzirem os Atos das Licitações, Contratações etc. derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itacoatiara.

**O Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara** (CMI), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei nº 14.133 de 01/04/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução Legislativa nº 013 de 12/03/2024 (CMI),

**DECRETA:**

Art. 1º Fica designada a servidora **JÉSSIKA KÉLLEN DA SILVA TEIXEIRA**, Matrícula nº 1533-1, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no âmbito da Câmara Municipal de Itacoatiara, com a finalidade de conduzir os Atos das Licitações, Contratações etc. derivados da Lei
Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para exercerem a função **Membro de Equipe de Apoio** das Licitações, Contratações etc. derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:
**I - DANILO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula nº 11-1**;**
**II - MARLENE MARIA MATOS XAVIER**, Matrícula nº 28-1;
**III - NORMANDO ALMEIDA DE ARAÚJO**, Matrícula nº 29-1.

Art. 3º A servidora descrita no Art. 1º do presente Decreto também exercerá a função de **PREGOEIRA**, podendo ser substituída pelo servidor descrito no inciso III do Art. 2º deste Decreto, conforme a necessidade, ficando ambos designados para tal função.

Art. 4º Somente em licitações na modalidade Pregão, o(a) agente responsável
pela condução do certame é designado(a) Pregoeiro(a).

Art. 5º Os servidores mencionados no Art. 2º deste Decreto auxiliarão a Agente
de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação, Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, o
disposto nos normativos em vigor concernentes à atuação institucional de cada agente público no desempenho de sua correspondente função, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de
quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e
das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos,
para subsidiar as suas decisões.
§1º A Agente de Contratação e/ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da
Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento
das licitações e contratações.
§2º A Equipe de Apoio auxiliará a Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a), quando o necessário, conforme o caso e até o devido encerramento do certame.

**Art. 7º** Os servidores designados através deste Decreto farão jus ao recebimento de Gratificação, conforme Art. 5º, §4º, §5º e §6º, e Art. 6º, §1º e §2º, da Resolução supracitada, combinado com o Art. 3º da Lei nº 009 de 21/10/2024, ambas promulgadas por este Poder Legislativo.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2026, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto GP nº 002 de 12/01/2026 e o Decreto GP nº 002-A de 16/01/2026, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara - AM, em 01 de julho de 2026.

***ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA***
Presidente

*Este documento foi publicado de acordo com a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e Lei Orgânica do Município de Itacoatiara - AM.*

**Publicado por:**
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
**Código Identificador:**5154718E

**ESTADO DO AMAZONAS**
**CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA**
**PORTARIA Nº 076/2026 - GPCML**

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, **EVERTON MAIA DE SOUZA**, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Incisos XVIII e XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

**CONSIDERANDO,** que os cargos em Comissão são declarados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno de livre nomeação e exoneração.

**CONSIDERANDO** ainda, a Resolução Legislativa n.º 05/2017, aprovada em Sessão Extraordinária do dia 26 de dezembro de 2017, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

**RESOLVE**

**Art. 1º - EXONERAR** a Senhora **JOSILENE FERREIRA DE SOUZA,** portador do CPF nº. 705.150.932-20 e Matricula nº. FC-181

no cargo de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR / DAS-6,** Anexos II, IV e V, do Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

**Art. 2º -** Fica Revogada a Portaria Nº 025/2026 de 02 de março de 2026.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
publique-se e
registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 30 de junho de 2026.

***EVERTON MAIA DE SOUZA***
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea – Em Exercício

**Publicado por:**
Regieglison Costa de Oliveira
**Código Identificador:**E0753C13

**CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA**
**PORTARIA Nº 078/2026 - GPCML**

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, **EVERTON MAIA DE SOUZA**, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Incisos XVIII e XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

**CONSIDERANDO,** que os cargos em Comissão são declarados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno de livre nomeação e exoneração.

**CONSIDERANDO** ainda, a Resolução Legislativa n.º 05/2017, aprovada em Sessão Extraordinária do dia 26 de dezembro de 2017, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

**RESOLVE**

**Art. 1º - EXONERAR** o Senhor **RAIMUNDO NONATO BARBOSA DOS SANTOS,** portador do CPF nº. 521.256.022-53 e Matricula nº. FC-059 no cargo de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR / DAS-3,** Anexos II, IV e V, do Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

**Art. 2º -** Fica Revogada a Portaria Nº 012/2025 de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
publique-se e
registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 30 de junho de 2026.

***EVERTON MAIA DE SOUZA***
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea – em Exercício

**Publicado por:**
Regieglison Costa de Oliveira
**Código Identificador:**EAEB4F38

**CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA**
**PORTARIA Nº 079/2026 - GPCML**

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, **EVERTON MAIA DE SOUZA**, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Incisos XVIII e XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

**CONSIDERANDO,** que os cargos em Comissão são declarados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno de livre nomeação e exoneração.

**CONSIDERANDO** ainda, a Resolução Legislativa n.º 05/2017, aprovada em Sessão Extraordinária do dia 26 de dezembro de 2017, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR** a Senhora **ANA LUIZA AMORIM DE FREITAS,** portador do CPF nº. 023.576.162-10 e Matricula nº. FC-161 no cargo de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR - DAS-6,** Anexos II, IV e V, do Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
publique-se e
registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 01 de julho de 2026.

***EVERTON MAIA DE SOUZA***
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea – em Exercício

**Publicado por:**
Regieglison Costa de Oliveira
**Código Identificador:**07AE7183

**CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA**
**PORTARIA Nº 080/2026 - GPCML**

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, **EVERTON MAIA DE SOUZA**, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Incisos XVIII e XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

**CONSIDERANDO,** que os cargos em Comissão são declarados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno de livre nomeação e exoneração.

**CONSIDERANDO** ainda, a Resolução Legislativa n.º 05/2017, aprovada em Sessão Extraordinária do dia 26 de dezembro de 2017, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR** a Senhora **JOSILENE FERREIRA DE SOUZA,** portador do CPF nº. 705.150.932-20 e Matricula nº. FC-181 no cargo de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR - DAS-3,** Anexos II, IV e V, do Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
publique-se e
registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 01 de julho de 2026.

***EVERTON MAIA DE SOUZA***
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea – em Exercício

**Publicado por:**
Regieglison Costa de Oliveira
**Código Identificador:**1376EE5F

## ESTADO DO AMAZONAS
## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

### PODER LEGISLATIVO
### EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 013/2025

Espécie: 1º Termo Aditivo a Carta Contrato nº 013/2025. Origem: Inexigibilidade n° 057/2025. Data da Assinatura: 05 de junho de 2026. Partes: Câmara Municipal do Manaquiri e a empresa Fiorilli Software LTDA. Objeto: Termo aditivo de prorrogação de prazo e reajuste dos serviços de locação de licenciamento de uso de Programa ou Sistema de Administração Pública para a Câmara de Manaquiri. Prazo prorrogado: 12 (doze) meses, referente ao período de 06/06/2026 a 06/06/2027. Valor Total: R$ 9.273,10 (nove mil duzentos e setenta e três reais e dez centavos). Dotação: Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Manaquiri; Projeto Atividade: 2.001 3 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 500.

Manaquiri/AM, em 05 de junho de 2026.

***VER. EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA***
Presidente

**Publicado por:**
Raiane Sousa Dos Santos
**Código Identificador:**8A435EC7

### PODER LEGISLATIVO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0104.007

Ratifico, por este termo, a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Manaquiri/AM, conforme características e especificações constantes no presente processo administrativo. A contratação se dá em favor da empresa: O. G. ALZIER - ME, inscrita no CNPJ sob nº 33.912.392/0001-14, no valor global de R$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais). A presente ratificação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 72 do mesmo diploma legal, considerando os elementos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2026, especialmente a justificativa da contratação, a pesquisa de preços, a análise das propostas e o julgamento realizado pelo Agente de Contratação. Desta forma, autorizo a contratação e determino a adoção das providências necessárias à formalização do instrumento contratual.

Manaquiri/AM, 08 de junho de 2026.

***VER. EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA***
Presidente

**Publicado por:**
Raiane Sousa Dos Santos
**Código Identificador:**CC2F21B0

## ESTADO DO AMAZONAS
## CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

### CAMARA DE NHAMUNDA
### AVISO DE DISPENSA DE LICITÇAO

**EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**
**PROCESSO DESERTO**
A Câmara Municipal de Nhamundá/AM, por meio de seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 001/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para implantação de licença de uso do Sistema de Gestão de Publicações Oficiais e Transparência, incluindo serviços de manutenção, suporte técnico e treinamento, visando atender às necessidades precípuas da Câmara Municipal de Nhamundá/AM, divulgado no Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/06/2026. Edição 4133, com data e horário fixados para recebimento e abertura das propostas entre Até 26/06/2026 até às 13:00, foi considerado DESERTO, tendo em vista a ausência de propostas/interessados no certame dentro do prazo estabelecido.
Em razão da declaração de processo deserto, fica a Administração autorizada a adotar as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente, podendo, a seu critério, republicar o procedimento ou adotar outra modalidade de contratação, conforme a necessidade da Administração.

Nhamundá/AM, 26 de junho de 2026.

***HERIVELTO DA COSTA GADELHA***
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Nhamundá/AM

**Publicado por:**
Jucenildo Coelho Furtado
**Código Identificador:**0D471DAA

## ESTADO DO AMAZONAS
## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

### SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
### DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026-CMNON

Dispõe sobre a decretação de Ponto Facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Olinda do Norte/AM no dia 29 de junho de 2026 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE,** Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;
**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e funcional do Poder Legislativo Municipal, assegurada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;
**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Amazonas, de 25 de junho de 2026, que declarou ponto facultativo nas repartições públicas estaduais no dia 29 de junho de 2026, em razão da realização da Copa do Mundo FIFA 2026;
**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo do Município de Nova Olinda do Norte também decretou Ponto Facultativo no dia 29 de junho de 2026, acompanhando o ato do Governo do Estado do Amazonas, recomendando-se a harmonização do funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal;
**CONSIDERANDO** os dias e horários previstos para a realização da Copa do Mundo FIFA 2026 e a repercussão dos jogos da Seleção Brasileira na rotina da sociedade brasileira, especialmente em razão da classificação para a fase de oitavas de final;
**CONSIDERANDO** que a suspensão excepcional do expediente legislativo nessa data não comprometerá a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal, nem acarretará prejuízo aos serviços administrativos considerados essenciais;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarado **Ponto Facultativo**, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, no dia **29 de junho de 2026 (segunda-feira).**
**Art. 2º** O disposto neste Decreto Legislativo não prejudicará a execução das atividades administrativas consideradas indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal, cuja necessidade será avaliada e disciplinada pela Presidência da Casa.
**Art. 3º** Compete aos setores administrativos da Câmara Municipal adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto Legislativo.
**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte – AM, 26 de junho de 2026.**

***ELLIS SILVA DOS SANTOS***
Presidente da Câmara Municipal em Exercício.

**Publicado por:**
Rafael Campos Margarido
**Código Identificador:**4612191B

## ESTADO DO AMAZONAS
## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**
**PORTARIA Nº. 093/SRH-CMP, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

PORTARIA Nº. 093/SRH-CMP, DE 01 DE JULHO DE 2026.

ALTERA MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM NAS DIVERSAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências,
CONSIDERANDO que, em 1º de janeiro de 2024, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regular todas as licitações e contratos da administração pública direta e indireta, e suas autarquias federais;
CONSIDERANDO o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei 14.133/2021, sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio;
CONSIDERANDO a Lei complementar nº 037/2023-PGMP, de 31 de março de 2023, que cria, no âmbito da Câmara Municipal de Parintins – Am, gratificações para membros de equipe de apoio e membros da comissão de contratação em licitação, e a necessidade de nomear membros para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro e ao Agente de Contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar servidor para compor a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro(a) Titular da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, o servidor público, ocupante do cargo efetivo: David Lopes da Gama (Vigia); para atuar em substituição ao membro Adailson Campos Pereira (Recepcionista).
Art. 2º - O membro ora designado receberá a respectiva gratificação, instituída pela Lei complementar nº 037/2023 – PGMP, de 31 de março de 2023;
Art. 3º - O prazo de mandato do designado será por prazo indeterminado, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 11.246/2022, até deliberação em contrário;
Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias;
Art. 5º – Fica ratificada a PORTARIA Nº. 069/SRH-CMP, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 01 de julho de 2026.

***VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES***
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Josué Canto Brelaz
**Código Identificador:**7743642C

## ESTADO DO AMAZONAS
## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**
**PORTARIA Nº 062 DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026**

**1.ESPÉCIE E DATA:** Contrato nº 01/2026, celebrado em 29/06/2026.
**2.CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, inscrita no CNPJ nº 05.543.608/0001-86.
**3. CONTRATADO:** 64.305.330 JUZILENE DE SOUZA BARBOSA, inscrita no CNPJ nº 64.305.330/0001-78.
**4. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, configuração, disponibilização e customização do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, compreendendo a criação do domínio, configuração da plataforma, definição de layout institucional, integração com o Portal da Transparência e demais ferramentas necessárias ao funcionamento do portal, bem como a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico, atualização de conteúdos institucionais, alimentação de notícias, gerenciamento das informações parlamentares, otimização do desempenho, correções, atualizações de segurança e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do website institucional.
**5. VALOR GLOBAL:** R$ 7.000,00 – (sete mil reais)
**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
**Unidade:** 02.01 – Câmara Municipal
**Projeto/Atividade:** 2.001 – Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
**Fonte:** Recurso Ordinário

**7. VIGÊNCIA:** Início em 30/06/2026, Término 30/12/2026

**8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis.

**Santa Isabel do Rio Negro/AM, 30 de junho de 2026.**

**Publicado por:**
Isabella Thais de Souza Nonato
**Código Identificador:**14F761E0

## ESTADO DO AMAZONAS
## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, através da Comissão de Contratação, toma público para conhecimento dos interessados o RESTABELECIMENTO da licitações.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº00l/2026 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de embarcação, tipo barco regional, especificação mínima da embarcação: 19m de comprimento, 4,5m de largura, barco de madeira de lei, equipado com toldo para proteção contra o sol e chuva, capacidade para transportar 40 pessoas, com maquina de centro de 114HP, com combustível e óleo lubrificante inclusos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 02/07/2026 às 09h00min;
- Abertura da Sessão: 17/07/2026 às 09h30min;
- Data do Pregão/Disputa de Preços: 17/07/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF;
- Local: www.licitanet.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Paulo de Olivença -AM, 01 de julho de 2026.

***DELMO LEANDRO DÁ CIO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Francielen Jacklainy de Souza Magalhães
**Código Identificador:**671EF815

## ESTADO DO AMAZONAS
## CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

### CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
### PORTARIA LEGISLATIVA Nº 005/GP-CMT DE 30 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDRESON DA SILVA PEREIRA, M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

**CONSIDERANDO,** os requerimentos dos servidores comissionados em anexos;

**CONSIDERANDO,** o oficio nº 005/2026-RHCMTBT, de 24 de julho de 2026, que dispõe sobre a qualificação dos servidores relacionados abaixo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** férias aos servidores desta Câmara Municipal abaixo relacionados, que serão gozadas a partir de 01.07.2026 a 30.07.2026, referente ao Período Aquisitivo abaixo:

| N° | NOME/SERVIDORES | FUNÇÃO/CARGO | QUADRO | PERIODO AQUISITIVO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | João da Silva Pessoa Junior | Procurador Legislativo Geral | Comissionado | 2025-2026 |
| 2 | Segadilho Ramos da Silva | Vigia | Comissionado | 2025-2026 |

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º -** Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA, EM 30 DE JUNHO DE 2026.**

***ANDRESON DA SILVA PEREIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga
Em Exercício

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

**Publicado por:**
Kedson da Silva Machado
**Código Identificador:**74A1D84D

## ESTADO DO AMAZONAS
## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO PRETO DA EVA

### INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO PRETO DA EVA- RIOPREV
### PORTARIA Nº 022 DE 01 DE JULHO DE 2026

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva - RIOPREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 424 de 28/12/2017 c/c Lei Complementar n° 547 de 22/12/2025.
**CONSIDERANDO** a necessidade do servidor Comissionado, no Cargo de **Coordenador de Controle Interno do Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva**, **MARLISON RAMOS OLIVEIRA**, a se deslocar para o Município de **Manaus/AM**, **nos dias 30 de junho, 01, 02 e 03 de julho de 2026**, para participar do Curso Oficina de elaboração de ETP, TR e Matriz de Risco, realizado pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE.

**R E S O L V E**
**1º- ATRIBUIR** ao servidor o pagamento de **02 (duas) diárias** para cobertura de despesas, translado e alimentação nos dias 30 de junho, 01, 02 e 03 de julho de 2026, para participar do Curso Oficina de elaboração de ETP, TR e Matriz de Risco do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor de uma **UFIRM 3,20 X 146,08 = R$ 467,45 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)** cada diária, totalizando a importância de **R$ 934,90 (novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), referente a 02 (duas) diárias.**
**2º- DETERMINAR** o Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva – RIOPREV, o pagamento de **R$ 934,90 (novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)**, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da Presente Portaria. As mesmas serão pagas através da taxa administrativa do RIOPREV.
**3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Preto da Eva, 01 de julho de 2026.

***ELISSON SILVA DOS SANTOS***
Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva – AM.
Portaria n° 022/2025

**Publicado por:**
Elisson Silva Dos Santos
**Código Identificador:**19178A0B

## ESTADO DO AMAZONAS
## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB
### DECRETO Nº 015, DE 30 DE JULHO DE 2026

**O Presidente do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga – IPRETAB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, de acordo com o Art. 29, § 3º da Lei nº 1.016,**

**de 14 de agosto de 2025 e Artigo 1º do Decreto Municipal nº 016/GP-PMT de 02 de janeiro de 2025;**

**CONSIDERANDO,** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

**CONSIDERANDO,** as disposições legais, previstas na Lei nº 998/2025 de 28 de março de 2025, a qual altera a Lei nº 678/2014, dos cargos comissionados e a equivalência do IPRETAB às Secretarias Municipais;

**CONSIDERANDO,** as disposições legais previstas nas Resoluções e Portarias do TCE/AM e Secretaria de Previdência.

**DECRETA**

**Art. 1º - EXONERAR** a senhora **ANA LETÍCIA LAINETTI,** exercendo o Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO,** assessorando a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga – IPRETAB.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de julho de 2026.

**Art. 3º** - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do IPRETAB, 30 de julho de 2026.

***ALTENOR LOPES MAGALHÃES***
Presidente do IPRETAB
Decreto nº 016/GP-PMT de 02/01/2025

**Publicado por:**
Luzivane de Aguiar Leitão
**Código Identificador:**DE882477

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB**
**DECRETO Nº 016, DE 01 DE AGOSTO DE 2026**

**O Presidente do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga – IPRETAB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, de acordo com o Art. 29, § 3º da Lei nº 1.016, de 14 de agosto de 2025 e Artigo 1º do Decreto Municipal nº 016/GP-PMT de 02 de janeiro de 2025;**

**CONSIDERANDO,** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

**CONSIDERANDO,** as disposições legais, previstas na Lei nº 998/2025 de 28 de março de 2025, a qual altera a Lei nº 678/2014, dos cargos comissionados e a equivalência do IPRETAB às Secretarias Municipais;

**CONSIDERANDO,** as disposições legais previstas nas Resoluções e Portarias do TCE/AM e Secretaria de Previdência.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica nomeado o senhor **ALZERLANE DOS ANJOS TAPUDIMA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno, com atuação junto à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga – IPRETAB.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 4º** - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do IPRETAB, 01 de agosto de 2026.

***ALTENOR LOPES MAGALHÃES***
Presidente do IPRETAB
Decreto nº 016/GP-PMT de 02/01/2025

**Publicado por:**
Luzivane de Aguiar Leitão
**Código Identificador:**7AD0C94F

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ALVARÃES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA Nº001/2026- CMDCA**

**Pauta: ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E ESCOLHA DA DIRETORIA DO CMDCA, BIÊNIO:2026/2028, E APROVAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIAÇA E DO ADOLESCENTE E APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES.**

Aos Dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, no prédio do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS de Alvarães, situado a Rua Tibiriçá s/n, Bairro, Centro, reuniram-se os conselheiros (as), representantes das entidades governamentais e não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA. Para deliberarem sobre as seguintes ordem do dia: 1- Eleição e Posse dos Novos Conselheiros e Escolha da Nova Diretoria Executiva (presidente, vice-presidente e secretário executivo), para o biênio: 2026/2028; 2- Aprovação do Gestor Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 3- Aprovação do Calendário de Reuniões do CMDCA. Com a palavra o Sr. Juanilson da Silva Correa, assessor técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMAASC, órgão ao qual o referido conselho está vinculado, conduziu os trabalhos do dia, com boas vinda aos conselheiros presentes e agradeceu a Sra. Dalmácia Bastos de Brito, pelos anos dedicados em prol dos direitos da criança e do adolescente, de igual modo agradeceu a todos os conselheiros que estiveram à frente do CMDCA nos últimos anos, até o dia de hoje, agradeceu a disponibilidade dos novos representantes para compor o conselho no biênio de 2026 à 2028, que atuarão na formulação das políticas de garantia de direitos da criança e do adolescente. Os membros presentes indicados pelos órgãos governamentais, ficam assim definidos: Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-Conselheiro Titular: Janete de Souza Marinho, Conselheiro Suplente: Raimunda Nonata de Araújo da Silva; Representante da Secretaria Municipal de Saúde- Conselheiro Titular: Paulo Luan de Souza Rocha, Conselheiro Suplente: Fabiola da Silva e Silva; Representante da Secretaria Municipal de Educação: Conselheiro Titular: Daniele dos Santos Almeida, Conselheiro Suplente: Evaneide Marinho Carvalho. Os membros então presentes indicados pelos órgãos não governamentais ficam assim definidos: Representante da Paróquia São Joaquim (Pastoral da Juventude): Titular- -Francisco Batista Pereira, Maria Luiza Queiroz dos Santos- Suplente; Representante da Igreja Evangélica (Adventista do 7º Dia), Titular: Wanderlan Ferreira da Silva, Suplente: Branca de Neve Gonçalves Abdon, Representante dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais: Conselheiro Titular: José Jamesson Salvador de Souza, Conselheiro Suplente: Marivaldo dos Santos Penha. Após a apresentação dos conselheiros presentes passou-se para a eleição da Diretoria Executiva do CMDCA, ficando assim as funções deliberadas pelo pleno: Sra. Janete de Souza Marinho, aclamada como presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Sra. Raimunda Nonata de Araújo da Silva- Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Em seguida foi aprovado o nome da Sra. Francelane Pereira Ferreira- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania como Gestora/ Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA. Ficando aprovado o Calendário de Reuniões do CMDCA, as reuniões Ordinárias serão realizadas mensalmente (uma vez) e a Extraordinária de acordo com convocação de pautas a serem deliberadas pelo Conselho. Sendo aprovado para dia 30 de junho de 2026 a Primeira Reunião Extraordinária do CMDCA. E não havendo más nada a tratar eu

Juanilson da Silva Correa lavrei a presente que após lida e aprovada será assinada por todos os conselheiros (as) presentes neste dia.
**Governamental:**

**J**anete de Souza Marinho
Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Presidente do Conselho

Raimunda Nonata Araújo da Silva
Conselheiro Suplente- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Paulo Luan de Souza Rocha
Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Fabiola da Silva e Silva
Conselheiro Suplente- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Daniele dos Santos Almeida
Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Educação

Evaneide Marinho Carvalho
Conselheiro Suplente- Representante da Secretaria Municipal de Educação

**Não-Governamental**

Francisco Batista Pereira
Conselheiro Titular- Representante da Paróquia São Joaquim- Pastoral da Juventude

Maria Luzia Queiroz dos Santos
Conselheiro Suplente- Representante da Paróquia São Joaquim- Pastoral da Juventude

Wanderlan Ferreira da Silva
Conselheiro Titular- Representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia- Clube Desbravadores: Guerreiros do Altíssimo

Branca de Neve Gonçalves Abdon
Conselheiro Suplente- Representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia- Clube Desbravadores: Guerreiros do Altíssimo

José Jamesson Salvador de Souza
Conselheiro Titular- Representantes dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

Marivaldo dos Santos Penha
Conselheiro Suplente- Representantes dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

Secretário Executo do Conselho
Rogério dos Santos Simão

**Publicado por:**
Railton Brandão Araújo
**Código Identificador:**59F1E450

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 22 DE 18 DE JUNHO DE 2026.**

Designa Gestor (a) e/ou ordenador (a) de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme art.8º da Resolução do CONANDA 137/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, ESTADO DO AMAZONAS, no uso legal das suas atribuições.

**CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, notadamente o art. 8º, que atribui ao Poder Executivo a designação de servidores públicos que atuarão como gestores e/ou ordenadores de despesas do Fundo;
**CONSIDERANDO** que a gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), e a gestão executiva é responsabilidade da Secretaria Municipal de Social e Cidadania.

**RESOLVE**

**Art. 1°.** Designar JANETE DE SOUZA MARINHO, Portadora do CPF:033.121.472-55, eleita Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de acordo com ATA de Reunião nº01/2026 e Resolução nº001/2026, como Gestora Deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), deste Município de Alvarães.

**Art. 2°.** Designar FRANCELANE FERREIRA PEREIRA, Portadora do RG:1841485-8 e do CPF:794.222.762-68- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme Decreto nº011/2026, como Gestora e/ou Ordenadora Executiva do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alvarães- Amazonas. Conforme ATA de Reunião Ordinária nº 001/CMDCA/2026, realizado dia 17 de junho de 2026, as 14h00 no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Alvarães.

**Art.3º**. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Alvarães (AM), em 18 de junho de 2026.

***LUCENILDO DE SOUZA MACEDO***
Prefeito Municipal de Alvarães

**Publicado por:**
Railton Brandão Araújo
**Código Identificador:**475CDF2A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 23 DE 18 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe Sobre Nomeação e Posse Dos Membros Titulares e Respectivos Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Alvarães, para o mandato correspondente ao período de 18 de junho de 2026 à 17 de junho de 2028 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e.

Considerando os termos da Lei Municipal nº157, de 15 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Considerando a ATA de Reunião Ordinária nº 001/CMDCA/2026, realizado dia 17 de junho de 2026, as 14h00 no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Alvarães;

Considerando Resolução nº001/CMDCA/2026, de nomeação e posse da atual diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alvarães, para o biênio 2026/2028;

Considerando a solicitação realizada, através do Oficio nº001/GAB-CMDCA/2026, datado do dia 30 de junho de 2026, encaminhado a Procuradoria do Município, onde requer em Caráter de Urgência a expedição de novo Decreto para nomeação de novos membros titulares e respectivos suplentes;

Considerando a necessidade de reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, tendo em vista as ações a serem deliberadas por este colegiado, quanto a formulação de políticas públicas, de defesa, proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente;

Considerando a urgência de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos do Município de Alvarães, tendo em vista 2027 ser realizada Eleição Unificada para Escolha de Novos Conselheiros Tutelares, que acontecerá no mês de outubro de 2027;

Considerando a necessidade de nomear e dar posse aos novos membros que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Alvarães.

**DECRETA:**

**Art.1º**. Ficam nomeados os seguintes membros Titulares e respectivos Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Alvarães/AM:

**Governamental:**
**I-Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**
**Titular:** Janete de Souza Marinho- Presidente do Conselho: CPF: RG:
**Suplente**: Fabiana Rodrigues da Silva- Vice-Presidente: CPF:032.446.652-84 RG:3413963-0
**II- Representante da Secretaria Municipal de Saúde**
**Titular:** Paulo Luan de Souza Rocha- CPF:034.634.942-63
**Suplente:** Fabiola da Silva e Silva. CPF:863.484.502-87, RG: 2035999-3
**III- Representante da Secretaria Municipal de Educação:**
**Titular:** Daniele dos Santos Almeida- CPF:011.565.252-33; RG:2241815-6
**Suplente:** Evaneide Marinho Carvalho- CPF:032.951.472-56; RG:31319165
**Não-Governamental**
**I-Representante da Paróquia São Joaquim- Pastoral da Juventude**
**Titular**: Francisco Batista Pereira- CPF:032.147.042-73; RG:3062848-2
**Suplente**: Maria Luzia Queiroz dos Santos- CPF:083.157.752-51; RG:3879292-3
**II- Igreja Adventista do Sétimo Dia- Clube de Desbravadores: Guerreiros do Altíssimo.**
**Titular:** Wamderlan Ferreira da Silva, CPF:010.879.882-84, RG:2531179-4
**Suplente:** Branca de Neve Gonçalves Abdon-CPF:931.641.732-53
**III-Representantes dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Alvarães**
**Titular:** José Jamesson Salvador de Souza. CPF: 059.175.022-85, RG:2655050-0
**Suplente**: Marivaldo dos Santos Penha. CPF:031.716.032-09, RG: 3031241-8
**IV-Secretário Executivo do CMDCA**
Rogério dos Santos Simão: CFP:939.844.642-15

**Art.2º**. O mandato dos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução ao cargo.
**Art.3º**. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) são considerados de relevante interesse público e não será remunerado.
**Art.4º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tem efeito retroativo a 18 de junho de 2026.

**Art.5º.** Ficam revogas as disposições em contrário.
Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Alvarães (AM), em 18 de junho de 2026.

***LUCENILDO DE SOUZA MACEDO***
Prefeito Municipal de Alvarães

**Publicado por:**
Railton Brandão Araújo
**Código Identificador:**9987D3D1

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALVARÃES

**TÍTULO I**
**Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**CAPÍTULO I**
**Da Sede**
**Art. 1 º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Secretaria Municipal de Assistência Scial e Cidadania, funciona de cordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90.

**Parágrafo único**- Havendo impossibilidade de realizar a reunião na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por qualquer motivo que o impeça, as reuniões poderão ser realizadas em outro local, mediante comunicação prévia ao departamento responsável, bem como a todos os membros do CMDCA.

**CAPÍTULO I**
**DA NATUREZA**

**Art.2º.** O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvarães, doravante denominado CMDCA, criado pela Lei Municipal nº008 de 30 de abril de 1988, alterada pela Lei Municipal nº157 de 15 de dezembro de 2015, observada a composição paritária de seus membros nos termos do Art.88, inciso II da Lei Federal 8.069/90, é órgão da Administração Municipal, vinculado á Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania- SEMASC.
**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão colegiado, normativo, deliberativo e controlador da política municipal de promoção, de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente e das ações governamentais e não governamentais tem o seu funcionamento regulado por este Regimento.

**CAPÍTLO II**
**DAS FINALIDADES**

**Art. 4°** CMDCA tem por finalidade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, à moradia, ao lazer. á proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao registro, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, abuso. Exploração, violência, crueldade e opressão, tendo com principais fundamentos:

Formular, aprovar, avaliar e acompanhar a Política Municipal de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente, nos termos que dispõe não somente os artigos 203 e 207 e 227 da Constituição Federal, bem como o que dispõe a Lei Federal 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.

Controlar e fiscalizar Entidades Sociais, programas e projetos, voltados aos direitos de criança e adolescente, na área da iniciativa privada e do poder público.
Gerenciar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado – FUMCAD.

Participar na formulação de políticas públicas sociais básicas e naquelas de caráter supletivos, de interesse da criança e do adolescente.

Elaborar e executar o Plano de Ação do CMDCA em parcerias com as demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e de Defesa e Proteção à Criança e Adolescente.

Apreciar e deliberar a respeito dos auxílios e benefícios, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades governamentais e não governamentais que tenham por objeto a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação na área da infância e adolescência, no município de Alvarães, com vista a consecução dos objetivos definidos neste artigo.

Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes denúncias de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração sexual, violência e crueldade cometido contra a criança e adolescente.

Manter permanente entendimento com os poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, propondo inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente.

Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal no campo de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Acompanhar, propondo modificações necessárias à consecução dos objetivos da Política formulada para a promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, tanto a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto a elaboração da Proposta Orçamentária e a Execução do Orçamento do Município.

Proceder o registro de entidades governamentais e não governamentais, assim como a inscrição de todos os programas de atendimentos voltados para a infância e a juventude, tanto das entidades governamentais quanto não governamentais executado no âmbito municipal, nos termos artigos 90, 91 e as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.

Regulamentar, Presidir, e Coordenar todo o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares do Município de Alvarães nos termos da Legislação vigente.

Instaurar e Deliberar sobre abertura de Sindicância Administrativa envolvendo os Conselheiros Tutelares da Cidade de Alvarães.

Deliberar sobre Relatórios conclusivos das Comissões de Sindicância.

Deliberar e Solicitar as indicações para o preenchimento de Cargo de Conselheiro de Direito, nos casos de Vacância e termino de mandato, na forma disposta neste Regimento.

Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como fase preparatória para a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO III**
**DA COMPOSIÇÃO. DA ELEIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 5°** O CMDCA é integrado por 03 (três) representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos e finanças e/ou planejamento e 03 (três) entidades representantes da sociedade civil, constituídas no Estado do Amazonas há pelo menos 2 (dois) anos e com atuação no Município de Alvarães na, promoção, proteção, defesa, garantia e/ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente ou em Assistência Social, tendo atividades relacionadas à criança e adolescente.
**§ 1 °** - A reunião de posse dar-se-à com a presença do Chefe do Poder Executivo ou um representante indicado por ele.
**§ 2 °** - A reunião de posse dos Conselheiros será presidida pelo Presidente em do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e/ou por indicada para o fazer.

**Paragráfo Único:** O CMDCA de Alvarães será composto, após aprovação de seu Regimento Interno, de forma paritária por 12 (doze) membros sendo titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

**Representes Governamentais:**
Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
**Representantes da Sociedade Civil**
**IV**- Um Representante da Paróquia São Joaquim- Pastoral da Juventude- Igreja Católica
**V**-Um representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia- Clube Desbravadores Guerreiros do Altíssimo.
**VI**-Um representante dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais.
**§1º.** Os representantes dos Órgãos do Poder Público de que tratam os itens: **I, II, III,** serão indicados pelo Prefeito Municipal preferencialmente dentre pessoas com poder de decisão no âmbito dos Órgãos que representarem.
**§ 1º**. Os representantes das entidades, instituições mencionados nos incisos **IV, V, VI** serão indicados pelas Entidades Sociais ou movimento representativo com sede no Município de Alvarães devidamente convocados para este fim, através de reunião para eleição dos candidados ao CMDCA.
**§3º**. A Assembleia sera realizada até 30 (trinta) dias, antes do termino do mandato, estando habilitadas para concorrer ás eleições as entidades cadastradas, com inscrição atualizada e comprovação expedida pelo CMDCA.

**§4.** Os Conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Alvarães, devendo a posse dos membros ocorrer cinco dias após o término do mandato.

**CAPÍTULO IV**
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Art.6º. São Direitos dos Conselheiros**:
Requerer convocações de reuniões extraordinárias, através de ofício dirigido ao Presidente, apresentando os motivos e assinado por no mínimo 5 (cinco) Conselheiros, maioria absoluta.

Participar em todas as reuniões do CMDCA, podendo manifestar-se livremente e votar nas proposituras apresentadas.

Candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora.

Solicitar renúncia do cargo ou afastamento temporário.

**Art.7º. São Deveres dos Conselheiros:**

**Comparecer** às reuniões em dias e horários marcados e acatar as suas deliberações.

**Votar** nas proposituras apresentadas.

**Desempenhar** com diligência o cargo para o qual foi eleito ou indicado.

**Participar** das comissões mediante solicitação e/ou indicação do Presidente do CMDCA.

**Prestigiar** o CMDCA através dos meios ao seu alcance e contribuir para a harmoniosa entre os seus components.

**Cumprir** e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como toda a legislação vigente relative aos direitos da criança e do adolescente.

**Justificar** a ausência na reunião ordinária, por e-mail, telefone, sms via WhatsApp, ou impresso e encaminhar para o Presidente do CMDCA no prazo de 48 horas a contar do término da reunião faltosa.

**Comunicar** à coordenação do colegiado, com antecedência de 48 horas, salvo motivo de força maior, os casos de falta, impedimento,

afastamento e licença, para que este convoque o respectivo suplentes, devendo tal procedimento ser feito por escrito.

Requerer inclusão na pauta de assuntos que desejar, seguindo as seguintes condições:
Com antecedência minima de 48 horas.

**Art.8º**. São direitos dos suplentes participar de todas as reuniões do CMDCA, manifestar seus ponto de vista e, na ausência do conselheiro titular, votar nas proposituras apresentadas.

**Art**.**9º**. Os direitos e deveres dos conselheiros titulares e suplentes são pessoais e intransferíveis.

**CAPÍTULO V**
**DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIROS**

**Art.10º** Os conselheiros estão sujeitos as penas de advertência e perda de mandato como segue:

**§1º** Será advertido o conselheiro que negligenciar os deveres estabelecidos no artigo **6º** deste Regimento Interno.

**§2º** Será eliminado do quadro de conselheiro do CMDCA o conselheiro que:

Faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou alternadas no periodo de um ano.

Não cumprir os deveres estabelecidos no artigo 6º deste Regimento Interno.
Por condutas, que desabone a integridade moral do CMDCA.

**§3º** As punições serão efetivadas por escrito, assinadas pelo Presidente e entregue ao conselheiro punido, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinou.

**Art.11.** A perda de mandato de conselheiro só poderá ser decretada em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a aprovação da maioria absoluta dos conselheiros.

**Art.12.** As penalidades só poderão ser impostas por deliberação do CMDCA e deverá ser precedida de notoficação pessoal ao conselheiro interessado, o qual deverá apresentar justificativa de seus atos nesta reunião do CMDCA.

**Paragráfo Único:** Em caso de dúvida quanto à justificativa apresentadas, o Presidente nomeará 3 (três) conselheiros que farão averiguação e apresentarão os elementos para a decisão final.

**Art.13**. A perda de mandato do conselheiro implicará na obrigatoriedade do conhecimento da punição pelo órgão, entidades ou movimento que o conselheiro represente.

**Art.14**. Considerar-se-á destituido do CMDCA o conselheiro que vier a perder o cargo junto ao órgão.

**Paragráfo Único**: Caso o órgão, entidades ou movimento que este conselheiro destituido representa quiser sua continuação, esta vontade deverá ser expressa por escrito ao Presidente que levará a aprovação dos Conselheiros do CMDCA por maioria simples.

**Art.15**. Os pedidos de renúncia de renúncia dos Conselheiros do CMDCA deverão ser encaminhados por escrito ao Presidente.

**Art.16**. Poderá ser excluido do CMDCA, pelo voto de maioria absoluta, o conselheiro que faltar com decoro e de forma reiterada descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes e finalidades do CMDCA.

**CAPÍTULO VI**
**DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**Art. 17**. O CMDCA manterá uma Mesa Diretora eleita por dois anos pelos próprios conselheiros com a seguintes composição:
Presidente
Vice- Presidente
1º Secretário

**§1º** O Presidente e o Vice- Presidente do Conselho serão eleitos individualmente entre e pelos membros integrantes do CMDCA.

**§2º** O Secretário será nomeados pelo Presidente do CMDCA.

**Art.18**. **Compete à Mesa Diretora:**

**Representar** e defender os interesses do CMDCA de Alvarães perante os poderes públicos e a sociedade.

**Coordenar** as atividades do CMDCA de acordo com o seu Regimento Interno e agilizar as atividades dos Conselheiros.

**Propor** Comissões Temáticas de caráter permanente tais como: Comissão de Política, de Financiamento e de Normas de Assistência Social e de Direitos Humanos, entre outras e Grupos de Trabalho em caráter temporário para attender a uma necessidade pontual, "ad referendum" do CMDCA.

**Cumprir** e fazer cumprir as leis pertinentes em vigor, as determinações oriundas das atividades competentes, bem como este Regimento Interno.

**Reunir-se** ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando o Presidente ou a maioria absoluta dos conselheiros assim o requererem.

**Outorgar** poderes por meio de mandatos procuratórios, "ad referendum" do CMDCA.

**Referendar** atos do Presidente do CMDCA relativos à contratação dos serviços de profissionais liberarais e funcionários para o pleno funcionamento do suporte administrative do CMDCA, fixando nomes de serviços, desde que anteriormente aprovados em reunião.

**Art.19. Compete ao Presidente:**

**Convocar e presidir** as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA.

**Submeter** proposta à votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito.

**Assinar** documentos, deliberações, baixar portarias, resoluções, ordens e pareceres do CMDCA.

**Praticar** todos os atos administrativos de competência do CMDCA.

**Representar** o CMDCA judicialmente e/ou extrajudicialmente.

**Proclamar, cumprir e fazer cumprir** as decisões do CMDCA.

**Despachar** o expediente do CMDCA.

**Fixar** com os demais membros o calendário de reuniões.

**Designar** os membros de comissões especiais, "ad referendum" do CMDCA.

**Assinar** contratos e convênios, "ad referendum" do CMDCA.

**Dirimir** possíveis dúvidas relativas a este Regimento Interno, "ad referendum" do CMDCA.

**Encaminhar e transferir** responsabilidades e documentos atualizados à nova Mesa Diretora eleita ao término do mandato.

**Art.20. Compete ao Vice- Presidente.**

**Auxiliar** o Presidente quando solicitado.

**Substituir** o Presidente em suas faltas e afastamento temporários.

**Assumir** a presidência em caso de vacância.

**Art.21. Compete a Secretário:**

**Assessorar** o Presidente nos assusntos pertinentes ao CMDCA.

**Organizar,** com a aprovação do Presidente, a pauta e a ordem do dia para as reuniões convocadas.

**Tomar** as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do CMDCA.

**Secretariar** as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessaries.

**Preparar e instruir** processos.

**Lavrar** as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente.

**Assinar** juntamente com o Presidente, as deliberações, portarias, resoluções, ordens e pareceres do CMDCA.

**Preparar** o Relatório Anual das atividades do CMDCA.

**Providenciar** a publicação das atas e demais atos que se fizerem necessários.

**Substituir** o Vice- Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Executar** outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

**CAPÍTULO VII**
**DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUMCAD**

**Art.22**. Ao CMDCA, como órgão gestor do FUMCAD, conforme Resolução nº 137 de 04 de março de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, e de acordo com a Deliberação da Plenária do CMDCA, realizada dia 30 de junho de 2026 de acordo com a ATA de Reunião Extraordinária do Dia 30 de junho de 2026 e de Resolução Nº002/2026, sem prejuizos das demais atribuições compete:

**Gerenciar** o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FUMCAD.
**Elaborar e deliberar** sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e ao adolescente em ambito municipal.
**Promover** a realização periódica de diagnostico relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no ambito de sua competência.

**Elaborar** planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário.

**Elaborar** anualmente o plano de Aplicação dos recursos do FUMCAD, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação.

**Elaborar** editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FUMCAD, em consonância com o estabelecidos no plano de Aplicação e obediência aos principios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados com Recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Monitorar** e avaliar a Aplicação dos recursos do FUMCAD, por intermédio de balancetes trimestrais, Relatório financeiro e balancete anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica.

**Monitorar e Fiscalizar** os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FUMCAD, segundo critérios e meios definidos pelo CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FUMCAD.

**Desenvolver** atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FUMCAD.

**Mobilizar** a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FUMCAD.

**Elaborar e aprovar** plano de Aplicação de recursos do FUMCAD.

**Fixar** os critérios técnicos e as diretrizes para a destinação dos recursos do FUMCAD.

**Estabelecer** as prioridades a serem atendidas com os recursos do FUMCAD.

**Acompanhar** a Aplicação dos recursos financeiros, do FUMCAD.

**Examinar** e aprovar, se for o caso, os balancetes mensais e o balanço anual do FUMCAD.

Requerer a devolução imediata de bens e objetos adquiridos com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FUMCAD, em caso de descumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos, bem como pelo não cumprimento da execução do projeto e/ou programa contemplados com recursos do Fundo, aprovados pelo CMDCA.

**Paragráfo Único:** Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo Municipal deverá garantir ao CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional , estrutura fisica, recursos humanos e financeiros, para o desemenho de suas finalidades.

**CAPÍTULO VIII**
**DA GESTÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUMCAD.**

**Art.23**. A Gestão Financeira do FUMCAD será feita pela Secretaria Municipal Municipal de Assistencia Social e Cidadania, para cumprimento de deliberações, utilizando-se o Sistema de contabilidade, de controle e tomadas de contas, conforme estabelecido na legislação pertinente.

**Art.25**. **São atribuições da Secretaria Municipal de Assistencia Social e Cidadania;**

**Dirigir** o FUMCAD de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CMDCA.

**Receber** as doações, auxílios, contribuições, legados e quaisquer outros tipos de valores, destinados ao FUMCAD, assinando os respectivos recibos.

**Manter** os valores financeiros sob sua guarda depositados em banco official, numa conta especial.

**Efetuar** pagamentos utilizando cheques.

**Ordenar** empenhos e pagamentos, encaminhando a documentação de Prestação de contas ao CMDCA e aos órgãos competentes de acordo com a origem dos recursos.

**Manter** os controles necessários à execução orçamentária do FUMCAD referentes a empenhos, liquidações e pagamento de despesas e os recebimentos de receitas.

**Aplicar** com a deliberação do CMDCA, no mercado financeiro os recursos do FUMCAD, enquanto não destinados a programas e/ou projetos, apresentando mensalmente ao CMDCA os resultados das referidas aplicações.

**Submeter** ao CMDCA para exame e aprovação, os balancetes mensais e o balanço anual do FUMCAD.

**Manter** os controles necessários sobre os bens patrimoniais do FUMCAD e manter atualizado o inventário dos referidos bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do Fundo.

**Elaborar** relatórios de acompanhamento das ações na área da Criança e do Adolescente, submetendo-os à aprovação do CMDCA.

**Coordenar** a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUMCAD, elaborado pelo CMDCA.

**Executar e Acompanhar** o ingresso de receitas e pagamentos das despesas do FUMCAD.

**Emitir** empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FUMCAD e encaminhá-las ao pleno conhecimento do CMDCA.

**Fornecer** o comprovante de doação/ destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição do CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/ destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA, para dar a quitação da operação.

**Encaminhar** à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano, calendário anterior.

**Comunicar** obrigatoriamente aos contribuinte, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado.

**Apresentar**, trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMCAD, através de balancetes e relatórios de Gestão.

**Manter** arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FUMCAD, para fins de acompanhamento e fiscalização.

**Observar**, quando do desempenho de suas atribuições, o príncipio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no **Art.4º**, caput e paragrafo único, alínea b, da Lei Federal nº8.069/90-ECA e **Art.227** da Constituição Federal.

**Art.25.** Os recursos do FUMCAD utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Paragrafo Primeiro**: Fica determinado o repasse no valor de 40% para financiamento de projetos de orgãos/instituições governamentais que desenvolvem projetos/programas na área de promoção, proteção, defesa e atendimentos aos Direitos da Criança e do Adolescente, no ambito do município de Alvarães, alocados no FUMCAD.

**Paragrafo Segundo:** Fica determinado o repasse no valor de 60% para financiamento de projetos de orgãos/instituições não governamentais que desenvolvem projetos/programas na àrea de promoção, proteção, defesa e atendimentos aos Direitos da Criança e do Adolescente, no ambito do município de Maraã, alocados no FUMCAD.

**CAPÍTULO IX**
**DAS REUNIÕES DO CMDCA**

**Art.26**. A reunião dos membros, forúm máximo deliberativo e consultivo do CMDCA de Alvarães, de carater público, acontecerá em sessão ordinária, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou sempre que a maioria absoluta de seus conselheiros julgar necessário.

**§1º** Para convocação de uma reunião extraordinária pelos conselheiros, o pedido deverá ser encaminhado ao Presidente por escrito, devidamente assinado por maioria absoluta e a reunião extraordinária deverá ocorrer em dez dias do pedido protocolado junto a Mesa Diretora do CMDCA.

**§2º** As reuniões do CMDCA serão públicas, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos conselheiros presentes à reunião, maioria simples, tendo em vista a natureza do assunto a ser tratado.

**§3º** É indispensável a presença de (cinco) conselheiros para o início das reuniões, sendo estabelecido o quorum, maioria absoluta desse conselho.

**§4º** As deliberações e resoluções do CMDCA, serão aprovadas por maioria simples de voto.

**§5º** As reunões terão duração máxima de duas horas, salvo prorrogação por decisão de maioria simples.

**§6º** A convocação de uma reunião extraordinária deverá ocorrer com uma antecedência de 5 (cinco) dias.

**Art.27. As reuniões ordinárias obedecerão a seguinte ordem do dia:**
Abertura.

Leitura de ata da reunião anterior e sua aprovação, com modificações quando for o caso.

Deliberações e resoluções seguindo a pauta do dia.

Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposituras, correspondências recebidas e expedidas e documentos de interesse.

Palavras livre.

**Art.28**. Não será objeto de votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão da maioria absoluta dos conselheiros.

**CAPÍTULO X**
**DO REGISTRO DE ENTIDADE**

**Art.29**. O CMDCA deverá criar procedimentos para que sejam feitas as inscrições dos programas das entidades governamentais e não governamentais de conformidade com o Art.90 do Estatuto da Criança e dp Adolescente- ECA e das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA.

**Art.30**. O CMDCA deverá criar procedimentos para que sejam feitas as inscrições das Entidades não governamentais, atendendo o Art.91 do ECA e as resoluções do CONANDA, comunicando tal ato ao Ministério Público, Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária de Alvarães.

**§1º Será negado o registro à Entidade que:**

Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.
Não apresente plano de trabalho compatível com as atividades desenvolvidas.
Esteja irregularmente cosntituída no Município de Alvarães.
Tenha em seus quadros pessoas indôneas, inabilitados para a função pública conforme relação de indôneos divulgada pelo Tribunal de Contas da União.

Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções de deliberações, relativas à modalidades de atendimentos prestados expedidos pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis: Municipal, Estadual e Federal

**§2º** A inscrição no CMDCA terá validade máxima de 2 (dois) anos, cabendo ao CMDCA periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no **§1º** deste artigo.

**§ 3º** O CMDCA anulará o Registro da Entidade a qualquer tempo em caso de descumprimento de suas deliberações.

**§4º** A Entidade que por qualquer motivo venha perder seu Registro de Inscrição junto ao CMDCA, fica impedida de participar de Editais de Projetos publicados pelo CMDCA, provenientes de Recursos do FUMCAD, por período de 10 (dez) anos.

**CAPÍTULO XI**
**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art.31**. O presente regimento interno poderá ser alterado paricial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer dos membros do CMDCA, encaminhada por escrito a presidência.

**§1º** As alterações regimentais serão apreciadas em reunião extraordinária convocada especialmente para tratar do assunto.

**§2º** As matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos maioria absoluta do conselho.

**§3º** Havendo aprovação, deverá ser emitida pelo CMDCA uma Resolução no prazo de 10 (dez) dias a contar da aprovação e publicada em Diário Oficial do Município.

**Art.33** Os casos omissos neste Regimento Interno serão temas de discussão em reunião do CMDCA, e serão aprovados por maioria absoluta.

**Art.34** Este Regimento Interno, aprovado em reunião extraordinária, convocada de forma Hibrida, no dia 19.06.2026, terá válidade a partir desta data e será públicado em Diário Oficial do Município.

***JANETE DE SOUZA MARINHO***
Presidente do CMDCA/Alvarães

**Publicado por:**
Railton Brandão Araújo
**Código Identificador:**6E14C75B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO CMDCA N. º01/2026**

Nomeia a Presidente e a Vice-Presidente e Secretário Executivo do CMDCA para o Mandato Junho-2026/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 008 de 30 abril de 1988, com alterações efetuadas pela Lei nº 157/2015 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvarães, em consonância com o Artigo 2º do seu Regimento Interno, de acordo com previsto na da Resolução CMDCA Nº 01/2026, em reunião ordinária realizada no dia 17 de junho de 2026, às 14h00 horas no Centro de Referência de Assistência Social.

RESOLVE:

Art.1º. Ficam nomeados os membros da Presidência do CMDCA, eleitos por aclamação pelo Plenário, para o Mandato de 18 de junho de 2026 a 17 de junho de 2028;
Presidente: JANETE DE SOUZA MARINHO representante do poder público, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Vice-Presidente: RAIMUNDA NONATA DE ARAÚJO DA SILVA, representante do poder público, indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Secretário Executivo: ROGÉRIO DOS SANTOS SIMÃO

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogando as disposições em contrário.

Alvarães (AM), 17 de junho de 2026.

***JANETE DE SOUZA MARINHO***
Presidente do CMDCA/ALVARÃES

**Publicado por:**
Railton Brandão Araújo
**Código Identificador:**950CDDCB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO N 003/2026**

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e Inscrição de Programas, Projetos e Serviços de Atendimentos à criança e ao adolescente no âmbito do Município de Alvarães e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Alvarães, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 4º, incisos VI, VII e VIII, da Lei Municipal nº157 de 15 de dezembro de 2015, e com fundamento na Lei Federal nº8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Resolução CONANDA nº105/2005 e.

**CONSIDERANDO** que compete ao CMDCA deliberar, registrar, acompanhar e fiscalizar as entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determinam o registro das entidades e programas de atendimento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA nº 105/2005, que dispõe sobre os parâmetros para registro de entidades e inscrição de programas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, monitorar e fiscalizar os serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias no território municipal;

**CONSIDERANDO**
O disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA). Em especial o previsto nos art.90 e art.91 do Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e sócio educativos destinados à criança e ao adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Resolução nº 71 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 10 de junho de 2001 que sobre o Registro de Entidades não Governamentais e da inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Que o atendimento à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.
Ainda, que de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber: Direito à Vida e à Saúde a Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Direito à convivência familiar e comunitária, Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, Direito à Profissionalização e à proteção ao trabalho e Direito à Assistência Social.
Por fim, considerando a necessidade de regulamentar e orientar o procedimento de inscrição e registro das entidades, programas, projetos e/ou serviços de atendimento à criança e ao adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do município de Alvarães.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer procedimentos com vistas ao registro de Entidades não Governamentais e Inscrição de Programas, Projetos e Serviços de Atendimento, Governamentais e não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º**. Todas as entidades em funcionamento neste município deverão, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação desta Resolução, regularizar seus registros no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município de Alvarães/AM. Após decorrido o prazo estabelecido, sem que a Entidade tenha providenciado a regularização do registro, estarão automaticamente revogados eventuais registros e inscrições anteriores.

**Parágrafo único**: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará as autoridades competentes a relação das Entidades em funcionamento sem o devido registro em desacordo com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO I**
**DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO,**
**GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.**

Art. 3º. As entidades não governamentais de atendimento a criança e adolescente somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e devem atender as exigências normativas nesta Resolução.

**Art. 4º**. A criação, alteração, ou extinção de programas ou projetos de atendimento à criança e ao adolescente deverá ser imediatamente comunicada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º**. As Organizações Governamentais não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição dos seus programas.

**Art. 6º**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n. º 71/2001 do CONANDA.

**Art. 7º**. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no artigo 90 do
Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Resolução nº 71/01 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I – Programas de Proteção:**
a) Orientação e Apoio Sócio Familiar;
b) Apoio Socioeducativo em Meio Aberto;
c) Colocação Familiar,
d) Acolhimento Institucional (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

**Parágrafo único**: O programa de proteção se destina às crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados. São compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção, tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar, escolarização alternativa, grupos terapêuticos psicossociais, de apoio e orientação, atividades lúdico-pedagógicas, atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho, atendimento protetivo em abrigo, encaminhamento e acompanhamento em família substituta. lúdico-pedagógicas, atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho, atendimento protetivo em abrigo, encaminhamento e acompanhamento em família substituta.

**II – Programas Socioeducativos:**
a) Liberdade Assistida;
b) Semiliberdade;
c) Internação;
d) Prestação de Serviços à Comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012).

**Parágrafo único**: Os programas socioeducativos visam atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios.

**Art. 8º**. Poderão solicitar registro as Entidades não Governamentais que realizem quaisquer das atividades abaixo:
I – Estudos e Pesquisas direcionados à criança e ao adolescente;
II – Programas de Assessoria e Capacitação, assim como de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**CAPÍTULO II**
**DOS REQUISITOS PARA REGISTRO OU INSCRIÇÃO**

**Art. 9º**. São condições indispensáveis e cumulativas para a concessão de Registro de Entidades ou Inscrição de programas e/ou projetos, governamentais e Não Governamentais de atendimento às crianças e adolescentes:
I – Ter personalidade jurídica e estar regularmente constituída;
II – Ter por objetivo executar programas de proteção e sócio educativos de atendimento a crianças e adolescentes no município;
III – Não ter fins lucrativos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades;
IV – Prestar atendimento sistemático e contínuo;
V – Executar Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do
Adolescente;
VI – Ter em seus quadros pessoas idôneas;
VII – Apresentar a documentação exigida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII – Oferecer instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
VIII – Atender a normatização da presente Resolução que dispõe sobre o Registro de Entidades não Governamentais e Inscrição de Programas, Projetos e Serviços de Atendimento, governamentais e não governamentais, que tenham por objetivo, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art.10**. São documentos exigidos para a Inscrição de Projetos e/ou Programas das Entidades
Governamentais:
I – Requerimento padronizado solicitando Registro da Entidade ou a Inscrição de Projeto ou Programa, dirigido à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente (Anexo I);
II – Formulário padronizado de Cadastro de Entidade (Anexo II);
III – Plano de Trabalho individual de cada Programa ou Projeto a ser inscrito, informando respectivamente: infraestrutura, objetivos e

atividades do programa ou projeto, perfil /características do público alvo; faixa etária a ser atendida; capacidade de atendimento; demanda atual atendida, requisitos para ingresso no projeto ou programa, recursos humanos envolvidos; abrangência territorial; valor e origem dos recursos financeiros; (Anexo III);
IV – Cópia do CNPJ;
V – Alvará Sanitário;
VI – Alvará do Corpo de Bombeiros e/ou ofício do gestor público se responsabilizando pela entidade, conforme o regulamento, IN 01, parte 01 e anexo G;
VII – Declaração de Idoneidade padronizada emitida pelo responsável legal do projeto ou programa.

**Art.11.** São documentos exigidos para o Registro de Entidades e a Inscrição de Projetos e/ou
Programas para Entidades Não Governamentais:
I – Todos os documentos que constam no artigo 10 da presente Resolução e ainda:
a) Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações.
b) Cópia da ata de fundação, registrada em Cartório;
c) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, registrada em Cartório;
d) Cópia do Documento de Identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade requerente;
e) Declaração de Idoneidade emitida pelo responsável legal da Entidade.
f) Certidão negativa municipal, estadual, federal e trabalhista.

**Art. 12**. A comissão técnica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será formada por três membros nomeados pelo referido Conselho, em Reunião Plenária exclusiva para este fim.

**Parágrafo único**: Para o registro das entidades a comissão poderá exigir cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de resultados do ano anterior; para as entidades vigentes de no mínimo um ano.

**Art. 13**. A Comissão referida no artigo 12 poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades aos Conselhos Tutelares e Ministério Público, assim como parecer técnico dos órgãos de administração direta e indireta em nível municipal, quando julgar necessário.

**CAPÍTULO III**
**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGISTRO DE ENTIDADES OU**
**INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A**
**CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.**

**Art. 14**. - Compete a Comissão Técnica de Registro e Inscrição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, analisar a documentação, realizar visita técnica de inspeção à Entidade ou programa que pretende se registrar ou inscrever e posteriormente elaborar parecer sobre o pedido, o qual deverá ser encaminhado e apreciado pela plenária do
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único**: Para o registro e/ou inscrição serão utilizados formulários específicos, aprovados pela plenária do CMDCA.

**Art. 15**. O procedimento terá início a partir da protocolização da documentação, que deverá ser pré-agendada, local, horário, profissional.

**Art. 16.** O Presidente ou representante legal da entidade, na data agendada, deverá comparecer para protocolizar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o requerimento com a documentação exigida nos termos do art. 9º, 10 ou 11 da presente Resolução.

**Parágrafo Único**: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente somente protocolizará o Requerimento mediante a apresentação completa de todos os documentos exigidos nos termos do art. 9º, 10 e 11, da presente Resolução, conforme o caso, em envelope lacrado.

**Art. 17.** Devidamente protocolizado o requerimento, a Secretaria do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente prestará ciência à Comissão Técnica designada, que terá um prazo de até 10 dias úteis para proceder a análise dos mesmos nos termos desta resolução.

**Art. 18**. Sendo identificada alguma inconsistência nos documentos apresentados pela requerente, a Comissão Técnica solicitará a esta que apresente no prazo de 05 dias, complementação na documentação suficiente para sanar qualquer não conformidade, com o objetivo de regularizar o pedido de inscrição.

**Art.** 19. Na hipótese do artigo 18, a partir da data de entrega dos documentos para regularização das inconformidades por parte da Entidade, a Comissão Técnica terá um prazo de 05 dias para novamente avaliar o processo de requerimento de Inscrição.

**Art. 20**. O prazo a que se refere o artigo 18 poderá ser prorrogado por igual período mediante apresentação de solicitação com justificativa.

**Art. 21**. Se no prazo máximo estabelecido a entidade não regulamente a inconformidade constatada, a protocolização do requerimento de inscrição desta será declarada sem efeito e o mesmo será arquivado por inércia da parte.

**Art. 22**. O Pleno somente deliberará a respeito do deferimento ou indeferimento do requerimento de registro ou inscrição após a entrega do parecer, realizada pela Comissão Técnica.

**Art. 23**. O resultado da deliberação em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA sobre o deferimento ou indeferimento do registro ou inscrição será comunicado por ofício a entidade ou responsável pelo programa, projeto no prazo de até 05 dias úteis à data de reunião e publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 24**. No caso de indeferimento do Registro ou Inscrição caberá recurso, no prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento do Ofício pelo Responsável Legal, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 25**. Sendo deferido o registro ou inscrição do requerente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá à emissão do Certificado de Registro ou Declaração de Inscrição, devendo ser este fixado pela Entidade em local de ampla circulação de pessoas.

**CAPÍTULO IV**
**DA CONCESSÃO, NEGAÇÃO, SUSPENSÃO**
**E CANCELAMENTO DO REGISTRO**
**Seção I – da Concessão:**

**Art. 26**. À Entidade que for concedido Registro será fornecido Certificado de validade.

**Art. 27**. Ao Programa ou Projeto inscrito será fornecida uma Declaração de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 28**. O Registro e a Inscrição terão validade 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reavaliar no mesmo prazo (2 ou 4 anos) o cabimento de sua renovação, observando o disposto no artigo 33, 34 e 35 da presente resolução; no que se refere as condições de Negação ou Suspensão do Registro ou Inscrição.

**Art. 29**. Após o vencimento do registro ou inscrição é de responsabilidade do representante legal da entidade, programa ou projeto requerer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a sua renovação para regularização da situação cadastral.

**Parágrafo Único**: Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no CMDCA no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu vencimento, munidos de documentação atualizada.

**Art. 30**. Se em até 90 (noventa) dias não houver requerimento de renovação do Registro ou Inscrição, o mesmo será automaticamente suspenso e comunicado aos órgãos competentes nos termos do art. 37 da presente Resolução.

**Art. 31**. As entidades registradas no CMDCA deverão apresentar anualmente na sede do Conselho, em pendrive, contendo cópia em PDF de todos os documentos relacionados abaixo, até dia 30 de junho do corrente ano:
I – Plano de Ação do ano corrente;
II – Relatório de Atividades do ano anterior.

**Parágrafo Único**: A não apresentação da documentação referida no caput deste artigo implicará na suspensão do registro da entidade.
**Art. 32**. Obtido registro ou inscrição o responsável legal obriga-se a:
I – Ter fiel obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – Ter registro atualizado de suas ações;
III – Manter cadastro atualizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente;
IV – Cumprir as orientações ou recomendações emanadas do Ministério Público, do Conselho Nacional e/ou municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**Seção II – da Negação**
**Art. 33**. Será negado, a juízo do CMDCA, o Registro ou Inscrição à Entidade ou Programa que:
I – Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II – Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – Esteja irregularmente constituída;
IV – Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
V – Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.
VI – Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

**Seção II – Da Suspensão**

**Art. 34**. A Inscrição poderá ser suspensa a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos do artigo 24 da presente Resolução.

**Art. 35**. O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 03 (três) meses quando a Entidade ou Programa:
I – Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução;
II – Interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, sem motivo justificado;
III – Deixar de cumprir o Programa apresentado;
IV – Não renovar o Registro ou Inscrição, nos termos do artigo 27 e 28 da presente Resolução.

**Seção III – Do Cancelamento**
**Art. 36**. O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:
I – Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão, no prazo máximo estabelecido pelo CMDCA;
II – Quando for comunicada a sua extinção;
III – Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

**CAPÍTULO V**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**
**Art. 37**. As entidades e/ou programas/projetos registrados ou inscritos deverão comunicar o eventual encerramento de suas atividades ao CMDCA no prazo máximo de 10 dias.

**Art. 38**. Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária, Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

**Art. 39**. Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento do Registro e Cadastro serão publicados em local de grande circulação, bem como, no site da Prefeitura Municipal, nas mídias sociais da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 40**. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alvarães (AM), 30 de junho de 2026.

***JANETE DE SOUZA MARINHO***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Railton Brandão Araújo
**Código Identificador:**A65EE553

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO NORMATIVA 002/CMDCA, DE 19 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvarães e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvarães/AM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº157, de 15 de dezembro de 2015, em consonância que dispõe em seu Art.4º, especificamente disposto no INCISO, XII (Elaborar e aprovar seu Regimento Interno), em Reunião Extraordinária, realizada de forma hibrida, no dia 19 de junho de 2026.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvarães/AM.
Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alvarães (AM), 19 de junho de 2026.

***JANETE DE SOUZA MARINHO***
Presidente do AMDCA

Publicada e Registrada na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alvarães, aos 19 de junho de 2026.

***ROGÉRIO DOS SANTOS SIMÃO***
Secretário Executivo do CMDCA

**Publicado por:**
Railton Brandão Araújo
**Código Identificador:**0DA8E24C

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ANAMÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 551, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

**LEI MUNICIPAL Nº 551, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Anamã. **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Ficam proibidas, no âmbito do município de Anamã, as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condição de atender os fins a que se destinam.
**Parágrafo único** – Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações, revitalizações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:
I - Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
II - Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;
III - Logradouros e equipamentos urbanos públicos;
IV – Prédios públicos, sistema de Abastecimento de Agua e outros.
**Art. 2º.** Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas custeadas com recursos públicos, inauguradas e entregues sem atender as finalidades a que se destinam, sem condições de funcionamento.
**Art. 3º.** Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a serem inauguradas caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:
I – Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade;
II – Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;
III – Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço.
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ**, em 17 de junho de 2026.

***KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO***
Prefeita de Anamã

**Publicado por:**
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
**Código Identificador:**B365A7A7

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO MUNICIPAL Nº 035/GP/PM/ATN, DE 26 DE JUNHO DE 2026

"REGULAMENTA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM,**Excelentíssimo Senhor **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
**CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 120/2022 e a Lei Federal nº 11.350/2006, que asseguram o direito ao adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;**
**CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Municipal nº 294, de 23 de março de 2026, que estabelece como direito dos referidos servidores o recebimento de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento-base, mediante apuração técnica;**
**CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Trabalhista nº 0000448-82.2025.5.11.0351, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Tabatinga, que, reconheceu que as atividades dos servidores são exercidas em condições insalubres de grau médio (20%);**
**CONSIDERANDO que, embora a referida decisão judicial já devidamente recorrida, sua fundamentação técnica e jurídica constitui um robusto indicativo do direito dos servidores, alinhando-se perfeitamente à legislação municipal e federal em vigor;**
**CONSIDERANDO o poder-dever de Autotutela da Administração Pública (Súmula 473 do STF) e os princípios da Legalidade, Eficiência e Economicidade, que recomendam a adoção de medidas para adequar os atos administrativos ao ordenamento jurídico, prevenir a ampliação de passivos judiciais e valorizar o trabalho dos servidores;**

**DECRETA:**
**Art. 1º Fica implementado, a partir da competência do mês de julho de 2026 o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a todos os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) em efetivo exercício.**
**Art. 2º O adicional de que trata o art. 1º deste Decreto incidirá sobre o vencimento-base de cada servidor, em consonância à decisão judicial e em conformidade com o art. 31 da Lei Municipal nº 294/2026.**
**Art. 3º A implementação administrativa do adicional por meio deste Decreto não implica em renúncia ao direito de defesa ou de interposição dos recursos cabíveis na Ação Trabalhista nº 0000448-82.2025.5.11.0351, nem em concordância tácita com a integralidade dos pedidos ou do passivo retroativo ali discutido, tratando-se de ato de gestão que visa à adequação à legalidade.**
**Art. 4º As Secretarias Municipais Saúde, Administração e de Finanças adotarão, de forma conjunta e com máxima urgência, todas as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.**
**Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, EM 26 DE JUNHO DE 2026.

***DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA***
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO ELETRÔNICO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM.

**Publicado por:**
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
**Código Identificador:**E59B0E3F

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 145 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **3565/2026**, de **30.06.2026**.

**R E S O L V E:**
**Art. 1º. DESIGNAR PASSAGENS E DIÁRIAS** ao Sr.(a)**. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, Cargo: PREFEITO,** Matrícula: **6989,** Período de **30.06.2026 à 08.07.2026** com o **Objetivo da Viagem**: A referida viagem institucional justifica-se pela estrita necessidade de cumprimento de agenda técnica do Município junto a órgãos estaduais e federais. Na oportunidade, o Chefe do Executivo Municipal cumprirá agenda junto á SEINFRA, com o objetivo de tratar do andamento de convênios de pavimentação, recuperação de vias e pleito de novos recursos para obras de infraestrutura local, junto á SEDUC, para alinhar parcerias voltadas ao transporte escolar, reformas de unidades de ensino e liberação de recursos pedagógicos, junto ao INCRA, visando buscar celeridade nos processos de regularização fundiária, emissão de títulos de propriedade e apoio aos produtores rurais e, por fim, junto á CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para realizar o acompanhamento técnico de contratos de repasse, liberação de emendas parlamentares de interesse do Município.
**Art. 2º. CONCEDER-LHE** 08 (Oito) Diárias na **CAPITAL DO ESTADO** no Valor Total de **R$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos**

**reais)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.
**Art. 3º.** "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2026.

***JAMES RODRIGUES GUEDES***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Tissiane Christie Gomes de Almeida
**Código Identificador:**B8488C68

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE AUTAZES

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL Nº 297/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Ementa: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES**, Estado Amazonas, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L E I:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II**
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2027 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

**Parágrafo único**. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4°, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n° 101, de 2000:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
IX - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;
X - Anexo I. a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;
XI - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;
XII - Anexo II. a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;
XIII - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;
XIV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;
XV - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
XVI - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
XVII - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

**Art. 3º-A**. Constituem prioridades estratégicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 as ações voltadas à promoção da sustentabilidade ambiental, adaptação às mudanças climáticas, proteção dos recursos naturais e fortalecimento da resiliência socioambiental do Município, observadas as diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Para fins desta Lei, terão tratamento prioritário na programação orçamentária e financeira as ações vinculadas aos Programas de Gestão Municipal de Ação Climática, Monitoramento e Gestão de Riscos Climáticos, Educação Ambiental e Sustentabilidade, Conservação Ambiental e Recuperação Florestal, Gestão Sustentável de Resíduos, Defesa Civil e Resiliência Climática e Financiamento e Cooperação Climática.
§ 2º As ações de que trata este artigo deverão promover a prevenção e mitigação dos impactos decorrentes das mudanças climáticas, a proteção da biodiversidade, a conservação dos ecossistemas locais, o incentivo à economia sustentável, a redução das emissões de gases de efeito estufa, a recuperação de áreas degradadas e o fortalecimento da capacidade institucional do Município para o enfrentamento de eventos climáticos extremos.
§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal buscarão integrar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, gestão adequada de resíduos sólidos, educação ambiental e adaptação climática na formulação, execução e monitoramento de políticas públicas, programas, projetos e investimentos governamentais.
§ 4º O Poder Executivo poderá promover a cooperação técnica e financeira com órgãos federais, estaduais, organismos nacionais e internacionais, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, visando à captação de recursos, implementação de projetos e fortalecimento das políticas públicas relacionadas à ação climática e ao desenvolvimento sustentável.

§ 5º Constituem igualmente prioridades estratégicas da Administração Pública Municipal as ações voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, e demais normas aplicáveis.
§ 6º A programação orçamentária municipal deverá priorizar a manutenção, expansão e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com especial atenção às ações de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, visando à garantia da proteção social, à redução das vulnerabilidades sociais e à promoção da inclusão e cidadania das famílias e indivíduos em situação de risco social.
§ 7º O Poder Executivo buscará assegurar recursos suficientes para a execução das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observadas as disponibilidades financeiras do Município e as transferências dos demais entes federativos.

**CAPÍTULO III**
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e
VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;
X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e
XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de media e da meta física.
§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.
§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.
§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

**Art. 5º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 6º** Na Lei Orçamentária Anual, que compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Portaria SOF nº 42, de 14 de abril de 1999, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações posteriores, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, observando a classificação funcional-programática e a natureza da despesa, especificando, no mínimo, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes ou destinações de recursos, em conformidade com as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).
§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras - 5; e
VI - amortização da dívida - 6.
§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.
§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.
§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.
§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;
III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.
Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:
I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;
II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;
III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;
IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;
V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;
VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;
VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;
VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;
IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;
XI - Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração - QDD;
XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIII – Demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Emenda Constitucional nº 108, de 2020, e da Lei Federal nº 14.113, de 2020.

XIV - Demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XV - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e
XVI - Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 8º** A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e
II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**
**Seção I**
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 9º** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 10**. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 11**. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 12**. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Seção II**
**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**Art. 13**. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
**Seção III**
**Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 14**. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2027, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 15**. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**Art. 15-A**. O Poder Executivo promoverá mecanismos de participação popular na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual, mediante realização de audiências públicas presenciais e/ou eletrônicas, garantindo transparência e acesso da população às informações orçamentárias, nos termos do art. 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Seção IV**
**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 16**. Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.
§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Seção V**
**Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público**

**Art. 17**. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Seção VI**
**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 18**. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação direta por dispensa de licitação, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Seção VII**
**Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 19**. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois anos imediatamente anteriores à celebração do instrumento de transferência, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

**Seção VIII**
**Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado**

**Art. 20**. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Seção IX**
**Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

**Art. 21**. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único**. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;
II - oriundos de transferências do Município;
III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e
IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

**Seção X**
**Da Destinação de Reserva de Contingência**

**Art. 22**. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em valor correspondente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Seção XI**
**Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado**

**Art. 23**. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único**. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**CAPÍTULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 24**. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 25**. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo único**. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.
**Art. 26**. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 27**. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas

nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 28**. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 29**. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

**CAPÍTULO VII**
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 30**. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 31**. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32**. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

**Art. 33**. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 34**. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 35**. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 36**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS**, em: 01 de julho de 2026.

***MARCLEY LIMA DE ARAÚJO***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
José Marques Queiroz Neto
**Código Identificador:**C897E48D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA SEMAD N° 28, DE 1º DE JULHO DE 2026**

"Concede Gratificação de 20% (vinte por cento) por Progressão Vertical por titulação acadêmica a servidor do Magistério Público Municipal de Autazes, e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**, do Município de Autazes, no uso das atribuições legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com os artigos. 76, 77, 78, 79, da Lei Orgânica do Município de Autazes;
**CONSIDERANDO**, Art. 26, da Lei Municipal nº 185, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre as atribuições da Secretaria da Municipal de Administração e Recurso Humanos;
**CONSIDERANDO** o parecer técnico favorável emitido pela Comissão Avaliadora de Progressão Funcional, instituída por meio da Portaria SEMAD nº 22/2026;
**CONSIDERANDO** o estrito cumprimento de todas as exigências legais vigentes, incluindo a regularidade da instituição de ensino perante o Ministério da Educação (MEC) e a estabilidade funcional do requerente;
**CONSIDERANDO** o teor do Relatório Conclusivo de Homologação encaminhado por meio do Ofício nº 52/2026/RH/SEMAD, que atesta o deferimento do pleito de progressão por titulação acadêmica vinculado ao Protocolo Administrativo nº Inserir nº 0000626/2026; e
**CONSIDERANDO**, por fim, as diretrizes de valorização dos profissionais da educação previstas nos artigos 27 e 33 da Lei Municipal nº 272/2024 Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** – **CONCEDER** a Progressão Vertical, com a consequente atribuição da **Gratificação de 20% (vinte por cento)** sobre o vencimento básico, por motivo de titulação acadêmica, à servidora **JOIA DE MELO CRUZ**, matrícula nº 95334, cargo de Docente - Nível Superior, **Mestre em Ciências da Educação, Especialização em Políticas Públicas e Contexto Educativo.**
**Art. 2º** – Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria retroagirão à data de homologação do pedido pela Comissão Avaliadora, a contar de janeiro de 2026.
**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS DE AUTAZES/AM**, em 1º de julho de 2026.

***RICARDO PINHEIRO DA SILVA***

**Publicado por:**
Ricardo Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**BA4AE9DC

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BARCELOS

### GABINETE DO PREFEITO
### **ERRATA NO DECRETO Nº 042/2026 -GP/PMB, DE 20 DE MAIO DE 2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS; EDIÇÃO 4110, NO DIA 21 DE MAIO DE 2026, CÓD. IDENTIFICADOR 115A7724.

**ONDE SE LÊ: Art. 2°** - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Barcelos será realizada no **dia 19 de junho de 2026**;

**LEIA-SE: Art. 2°** - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Barcelos será realizada no **dia 30 de julho de 2026**.
Alteração solicitada no **Ofício de nº 031/2026-CMS/BARCELOS-AM, de 23 de junho de 2026**, não havendo alteração no conteúdo ou efeitos do ato já devidamente publicado na data de **21/05/2026.**

Barcelos/AM, 01 de julho de 2026.

***FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA***
Prefeita em Exercício do Município de Barcelos/AM

**Publicado por:**
Mary Joice Macêdo Dos Santos
**Código Identificador:**526DDB25

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 111/2025 - PMB

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 111/2025 - PMB**

I - ESPÉCIE: Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 111/2025 - PMB.

II - PARTES: Prefeitura Municipal de Barcelos/AM e a empresa **S R ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.265.142/0001-01.

III - OBJETO: Prorrogação de prazo de prestação de serviços referentes à **Construção de Centro de referência especializado para população em situação de rua – CENTRO POP**, oriundo do Processo Administrativo nº 02450/2025/PMB, Concorrência Eletrônica nº 003/2025/PMB, através do Contrato de Repasse OGU nº 945834/2023 – operação nº 1088873-18, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, representado pela Caixa Econômica Federal.
IV - PRAZO: Prorrogação por mais **120 (cento e vinte) dias**, contados de **30/06/2026 a 28/10/2026**.

V - FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, com efeito *ex tunc*, a contar da data da assinatura.

Barcelos/AM, 30 de junho de 2026.

**Publicado por:**
Adriane Garcia da Costa
**Código Identificador:**A6E154FF

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 114/2025 – PMB

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 114/2025 – PMB**

I - ESPÉCIE: Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 114/2025 - PMB.

II - PARTES: Prefeitura Municipal de Barcelos/AM e a empresa **S R ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.265.142/0001-01.

III - OBJETO: Prorrogação de prazo de prestação de serviços referentes à **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a construção de Centro de Referência especializado de Assistência Social - CREAS**, oriundo do Processo Administrativo nº 02452/2025/PMB, Concorrência Eletrônica nº 005/2025/PMB, através do Contrato de Repasse OGU nº 946148/2023 – operação nº 1088967-11, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

IV - PRAZO: Prorrogação por mais **120 (cento e vinte) dias**, contados de **30/06/2026 a 28/10/2026**.

V - FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Publique-se, com efeito *ex tunc*, a contar da data da assinatura.

Barcelos/AM, 30 de junho de 2026.

***RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES***
Prefeito Municipal de Barcelos

**Publicado por:**
Adriane Garcia da Costa
**Código Identificador:**9DB424C1

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 116/2025 - PMB

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 116/2025 - PMB**

I - ESPÉCIE: Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 116/2025 - PMB.

II - PARTES: Prefeitura Municipal de Barcelos/AM e a empresa **S R ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.265.142/0001-01.

III - OBJETO: Prorrogação de prazo de prestação de serviços referentes à **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, oriundo do Processo Administrativo nº 02451/2025/PMB, Concorrência Eletrônica nº 004/2025/PMB, através do Contrato de Repasse OGU nº 946314/2023 – operação nº 1089002, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

IV - PRAZO: Prorrogação por mais **120 (cento e vinte) dias**, contados de **30/06/2026 a 28/10/2026**.

V - FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, com efeito *ex tunc*, a contar da data da assinatura.

Barcelos/AM, 30 de junho de 2026.

***RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES***
Prefeito Municipal de Barcelos

**Publicado por:**
Adriane Garcia da Costa
**Código Identificador:**C5F9EFCF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 260/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL PARA AUXILIAR NO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES, NA CAPITAL DO ESTADO.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARCELOS**, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,
**CONSIDERANDO** o teor do Art. 90, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Barcelos, e a necessidade de deslocamento à cidade de Manaus/AM;
**CONSIDERANDO** a importância do acompanhamento por profissional habilitado, assegurando suporte técnico, monitoramento clínico e intervenções imediatas, quando necessário;
**RESOLVE:**
**Art. 1º – CONSIDERAR AUTORIZADO,** o deslocamento e a concessão de diárias ao servidor HELIONILSON BASILIO PEREIRA, Enfermagem, no período de 19 a 23 de junho de 2026, à cidade de Manaus/AM, para acompanhamento de paciente em tratamento de saúde.
**Art. 2º –** Conceder ao servidor o total de 02 (duas) diárias, em razão de deslocamento para a cidade de Manaus/AM.
**Art. 3º –** O beneficiário deverá prestar contas da viagem no prazo e nas condições estabelecidas pela legislação municipal pertinente.
**Art. 4º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

***FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA***
Prefeita em Exercício do Município de Barcelos

**Publicado por:**
Mary Joice Macêdo Dos Santos
**Código Identificador:**ABD81057

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 262/2026-GP/PMB, 01 DE JULHO DE 2026.**

*Dispõe sobre concessão de licença maternidade à servidora Contrato/ Temporário do Município de Barcelos e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS,** em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, especialmente o disposto no Artigo 90, inciso IV**,** e
**CONSIDERANDO,** a conformidade com Inciso XVIII, Art. 7º da Constituição Federal, de 1988, Parágrafo único.
**CONSIDERANDO,** o Regulamento do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcelos, das Autarquias e das Fundações.
**CONSIDERANDO,** a Seção III. Art.99º será concedida a licença a servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **CONCEDER licença-maternidade** à servidora **CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS**, referente ao **Processo Administrativo nº 024/2026 – PMB**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Escola Municipal Alcebíades Pereira Vasconcelos – SEMED, pelo período de **15/06 a 11/12/2026**, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do vínculo funcional, da remuneração e das demais vantagens do cargo.
**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

***FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA***
Prefeito em Exercício do Município de Barcelos /AM

**Publicado por:**
Mary Joice Macêdo Dos Santos
**Código Identificador:**430B7AA5

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-CMC/PMB**

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC, torna público que realizará licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-CMC/PMB.**
**OBJETO:** Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Parcelado de Materiais de Expediente, destinado a assegurar a continuidade e o regular funcionamento das atividades administrativas das Secretarias Municipais, Fundos Municipais, Órgãos Municipais, Autarquias e demais Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos. Critério de Julgamento**: "Menor Preço"**. Modo de Disputa: **"Aberto"**. Abertura das Propostas de Preços e disputa de lances: **14/07/2026, às 11h:00min (horário de Brasília/DF)** no Portal de compras: www.bll.org.br.
**EMBASAMENTO LEGAL**: Lei Federal n°. 14.133/2021, pela Lei Complementar n°. 123/2006, alterada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB.
**INFORMAÇÕES**: O edital e seus anexos encontram-se disponível na Prefeitura Municipal de Barreirinha, na Sala da Comissão Municipal de Contratação-CMC, localizada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, CEP: 69.160-000, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas. O arquivo poderá ser retirado impresso mediante o pagamento de DAM no Setor de Tributos ou gratuitamente no site **www.barreirinha.am.gov.br, no site www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Barreirinha - AM, 01 de julho de 2026.

***JUCINEY DA SILVA BRITO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Juciney da Silva Brito
**Código Identificador:**68C06603

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 1466/2026 – GPMB**

DESIGNAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS KEDSON DE SOUZA SANTOS E CÉSAR TAVARES MONTEIRO RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2026 – PMB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, eleito por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** o senhor **KEDSON DE SOUZA SANTOS**, servidor efetivo desta Prefeitura, sob **RG CPF nº 010.337.952-59**, no cargo de professor, Lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tendo como fiscal suplente o senhor **CÉSAR TAVARES MONTEIRO**, servidor público municipal efetivo desta Prefeitura,

sob **RG Nº 2029837-4 - SSP/AM** e **CPF Nº 900733122-15**, no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2026 – PMB,** das Empresas **P V DE MORAES OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 12.123.379/0001-06 - NESTOR DRECH LTDA, CNPJ Nº 06.125.839/0001-32**, referente ao Fornecimento de Peças Automotivas originais ou genuínas, Óleos Lubrificantes, Baterias e Pneus, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota municipal, visando atender as demandas operacionais das Secretarias Municipais da Prefeitura de Barreirinha/AM. O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados.
**II –** Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
**III -** Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, em 16 de junho de 2026.

***DARLAN TAVEIRA PERES***
Prefeito Municipal de Barreirinha

**PUBLICADA** A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

***MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA***
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Wenderson Dos Santos Pimentel
**Código Identificador:**2CF83B04

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 021/2026 – GPMB.**

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha/AM, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Barreirinha, Seção II – Dos Distritos – e das Disposições Gerais.

**CONSIDERANDO** Art. 190º - A comunidade rural será transformada em agrovila, quando alcançar pelo menos cinquenta famílias residentes e § 1º - A Agrovila será dirigida por um Conselho Administrativo, constituído de Presidente e Membros, que serão eleitos através de eleição direta e secreta, por eleitores residentes na agrovila, com o referendo do Poder Legislativo, cabendo a este Poder adotar providência à sua realização.

**R e s o l v e:**

**I – DESIGNAR** os senhores abaixo descritos para comporem a Comissão Administrativa da Agrovila do Caranã, zona rural deste Município, visando á melhoria de recursos para a mesma a contar da presente data, ficando assim composta:

**Presidente**: DIEGO DOS SANTOS CRUZ.
**Vice Presidente**: JORGE ALBERTO ALFAIA CORRÊA.
**Membro**: MARGARETE DOS SANTOS CORRÊA.
**Membro**: EDMUNDO DOS SANTOS ANDRADE.
**Membro**: SAMIA GOMES CORRÊA.
**Membro**: AGUINALDO DE SOUZA TAVARES.

**II –** Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**III –** Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, em 05 de janeiro de 2026.

***DARLAN TAVEIRA PERES***
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

***MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA***
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
**Código Identificador:**AEC8576C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 1610/2026 – GPMB.**

DESIGNAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GLENA LANESSA SOARES PIMENTEL, RESPONSÁVEL TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal em exercício, por substituição legal, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** o (a) senhor (a) **GLENA LANESSA SOARES PIMENTEL**, servidor (a) público (a) municipal desta Prefeitura, na função de Engenheiro (a) Civil sob **CREA/AM nº 32756/AM**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, responsável pelas habilidades técnicas da referida Secretaria de acordo com o seguinte:

Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras relacionadas ao serviço público municipal;
Projetar e garantir a construção de obras projetadas pela SEMOSP;
Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente quaisquer fatores construtivos no Município de Barreirinha;
Elaborar orçamento completo para licitação e/ou contratação de serviços;
Padronizar, mensurar e controlar a qualidade de todos os serviços técnicos que envolvam serviços de engenharia no Município de Barreirinha;
Fiscalizar obras e serviços técnicos;
Produzir técnica especializada documental relacionado á serviços de engenharia dentro do Município de Barreirinha.

**II –** Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**III –** Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, em 01 de julho de 2026.

***MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS***
Prefeito Municipal em Exercício

**PUBLICADA** A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

***MARIA DO PERPETUO SOCORRO AGUILAR DA SILVA***
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
**Código Identificador:**8009ECED

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 072-H/2026 - PMBC**

**TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2025 – SRP.**
CELEBRANTES: **MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT** e a empresa **G. L. VIANA VALENTE LTDA-ME**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BENJAMIN CONSTANT/AM.**
DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO** da vigência da **ARP nº 090/2025** por mais **12 (doze) meses**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de 17 **de abril de 2026 a 17 de abril de 2027,** nos termos da Lei n° 14.133/2021, conforme valores abaixo descritos:
**DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**
O valor total deste Contrato é de **R$ 1.772.580,00 (um milhão setecentos e setenta dois reais mil quinhentos e oitenta reais)**
A despesa oriunda deste termo aditivo será de acordo com a orçamentária, a ser empenhado na rubrica do exercício 2026 e parte do ano de 2027:
**DAS RATIFICAÇÕES:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**GABINETE DO PREFEITO**, 10 de abril de 2026.

***SEMEIDE BERMEGUY PORTO***
Prefeito de Benjamin Constant

**Publicado por:**
Lenno Santana de Souza
**Código Identificador:**5404CA99

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 072-I/2026 - PMBC**

**TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2025 – SRP.**
CELEBRANTES: **MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT** e a empresa **S.C.B NETO-ME**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BENJAMIN CONSTANT/AM.**
DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO** da vigência da **ARP nº 092/2025** por mais **12 (doze) meses**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de 17 **de abril de 2026 a 17 de abril de 2027,** nos termos da Lei n° 14.133/2021, conforme valores abaixo descritos:
**DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**
O valor total deste Contrato é de **R$ 352.745,00 (trezentos e cinquenta dois mil setecentos e quarenta cinco reais)**
A despesa oriunda deste termo aditivo será de acordo com a orçamentária, a ser empenhado na rubrica do exercício 2026 e parte do ano de 2027:
**DAS RATIFICAÇÕES:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**GABINETE DO PREFEITO**, 10 de abril de 2026.

***SEMEIDE BERMEGUY PORTO***
Prefeito de Benjamin Constant

**Publicado por:**
Lenno Santana de Souza
**Código Identificador:**58A5F3F9

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N.º 108, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA, RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.431/2017 – ESCUTA ESPECIALIZADA, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO,** M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
**CONSIDERANDO** o Art. 1º da Lei 13.431/2017, de 4 de abril de 2017, que preconiza a normatização e organização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal /1988, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;
**CONSIDERANDO** o disposto único do Art. 2º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade;
**CONSIDERANDO** o Art. 4º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. "Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
**CONSIDERANDO** o Art. 5º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;
**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 9.603, de 10 de dezembro 2018, em seu Art. 8º: O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.
**DECRETA**
**Art. 1°** nomeia o COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA da rede de cuidado e de proteção social e especial das crianças e dos adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, e que será formado pelos Gestores das Secretarias abaixo relacionadas:
I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
**Titular:** Joana Gomes Peso
**Suplente:** Janeth Rocha de Souza

II. Secretaria Municipal de Saúde;
**Titular:** Gleiciane da Silva Salvador
**Suplente:** Alziane dos Anjos Tapudima

III. Secretaria Municipal de Educação;
**Titular:** Jaclyn Ramos Soria Villacrez
**Suplente:** Letícia Almeida Mota Cavalcante

IV. Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;
**Titular:** José Roberto Cavalcante das Chagas
**Suplente:** Aldimara Gonçalves Ijuma

V. Secretaria Municipal de Segurança Pública,Transito e Defesa Social;

**Titular:** Adroaldo Rodrigues Macedo
**Suplente:** Elcicleide Cardoso Tapudima

VI. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
**Titular:** Arice dos Santos de Paula
**Suplente:** Sebastião Soares Barbosa

VII. Procuradoria Geral do Município;
**Titular:** Keila Regina de Almeida Rêgo
**Suplente:** Hugo da Silva Lima

VIII. Conselho Tutelar;
**Titular:** Silvana Falcão da Costa
**Suplente:** Micael dos Santos Garcia

IX. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
**Titular:** Jerimar Bento de Oliveira
**Suplente:** Clóvis João de Souza

X. Secretaria Municipal de Administração;
**Titular:** Salaniza Bermeguy da Cruz
**Suplente:** Gabrielle Sena da Silva

XI. Gabinete do Prefeito
**Titular:** Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
**Suplente:** Silvana da Silva Azevedo

XII. Igreja Católica – Paróquia Imaculada Conceição.
**Titular:** Mikula Reis de Souza
**Suplente:** Diandra Priscila de Souza

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**Art. 3º -** Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 30 de junho de 2026.**

***SEMEIDE BERMEGUY PORTO***
Prefeito do Município de Benjamin Constant

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
**Código Identificador:**42A15BDE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 126, DE 01 DE JULHO DE 2026**

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO EDITAL Nº 01/2026 – INOVA BENJAMIN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, e

**CONSIDERANDO** o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – INOVA BENJAMIN, que trata da seleção de projetos inovadores para firmar termo de outorga de subvenção econômica com recursos do Fundo Municipal de Promoção Social E Solidariedade – FMPSS (Lei Municipal nº 1.338/2021), para apoio a startups de impacto socioambiental (Inova Simples) e Microempresa (ME) de pesquisa e desenvolvimento, do município de Benjamin Constant – AM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a **Comissão de Avaliação e Monitoramento**, responsável pela análise de admissibilidade, avaliação de mérito, acompanhamento e monitoramento da execução dos projetos contemplados no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – INOVA BENJAMIN.
**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência da indicada na alínea "a" inciso I:
**I –** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
**a)** Alcinete Rocha de Souza Porto, Secretária Municipal de Assistência Social;
**II –** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.
**a)** Neon Solimões Paiva Pinheiro, Subsecretário Municipal de Assuntos Estratégicos.
**III -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
**a)** Rodolfo Magalhães Fernandes, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
**IV –** 01 (um) representante do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Promoção Social e Solidariedade – FMPSS;
**a)** Bruna Martins da Silva, Gerente da Gestão Financeira.
**V –** 01 (um) representante do Conselho Consultivo do Fundo Municipal de Promoção Social e Solidariedade – FMPSS.
**a)** Fred Deivyd Monteiro Cabral, Secretário Municipal de Empreendedorismo e Emprego.
**Art. 3º** Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento:
**I –** Proceder à análise de admissibilidade dos projetos, conforme as regras do edital;
**II –** Avaliar e pontuar as propostas segundo os critérios estabelecidos no edital;
**III –** Encaminhar parecer conclusivo à Secretaria Municipal de Assistência Social com a relação das propostas recomendadas;
**IV –** Acompanhar e monitorar a execução das propostas aprovadas;
**V –** Analisar recursos administrativos apresentados;
**VI –** Solicitar assessoramento técnico de especialistas, quando necessário.
**Art. 4º** Os membros da Comissão deverão declarar-se impedidos de participar do processo sempre que identificarem conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.
**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 6º** Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EM 01 DE JULHO DE 2026.**

***SEMEIDE BERMEGUY PORTO***
Prefeito de Benjamin Constant

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
**Código Identificador:**BE6DDA2F

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BERURI

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0012/2026 -SEMED**

Dispõe sobre a alteração do período de recesso escolar da Rede Municipal de Ensino de Beruri para adequação ao Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino do Amazonas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BERURI, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino com o calendário da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas – SEDUC/AM;
CONSIDERANDO que a compatibilização do período de recesso escolar facilita a logística do transporte escolar, a atuação dos profissionais da educação, o planejamento pedagógico e o atendimento às famílias dos estudantes;
CONSIDERANDO que a alteração não comprometerá o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária mínima anual prevista na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), devendo eventual compensação ocorrer conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o período de recesso escolar da Rede Municipal de Ensino de Beruri, referente ao ano letivo de 2026, para que ocorra no mesmo período estabelecido no Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino do Amazonas.
Art. 2º - O recesso escolar será compreendido no período de 09 de julho de 2026 a 15 de julho de 2026, com retorno das atividades letivas em 16 de julho de 2026, acompanhando o Calendário Escolar da SEDUC/AM.
Art. 3º - A Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias para reorganização do calendário escolar municipal, assegurando o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual exigidos pela legislação vigente.
Art. 4º - Os gestores escolares deverão dar ampla divulgação desta Portaria aos profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes do Calendário Escolar Municipal de 2026 que conflitarem com esta alteração.
Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Beruri/AM, 29 de junho de 2026
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário
Municipal de Educação em Beruri, 29 de Junho de 2026.

***ELÓI PICANÇO DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Educação

Ratifico:

***EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO***
Prefeito Municipal de Beruri-AM

**Publicado por:**
Khamyla Pessoa Picanço
**Código Identificador:**D33FCC34

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº003/2026 – SEMED**

Institui o Protocolo de Intervenção Pedagógica para Estudantes com Rendimento Escolar Inferior à Média Mínima da Rede Municipal de Ensino de Beruri e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO os princípios da equidade, da permanência e do sucesso escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático dos estudantes com baixo rendimento escolar;
CONSIDERANDO os resultados apresentados nos controles bimestrais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
RESOLVE:

**Art. 1º Instituir o Protocolo de Intervenção Pedagógica para estudantes que obtiverem média inferior a 7,0 (sete) em qualquer componente curricular da Rede Municipal de Ensino de Beruri.**
**Art. 2º Considera-se estudante em situação de atenção pedagógica aquele que apresentar:**
I – Média inferior a 7,0 (sete) em qualquer componente curricular;
II – Conceito de Aprendizagem Não Satisfatória (ANS);
III – Frequência irregular que comprometa seu desempenho escolar;
IV – Evidências de defasagem na aprendizagem identificadas pelo professor ou equipe pedagógica.
**Art. 3º Compete ao professor:**
I – Identificar as habilidades não consolidadas;
II – Registrar as dificuldades observadas em ficha de acompanhamento individual;
III – Elaborar e executar plano de intervenção pedagógica;
IV – Desenvolver atividades de recuperação paralela durante o período letivo;
V – Aplicar instrumentos diversificados de avaliação;
VI – Informar à coordenação pedagógica e à família sobre a situação do estudante;
VII – Registrar todas as ações realizadas.
**Art. 4º Compete à Coordenação Pedagógica:**
I – Consolidar os resultados bimestrais da escola;
II – Elaborar a relação nominal dos estudantes com rendimento inferior à média estabelecida;
III – Acompanhar os planos de intervenção elaborados pelos professores;
IV – Promover reuniões pedagógicas para análise dos resultados;
V – Emitir relatórios de acompanhamento à gestão escolar.
**Art. 5º Compete à Gestão Escolar:**
I – Garantir a execução das ações de recuperação e acompanhamento;
II – Convocar pais ou responsáveis para reuniões quando necessário;
III – Monitorar os índices de rendimento, frequência e abandono escolar;
IV – Encaminhar relatórios à Secretaria Municipal de Educação quando solicitados.
**Art. 6º As ações de intervenção poderão compreender:**
I – Recuperação paralela;
II – Reforço escolar;
III – Estudos dirigidos;
IV – Oficinas de leitura, escrita e raciocínio lógico;
V – Atendimento individualizado;
VI – Atividades complementares presenciais ou domiciliares;
VII – Plantões pedagógicos.
**Art. 7º Os estudantes identificados deverão ser acompanhados continuamente durante o bimestre subsequente, com monitoramento de:**
I – Frequência escolar;
II – Participação nas atividades;
III – Evolução da aprendizagem;
IV – Resultados das avaliações.
**Art. 8º As unidades escolares deverão manter arquivados:**
I – Ficha individual de acompanhamento;
II – Plano de intervenção pedagógica;
III – Registro das atividades de recuperação;
IV – Comprovantes de comunicação com a família;
V – Relatórios de acompanhamento emitidos pela coordenação pedagógica.
**Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento periódico das ações previstas nesta Portaria junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.**
**Art. 10 Esta Portaria aplica-se a todas as unidades escolares urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas da Rede Municipal de Ensino de Beruri.**
**Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, no dia 01 de Julho de 2026

***EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO***
Prefeito Municipal de Beruri

***ELOI PICANÇO DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO I**
**FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DO ESTUDANTE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMED
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BERURI
**IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE**
Nome do Aluno: _____
Data de Nascimento: //_____
Escola: _____
Turma/Ano: _____ Turno: _____
Professor(a): _____
Período/Bimestre: _____

**COMPONENTES CURRICULARES COM MÉDIA INFERIOR A 7,0**

| Componente Curricular | Média Obtida | Conceito |
|---|---|---|
| | | |

**DIAGNÓSTICO DAS DIFICULDADES**
( ) Leitura
( ) Escrita
( ) Interpretação de Texto
( ) Produção Textual
( ) Operações Matemáticas
( ) Resolução de Problemas
( ) Frequência Escolar
( ) Participação em Sala
( ) Realização das Atividades
( ) Outros: _____
Descrição das dificuldades encontradas:

**REGISTRO DE FREQUÊNCIA**
Total de faltas no bimestre: _____
Situação:
( ) Regular
( ) Atenção
( ) Crítica
**ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA**
Responsável contatado em: //_____
Forma de contato:
( ) Reunião
( ) Telefone
( ) WhatsApp
( ) Visita Domiciliar
( ) Convocação Escrita
Observações:

Professor(a): _____
Data: //_____
**ANEXO II**
**PLANO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA**
**IDENTIFICAÇÃO**
Aluno(a): _____
Turma/Ano: _____
Professor(a): _____
Período: _____

**OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM**

**HABILIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

**ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO**
( ) Recuperação Paralela
( ) Reforço Escolar
( ) Atendimento Individual
( ) Estudo Dirigido
( ) Leitura Orientada
( ) Produção Textual
( ) Resolução de Exercícios
( ) Trabalho em Grupo
( ) Tutoria entre Pares
( ) Outros
Descrição:

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| Data | Atividade | Responsável |
|---|---|---|
| | | |

**RESULTADOS ESPERADOS**

Professor(a): _____
Coordenador(a): _____
**ANEXO III**
**TERMO DE CIÊNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**
Eu, _____,
responsável pelo(a) estudante _____,
matriculado(a) no _____ ano/turma _____ da Escola _____,
declaro estar ciente de que o(a) estudante apresentou rendimento escolar inferior à média mínima estabelecida pela Rede Municipal de Ensino de Beruri.
Fui informado(a) acerca das dificuldades identificadas e das ações pedagógicas que serão desenvolvidas pela escola para promover a melhoria da aprendizagem.
Comprometo-me a acompanhar a frequência, os estudos e as atividades escolares do(a) estudante.

Beruri-AM, ____ de _____ de 2026.

Responsável
CPF: _____
Telefone: _____

Professor(a)

Coordenador(a) Pedagógico(a)

**ANEXO IV**
**RELATÓRIO FINAL DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO**
Aluno(a): _____
Turma/Ano: _____
Escola: _____
Período de acompanhamento: _____

**AÇÕES DESENVOLVIDAS**

**EVOLUÇÃO DA APRENDIZAGEM**
( ) Excelente
( ) Boa
( ) Parcial
( ) Insuficiente
Justificativa:

**SITUAÇÃO FINAL**
( ) Alcançou média igual ou superior a 7,0
( ) Permanece em acompanhamento
( ) Encaminhado para novas intervenções

**OBSERVAÇÕES**

Data: //_____
Professor(a): _____
Coordenador(a): _____
Gestor(a): _____
**ANEXO V**
**FLUXOGRAMA DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA**
1º PASSO → Fechamento do Bimestre

2º PASSO → Identificação dos alunos com média inferior a 7,0

3º PASSO → Preenchimento da Ficha de Acompanhamento Individual

4º PASSO → Comunicação aos Pais ou Responsáveis

5º PASSO → Elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica

6º PASSO → Execução das Ações de Recuperação Paralela

7º PASSO → Monitoramento pela Coordenação Pedagógica

8º PASSO → Reavaliação da Aprendizagem

9º PASSO → Relatório Final de Acompanhamento

10º PASSO → Arquivamento e Monitoramento pela SEMED

**Publicado por:**
Khamyla Pessoa Picanço
**Código Identificador:**872F59D8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 005/2026-SEMED**

Dispõe sobre a criação da Comissão Técnica Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) – Decênio 2027–2037.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERURI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes,

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o fortalecimento da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), fortalecendo a cooperação Inter federativa, a articulação entre os entes federados e a organização das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, assegurando o planejamento educacional de longo prazo, a continuidade das políticas públicas e a participação social;
CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma equipe técnica responsável pela produção, sistematização, análise e organização dos estudos e documentos que subsidiarão a construção do Plano Municipal de Educação;
RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica Municipal responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos técnicos de elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) – Decênio 2027–2037.

Art. 2º A Comissão Técnica Municipal ficará vinculada à Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação e atuará em caráter consultivo, técnico e operacional.

Art. 3º A Comissão Técnica Municipal será composta por representantes indicados pelas seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Abigair Marinho da Silva
Suplente: Marilene Chagas Pereira
II – Conselho Municipal de Educação;
Titular: Sebastião Picanço de Oliveira Filho
Suplente: Maria Clara Ferreira Lima
III – Fórum Municipal de Educação;
Titular: Waldecilha Matos da Silva
Suplente: Nicéia Peres do Nascimento
IV – Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Edviges Socorro Batista Lima
Suplente: Carlos Vândio Gomes de Araújo
V- Coordenação da Educação Infantil;
Titular: Telma do Socorro da Silva Teixeira
Suplente: Cheila Maria Miranda Pacheco
VI - Coordenação de Recomposição da Aprendizagem;
Titular: Francisco José de Arruda Júnior
Suplente: Ageu Lopes de Souza
VII - Coordenação de Políticas e Programas Educacionais
Titular: Jarilda Moreira da Silva
Suplente: Ana Simes da Silva Pinheiro
VIII - Coordenação do Censo Escolar
Titular: Solange Ramos de Araújo
Suplente: Wesley da Cunha Bastos

Art. 4º Compete à Comissão Técnica Municipal:

I – Realizar estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos educacionais do município;
II – Organizar, sistematizar e analisar dados educacionais necessários à elaboração do Plano Municipal de Educação;
III – Elaborar o diagnóstico situacional da educação municipal;
IV – Identificar desafios, potencialidades, demandas e prioridades da educação municipal;
V – Elaborar propostas preliminares de objetivos, metas, estratégias e indicadores alinhados ao Plano Nacional de Educação;
VI – Elaborar e sistematizar o documento-base do Plano Municipal de Educação;
VII – Produzir relatórios técnicos, registros e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
VIII – Subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora Municipal na tomada de decisões;
IX – Participar de reuniões, oficinas, audiências públicas, conferências e demais atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação;
X – Realizar os ajustes e adequações necessários no documento final, considerando as contribuições oriundas dos processos participativos.

Art. 5º A Comissão Técnica Municipal reunir-se-á periodicamente, conforme cronograma aprovado pela Comissão Gestora Municipal, e extraordinariamente sempre que necessário.
Art. 6º As atividades desenvolvidas pela Comissão Técnica Municipal deverão observar os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência, da equidade, da colaboração inter federativa e do planejamento educacional de longo prazo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará apoio técnico, administrativo, operacional e os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão Técnica Municipal, observadas as disponibilidades institucionais e orçamentárias do município.

Art. 8º A participação dos membros na Comissão Técnica Municipal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Beruri/AM, 01 de Julho de 2026

***EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO***
Prefeito Municipal de Beruri

***ELOI PICANÇO DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Educação
Decreto. N° 209/2026 – GPMB

**Publicado por:**
Khamyla Pessoa Picanço
**Código Identificador:**4917BDAE

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2025.**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2025.**
LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos (AM) – CNPJ Nº. 04.629.283/0001-96.
LOCADOR: ROBERTO SILVA DOS SANTOS, portador do RG nº 1304108-8 (SSP/AM) e CPF nº 576.533.052-53.

**DO OBJETO**: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do **Termo de Contrato nº 009/2025**, referente à contratação de pessoa física, para prestação serviços imobiliários relativos à locação de imóvel, não residencial, destinado à instalação e ao funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDRU.

**DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA**: Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando-se em 02 de abril de 2026, estendendo-se até 02 de outubro de 2026.

**VALOR**: O valor primitivo mensal não sofrerá alteração, importando na quantia de R$ 3.000 (três mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), consignados no Orçamento anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos – AM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 107, da Lei 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Unidade Orçamentária: 02.02.05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
Projeto/Atividade: 20.608.0124.2015.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios.

**Boa Vista do Ramos – AM, 02 de abril de 2026.**

***JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE***
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos
Locatário

***ROBERTO SILVA DOS SANTOS***
CPF nº 576.533.052-53
Locador

**Publicado por:**
Antonio César Monteiro
**Código Identificador:**B1E9868A

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2025.**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2025.**
LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos (AM) – CNPJ Nº. 04.629.283/0001-96.
LOCADOR: JOANILSON REPOLHO DE SOUZA, portador do RG nº 1427463-9 (SSP/AM) e CPF nº 663.610.282-91.

**DO OBJETO**: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do **Termo de Contrato nº 010/2025**, referente à contratação de pessoa física, para Prestação de serviços imobiliários relativos à locação de imóvel não-residencial, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, visando à instalação e ao funcionamento de Coordenação de Normatização e Planejamento.

**DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA**: Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando-se em 06 de abril de 2026, estendendo-se até 06 de outubro de 2026.

**VALOR**: O valor primitivo mensal não sofrerá alteração, importando na quantia de R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), consignados no Orçamento anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos – AM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 107, da Lei 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Unidade Orçamentária: 02.02.07 – Secretaria Municipal de Educação;
Projeto/Atividade: 12.122.0011.2017.0000 –Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios.

**Boa Vista do Ramos – AM, 06 de abril de 2026.**

***JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE***
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos
Locatário

***JOANILSON REPOLHO DE SOUZA***
CPF nº 663.610.282-91
Locador

**Publicado por:**
Antonio César Monteiro
**Código Identificador:**1AF3EF99

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2025.**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2025.**
LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos (AM) – CNPJ Nº. 04.629.283/0001-96.
LOCADOR: JOSÉ ADENILDO DE MATOS SILVA, portador do RG nº 1458489-1 (SSP/AM) e CPF nº 741.206.202-63.

**DO OBJETO**: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do **Termo de Contrato nº 012/2025**, referente à contratação de pessoa física, para Prestação de serviços imobiliários relativos à locação de imóvel não-residencial, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando à instalação e ao funcionamento de depósito de materiais da secretaria.

**DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA**: Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando-se em 07 de abril de 2026, estendendo-se até 07 de outubro de 2026.

**VALOR**: O valor primitivo mensal não sofrerá alteração, importando na quantia de R$ 1.000,00(um mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), consignados no Orçamento anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos – AM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 107, da Lei 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Unidade Orçamentária: 02.02.13 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
Projeto/Atividade: 13.122.0011.2039.0000 –Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios.

**Boa Vista do Ramos – AM, 06 de abril de 2026.**

***JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE***
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos
Locatário

***JOSÉ ADENILDO DE MATOS SILVA***
CPF nº 741.206.202-63
Locador

**Publicado por:**
Antonio César Monteiro
**Código Identificador:**ED6DF5F9

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2025.**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025.**
LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos (AM) – CNPJ Nº. 04.629.283/0001-96.
LOCADOR: RONALDO DIAS PEREIRA LTDA, portador do CNPJ nº 07.210.553/0001-18.

**DO OBJETO**: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do **Termo de Contrato nº 018/2025**, referente à contratação de pessoa física, para Prestação de serviços imobiliários relativos à locação de imóvel não-residencial, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, visando à instalação e ao funcionamento do Setor de Projetos e Programas de Apoio à Agricultura Familiar e às Cooperativas.

**DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA**: Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando-se em 30 de abril de 2026, estendendo-se até 30 de outubro de 2026.

**VALOR**: O valor primitivo mensal não sofrerá alteração, importando na quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), consignados no Orçamento anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos – AM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 107, da Lei 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Unidade Orçamentária: 02.02.05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
Projeto/Atividade: 20.608.0124.2015.0000 –Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios.

**Boa Vista do Ramos – AM, 29 de abril de 2026.**

***JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE***
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos
Locatário

***RONALDO DIAS PEREIRA LTDA***
CNPJ nº 07.210.553/0001-18
Locador

**Publicado por:**
Antonio César Monteiro
**Código Identificador:**83F64425

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 639/2026-GPMBVR DE 01 DE JULHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DO CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do município de Boa Vista do Ramos em consonância com Lei Municipal de nº 164/2006.
RESOLVE:

Art.1º-EXONERAR o servidor JACKSON TRINDADE DA SILVA JUNIOR, com o cargo Comissionado com a Função de Assessor CC-1.1, lotado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT do Município de Boa vista do Ramos.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos de 01 de junho 2026.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 01 de julho de 2026.

***JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE***
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 01 dias do mês de julho de 2026.

**Publicado por:**
Osni Dutra Cecílio
**Código Identificador:**BCDEB97B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 640/2026-GPMBVR DE 02 DE JULHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos de nº 164/2006, de17 de março de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor JACKSON TRINDADE DA SILVA JUNOR, para o cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT do Município de Boa Vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 02 de julho de 2026.

***JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE***
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 02 dias do mês julho de 2026.

**Publicado por:**
Osni Dutra Cecílio
**Código Identificador:**CB116782

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2026**

**Espécie:** Termo de Contrato nº 044/2026
**Objeto:** Contratação de apresentação artística do cantor Felipe Araújo na Expoboca realizada pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM.
**Parte Contratante:** MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
**Parte Contratada:** RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ nº 23.464.799/0001-72).
**Valor do Contrato**: R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).
**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 02.11 – Secretaria de Produção, Abastecimento, Pesca, Pecuária e Empreendedorismo.
Programa atividade: 20.606.0124. 2.029 – Encargos com o Festival Expoboca
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

**Modalidade de seleção das propostas:** Inexigibilidade nº 011/2026.
**Vigência da contratação:** 16/06/2026 a 17/08/2026.

Boca do Acre/AM, 16 de junho de 2026.

***FRANK SOBREIRA BARROS***
Prefeito Municipal de Boca do Acre

**Publicado por:**
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
**Código Identificador:**97E5C1B6

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2026**

**Espécie:** Termo de Contrato nº 045/2026
**Objeto:** Contratação de apresentação artística do cantor Guilherme Dantas na Expoboca realizada pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM.
**Parte Contratante:** MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
**Parte Contratada:** GUILHERME DANTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ nº 811.907.003-87).
**Valor do Contrato**: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 02.11 – Secretaria de Produção, Abastecimento, Pesca, Pecuária e Empreendedorismo.
Programa atividade: 20.606.0124. 2.029 – Encargos com o Festival Expoboca
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

**Modalidade de seleção das propostas:** Inexigibilidade nº 012/2026.
**Vigência da contratação:** 16/06/2026 a 17/08/2026.

Boca do Acre/AM, 16 de junho de 2026.

***FRANK SOBREIRA BARROS***
Prefeito Municipal de Boca do Acre

**Publicado por:**
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
**Código Identificador:**BB7B8745

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2026**

**Espécie:** Termo de Contrato nº 043/2026
**Objeto:** Contratação de apresentação artística da cantora Talita Mel na Expoboca realizada pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM.
**Parte Contratante:** MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
**Parte Contratada:** TALITA MEL PRODUÇÕES LTDA (CNPJ nº 62.635.726/0001-58).
**Valor do Contrato**: R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais).
**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 02.11 – Secretaria de Produção, Abastecimento, Pesca, Pecuária e Empreendedorismo.
Programa atividade: 20.606.0124. 2.029 – Encargos com o Festival Expoboca
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

**Modalidade de seleção das propostas:** Inexigibilidade nº 010/2026.
**Vigência da contratação:** 16/06/2026 a 17/08/2026.

Boca do Acre/AM, 16 de junho de 2026.

***FRANK SOBREIRA BARROS***
Prefeito Municipal de Boca do Acre

**Publicado por:**
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
**Código Identificador:**FB1ECE4C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 051/2025**

**Espécie:** Termo de Contrato nº 051/2025
**Objeto:** Contratação de apresentação artística da cantora Natasha Gadelha na Expoboca realizada pela Prefeitura de Boca do Acre/AM.
**Parte Contratante:** MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
**Parte Contratada:** 60.657.383 NATASHA ARAÚJO DA COSTA GADELHA (CNPJ nº 60.657.383/0001-05).
**Valor do Contrato**: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 02.11 – Secretaria de Produção, Abastecimento, Pesca, Pecuária e Empreendedorismo.
Programa atividade: 20.606.0124. 2.029 – Encargos com o Festival Expoboca
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

**Modalidade de seleção das propostas:** Inexigibilidade nº 014/2025.
**Vigência da contratação:** 26/06/2026 a 27/07/2026.

Boca do Acre/AM, 26 de junho de 2026.

***FRANK SOBREIRA BARROS***
Prefeito Municipal de Boca do Acre

**Publicado por:**
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
**Código Identificador:**AF66DD98

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026**

**Espécie:** Termo de Contrato nº 052/2026
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, operação e execução de espetáculo pirotécnico, destinados à realização da Expoboca 2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM.
**Parte Contratante:** MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
**Parte Contratada:** EMERSON GONÇALVES DA SILVA (CNPJ nº 12.278.579/0001-38).
**Valor do Contrato**: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 02.11 – Secretaria de Produção, Abastecimento, Pesca, Pecuária e Empreendedorismo.
Programa atividade: 20.606.0124. 2.029 – Encargos com o Festival Expoboca
Elemento Despesa: 3.3.90.30 – material de consumo

**Modalidade de seleção das propostas:** Dispensa de Licitação nº 038/2026.
**Vigência da contratação:** 26/06/2026 a 27/07/2026.

Boca do Acre/AM, 26 de junho de 2026.

***FRANK SOBREIRA BARROS***
Prefeito Municipal de Boca do Acre

**Publicado por:**
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
**Código Identificador:**221DE9CE

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2026 – CPC/PMC

O Município de Caapiranga/Am., através da Comissão Permanente de Contratação - CPC da Prefeitura Municipal, torna público, que estará reunida na sala de reuniões da Comissão para abertura dos envelopes do seguinte certame: **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2026 – CPC/PMC.**

**Objeto:** "Registro de Preços para Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Funerários, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM., conforme condições constantes no Termo de Referência e seus Anexos. "

**Tipo:** "Menor preço por item".
**Data e horário:** 14 de julho de 2026, às 09h00min.
**Local:** Praça 28 de Dezembro, n° 332, Santa Luzia, Caapiranga - Amazonas.
**Embasamento legal**: Art. 176 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal Nº 03/2024

**Informações**: O Edital e seus anexos poderão ser **ANALISADOS E RETIRADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**, na Sala de Reuniões da CPC, situada na Praça 28 de Dezembro, n° 332, Santa Luzia, neste município. E estará disponível gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive, no horário de atendimento ao público, das 08h00 às 14h00 horas, ou consultado na integra no sitio institucional da Prefeitura de Caapiranga/Am.

Caapiranga/AM,01 de julho de 2026

***LÁZARO MUNHÓS APARÍCIO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Joice Tavares da Silva
**Código Identificador:**916B80FF

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014/2026 – CPC/PMC

O Município de Caapiranga/Am., através da Comissão Permanente de Contratação - CPC da Prefeitura Municipal, torna público, que estará reunida na sala de reuniões da Comissão para abertura dos envelopes do seguinte certame: **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014/2026 – CPC/PMC.**

**Objeto:** Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, derivados de petróleo e GLP, a fim atender as necessidades e demandas da Prefeitura do Município de Caapiranga/Am., de acordo com as condições, quantitativos e exigências descritas no termo de referência e seus anexos

**Tipo:** "Menor preço por item".
**Data e horário:** 14 de julho de 2026, às 14h30min.
**Local:** Praça 28 de Dezembro, n° 332, Santa Luzia, Caapiranga, Amazonas.
**Embasamento legal**: Art. 176 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal Nº 03/2024

**Informações**: O Edital e seus anexos poderão ser **ANALISADOS E RETIRADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**, na Sala de Reuniões da CPL, situada na Praça 28 de Dezembro, n° 332, Santa Luzia, neste município. Os interessados poderão adquirir o Edital gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive, no horário de atendimento ao público, das 08h00 às 14h00 horas, ou consultado na integra no sítio institucional da Prefeitura de Caapiranga/AM.

Caapiranga/AM,01 de julho de 2026

***LÁZARO MUNHÓS APARÍCIO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Joice Tavares da Silva
**Código Identificador:**AEA09C89

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
### RELAÇÃO PARCIAL DOS CLASSIFICADOS NO EDITAL DE FOMENTO A CULTURA N° 001/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA**
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

TORNAR PÚBLICO a relação parcial dos classificados no Edital de Fomento a Cultura N° 001/2026 – Publicado no dia 26/05/2026, referente à seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com os artistas local, o edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024. conforme detalhado a seguir:

**ARTESANATO**

| PROPONENTE | NOME DO PROJETO | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | COTA/NC |
|---|---|---|---|---|
| Taís Macena Reis | Delicados e Criativos | **239,4** | CLASSIFICADA | Não Cotante |
| Patrícia da Silva Melo | Mãos de Fada | **236,9** | CLASSIFICADA | Não Cotante |
| Keila Cezar Marques | Arte que transforma | **228,4** | CLASSIFICADA | Não Cotante |
| Rosivaldo Ramos da Silva | Mãos que transformam | **227,2** | CLASSIFICADO | Não Cotante |
| Guiomar Loureiro da Rocha | Canto da Arte | **212,6** | CLASSIFICADA | Não Cotante |

**MÚSICA**

| PROPONENTE | NOME DO PROJETO | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | COTA/N C |
|---|---|---|---|---|
| Francisco Adoniran Macena Costa | Emanuel: Pagode Gospel | **235,7** | CLASSIFICADO | Não Cotante |
| Mateus Souza de Oliveira | Celebra Caapiranga | **219,3** | CLASSIFICADO | Cotante |
| Lucas Lima de Souza | Ecos da Infância: Yeshua | **215,5** | CLASSIFICADO | Não Cotante |
| João Victor Barroso de Moraes | Som da Vila Música | **205,2** | CLASSIFICADO | Não Cotante |
| Yara Silva Lopes | Caapiranga: Meu Chão de Amor | **193,4** | RESERVA | Não Cotante |

**DANÇA**

| PROPONENTE | NOME DO PROJETO | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | COTA/N C |
|---|---|---|---|---|
| Murilo Rodrigo Costa de Souza | Resgate e registro do Patrimônio | **239,5** | CLASSIFICADO | Cotante, não apresentou anexo VII |
| Grêmio Recreativo e Folclórico Cará Branco | Momento Ancestral | **233,1** | CLASSIFICADO | Não Cotante |
| Lawana Bezerra de Matos | Memória e movimento | **213,8** | CLASSIFICADA | Cotante, não apresentou anexo VII |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Francisca Rayca Marques Cavalcante | Passos da memória | **210,5** | CLASSIFICADA | Cotante, não apresentou anexo VII |

**DIVERSIDADE**

| PROPONENTE | NOME DO PROJETO | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | COTA/N C |
|---|---|---|---|---|
| Ivone Cleto de Oliveira | Amazônia á mesa | **223,8** | CLASSIFICADO | Não Cotante |
| Francisca Donata Gomes de Oliveira | Sabor da Terra | **223,2** | CLASSIFICADA | Não Cotante |
| Leandro Macena Matos | Papangú – o bumba meu boi na Vila Nova | **222,4** | CLASSIFICADA | Não Cotante |
| Fátima Gonsalves Marques | Costurando a Cultura Caapiranguense | **209,5** | CLASSIFICADA | Não Cotante |
| Kelly Cezar Marques | Fios da nossa terra | **208,8** | RESERVA | Não Cotante |
| Mateus Nogueira Tavares | O rio veste cultura | **186,7** | RESERVA | Não Cotante |
| Grêmio Recreativo e Folclórico Cará Roxo | Cará Roxo – Revive memórias | ***** | Desclassificada | Duplicidade de projetos |
| Grêmio Recreativo e Folclórico Cará Branco | Raízes de fé e identidade | ***** | Desclassificado | Proponente escreveu 2 projetos apenas 1 pode passar |
| Andréia Arruda de Souza | Risos dos Carás | ***** | Desclassificada | Proponente escreveu 2 projetos apenas 1 pode passar |

**ARTES VISUAIS**

| PROPONENTE | NOME DO PROJETO | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | COTA/N C |
|---|---|---|---|---|
| Shubert Klinstenys Oliveira de Castro | Exposição Fotográfica: Entre o Céu, o Rio e a Natureza | **242,1** | CLASSIFICADO | Cotante |
| Bruno Ferreira da Silva | Oficina de Artes Plásticas | **231** | CLASSIFICADO | Não Cotante |
| Arnaldo D'almeida Filho | Identidade Cabocla | **222,9** | CLASSIFICADO | Não Cotante |
| Jonatas de Lima Vasconcelos | Raízes da Arte | **217** | RESERVA | Não Cotante |
| Edmilson Arruda de Souza | Exposição de Telas – Festival dos Carás | **212,3** | RESERVA | Não Cotante |
| Antônia Lúcia Nascimento Marques | Arte nos muros | ***** | Desclassificada | Orçamento á cima do disponibilizado |

**TEATRO**

| PROPONENTE | NOME DO PROJETO | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | COTA/N C |
|---|---|---|---|---|
| Roseane Caldas Delfino | A Bíblia em cena | **223,6** | CLASSIFICADA | Não Cotante |
| Andréia Arruda de Souza | A magia do Natal | **204,2** | CLASSIFICADA | Cotante |
| Laiane Vitória Ferreira de Matos | História de amor e fé | **195,1** | CLASSIFICADA | Não Cotante |

**LITERATURA**

| PROPONENTE | NOME DO PROJETO | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | COTA/NC |
|---|---|---|---|---|
| Mailson Alessander de Souza Barroso | As histórias que os lagos negros contaram | **208,9** | CLASSIFICADO | Não Cotante |
| Orizângela Maximino Reis | Cará Roxo: Memórias de sua criadora | **207,3** | CLASSIFICADA | Não Cotante |
| Lorena de Souza Cleto | A história escrita por seu povo | **206,6** | RESERVA | Não Cotante |
| Shubert Klinstenys Oliveira de Castro | Ka'apyranga uma viagem | ***** | Desclassificado | Proponente escreveu 2 projetos apenas 1 pode passar |

**AUDIOVISUAL**

| PROPONENTE | NOME DO PROJETO | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | COTA/N C |
|---|---|---|---|---|
| Karimme de Souza Mota | Karimme Show | **232,3** | CLASSIFICADA | Não cotante |
| Lorena de Souza Cleto | A História escrita por seu povo | **212,1** | CLASSIFICADA | Não Cotante |
| Grêmio Recreativo e Folclórico Cará Roxo | Cará Roxo – Revive memórias atraves da dança | **207,7** | CLASSIFICADO | Não cotante |
| João Victor Barroso de Moraes | Som da Vila | **205,2** | Desclassificado | Proponente escreveu 2 projetos apenas 1 pode passar |
| Maxceane de Souza Barroso | Show musical de Louvor e Esperança | ***** | Desclassificada | Projeto de música escrito em Audiovisual |

***KLISSIA QUEIROZ PEREIRA DE MORAES***
Coordenadora Geral de Execução da PNAB 2º Ciclo – Caapiranga

**Publicado por:**
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
**Código Identificador:**52CB41F4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
## RETIFICAÇÃO Nº 002/2026

RETIFICAÇÃO Nº 002/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

A Prefeitura Municipal de Caapiranga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO Nº 01/2026 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado à seleção de projetos culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.
Considerando a necessidade de assegurar a adequada avaliação dos projetos inscritos, fica prorrogado por mais 05 (cinco) dias o prazo da etapa de Análise de Mérito Cultural.

ONDE SE LÊ:

CRONOGRAMA

| | | |
|---|---|---|
| 05 | Publicação do resultado preliminar de mérito cultural | 26/06/2026 |
| 06 | Prazo de recursos contra resultado preliminar da análise de mérito cultural | 27 a 29/06/2026 |
| 07 | Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso) | 30 e 02/07/2026 |
| 08 | Prazo de análise dos recursos impetrados | 03 a 05 /07/2026 |
| 09 | Publicação do resultado final da análise de mérito cultural | 06/07/2026 |
| 10 | Prazo de envio da documentação de habilitação | 08 a 15/07/2026 |
| 11 | Análise dos documentos de habilitação | 16 a 20/07/2026 |
| 12 | Publicação do resultado preliminar de habilitação documental | 21/07/2026 |
| 13 | Prazo de recursos contra resultado preliminar de habilitação documental | 21 a 23/07/2026 |
| 14 | Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso) | 24 e 26/07/2026 |
| 15 | Prazo de análise dos recursos impetrados | 27 a 29/07/2026 |
| 16 | Publicação do resultado final do certame | 30/07/2026 |
| 17 | Assinatura dos Termos de Execução Cultural, pelos agentes culturais | 31 a 05/08/2026 |
| 18 | Assinatura do Secretário e Publicação dos Termos de Execução Cultural | 05 a 08/08/2026 |
| 19 | Pagamento dos projetos contemplados | A partir de 10/08/2026 |
| 20 | Prazo para execução dos projetos | 12 meses |

LEIA-SE:

CRONOGRAMA

| | | |
|---|---|---|
| 05 | Publicação do resultado preliminar de mérito cultural | 02/07/2026 |
| 06 | Prazo de recursos contra resultado preliminar da análise de mérito cultural | 03 à 06/07/2026 |
| 07 | Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso) | 07 à 08/07/2026 |
| 08 | Prazo de análise dos recursos impetrados | 09 à 10/07/2026 |
| 09 | Publicação do resultado final da análise de mérito cultural | 13/07/2026 |
| 10 | Prazo de envio da documentação de habilitação | 14 à 21/07/2026 |
| 11 | Análise dos documentos de habilitação | 22 à 24/07/2026 |
| 12 | Publicação do resultado preliminar de habilitação documental | 27/07/2026 |
| 13 | Prazo de recursos contra resultado preliminar de habilitação documental | 28 à 30/07/2026 |
| 14 | Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso) | 31 à 03/08/2026 |
| 15 | Prazo de análise dos recursos impetrados | 04 à 05/08/2026 |
| 16 | Publicação do resultado final do certame | 06/08/2026 |
| 17 | Assinatura dos Termos de Execução Cultural, pelos agentes culturais | 10 à 14/08/2026 |
| 18 | Assinatura do Secretário e Publicação dos Termos de Execução Cultural | 17 à 19/08/2026 |
| 19 | Pagamento dos projetos contemplados | A partir de 25/08/2026 |
| 20 | Prazo para execução dos projetos | 12 meses |

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Caapiranga/AM, 26 de junho de 2026.

***SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS***

**Publicado por:**
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
**Código Identificador:**39E928CA

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE CANUTAMA**

**CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2026 – PMC/CCSC**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 024/2026 - CCSC**

**O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.247.441/0001-43, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Agente de Contratação da Central de Compras, Serviços e Contratos - CCSC, com Portaria designada sob o nº 027/2025 – GAB/PMC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 010/2024, considerando o resultado do Pregão Presencial, para o Registro de Preços, resolve:

**Registrar o preço da empresa:**

**AMT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.350.054/0001-26, com sede localizada na cidade de Manaus/AM, na Rua Kumamoto, nº 12 A, Bairro Parque 10 de Novembro, neste ato representado por sua Representante Legal, **Srª. Tassia Helena Souza da Silva**, portadora do CPF sob o nº 0xx.xxx.xxx-61, de acordo com a classificação por ela alcançada, sob o critério de julgamento menor preço por item, nas quantidades e condições estabelecidas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 010/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. DO OBJETO**
1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria sobre a Gestão, Acompanhamento e Prestação de Contas de Programas Educacionais do FNDE, visando atender o monitoramento e controle dos Programas Educacionais do Município de Canutama/AM**, conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra esta Ata para todos os fins, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
2.1. Os preços registrados, a especificação do objeto, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
**EMPRESA: AMT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.350.054/0001-26:

| Item | Descrição do Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria sobre a Gestão, Acompanhamento e Prestação de Contas de Programas Educacionais do FNDE, visando atender o monitoramento e controle dos programas educacionais do Município de Canutama/AM. | Mês | 12 | 12.000,00 | 144.000,00 |

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
3.1. Os órgãos e entidades beneficiários desta Ata que vierem a firmar contrato com a empresa registrada deverão encaminhar ao Município de Canutama/AM, na qualidade de Órgão Gerenciador, os pedidos de aquisição correspondentes, nos termos do edital de licitação que integra a presente Ata. Os pedidos deverão estar acompanhados da autorização do ordenador de despesa, cabendo, em seguida, a emissão da respectiva Nota de Empenho.
Após o recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, o fornecedor terá o prazo estabelecido no edital — conforme quadro constante desta Ata — para efetuar os serviços observado o prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da ordem de execução.
Os serviços deverão observar integralmente as especificações do Termo de Referência, a proposta vencedora e as cláusulas da presente Ata, garantindo a conformidade com o edital da licitação.
A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos e entidades a realizarem contratações, sendo-lhes facultada a adoção de outros meios, conforme a legislação vigente, assegurada ao fornecedor registrado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
A participação de órgãos e entidades nesta Ata observará o disposto no edital e na legislação vigente, sendo vedada a inclusão de novos participantes após a formalização da Ata, ressalvadas as hipóteses de adesão previstas na legislação.

**4. DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**
4.1. O preço registrado poderá ser revisto em razão de redução dos valores de mercado ou de fato superveniente que altere os custos da aquisição, cabendo ao órgão gerenciador ou participante promover as negociações necessárias com o fornecedor.
4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
a) Convocar a empresa registrada para negociar a adequação ao novo valor de mercado;
b) Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, caso não haja acordo;
c) Convocar os demais fornecedores classificados, se houver, para oferecerem igual oportunidade de negociação.
4.3. Quando o preço de mercado ultrapassar o valor registrado, o fornecedor poderá solicitar revisão do preço, mediante apresentação de justificativas e comprovações. Nessa hipótese
a) Havendo acordo, o valor será reajustado conforme pactuado;
b) Frustrada a negociação e comprovada a impossibilidade de manutenção da proposta, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso sem penalidade, desde que a solicitação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho;
c) O órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores classificados para igual oportunidade de negociação.
4.4. Caso não seja possível adequar os preços às condições de mercado, o órgão gerenciador deverá revogar a Ata de Registro de Preços e adotar as providências cabíveis para assegurar a contratação mais vantajosa à Administração.

**5. DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO**
5.1. A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de **1 (um) ano**, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará renovação automática dos quantitativos originalmente registrados, devendo ser observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.
Parágrafo único. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, observada a natureza do objeto e o prazo necessário ao cumprimento das obrigações, podendo ultrapassar a vigência da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.3. O pagamento será efetuado nos termos previstos no Edital, e demais normas que regulam o certame.

**6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
*6.1. Os* preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
*6.2.* Independentemente do reajuste, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, nos termos da legislação vigente.

*6.3.* Caberá ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias para adequação dos preços às condições de mercado

**7. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. **Compete ao Órgão Gerenciador:**

7.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um Gestor para acompanhamento do fornecimento a ser realizado.

7.1.2. Zelar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata de Registro de Preços.

7.2. Compete aos **Órgãos** e **Entidades** destinatários:

7.2.1. Requisitar, via ofício, a eventual solicitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da proponente no valor total correspondente aos itens fornecidos.

7.2.3. Elaborar Termo Contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3. Compete à **Empresa Fornecedora:**

7.3.1. Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme demanda da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante requisição formal do órgão contratante.

7.3.2. Realizar a entrega dos produtos no local indicado no instrumento convocatório, conforme especificações constantes do Edital e de seus anexos.

7.3.3. Promover, de forma imediata, a correção de eventuais deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos ou entidades contratantes, relacionadas à execução do fornecimento ou ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.4. Manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando, sempre que solicitado ou quando houver vencimento, os documentos atualizados que as comprovem.

7.3.5. Fica vedada a realização de acréscimos nos quantitativos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços.

7.3.6. Ressarcir integralmente eventuais prejuízos causados ao Município de Canutama ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, falhas ou irregularidades verificadas na execução das obrigações assumidas.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA:**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do Registro de Preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar à proponente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da proponente em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6 Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pela proponente, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme os limites previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Demais sanções estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 010/2024.

**10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 010/2024.

**11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, qualquer órgão ou entidade poderá solicitar adesão, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, e a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e que haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

11.2. As aquisições ou as contratações adicionais referidas no item anterior, não poderão exceder, por órgão/entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

11.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

11.5. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e das disposições contidas no Decreto Municipal n° 010/2024.

**12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. Em observância as normas insculpidas na **Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD**, ficam cientes os participantes deste certame que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.

12.2. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

a) Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente, em seus sítios eletrônicos;

b) Seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019);
12.3. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.
12.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.
12.5. O(A) CONTRATADO (A) declara expressamente que autoriza o MUNICÍPIO-CONTRATANTE a utilização dos dados pessoais de seus representantes legais nas publicações necessárias ao cumprimento da execução do objeto deste Contrato, pertinentes ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estados do Amazonas.
13.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial para o Registro de Preços.
13.3. Fica designado como Órgão Gerenciador o MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM.
13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canutama/Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Canutama/AM, 01 de julho de 2026

***AFRÂNIO CARVALHO E SILVA***
Agente de Contratação
Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

AMT Consultoria E Assessoria LTDA
***TASSIA HELENA SOUZA DA SILVA***
CNPJ nº 07.350.054/0001-26

**Publicado por:**
Adriely Costa do Espírito Santo
**Código Identificador:**2DAE44C5

**CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PMC/CCSC**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026 – CCSC**

A **AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 010/2024 e demais normas aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo nº 027/2026 – CCSC foi regularmente instaurado com a finalidade de promover a Concorrência Eletrônica nº 002/2026, destinada à **Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Canutama/AM, conforme Contrato de Repasse nº 981654/2025/MESP/CAIXA**;

**CONSIDERANDO** que o procedimento licitatório foi conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que a modalidade de licitação adotada se mostra compatível com a natureza e complexidade do objeto, em conformidade com o art. 6, inciso XXI, alínea "a", art. 28, inciso II e art. 29, caput, todos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** que a fase externa do procedimento transcorreu regularmente, compreendendo a publicação do edital, a realização da sessão pública eletrônica, o julgamento das propostas, a análise da documentação de habilitação, a observância da fase recursal e a adjudicação do objeto, sem registro de vícios capazes de comprometer a validade do certame;

**CONSIDERANDO** que o objeto foi regularmente adjudicado à empresa vencedora, inexistindo recursos administrativos pendentes de apreciação;

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2026 – PMC/CCSC**, ratificando todos os atos regularmente praticados pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio durante a condução do certame, declarando vencedora a empresa:

**BARBOSA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.669/0001-19, com sede localizada na cidade de Canutama/AM, na Rua Aluísio Santos, nº 358 A, Bairro São Francisco, vencedora do Lote 01, pelo valor global de **R$ 958.282,27 (novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos).**

**II – DETERMINAR** a publicação do presente Despacho de Homologação na forma da legislação vigente, para fins de eficácia.

Canutama/AM, 01 de julho de 2026

***JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES***
Prefeito do Município de Canutama

**Publicado por:**
Adriely Costa do Espírito Santo
**Código Identificador:**BB63C609

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 015/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

CRIA NO AMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE CANUTAMA.

O Senhor **JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, Prefeito Municipal de Canutama**,** por eleição legal, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo Art. 61, inciso II, e Art. 81, item I, da Lei Orgânica do Município de Canutama-AM;

**CONSIDERANDO** o dispositivo na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se instituir a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
**D E C R E T A:**

**Art. 1°** Fica criada a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, do Município de **CANUTAMA,** Estado do Amazonas, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança e Nutricional – SISAN com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN de CANUTAMA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente

com o COMSAN e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;
III - Apresentar relatórios e informações ao COMSAN, necessários ao acompanhamento e monitoramento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – Participar do fórum bipartite, bem como o fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial e a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA e mecanismos de implementação dos planos de SAN;
VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder;
VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSAN pelos órgãos de governo que compõe a CAISAN municipal pelos órgãos de governo apresentando relatórios periódicos;
VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei n° 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos n° 6.273 e n° 7.272 de novembro de 2007 e agosto de 2010, respectivamente;

**Art. 2°** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSAN, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual, Municipal de SAN.
§ 1° O Plano Municipal de SAN deverá:
I – Conter análise da situação municipal de SAN;
II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do artigo 22 do Decreto n° 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSAN e pela Conferência Municipal de SAN;
IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à SAN;
V – Incorporar as estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e equidade de gênero;
VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN estadual, nas propostas do COMSAN e no monitoramento da sua execução;

**Art. 3°** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de SAN são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4°** A CAISAN de CANUTAMA-Amazonas deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSAN, e presidida, preferentemente, por titular da pasta com atribuição de articulação e designado por ato do chefe executivo.

**Art. 5°** A Secretaria Executiva da CAISAN municipal será exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo da Secretaria de Produção Rural e Abastecimento-SEMPA indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe executivo.

**Art. 6°** A CAISAN municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.

***JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES***
Prefeito do Município de Canutama

**Publicado por:**
Dermilson Silva de Souza
**Código Identificador:**C50BC545

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 016/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, AS COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA ESTADO DO AMAZONAS NO AMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN.

O Senhor **JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, Prefeito Municipal de Canutama**,** por eleição legal, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo Art. 61, inciso II, e Art. 81, item I, da Lei Orgânica do Município de Canutama-AM;

**D E C R E T A:**

**CAPITULO I**
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**
**Art.1 –** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao prefeito de Canutama/AM, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela lei n° 11.364, de 15 de setembro, de 2006.
**Art. 2 -** Compete ao COMSAN Municipal:
I -Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo chefe do poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II-Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da conferência;
III-propor ao poder Executivo, considerando as deliberações da conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV- Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao plano Municipal de SAN;
V-Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI-Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da política e do plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII- zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos as ações associadas a política e ao plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.
§1°: O COMSAN Municipal manterá diálogo permanente com a câmara intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da política. E do plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
§2°: Na ausência de convocação por parte do chefe do poder Executivo no prazo regulamentar, a conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSAN Municipal.
**CAPITULO II**
**DA COMPOSIÇÂO**
**Art.3 -** O COMSAN Municipal será composto por 12 membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da

sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.
§1°: A representação governamental no COMSAN Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:
I – Os Secretários Municipais:
a) Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento-SEMPA.
b) Secretaria de Meio Ambiente-SEMMA;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS;
d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.
§ 2 °: Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar.
§ 3 ° poderão compor o COMSAN Municipal, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério público, indicado pelos titulares das respectivas instituições, mediantes convite formulado pelo presidente do COMSAN Municipal.
**Art. 4 -** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da Representação governamental, serão designados pelo prefeito.
Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
**Art. 5 –** previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por 5 (cinco) membros, dos quais 3 (três) serão representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho e 2 (dois) governamental, incluindo o Secretário-Geral, para os fins previstos no § 1º.
§1°- Cabe a comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSAN Municipal, a ser submetida ao prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 2° - A Comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSAN Municipal ao chefe do poder Executivo;
Art. 6 - O COMSAN Municipal tem a seguinte organização:
I – Plenária;
II - Secretaria geral;
III - Secretaria Executiva;
IV - Comissão temáticas.

**SEÇÃO I**
**DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL**

**Art.7 -** O COMSAN Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo conselho, entre membros, e designado pelo prefeito.
Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-geral Convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.
**Art.8 -** Ao Presidente incumbe:
I – Zelar cumprimento das deliberações do COMSAN Municipal;
II-Representar externamente o COMSAN Municipal;
III- convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSAN Municipal;
IV- Manter interlocução permanente com a câmera intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
V –Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
VI- Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSAN Municipal.
**Art.9 -** Compete à Secretaria geral assessorar COMSAN Municipal.
**Art.10 -** Ao Secretário-Geral incumbe:
I – Submeter à análise da câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSAN Municipal de diretrizes e prioridades da política e do plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo – se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II- Manter o COMSAN Municipal, informado sobre a apreciação, pela câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele conselho;
IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
V- Instituir grupos de trabalho Inter secretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI- Substituir o Presidente em seus impedimentos;

**SEÇÃO II**
**DA SECRETARIA -EXECUTIVA**

**Art.11 -** Para o cumprimento de suas funções, O COMSAN Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários a estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.
**Art.12 -** Compete à Secretaria Executiva:
I - Assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSAN Municipal, no âmbito de suas atribuições;
II-Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo – os informados e orientados acerca das atividades e proposta do COMSAN Municipal;
III-assessorar e assistir o Presidente do COMSAN Municipal em seu relacionamento com a câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
IV- Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas aparecidas pelo COMSAN Municipal.
**Art.13 -** Incumbe ao Secretário Executivo do COMSAN Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretária Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do conselho.
**Art.14 -** Poderão participar das reuniões do COMSAN Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
**Art.15 -** O COMSAN Municipal contara com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas especificas no seu âmbito de atuação.
**Art.16 -** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSAN Municipal serão feitas por intermédio da prefeitura.
**Art.17 -** O desempenho de função na Secretaria – Executiva do COMSAN Municipal constitui, para o militar, atividades de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.
**Art.18 -** Os membros do COMSAN terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que tenham cumprido 70% (setenta por cento) de frequência neste Conselho
**Art. 19 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.

***JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES***
Prefeito do Município de Canutama

**Publicado por:**
Dermilson Silva de Souza
**Código Identificador:**BD8F1E6B

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 550/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

*INSTITUI O PROGRAMA DE CORREÇÃO DE FLUXO IDADE/SÉRIE ALINHANDO SABERES NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Senhor, **JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, Prefeito do Município de Canutama**,** estado do Amazonas, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Canutama-AM, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Canutama aprovou e ele sanciona a seguinte,

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Correção de Fluxo Escolar **ALINHANDO SABERES**, no âmbito das escolas da rede de ensino pública municipal de Canutama.
**Art. 2º.** A Política de Correção de Fluxo tem como objetivo corrigir o fluxo escolar de estudantes, com vistas ao avanço de suas aprendizagens, oportunizando lhes o ingresso em uma série compatível com sua idade.
**Art. 3º.** São objetivos do Programa Municipal de Correção de Fluxo Escolar Alinhando saberes:
Promover o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas a superação da defasagem idade-ano escolar e assegurar a permanência dos estudantes com sucesso na escola;

Regularizar o fluxo escolar na rede de ensino municipal com a viabilização de alternativas pedagógicas fundamentadas em aprendizagem significativa e no fortalecimento da autoestima, promovendo o resgate de estudantes com defasagem idade-ano escolar;

Nivelar o conhecimento dos estudantes matriculados na rede pública municipal com o domínio das competências e habilidades específicas dos componentes curriculares;

Inserir os estudantes com defasagem idade-ano escolar em uma ou mais das alternativas pedagógicas do Programa.

**CAPÍTULO II**
**DA CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR, DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA E DA ESTRUTURA CURRICULAR**
**Seção I**
**DO FLUXO ESCOLAR**

**Art. 4º.** O fluxo escolar corrigido apresenta correspondência entre a idade cronológica e escolaridade, conforme segue:
I. estudantes de 6 anos cursando o 1º ano;
II. estudantes de 7 anos cursando o 2º ano;
III. estudantes de 8 anos cursando o 3º ano;
IV. estudantes de 9 anos cursando o 4º ano;
V. estudantes de 10 anos cursando o 5º ano;
VI. estudantes de 11 anos cursando o 6º ano;
VII. estudantes de 12 anos cursando o 7º ano;
VIII. estudantes de 13 anos cursando o 8º ano;
IX. estudantes de 14 anos cursando o 9º ano.
**Parágrafo Único** - As idades cronológicas referidas nos incisos deste artigo correspondem aos anos (idade) completados entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em que ocorrer a matrícula.
**Art. 5°.** A quantidade de estudantes por turma de Correção de Distorção Idade Série (CDIS), considerando a área física da sala de 1m² (metro quadrado) por estudante, atenderá ao disposto neste artigo, conforme segue:
I. CDIS I, equivalente ao 1º, 2º e 3º anos: até 20 (vinte) estudantes por turma;
II. CDIS II, equivalente ao 4º e 5º anos: até 25 (vinte e cinco) estudantes por turma;
III. CDIS III, equivalente ao 6º e 7º anos: até 25 (vinte e cinco) estudantes por turma;
IV. CDIS IV, equivalente ao 8º e 9º anos: até 25 (vinte e cinco) estudantes por turma.
**Art. 6°.** As turmas de CDIS tem duração de um ano letivo, podendo o estudante permanecer por mais um ano em cada nível (turma), caso não atinja as competências e habilidades necessárias para ser aprovado.
**Parágrafo Único** – Os estudantes que não obtiverem aprovação nesses dois anos deverão retornar à turma de origem, correspondente ao ano que cursaria antes do ingresso nas turmas de CDIS.
**Seção II**
**DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA**

**Art. 7°.** A Política de Correção de Fluxo tem como público-alvo estudantes:
I. que apresentem distorção idade/ano superior a um ano, com idade acima de 8 (oito) anos;
II. multirrepetentes, considerados aqueles que apresentam pelo menos duas reprovações em sua escolarização;
III. que se evadiram por algum tempo da escola e retornaram para um ano incompatível com a sua idade;
IV. que não têm como comprovar escolaridade e apresentam nível de aprendizagem divergente do indicado para a idade.
§1º. O Programa Municipal de Correção de Fluxo Alinhando Saberes, destina-se a estudantes matriculados no Ensino Fundamental das escolas da rede pública municipal de Canutama, com dificuldade de aprendizagem, com defasagem e com distorção idade-ano escolar, na faixa etária de 8 a 17 anos de idade.
§2º. O Programa Alinhando Saberes não é destinado para estudantes com necessidades de atendimento especial, considerando o direito desses estudantes a aprender no seu tempo e ritmo.
**CAPÍTULO III**
**DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS**
**Seção I**
**DAS ALTERNATIVAS PEDAGÓGICAS**

**Art. 8 º.** O Programa Alinhando Saberes compreende as seguintes alternativas pedagógicas:
Nivelamento de Conhecimento;
Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE)
Progressão e Retenção Parcial; e
Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA)
**Subseção I**
**Nivelamento de Conhecimento**

**Art. 9°.** Nivelamento de Conhecimento consiste em uma ação pedagógica com objetivo de prevenir a retenção do estudante que apresente dificuldade e/ou defasagem no ano escolar em curso, de acordo com os resultados das avaliações aplicadas ao longo do ano letivo, voltadas para a aquisição e desenvolvimento de habilidades específicas.
§1º. O tempo de permanência do estudante nos estudos de nivelamento dependerá do nível de dificuldade ou defasagem do mesmo, sendo assim organizado:
Semanal, de uma a três vezes na semana, em pré-aula, pós-aula ou no turno contrário ao de matrícula do estudante;
Individual ou em grupo;
Pontual: um ou dois atendimentos no qual o estudante sane a dúvida; e
Contínuo: período de semanas ou meses até que o estudante desenvolva as habilidades necessárias à determinada competência.
§2º. São etapas do Nivelamento de Conhecimento:
Levantamento dos estudantes que apresentem dificuldade e/ou defasagem de aprendizagem a partir do resultado das avaliações ou diagnosticado pelos professores durante as aulas;
Elaboração do Plano de Ação do estudo sistematizado pelo professor que irá ministra-lo, detalhando o que o estudante deve aprender e a realização do acompanhamento contínuo dessa aprendizagem;
Agrupamento de estudantes conforme suas dificuldades de aprendizagem, independente do ano escolar de matrícula ou no mesmo ano escolar em grupos de até 10 estudantes, com as seguintes possibilidades:

Agrupamento intraclasse com estudantes do mesmo ano escolar, de uma mesma turma ou de turmas diferentes;
Reagrupamento interclasse de estudantes do ano escolar diferentes.
§3º. Os estudos de Nivelamento de Conhecimento são ministrados por professores da própria escola ou contratados para esse fim, dentre eles professores readaptados que apresentem condições para realizar os atendimentos a estudantes, individualmente ou em grupo.
§4º. As horas de estudos de Nivelamento de Conhecimento que excederem as horas de docência do professor serão renumeradas com pagamento de Adicional de Serviço Extraordinário (hora extra), sendo assegurado também esse pagamento aos professores readaptados caso o desenvolvimento dos estudos com os estudantes ocorra fora do seu horário de lotação.

**Subseção II**
**Teste de Conclusão de Ano Escolar – TCAE**

**Art. 10.** Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE) consiste na reclassificação do estudante devidamente matriculado e retido no ano escolar anterior exclusivamente por insuficiência de aproveitamento, a partir o 3º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais ao 9º ano do Ensino Fundamental Finais, mediante prova a ser realizada no início do ano letivo nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.
§1º. O Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE) ocorrerá na segunda semana de aula contemplando conhecimentos dos componentes curriculares do ano escolar no qual o estudante ficou retido.
Os conteúdos dos componentes curriculares relativos ao ano escolar da retenção, serão aqueles considerados essenciais para cada componente no ano escolar;
Os assuntos a serem estudados serão informados pela escola por escrito ao responsável do estudante, prioritariamente, ao final do ano letivo no qual se deu a retenção;
A prova terá valor total de 10 (dez) pontos e compreenderá questões de múltipla escolha.
§2º. O estudante será considerado aprovado no componente curricular se obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), sendo a nota lançada em diário de classe/aparata.
§3º. As provas serão elaboradas pelo professor do componente curricular que entregará à direção da escola juntamente com o gabarito para correção, sendo que essas comporão o banco de questões da escola.
§5º. A aplicação da prova poderá ser por um professor ou pelo orientador educacional ou supervisor da escola, com a correção feita pelo profissional que a aplicar, utilizando o gabarito elaborado juntamente com a prova.
§6º. A Secretaria Escolar deverá proceder todos os registros do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE) nos assentamentos escolares do estudante, inclusive dessa norma de regulamentação e adotar os instrumentais a seguir, e outros que considerar necessários:
Requerimento de inscrição para o Teste assinado pelo estudante e seu responsável;
Termo de aceite e de responsabilidade assinado pelo estudante e seu responsável;
Diário Físico ou Diário Eletrônico;
Ata Especial de registro dos resultados das provas do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE).

**Subseção III**
**Progressão e Retenção Parcial**

**Art. 11.** Progressão e retenção parcial é o regime de oferta educacional em que os estudantes poderá cursar o ano escolar subsequente, mesmo não tendo sido aprovado no ano escolar anterior e a retenção do regime de matrícula destinado ao estudante retido no 6º ao 8º Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos-EJA, para cursar no ano letivo posterior apenas os componentes curriculares em que não obteve aprovação.

**Subseção IV**
**Classe de Aceleração de Aprendizagem – CAA**

**Art. 12**. Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA) são classes especiais para estudantes retidos em um ano escolar ou mais a fim de corrigir seu fluxo escolar e posteriormente reinseri-lo em turmas regulares.
§1º. O estudante será considerado com defasagem idade-ano escolar no primeiro ano de retenção sendo que as turmas de Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA) serão organizadas considerando o Quadro 1 do Anexo Único.
§2°. São critérios para a formação das turmas de CAA:
Estudantes que tenham no mínimo 01(um) ano de defasagem idade-ano escolar com base no Quadro 1: Organização das Turmas de CAA constante no Anexo Único.
Autorização expressa dos pais e/ou responsáveis para inclusão do estudante nas turmas;
Não inclusão de estudantes que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, considerando que o seu tempo de aprendizagem é diferenciado e por terem direito a terminalidade específica, conforme disposto no inciso II do Art. 59 da Lei nº 9.394/1996;
Remanejamento dos estudantes identificados pela escola para as CAA até o final da segunda semana de aula, de acordo com o calendário escolar.
§3º. As aulas serão ministradas pelos professores de cada componente curricular que atuam do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, estando as aulas da CAA inclusa na distribuição de aulas do professor, de acordo com a legislação vigente.
§4º. O currículo será trabalhado por componente curricular e ano escolar de CAA com ênfase as competências e habilidades imprescindíveis ao ano escolar subsequente.
§5ª. O ano escolar da Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA) será semestral, que corresponde a um ano escolar regular, ofertado de forma sistemática e presencial com exigência de frequência mínima de 75% do total de horas do ano letivo, sendo calculada de acordo com a equação:
$F = \frac{Ta \times 100\%}{Tam}$
*Onde:*
*F= Frequência*
*Ta= Total de aulas assistidas pelo estudante no ano escolar*
*Tam = Total de aulas ministradas no ano escolar*
§6º A nota mínima de aprovação na Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA) será 06 (seis) e o cálculo da Nota Bimestral (NB) será a somatória das atividades avaliativas desenvolvidas e da Média Anual (MA), ao final do semestre que corresponde a um ano escolar, será a somatória das notas bimestrais dividida por dois.
§7º O estudante será considerado retido se não obtiver a Média Anual, referente ao ano escolar de CAA, igual ou superior a 06 (seis) e/ou tiver frequência inferior a 75% do total das horas do ano letivo.
§8º O estudante que ficar retido deverá permanecer no mesmo ano de CAA e ser incluído no Nivelamento de Conhecimento a fim de assegurar o seu sucesso e promoção.
§9º As escolas que não apresentarem quantitativo mínimo de estudantes para formação de turmas poderão encaminhar seus estudantes para escolas mais próximas, desde que haja anuência do responsável.
§10. Não havendo escolas próximas ou anuência do responsável os estudantes permanecerão na escola integrando as outras alternativas pedagógicas do Programa Municipal de Correção de Fluxo Escolar alinhando saberes.

**CAPÍTULO IV**
**DO MOVIMENTO E RENDIMENTO DOS ESTUDANTES**

**Art. 13 –** A Política de Correção de Fluxo consiste em um processo de Reclassificação, que trata da Aceleração de Estudos para estudantes com atraso escolar, posicionando-os dentro do Sistema de Ensino, em ano compatível com sua idade escolar.
Os estudantes das turmas de CDIS I devem ter idade cronológica maior ou igual a 8 (oito anos), cursar o 1º, 2º ou 3º anos, e poderão ser encaminhados para a CDIS II ou 4º ano.
Serão encaminhados para a turma de CDIS II aqueles que obtiverem êxito e continuarem com distorção idade/ano;
Somente serão encaminhados para o 4º ano aqueles que obtiverem êxito e corrigirem a distorção idade/ano;
Os que continuarem com distorção idade/ano e não obtiverem êxito permanecerão na turma de CDIS I;

Serão encaminhados para a turma de origem, os estudantes que após 2 (dois) anos não obtiverem êxito na turma de CDIS I.
Os estudantes da turma de CDIS II devem ter idade cronológica mínima de 11 (onze anos), cursar o 4º ou 5º anos e poderão ser encaminhados para a turma de CDIS III ou 6º ano.
Serão encaminhados para a turma de CDIS III aqueles que obtiverem êxito e continuarem com distorção idade/ano;
Somente serão encaminhados para o 6º ano aqueles que obtiverem êxito e corrigirem a distorção idade/ano;
Os que continuarem com distorção idade/ano e não obtiverem êxito permanecerão na turma de CDIS II;
Serão encaminhados para a turma de origem, o estudantes que após 2 (dois) anos não obtiverem êxito na turma de CDIS II.
Os estudantes da turma de CDIS III devem ter idade cronológica mínima de 13 (treze) anos, cursar o 6º ou 7º anos e poderão ser encaminhados para a turma da CDIS IV ou 8º ano.
Serão encaminhados para a turma de CDIS IV aqueles que obtiverem êxito e continuarem com distorção idade/ano;
Somente serão encaminhados para o 8º ano aqueles que obtiverem êxito e corrigirem a distorção idade/ano;
Os que continuarem com distorção idade/ano e não obtiverem êxito, permanecerão na CDIS III;
Serão encaminhados para a turma de origem, o estudantes que após 2 (dois) anos não obtiverem êxito na turma de CDIS III.
Os estudantes da turma de CDIS IV devem ter idade cronológica mínima de 15 (quinze) anos, cursar o 8º ano e deverão ser encaminhados para o ensino médio ou 9º ano.
Serão encaminhados para 9º ano aqueles que obtiverem êxito e continuarem com distorção idade/ano;
Somente serão encaminhados para o ensino médio aqueles que obtiverem êxito e corrigirem a distorção idade/ano;
Os que continuarem com distorção idade/ano e não obtiverem êxito, permanecerão na CDIS IV;
Serão encaminhados para a turma de origem, o estudantes que após 2 (dois) anos não obtiverem êxito na turma de CDIS IV.

**§ 1º –** A Ata de Resultados Finais das turmas de CDIS fará parte do Relatório de Atividades Anuais do ano em curso.

**§ 2º –** Os estudantes que ficarem reprovados nas turmas de CDIS I e II deverão apresentar Relatório de Exposição de Motivos, o qual descreverá as competências e habilidades não desenvolvidas pelo estudante.

**§ 3º –** O Relatório de Exposição de Motivos será elaborado pelo professor e assinado pelo (a) pedagogo (a) e secretário (a) escolar. O original deverá ser arquivado à Pasta Individual do estudante e sua cópia anexada ao Relatório de Atividades Anuais do ano em curso.

**§ 4º –** Os estudantes que ficarem reprovados nas turmas de CDIS III e IV deverão ser submetidos ao Conselho de Classe.

**CAPÍTULO V**
**DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Art. 14.** A Secretaria de Educação deverá proporcionar às escolas suporte pedagógico e técnico- administrativo para a plena e efetiva implementação dessa política, envolvendo:
elaboração de Mapa Curricular e de matriz de referência;
edição de diretrizes gerais para a elaboração e aplicação de avaliações;
assessoria pedagógica para um acompanhamento efetivo da política.

**Parágrafo Único**: Os documentos contidos nos incisos I e II deste Artigo deverão ser elaborados pela equipe pedagógica ou assessoria pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e encaminhados ao CME, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a homologação desta Resolução, para análise, aprovação, emissão de Parecer e divulgação junto às escolas municipais.

**Art. 15.** No desenvolvimento do Programa Municipal de Correção de Fluxo alinhando saberes, compete à Secretaria Municipal de Educação:
I. Divulgar no âmbito das escolas o Programa com vistas a implementação nas escolas da sua regional;
II. Elaborar junto com a equipe pedagógica das escolas plano de ação de implementação do Programa;
III. Apoiar as escolas nas ações de:
a) divulgação do Programa para comunidade escolar;
b) organização e no desenvolvimento do Nivelamento de Conhecimento;
c) coordenação e/ou elaboração em parceria com as escolas das provas do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE);
d) acompanhamento da organização e aplicação do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE);
e) assessoramento às escolas no levantamento dos estudantes com defasagem ou distorção idade/ano escolar e na formação das turmas de Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA);
f) no controle estatístico da oferta das ações do Programa por ação;
g) no zelo pelo devido registro dos resultados das ações do Programa a fim de assegurar o devido registro na vida escolar de cada estudante;
h) na elucidação de dúvidas e na solução dos problemas na execução das ações do Programa.

**Art. 16.** No desenvolvimento do Programa Municipal de Correção de Fluxo alinhando saberes, compete à escola:
I. inserir em seu Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar as ações do Programa Municipal de Correção de Fluxo Escolar: alinhando saberes;
II. realizar o levantamento dos estudantes que apresentem dificuldade e/ou defasagem de aprendizagem a partir do resultado das avaliações ou diagnosticado pelos professores durante as aulas para fins inclusão no Nivelamento de Estudos;
III. elaborar o Plano de Ação do estudo sistematizado do Nivelamento de Estudos, detalhando o que o estudante deve aprender e a realização do acompanhamento contínuo dessa aprendizagem;
IV. organizar o agrupamento de estudantes para o Nivelamento de Estudos conforme suas dificuldades de aprendizagem, independente do ano escolar de matrícula ou do mesmo ano;
V. levantamento dos estudantes com defasagem e distorção idade/ano escolar e formação da/s turma/s de Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA);
VI. caso haja a impossibilidade de constituição de turmas de Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA) justificar os motivos á CRE para análise e providências;
VII. divulgar o Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE) no âmbito da escola;
VIII. inscrever os estudantes interessados e que têm perfil para participar do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE);
IX. elaborar e aplicar as provas do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE) ;
X. registrar o resultado da avaliação do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE);
XI. informar ao estudante e ao seu responsável o resultado obtido pelo estudante no Teste de Conclusão de Ano Escolar e orientá-lo do andamento seguinte, seja da matrícula no ano escolar seguinte com ou sem progressão parcial ou no mesmo ano escolar ou em uma turma de Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA).

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que poderá contar com a colaboração das unidades escolares envolvidas no Programa.

**Art. 18.** Para eventuais casos omissos e outras demandas, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para análise e deliberação, visando a efetiva implementação do Programa de correção de fluxo idade/série.

**Art. 19.** Em vista desta Lei e com amparo nos mencionados dispositivos legais, submetemos à apreciação, análise e parecer do Conselho Municipal de Educação (CME), em relação às diretrizes propostas.

**Art. 20.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada e cumprida por todas as escolas de ensino fundamental da rede municipal.

**Art. 21.** Revoga-se as disposições em contrário.

***Gabinete do prefeito municipal de Canutama-Am, ao primeiro (01) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).***

***JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES***
Prefeito do Município de Canutama-AM

**Publicado por:**
Dermilson Silva de Souza
**Código Identificador:**2E62529B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**PORTARIA Nº 009/2026-SEMEC/GS**

**PORTARIA Nº 009/2026-SEMEC/GS.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Técnica Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) – Decênio 2027–2037.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CANUTAMA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o fortalecimento da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 220, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), fortalecendo a cooperação interfederativa, a articulação entre os entes federados e a organização das políticas públicas educacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, assegurando o planejamento educacional de longo prazo, a continuidade das políticas públicas e a participação social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituir uma equipe técnica responsável pela produção, sistematização, análise e organização dos estudos e documentos que subsidiarão a construção do Plano Municipal de Educação;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Instituir a Comissão Técnica Municipal responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos técnicos de elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) – Decênio 2027–2037.

**Art. 2º** A Comissão Técnica Municipal ficará vinculada à Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação e atuará em caráter consultivo, técnico e operacional.

**Art. 3º** A Comissão Técnica Municipal será composta por representantes indicados pelas seguintes instituições:

**I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
Gessinei Monteiro de Freitas – Titular
Flaviane Alves Bezerra - Suplente
**II – Conselho Municipal de Educação;**
Neuza Meris Gomes Pinheiro – Titular
Rosana Alves Bezerra - Suplente
**III – Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
João do Nascimento Moraes – Titular
Ednilsom Patrocinio da Silva - Suplente
**IV – Outros órgãos, instituições ou profissionais convidados, conforme a realidade e necessidade do município.**

**Representantes dos Professores da Rede Municipal;**
José Raimundo Marques de Almeida – Titular
Evandro Cardoso da Silva – Suplente
**Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB**
Ulysses Castro da Silva – Titular
Leude Alves Bezerra - Suplente
**Parágrafo único.** Cada instituição indicará seus 2 representantes (1 titular e 1 suplente), observando critérios de conhecimento técnico, disponibilidade e participação nos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** Compete à Comissão Técnica Municipal:
I – Realizar estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos educacionais do município;
II – Organizar, sistematizar e analisar dados educacionais necessários à elaboração do Plano Municipal de Educação;
III – Elaborar o diagnóstico situacional da educação municipal;
IV – Identificar desafios, potencialidades, demandas e prioridades da educação municipal;
V – Elaborar propostas preliminares de objetivos, metas, estratégias e indicadores alinhados ao Plano Nacional de Educação;
VI – Elaborar e sistematizar o documento-base do Plano Municipal de Educação;
VII – Produzir relatórios técnicos, registros e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
VIII – Subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora Municipal na tomada de decisões;
IX – Participar de reuniões, oficinas, audiências públicas, conferências e demais atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação;
X – Realizar os ajustes e adequações necessários no documento final, considerando as contribuições oriundas dos processos participativos.
**Art. 5º** A Comissão Técnica Municipal reunir-se-á periodicamente, conforme cronograma aprovado pela Comissão Gestora Municipal, e extraordinariamente sempre que necessário.
**Art. 6º** As atividades desenvolvidas pela Comissão Técnica Municipal deverão observar os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência, da equidade, da colaboração interfederativa e do planejamento educacional de longo prazo.
**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará apoio técnico, administrativo, operacional e os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão Técnica Municipal, observadas as disponibilidades institucionais e orçamentárias do município.
**Art. 8º** A participação dos membros na Comissão Técnica Municipal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Canutama, 30 de junho de 2026.

***RAIMUNDO NONATO SALES DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**
Gessinei Monteiro de Freitas
**Código Identificador:**FC6C2408

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 – CML/PMC.**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 044, de 23 de abril de 2026, que declarou Situação de Emergência nas áreas do Município de Careiro/AM afetadas pelos alagamentos, em razão da situação emergencial devidamente caracterizada nos autos do processo administrativo correspondente.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 – CML/PMC.**

O Município de Careiro, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021,

visando à contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de produtos de ajuda humanitária destinados ao atendimento da população afetada pelos alagamentos no Município de Careiro/AM, compreendendo o fornecimento de cestas básicas, kits de higiene pessoal, kits de limpeza, colchões, redes de descanso, kits bebê e água mineral em galões de 20 litros, em atendimento às ações de resposta da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidos neste Aviso e seus anexos, que estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma Licitanet e no Portal da Transparência do Município de Careiro, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as datas e os horários estabelecidos. Data e hora limite para entrega da proposta de preços e documentos de habilitação: 06/07/2026, às 12h00min. Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: cmlprefcareiro@gmail.com.

Careiro/AM, 01 de julho de 2026.

***SIDINEI DE SOUZA DOS SANTOS***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Luis Carlos Esmeraldo Marques
**Código Identificador:**25CF1611

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 026/2026-CMC/PMC**

ESPÉCIE E DATA:Termo de Contrato nº 026/2026-CMC/PMC para prestação de serviços, celebrado em 30 de junho de 2026.
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e a empresa CONSTRUSERV CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ n˚ 42.424.653/0001-48.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Construção de Creche de Educação Infantil – Creche Tipo 2 FNDE, no Distrito do Purupuru, Município de Careiro/AM, conforme Termo de Compromisso nº 979362/2025/FNDE/CAIXA, conforme especificado no Processo Administrativo nº 039/2026 – CML/PMC.
DO VALOR: R$ 3.685.405,93 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
R$ 3.648.416,28 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).
Órgão: 03.000 – Fundos Municipais;
Unidade: 03.004 – Fundo Municipal de Educação;
Proj./Ativ.: 1.021. Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Educação Infantil;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 1.700 - Termo de Compromisso nº 979362/2025/FNDE/CAIXA

R$ 36.989,65 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)
Órgão: 03.000 – Fundos Municipais;
Unidade: 03.004 – Fundo Municipal de Educação;
Proj./Ativ.: 1.021. Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Educação Infantil;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 1.500 - Contrapartida

**PRAZO DE EXECUÇÃO** - 2.1. O prazo de vigência CONTRATUAL será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da assinatura do contrato e para execução dos serviços será é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviços, devidamente publicados nos meios oficiais, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Careiro/AM, 30 de junho de 2026.

***MARA ALVES DE LIMA***
Prefeita Municipal
Contratante

**Publicado por:**
Adriana Nascimento da Silva
**Código Identificador:**23101E1A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO - ORDEM DE SERVIÇOS Nº 011-2026 AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 023/2026-CMC/PMC**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO**, inscrito sob o **CNPJ nº 04.332.995/0001-49**, como **CONTRATANTE** e **AMAZON CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA,** inscrita no **CNPJ n˚ 63.738.181/0001-78**, Como **CONTRATADO**.
**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Adequação de Vias Urbanas no Município de Careiro/AM, conforme Contrato de Repasse nº 980559/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme especificado no Processo Administrativo nº 026/2026 – CML/PMC.**

**FUNDAMENTO DO ATO LEGAL:** Procedimento **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021e da Lei Orgânica Municipal Vigente.
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato e a execução dos serviços será é de 90 (noventa) DIAS corridos, contados a partir de **19/07/2026 á 17/10/2026**, conforme cronograma físico financeiro, devidamente publicados nos meios oficiais.
**VALOR GLOBAL:** O valor global da contratação é de **R$ 440.651,03 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e três centavos).**
Pela presente Ordem de Início de Serviços, o **CONTRATADO** está AUTORIZADO executar o objeto do **Termo de Contrato nº 023/2026**, resultado do no **Processo Administrativo nº 026/2026 – CML/PMC, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 – CMC/PMC**.

**Careiro/AM, 30 de junho de 2026.**

***MARA ALVES DE LIMA***
Prefeita Municipal
Contratante

**Publicado por:**
Adriana Nascimento da Silva
**Código Identificador:**551112A2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO ORDEM DE SERVIÇOS Nº 012-2026 AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 026/2026-CMC/PMC**

• **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO**, inscrito sob o **CNPJ nº 04.332.995/0001-49**, como **CONTRATANTE** e **CONSTRUSERV CONSTRUCAO LTDA,** inscrita no **CNPJ n˚ 42.424.653/0001-48**, Como **CONTRATADO**.
• **OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Construção de Creche de Educação Infantil – Creche Tipo 2 FNDE, no Distrito do Purupuru, Município de Careiro/AM, conforme Termo de Compromisso nº 979362/2025/FNDE/CAIXA, conforme especificado no Processo Administrativo nº 039/2026 – CML/PMC.**

**FUNDAMENTO DO ATO LEGAL:** Procedimento **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021e da Lei Orgânica Municipal Vigente.

• **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato e a execução dos serviços será é de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir de **19/07/2026 á 16/03/2027**, conforme cronograma físico financeiro, devidamente publicados nos meios oficiais.

**VALOR GLOBAL:** O valor global da contratação é de **R$ 3.685.405,93 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e três centavos).**

Pela presente Ordem de Início de Serviços, o **CONTRATADO** está AUTORIZADO executar o objeto do **Termo de Contrato nº 026/2026**, resultado do no **Processo Administrativo nº 039/2026 – CML/PMC, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – CMC/PMC**.

**Careiro/AM, 30 de junho de 2026**

***MARA ALVES DE LIMA***
Prefeita Municipal
Contratante

**Publicado por:**
Adriana Nascimento da Silva
**Código Identificador:**D05CC1B5

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 002/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº:** 006/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°:** 007/2026

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Codajás/AM

**ÓRGÃO PARTICIPANTE (CARONA):** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea/AM, inscrita no CNPJ: 23.006.331/0001-34.
**OBJETO:** Adesão de até 50% dos itens do lote 1: Clinico Geral, Cirurgião Geral, Ginecologia, Ortopedia, Pediatria, constante na ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 006/2026, realizado pelo Município de Codajás/AM para Registro de Preços para a Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviços de Médicos.
**FORNECEDOR REGISTRADO:** MAMORE SOLUCOES EM SAUDE LTDA (CNPJ nº 11.274.624/0002-02.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta adesão correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específico constarão na respectiva Nota de Empenho ou do instrumento equivalente.

**VIGÊNCIA DA ATA:** 24/02/2026 à 24/02/2027.

**VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO:** 30/06/2026 à 24/02/2027.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**MAMORE SOLUCOES EM SAUDE LTDA - CNPJ: 11.274.624/0002-02**

| LOTE | DESCRIÇÃO | QTD (50% ANUAL) | UND | VALOR UNIT |
|---|---|---|---|---|
| 1 | CLINICO GERAL DO HOSPITAL | 600 | PLANTÃO | R$ 2.495,00 |
| | CIRURGIÃO GERAL | 240 | PLANTÃO | R$ 4.790,00 |
| | ORTOPEDISTA | 60 | PLANTÃO | R$ 4.000,00 |
| | GINECOLOGISTA | 90 | PLANTÃO | R$ 3.500,00 |
| | PEDIATRA | 60 | PLANTÃO | R$ 3.280,00 |

Careiro da Várzea/AM, 30 de junho de 2026.

***PEDRO DUARTE GUEDES***
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Órgão Participante (Carona)

**Publicado por:**
Douglas Matos Amora
**Código Identificador:**508A7C6C

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO MUNICIPAL Nº. 65/2026– PMCV

Convocamos os candidatos listados no Decreto Homologação nº. 006 de 11 de fevereiro de 2025 para atender as Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, PEDRO DUARTE GUEDES**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o resultado do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em cargos municipais;

**CONSIDERANDO** ainda ser requisito essencial para apresentação e verificação dos documentos e nomeação, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025 e Plano de Cargos dos Servidores Municipais;

**DECRETA:**
**Art. 1º** - Convocamos os candidatos listados no anexo único deste Decreto, classificado para o cargo público conforme **Decreto de Homologação nº 006/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11 de fevereiro de 2025 nos dias **2** e **3 de julho de 2026** para apresentarem os seguintes documentos:
a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; d) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade; g) PIS/PASEP se tiver; h) Título de Eleitor com o último comprovante de votação; i) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; j) 02 fotografias 3x4; k) Comprovante de residência (atualizado) l) Declaração de Bens e Valores (02 vias); m) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); n) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso, o) Carteira de Trabalho para 1º emprego, p) Cartão de PIS/PASEP ( se tiver), q)Comprovante Bancário (Bradesco), r) Número de telefone para contato, s)Inscrição no Órgão de Classe ( Nível Superior).

**Art. 2º -** Os documentos acima elencados deverão ser entregues no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário compreendido das 08:00 as 14h.

**ANEXO ÚNICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARDOSO REBELO**

| Nº Insc. | Nome | Nº Ref. cargo |
|---|---|---|
| 49 | Marílio Monteiro de França | 27 |

**ESCOLA MUNICIPAL FREI ISIDORO**

| Nº Insc. | Nome | Nº Ref. cargo |
|---|---|---|
| 461 | Hevelyn da Silva Salgado | 17 |

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, 1 de julho de 2026.

***PEDRO DUARTE GUEDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Das Graças Nogueira Alencar
**Código Identificador:**C1400223

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE COARI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2026 - CCC**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 358/2026 – SEMAS**

**OBJETO**: Registro de Preços para eventual aquisição de Kits Maternidade que serão distribuídos às gestantes em vulnerabilidade social assistida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde no município de Coari-Am.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 02/07/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 16/07/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 16/07/2026 às 09h30min;
-Data do Pregão/Disputa de Preços: 16/07/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am, 01 de julho de 2026.

***JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA***
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

**Publicado por:**
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
**Código Identificador:**370349BF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2026 - CCC**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2026 – SMCT**

**OBJETO**: Registro de Preço para eventual contratação de serviço de locação de palcos, banheiros químicos, box truss, gradis, geradores de energia, incluindo fornecimento de material, instalação, operação e desinstalação de equipamento, visando atender os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Coari-AM.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 02/07/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 17/07/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 17/07/2026 às 09h30min;
-Data do Pregão/Disputa de Preços: 17/07/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am, 01 de julho de 2026.

***JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA***
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

**Publicado por:**
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
**Código Identificador:**A09B7412

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2026 - CCC**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2026 – SMCT**

**OBJETO**: Registro de Preço para eventual contratação de serviço de locação de tendas, mesas, cadeiras, climatizadors e ventiladores, incluindo fornecimento de material, instalação, operação e desinstalação de equipamento, visando atender os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Coari-AM.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 02/07/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 20/07/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 20/07/2026 às 09h30min;
-Data do Pregão/Disputa de Preços: 20/07/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am, 01 de julho de 2026.

***JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA***
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

**Publicado por:**
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
**Código Identificador:**7AA6E455

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2026 - CCC**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1864/2026- SEMSA**

**OBJETO**: Registro de preços para a eventual aquisição de fardamentos, tecidos, acessórios e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Coari/AM.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 03/07/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 21/07/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 21/07/2026 às 09h30min;
-Data do Pregão/Disputa de Preços: 21/07/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am, 01 de julho de 2026.

***JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA***
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

**Publicado por:**
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
**Código Identificador:**317DFF14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1273, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de capacete de segurança por agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Coari-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 2026/0000088357.01PROM_CIZ, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, que recomenda a adoção de medidas para promover a segurança no trânsito, incluindo o uso de capacete por agentes públicos;
**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de promover um meio ambiente de trabalho seguro e de zelar pela vida, saúde e integridade física de seus servidores e de toda a coletividade;
**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e o dever de exemplaridade que deve nortear a conduta de todos os agentes públicos, que devem ser os primeiros a observar e cumprir a legislação vigente;
**CONSIDERANDO** a imperatividade das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente a obrigatoriedade do uso de capacete de segurança por condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de capacete de segurança, nos termos da legislação de trânsito, para todos os agentes públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que utilizarem motocicleta, motoneta ou ciclomotor para se deslocarem em razão de serviço ou para acessarem as dependências de órgãos e entidades municipais.
§ 1º A obrigatoriedade prevista no *caput* estende-se a condutores e passageiros.
§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se agentes públicos os servidores públicos efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, os empregados públicos, os contratados por tempo determinado, os estagiários e os prestadores de serviço que atuem em nome ou a serviço da Administração Pública Municipal.
**Art. 2º** Fica vedado o ingresso e a permanência de motocicletas, motonetas e ciclomotores conduzidos por agentes públicos que não estejam utilizando o capacete de segurança, nos termos do art. 1º, nas áreas de estacionamento e pátios internos de todos os edifícios e instalações pertencentes ou locados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto compete aos responsáveis pela segurança e portaria de cada órgão ou entidade municipal, bem como às chefias imediatas de cada setor, que deverão orientar os servidores e adotar as providências cabíveis.
**Art. 4º** O descumprimento do estabelecido neste Decreto por agente público caracterizará falta funcional, sujeitando o infrator às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coari e demais legislações aplicáveis, a serem apuradas em procedimento administrativo próprio, sem prejuízo das penalidades estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.
**Art. 5º** Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta deverão assegurar a ampla divulgação deste Decreto a todos os agentes públicos sob sua responsabilidade.
**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de junho de 2026.

***MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
**Código Identificador:**2B5967D9

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 493 DE 01 DE JULHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal sobre Mudança do Clima - PMMC, em consonância com a Política Nacional sobre Mudança Climática e a Política Estadual sobre Mudança do Clima, com o objetivo de orientar a ação governamental e da sociedade no enfrentamento dos impactos decorrentes das mudanças climáticas no território do Município de Codajás.
**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**
Art. 2º A Política Municipal sobre Mudança do Clima-PMMC, reger-se-á pelos seguintes princípios, observada a realidade socioeconômica do Município de Codajás e sua capacidade fiscal administrativa:
I - prevenção, precaução e proteção ambiental;
II - desenvolvimento sustentável, conciliando crescimento econômico, justiça social e conservação ambiental;
III - cooperação entre os entes federados, setores públicos e privado e sociedade civil;
IV - transversalidade e integração das políticas setorias;
V - participação social e transparência da gestão pública;
VI - equidade intergeracional;
VII - justiça climática;
VIII - protetor-recebedor;
IX - emissor-pagador;
X- vedação ao retrocesso; e
XI- adoção da melhor técnica disponível.
Art. 3º São objetivos da Política Municipal sobre Mudança do Clima-PMMC:
I - reduzir a vulnerabilidade da população local a eventos extremos e desastres ambientais;
II - integrar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas com políticas setorias;
III - fomentar a pesquisa, o monitoramento e a divulgação de informações sobre riscos climáticos;
IV - promover a eficiência energética, o uso racional da água e a valorização dos recursos naturais;
V - incentivar práticas agroecológicas, extrativistas e pesqueiras sustentáveis;
VI - estimular a Educação Ambiental-EA, como instrumento permanente de sensibilização da população;
VII - fortalecer a resiliência climática das comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas do município.
**CAPÍTULO III**
**DAS METAS CLIMÁTICAS**
Art. 4º São metas da Política Municipal sobre Mudança do Clima-PMMC:
I - reduzir progressivamente o desmatamento e as queimadas no território municipal, priorizando a prevenção, fiscalização ambiental e programas de manejo sustentável;

II - reduzir progressivamente as emissões de gases de efeito estufa no território do Município, por meio da melhoria da gestão de resíduos, do incentivo à práticas agroecológicas, da eficiência energética, da arborização urbana e rural e da promoção de programas de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas; e
III - estratégias para conservação de recursos naturais, reflorestamento de espécies nativas, proteção de fragmentos florestais urbanos, despoluição dos rios, lagos e igarapés e suas matas ciliares.
§ 1º O cumprimento das metas estabelecidas neste artigo dar-se-á de forma progressiva, observada a capacidade fiscal e administrativa do Município, priorizando recursos próprios disponíveis e aqueles obtidos por convênios, parcerias, compensações e cooperação federativa.
§ 2º O Poder Executivo publicará relatórios anuais sobre os resultados alcançados, podendo utilizar dados secundários, estimativas técnicas e parcerias institucionais até a consolidação de sistema próprio de monitoramento municipal.

**CAPÍTULO IV**
**DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS**

Art. 5º Constituem ações prioritárias da PMMC:
I - elaboração e atualização do Plano Municipal de Mudança do Clima-Plamuc, integrado ao Plano de Contingência da Defesa Civil;
II - implementação de programas de prevenção e resposta a inundações, estiagens, erosões e outros desastres naturais;
III - promoção da arborização urbana e da recuperação de áreas degradadas;
IV - incentivo ao manejo adequado de resíduos sólidos, coleta seletiva, reciclagem e logística reversa;
V - implantação de sistemas de armazenamento e aproveitamento hídrico, observadas as normas ambientais;
VI - criação de mecanismos de incentivo fiscal e creditício a práticas sustentáveis;
VII - capacitação de servidores públicos e lideranças comunitárias em gestão de riscos climáticos;
VIII - implantação de sistemas de monitoramento e alertas climáticos, com integração entre órgãos municipais e estaduais;
IX - adoção de medidas emergenciais de adaptação hídrica, em situações de estiagem extrema declarada pela Defesa Civil, compreendendo:
a) a construção de pequenas barragens temporárias e dispositivos equivalentes;
b) a exigência de laudo técnico prévio; e
c) a integração dessas medidas ao Plano Municipal de Adaptação às Mudanças do Clima, nos termos da Lei Federal Nº 14.904, de 27 de junho de 2024.
X – promover programas permanentes de educação climática e conscientização ambiental nas escolas municipais e junto às comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas.
Parágrafo único. As medidas previstas no inciso IX deste artigo terão caráter excepcional, temporário, e reversível, devendo ser acompanhadas de plano de mitigação ambiental e registradas em relatório público, observada a capacidade fiscal e administrativa do Município.

**CAPÍTULO V**
**DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL**

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal sobre Mudança do Clima-PMMC:
I - o Plano Municipal de Mudança do Clima-Plamuc;
II - o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III - o Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, constituído por meio da Lei Municipal Nº260, de 16 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 2.001, de 6 de fevereiro de 2026, que também financiará as ações climáticas previstas nesta Lei, com rubrica específica para esta finalidade;
IV - o Conselho Municipal de Meio Ambiente
V - o Inventário Municipal de Emissões de Gases de Efeito Estufa;
VI - programas de Educação ambiental-EA, e comunicação social;
VII - convênios, consórcios e parcerias com entes públicos e privados para execução das ações previstas nesta Lei;
VIII - estudos de impacto ambiental e demais instrumentos de avaliação ambiental;
Parágrafo único. A aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da busca de apoio técnico e financeiro de outras esferas governamentais e de organismos de cooperação nacional e internacional.

**CAPÍTULO VI**
**DA GESTÃO E GOVERNANÇA**

Art. 7º A coordenação gestora da Política Municipal de Mudança do Clima-PMMC, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMAS.
Art. 8º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, CMMA, constituído por meio da Lei Municipal Nº 259, de 16 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 1.999, de 6 de fevereiro de 2026, atuará também como instância consultiva e deliberativa da Política Municipal sobre Mudança do Clima-PMMC, podendo instituir câmara técnica específica para acompanhar a execução das metas de clima.
Art. 9º A Prefeitura deverá instituir mecanismos de integração com a Secretaria Municipal de Defesa Civil-SEMDEC, assegurando que o Plano de Mudança do Clima-PLAMUC, esteja articulado com as ações preventivas e emergenciais.

**CAPÍTULO VII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, inclusive com a elaboração do Plano Municipal de Adaptação e Mitigação Climática.
Art. 11. A implementação desta Lei será financiada por dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município e em seus créditos adicionais, bem como por recursos provenientes de convênios, transferências voluntárias, compensações ambientais, fundos ambientais e demais fontes previstas na legislação, observado o equilíbrio das contas públicas, a capacidade fiscal e administrativa do Município e a legislação de finanças públicas aplicável.
§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias priorizará, dentre as ações de governo, aquelas vinculadas à Política Municipal sobre Mudança do Clima, estabelecendo metas e prioridades anuais compatíveis com a situação fiscal do Município e com os instrumentos de planejamento vigentes.
§ 2º A alocação de recursos orçamentários para a Política Municipal sobre Mudança do Clima observará, preferencialmente, patamar compatível com a execução das metas estabelecidas no Plano Municipal de Mudança do Clima e nos demais instrumentos previstos nesta Lei, sem prejuízo da observância dos limites e condições fixados na legislação de finanças públicas.
Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.
Art. 13. Outros planos e instrumentos setoriais poderão ser instituídos por regulamentação, de acordo com a evolução da Política Nacional e Estadual de Mudança Climática, observada a realidade socioeconômica e administrativa do Município.
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás/Am, 01 de julho de 2026.

***ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabriel Henrick da Costa Faria
**Código Identificador:**FD8EE1CB

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Eirunepé, através do Setor de Compras Públicas Municipais, torna público a realização do seguinte certame:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - SRP**

**Objeto:** Aquisição eventual de material de odontológico, através do sistema de registro de preços.
**Tipo:** Menor preço por item
**Data da abertura:** 14 de julho de 2026. Hora: 09:30.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 - SRP**
**Objeto:** Eventual aquisição de material de químico-cirúrgico, através do sistema de registro de preços.
**Tipo:** Menor preço por item
**Data da abertura:** 14 de julho de 2026. Hora: 14:00.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - SRP**
**Objeto:** Eventual aquisição de material de laboratorial, através do sistema de registro de preços.
**Tipo:** Menor preço por item
**Data da abertura:** 14 de julho de 2026. Hora: 16:00.

**Regência legal**: Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.
**Informações**: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Avenida Prefeito João Cavalcante, s/n – bairro Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé/AM. Cep. 69.880-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Eirunepé. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: licite.eirunepe@outlook.com.

Eirunepé (AM), 02 de julho de 2026.

***FELIPE VIEIRA DAS NEVES***
Agente de Contratação
Portaria nº 412/2025 - GABPRE

**Publicado por:**
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
**Código Identificador:**1573BDDA

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**
**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART 84, LEI 14.133/21)**

**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART 84, Lei 14.133/21)**

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART 84, LEI 14.133/21), ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 043/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM, CNPJ SOB O Nº 04.190.765/0001-92, CONTRATADAS: ADMAR A. DE O. NETO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 58.307.662/0001-99. OBJETO: TERMO ADITIVO, PRORROGANDO VIGÊNCIA E MANTENDO VALORES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART 84, DA LEI 14.133/21. VALOR TOTAL: R$ 643.895,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). DATA DE ASSINATURA 01/07/2026. PERÍODO VIGÊNCIA: 12/08/2026 A 12/08/2027.AMPARO LEGAL: ART 84, DA LEI 14.133/21.

Eirunepé/AM, 01 de julho de 2026.

***ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES***
Prefeita de Eirunepé/AM

**Publicado por:**
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
**Código Identificador:**908B121B

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**
**LEI MUNICIPAL N° 007 DE 02 DE JULHO 2026**

**LEI MUNICIPAL N° 007 DE 02 DE JULHO 2026**

ALTERA O §3º DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 03 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 02 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e embasada constitucionalmente pela Lei Orgânica do Município de Eirunepé,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. O §3º do art. 11 da Lei Municipal nº 012, de 03 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º O servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal investido na função de Diretor de Escola exercerá suas atribuições em regime de trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, em razão das responsabilidades inerentes à gestão escolar e ao regular funcionamento da unidade de ensino, devendo cumprir sua jornada de forma compatível com os turnos de funcionamento da escola, percebendo remuneração correspondente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais do Magistério Público Municipal durante todo o período de exercício da função, ainda que seu cargo efetivo de origem possua jornada semanal de 20 (vinte) horas.

§3º-A. Nas unidades escolares que funcionarem nos turnos matutino e vespertino, o Diretor de Escola deverá exercer suas atividades de gestão de forma a garantir acompanhamento, supervisão, coordenação e fiscalização administrativa e pedagógica em ambos os turnos.

§3º-B. Nas unidades escolares que ofertarem atividades no turno noturno, o Diretor de Escola deverá organizar sua jornada de trabalho de modo a assegurar acompanhamento periódico das atividades escolares noturnas, mediante escala, revezamento ou adequação de horários, sem prejuízo do cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§3º-C. A percepção da remuneração correspondente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais durante o exercício da função de Diretor de Escola não caracteriza alteração definitiva da jornada do cargo efetivo, não gera incorporação permanente aos vencimentos e cessará automaticamente com o término da designação para a função por meio do competente processo seletivo.

§3º-D. A remuneração prevista neste parágrafo não absorve, substitui ou compensa a gratificação de função prevista nos incisos I, II, III e IV deste artigo, a qual será devida cumulativamente enquanto perdurar o efetivo exercício da função de Diretor de Escola.

§3º-E. Encerrado o exercício da função de Diretor de Escola, o servidor retornará automaticamente à jornada e à remuneração correspondentes ao seu cargo efetivo de origem, observadas as disposições legais aplicáveis."

**Art. 2º**. O art. 3º da Lei Municipal nº 004, de 02 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os incisos I, II, III e IV do §3º do art. 11 da Lei Municipal nº 012, de 03 de julho de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – Gratificação de função no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), quando o exercício da função de Diretor de Escola se der em unidade escolar com até 150 (cento e cinquenta) alunos;

II – Gratificação de função no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), quando o exercício da função de Diretor de Escola se der em unidade escolar com quantitativo de 151 (cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos;

III – Gratificação de função no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quando o exercício da função de Diretor de Escola se der em unidade escolar com quantitativo de 301 (trezentos e um) a 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos;

IV – Gratificação de função no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), quando o exercício da função de Diretor de Escola se der em unidade escolar com mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos."

**Art. 3º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Eirunepé, Estado do Amazonas, em 02 de julho de 2026.

***JOSÉ ADILSON ALVES DA SILVA***
Prefeito em Exercício do Município de Eirunepé

**Publicado por:**
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
**Código Identificador:**15D8CB42

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ENVIRA

### FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA-AM
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

**PROCESSO Nº 011/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

**CONTRATANTES**: O Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Envira/AM, através do Sr. Diretor Presidente do FAPENV e a senhora **Antônia Cleide Montefusco Pinheiro, inscrito no CPF sob o nº 587 38X 602 – 4X.**

**OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento do Setor do FAPENV, com preços praticados de acordo com a proposta do proprietário e o laudo de avaliação do engenheiro HITHALO MAYRON RODRIGUES MARINHO DE SOUZA. CREA 22065D/AC, conforme artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL:** R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

06.01.01 – Fundo de Aposentadoria e Pensão de Envira
**09.122.0011.2.055.0000 – Encargos com o FAPENV**
**3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro/Pessoa Física**
Fonte 802

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.

Envira/AM, 04 de maio de 2026.

***JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS***
Diretor Presidente

**Publicado por:**
Julio Chagas de Pinho Mattos
**Código Identificador:**014A8041

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
### DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

**Dispensa de Licitação nº 010/2026 - Contrato** 062/2026**. Contratante:** Prefeitura Municipal de Envira. **Contratada:** LAZARO EUGALY RAMOS JUNIOR LTDA, **CNPJ nº**: 24.552.516/0001-07 **Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE ENVIRA-AM, Vigência Contratual:** 60 (sessenta) dias. **Valor Total da Contratação:** R$ 58.319,00 (cinquenta e oito mil trezentos e dezenove reais).
**Dotação Orçamentária:**
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 09 – Secretaria Municipal de Cultura de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0233 – Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2033 – Conservação e Funcionamento dos Núcleos de Esporte, Elemento: 339000 – Outras Despesas Correntes-Material de Consumo, Fonte: 500 – Recursos Ordinários.

**ENVIRA - AM, 01 DE JULHO DE 2026.**

***IVON RATES DA SILVA***
Prefeito de Envira

**Publicado por:**
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
**Código Identificador:**914424AE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
### ERRATA DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2026

Na edição 4139 publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/07/2026, Código Identificador: 2D018DB2

**Onde se lê:**
Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 13 (treze) de julho de 2026 às 11h00 min (horário de Brasília), no sítio eletrônico oficial: https://www.gov.br/compras/pt-br.

O Edital do Pregão Eletrônico está disponível no site: www.comprasnet.gov.br,

**Leia-se:**
Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 14 (catorze) de julho de 2026 às 10:30hrs (horário de Brasília), no Local: www.bll.org.br Portal de Licitações Públicas BLL Compras.

Edital completo pode ser obtido no endereço eletrônico: www.bll.org.br,

Envira - AM, 01 DE JULHO DE 2026.

***IVON RATES DA SILVA***
Prefeito de Envira

**Publicado por:**
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
**Código Identificador:**A39F61A9

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
### ERRATA DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2026

Na edição 4139 publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/07/2026, código Identificador: 23F3AB3E

**Onde se lê:**
Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 13 (treze) de julho de 2026 às 15h00 min (horário de Brasília), no sítio eletrônico oficial: https://www.gov.br/compras/pt-br.

O Edital do Pregão Eletrônico está disponível no site: www.comprasnet.gov.br,

**Leia-se:**
Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 14 (catorze) de julho de 2026 às 15:00hrs (horário de Brasília), no Local: www.bll.org.br Portal de Licitações Públicas BLL Compras.

Edital completo pode ser obtido no endereço eletrônico: www.bll.org.br,

Envira - AM, 01 DE JULHO DE 2026.

***IVON RATES DA SILVA***
Prefeito de Envira

**Publicado por:**
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
**Código Identificador:**33AA9449

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA**
**EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026**

**CONTRATO nº** 059/2026**. Contratante:** Município de ENVIRA-AM.
**Contratada:** I A C Indústria e Comércio Imp.
**CNPJ N° 08.765.868/0002-75.**
**OBJETO**: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Apoio à Infraestrutura Produtiva do Município de Envira/AM
**Valor R$ 1.087.750,00 (Um Milhão, oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).**
**Vigência Contratual:** 12 (doze) meses.
**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente licitação estão contempladas no Orçamento Geral da União Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), responsável pelo repasse de recursos financeiros e apoio à execução do projeto e recursos do Orçamento Geral do Município conforme Código do Instrumento 996418, Número da Proposta 019057/2026.

Envira - AM, 01 de Julho de 2026.

***IVON RATES DA SILVA***
Prefeito de Envira

**Publicado por:**
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
**Código Identificador:**CAB37579

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE FONTE BOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 047/2026**

Tipo: Concorrência Eletrônica n° 001/2026
Contrato n° 047/2026.
Assinatura: 26 de junho de 2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM.
Contratada: E MARINHO AFFONSO, CNPJ N° 10.654.388/0001-06
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA FEIRA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM.
Valor Global: R$ 489.784,18 (quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).
Vigência: 365 dias.
Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.
orçamento da Prefeitura Municipal destinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para o exercício de 2026, na classificação abaixo: 020901 Secretaria Munic de Infraestrutura. Projeto atividade 15.451.0091.1010 – Const e Amp. e/ou Reforma de Prédios e Logradouros Públicos. Natureza de despesa: Obras e instalações 44.90.51; Fonte do recurso:1.700 Ministério da Integração e desenvolvimento regional.
Fundamentação legal: artigo 28, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

***LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Luiz Cézar Corrêa Junior
**Código Identificador:**4C4DB2AA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2026**

**Tipo:** Concorrência Eletrônica n° 003/2026
**Contrato n°** 048/2026**.**
**Assinatura:** 26 de junho de 2026.
**Contratante:** Município de Fonte Boa/AM.
**Contratada:** SOLIMÕES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ N° 42.714.340/0001-24
**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM**.
**Valor Global: R$ 2.883.680,40 (dois milhões oitocentos e oitenta e três mil seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos).**
**Vigência do contrato:** 180 dias.
**Prazo de Execução:** 90 dias.
classificação abaixo: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. 15 782 0162 1015 0000 Abertura, Drenagem e/ou Pavimentação e/ou de Estradas Vicinais. Natureza de despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

***LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Luiz Cézar Corrêa Junior
**Código Identificador:**8018B150

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 036/2025**

**DECRETO Nº36A DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

"REGULAMENTA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO, DE PEQUENO VALOR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA.**
**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/2021 foi elaborada sob a visão da estrutura do governo federal e em nenhum momento olhando a realidade dos Estados e Municípios;
**CONSIDERANDO** que é permitido aos Estados e Municípios, podem normatizar no que tange caráter específico desde que não contrarie a norma geral da Lei 14.133/2021, de cunho obrigatório, pois caráter específico, são tópicos que abrem margem para que os demais entes federativos possam criar regulamentos conforme a sua realidade;
**CONSIDERANDO** que no artigo 187 da lei 14.133/2021, diz que poderão ser utilizadas as regulamentações criadas pela União para adaptar à realidade local;
**CONSIDERANDO** que observar o rito da contratação direta por valor, definido no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as dispensas por valor "serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa". Por envolver despesas de baixo valor, e cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art. 75, o qual, por

expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021);
**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que o "suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional e que comprovadamente não se subordinem ao processo normal de aquisição. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos. Esse entendimento, a despeito de estabelecido em contratações decorrentes do regime da Lei nº 8.666/1993, dado o alinhamento de premissas interpretativas, deve orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021;

**D E C R E T A**
**Art. 1º.** Regulamenta no âmbito da Prefeitura Municipal, seus Fundos e Autarquias, o disposto no § 2º, do art. 95, da lei 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.
**Art. 2º.** Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal, o contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal
n. 14.133, de 10 de abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal
n. 12.343, de 31 de dezembro de 2024.
Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor estabelecido na respectiva legislação será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

**Art. 3º**. Para efeitos deste decreto, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no Art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentre outros, os seguintes casos:

- Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do município de Fonte Boa;
- Serviços postais, serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, substituição de fechaduras e substituições de vidros quebrados;
– Aquisição de certificado digital;
– Consertos excepcionais aos prédios da Prefeitura Municipal, incluindo hidráulica e elétrica;
- Serviços de hospedagem em hotéis e/ou pousadas para atender servidores ou profissionais que estão em missões institucionais, como pesquisadores, fiscais, técnicos e colaboradores de órgãos conveniados. Esses profissionais frequentemente necessitam de hospedagens temporárias para realizar trabalhos de campo, pesquisas, fiscalizações, levantamentos de dados e outras atividades ligadas às suas responsabilidades institucionais;
– Passagens aéreas para a locomoção dos servidores municipais e agentes políticos para a participação de encontros, seminários, congressos e demais eventos, representando os interesses deste Município;
– Serviços de Buffet em eventos institucionais;
- Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou de serviços, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor;
- Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;
- Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa;
§3º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.
§4º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial de veículos os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel.

**Art. 4º** - As contratações de que tratam este decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros.
**Art. 5º** - É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas neste Decreto, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
**Art. 6º** - As despesas de adiantamento devem ser precedidas de pesquisa de preço, sendo que sua ausência mediante urgência deverá ser devidamente justificada.
**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

***LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal de Fonte Boa

**Publicado por:**
Ronyelly Rocha Pereira
**Código Identificador:**FA549832

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 311/2025-CPL-PMI**

**ESPÉCIE: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO.**

**DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2026.**

**PRAZO: 50 (cinquenta) dias.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E A EMPRESA LUZ DO SOL CONSTRUÇÕES LTDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO.**

**OBJETO: Fica aditivado a execução do Contrato nº 311/2025, firmado entre as partes acima descritas, prorrogado o prazo de execução será de 50 (cinquenta) dias, a contar de 20 de maio de 2026, tendo, portanto, novo vencimento em 09 de julho de 2026, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UMEI – MARIA DA SOLEDADE LIMA E SILVA E CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, EM 18 DE MAIO DE 2026.**

***JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA***
Prefeito Municipal de Iranduba

**Publicado por:**
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
**Código Identificador:**B3CF9BEA

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**
**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2025.**

**ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2026;**

**PRAZO: Fica prorrogado a ARP por mais um ano, a partir de 26 de junho de 2026;**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; e a empresa RAAFA LTDA.**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, em 08 de junho de 2026.**

***JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA***
Prefeito Municipal de Iranduba

**Publicado por:**
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
**Código Identificador:**19270C1E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2026**

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Iranduba, instituída pela Portaria nº 1.746/2025-GAB/PMI, publicada no Diário Oficial dos Municípios, designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 105/2026-PMI, instaurado por meio da Portaria nº 691/2026-GAB/PMI, de 28 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Iranduba em 29 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Ata de Deliberação da Comissão Processante, homologada pela autoridade instauradora, e considerando que restaram frustradas as tentativas de localização e de citação pessoal da servidora, encontrando-se em local incerto e não sabido, CITA, pela 1ª (primeira) vez, nos termos do disposto no art. 186, § 7º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, a servidora MARIA ROZIELE DE ANDRADE CASTRO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 4.404-8A, pertencente ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Iranduba, para que apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados da terceira e última publicação deste Edital, sob pena de ser declarada revel, prosseguindo-se o feito à sua revelia, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
A defesa deverá ser apresentada na sede da Comissão Processante, situada na Avenida Rio Madeira, nº 422, Centro, 1º piso da Loja TJA Variedades, Iranduba/AM, CEP 69415-000, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.
Os autos do Processo Administrativo Disciplinar poderão ser consultados presencialmente no endereço acima indicado ou mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico pad.iran2021@gmail.com pelo interessado ou por seu representante legal devidamente constituído.
Para que ninguém alegue desconhecimento, expede-se o presente Edital, que será publicado por três vezes consecutivas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba.

Iranduba/AM, 01 de julho de 2026.

***JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA***
Prefeito Municipal de Iranduba

***ANTONIA GELSIMARA ALVES PINHO***
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria n° 1.746/2025-GAB/PMI

**Publicado por:**
Clemilda Silva Falcão Nunes
**Código Identificador:**A3BE1DDE

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2026**

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Iranduba, instituída pela Portaria nº 1.746/2025-GAB/PMI, publicada no Diário Oficial dos Municípios, designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 106/2026-PMI, instaurado por meio da Portaria nº 689/2026-GAB/PMI, de 28 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Iranduba em 29 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Ata de Deliberação da Comissão Processante, homologada pela autoridade instauradora, e considerando que restaram frustradas as tentativas de localização e de citação pessoal da servidora, encontrando-se em local incerto e não sabido, CITA, pela 1ª (primeira) vez, nos termos do disposto no art. 186, § 7º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, a servidora ANA PATRÍCIA LIMA SAMPAIO, Professora, matrícula nº 1.336-8A, pertencente ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Iranduba, para que apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados da terceira e última publicação deste Edital, sob pena de ser declarada revel, prosseguindo-se o feito à sua revelia, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
A defesa deverá ser apresentada na sede da Comissão Processante, situada na Avenida Rio Madeira, nº 422, Centro, 1º piso da Loja TJA Variedades, Iranduba/AM, CEP 69415-000, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.
Os autos do Processo Administrativo Disciplinar poderão ser consultados presencialmente no endereço acima indicado ou mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico pad.iran2021@gmail.com pelo interessado ou por seu representante legal devidamente constituído.
Para que ninguém alegue desconhecimento, expede-se o presente Edital, que será publicado por três vezes consecutivas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba.

Iranduba/AM, 01 de julho de 2026.

***JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA***
Prefeito Municipal de Iranduba

***ANTONIA GELSIMARA ALVES PINHO***
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria n° 1.746/2025-GAB/PMI

**Publicado por:**
Clemilda Silva Falcão Nunes
**Código Identificador:**78700597

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO Nº 022/2026-GAB/PMI – PORTARIA Nº 1.759/2025 - GAB/PMI, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 31/12/2025 - Edição nº 4014, que PRORROGA A CONCESSÃO da DISPOSIÇÃO DO (a) SERVIDOR (a) PÚBLICO (a) EFETIVO (a) DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

Código Identificador: AF6C8692

ONDE SE LÊ:
a partir do dia 07 de fevereiro de 2026

LEIA-SE:
a partir do dia 05 de fevereiro de 2026

PERMANECE EM VIGOR TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ATO PUBLICADO.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 01 de julho de 2026

***JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA***
Prefeito do Município de Iranduba-

**Publicado por:**
Clemilda Silva Falcão Nunes
**Código Identificador:**0781C536

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 801/2026– GAB/PMI**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO no cargo de Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar do Município de Iranduba/AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO as Resoluções n° 007/2026 - CMDCA e n° 008/2026 - CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o (a) Sr. (a) JAMILHIS LOMAS DO NASCIMENTO, em substituição ao período das férias dos Conselheiros Tutelares do Município de Iranduba, conforme a Resolução nº 007/2026 - CMDCA, a contar do dia 01 de junho de 2026.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 01 de julho de 2026.

***JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA***
Prefeito do Município de Iranduba-AM

**Publicado por:**
Clemilda Silva Falcão Nunes
**Código Identificador:**165DF9B2

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 802/2026 - GAB/PMI**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) ARDESON DE MEDEIROS LOPES, Matrícula nº 909-7A, função de Auxiliar Operacional de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 05/2024 a 05/2025, a serem gozadas a contar de 02/07/2026 a 31/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM. Iranduba/AM, 01 de julho de 2026.

***JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA***
Prefeito do Município de Iranduba-AM

**Publicado por:**
Clemilda Silva Falcão Nunes
**Código Identificador:**F854042F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 803/2026 - GAB/PMI**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) ALVARO SOUZA DOS REIS, no cargo efetivo de Motorista, Matrícula nº 893-6A, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, à disposição da Casa Civil de Iranduba, referente ao biênio de 07/2024 a 07/2025, a serem gozadas, a contar de 10/07/2026 a 08/08/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 01 de julho de 2026.

***JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA***
Prefeito do Município de Iranduba-AM

**Publicado por:**
Clemilda Silva Falcão Nunes
**Código Identificador:**A05B12A1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 804/2026 – GAB/PMI**

DESTITUIR do cargo de PROFESSOR (A) – DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 399/2021, de 25 de maio de 2021.
CONSIDERANDO que a função de confiança são de livre designação e destituição do Chefe Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – DESTITUIR a Portaria n° 652/2026-GAB/PMI, CHAMADA para Integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, do (a) servidor (a) Sr. (a) LUIS CLÁUDIO DE ALMEIDA SOUSA, Professor (a) estatutário (a), matrícula n° 7.081-8A, lotado (a) na UMEI MARIA DA SOLEDADE LIMA E SILVA, a contar do dia 01 de julho de 2026.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 01 de julho de 2026.

***JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA***
Prefeito do Município de Iranduba-AM

**Publicado por:**
Clemilda Silva Falcão Nunes
**Código Identificador:**1449DD7F

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESOLUÇÃO Nº 007/2026-CMDCA**

Dispõe sobre o afastamento para cumprimento de férias de conselheiros titulares do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iranduba, conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 088/2003, Art. 13º, Lei Complementar nº 309/2016 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar os Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar, Katiane Paula Souza dos Santos Prestes, Celina de Jesus dos Santos Cunha, Jardel Vale da Silva, Gisely Lisboa da Silva de Souza e Wallen Cruz em função dos mesmos terem solicitado férias, conforme Lei Federal 8.069/1990 art. nº 134, item II e Lei Municipal Complementar 309/2016, Art. nº 28, item II, considerando a ordem de afastamento dos conselheiros pela escala de férias referido no ofício nº 121/2026-CT (Conselho Tutelar).

| ORDEM | NOMES | EXERCICIO | SAIDA | RETORNO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Wallen do Nascimento Cruz | 2025/2026 | 01/06/2026 | 01/07/2026 |
| 02 | Katiane Paula Souza dos Santos Prestes | 2025/2026 | 01/07/2026 | 31/07/2026 |
| 03 | Gisely Lisboa da Silva de Souza | 2025/2026 | 01/10/2026 | 31/10/2026 |
| 04 | Celina de Jesus dos Santos Cunha | 2025/2026 | 01/11/2026 | 01/12/2026 |
| 05 | Jardel Vale da Silva | 2025/2026 | 01/12/2026 | 31/12/2026 |

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Iranduba, 08 de abril de 2026.

***CACILDA VIANA DE ARAUJO***
Presidente em Exercício do CMDCA

**Publicado por:**
Clemilda Silva Falcão Nunes
**Código Identificador:**A9F9CEFE

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS**
**RESOLUÇÃO Nº 009/2026 – CMAS/ITACOATIARA**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social – Transferências Fundo a Fundo 2023, para custeio dos serviços, programas, projetos, gestão e benefícios socioassistenciais do Município de Itacoatiara/AM.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 017, de 27 de outubro de 1997, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e demais normativas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS,
**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203 e 204, que estabelecem a Assistência Social como política pública integrante da Seguridade Social;
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e suas alterações posteriores;
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 4.509, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Amazonas;
**CONSIDERANDO** a modalidade de Cofinanciamento Estadual da Assistência Social por meio de Transferências Fundo a Fundo, operacionalizada pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;
**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o financiamento continuado das ações, serviços, programas, projetos, gestão do SUAS e benefícios eventuais ofertados à população em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Itacoatiara;
**CONSIDERANDO** a apresentação e análise do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social – Transferências Fundo a Fundo 2023 pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em Reunião Ordinária no dia 15 de junho de 2026;
**RESOLVE:**
**Art. 1º APROVAR**, por unanimidade de votos o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social – Transferências Fundo a Fundo 2023, para execução no exercício de 2026, no âmbito do Município de Itacoatiara/AM.
**Art. 2º** Aprovar a previsão de execução financeira dos recursos estaduais no valor total de **R$ 81.024,00 (oitenta e um mil e vinte e quatro reais)**, distribuídos da seguinte forma:
I – **Proteção Social Básica – PSB (CRAS, SCFV e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas): R$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais);**
II – **Proteção Social Especial de Média Complexidade – PSE (CREAS e Centro POP): R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);**
III – **Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS: R$ 8.000,00 (oito mil reais);**
IV – **Benefícios Eventuais: R$ 34.274,00 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais).**
**Art. 3º** Os recursos aprovados destinam-se ao fortalecimento da rede socioassistencial do Município, visando à execução dos serviços, programas, projetos, gestão do SUAS e benefícios eventuais, em conformidade com a legislação vigente e as pactuações estabelecidas pelas instâncias de gestão do Sistema Único de Assistência Social.
**Art. 4º** A execução dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como as normas de prestação de contas aplicáveis aos recursos transferidos na modalidade Fundo a Fundo.
**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Itacoatiara/AM, em 15 de junho de 2026.

*Republicado por haver incorreções

***CARLA NOGUEIRA ALVES DE SOUZA***
Presidente do CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social – Itacoatiara/AM

**Publicado por:**
Yasmin Meirelles Pereira
**Código Identificador:**F3B01BFB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GP Nº 050 DE 02 DE ABRIL DE 2026**

Prorrogar, a contar de 1º de abril de 2026 e pelo prazo de 01 (um) ano, a Cessão da Servidora VALDELINA DE SOUZA FURTADO DE ARAUJO, em favor do Egrégio Tribunal Regional

Eleitoral, para exercício na 3ª Zona Eleitoral, com ônus para ó Órgão de origem.

***O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,
***CONSIDERANDO*** o disposto nos Arts. 2º e 9º da Lei Federal Nº 6.999/82, bem como nos Arts. 1º, 5º e 6º da Resolução Nº 23.523/2017, do Tribunal Superior Eleitoral e contido no Oficio nº 120/2026 – GABPRES/TRE-AM.

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar a CESSÃO da servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itacoatiara, Senhora **VALDELINA DE SOUZA FURTADO DE ARAUJO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula Funcional FEC11/40533, com data de admissão registrada em 28.06.2004, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 1º de abril de 2026 e término em 31 de março de 2027, em favor do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, para exercício na TERCEIRA ZONA ELEITORAL.
Art. 2º Autorizar que a Cessão seja com ônus para esta Administração Municipal, salvo quanto ao trabalho extraordinário e despesas com deslocamento para outros locais que não a sede deste Município.
Art. 3º Comunique-se, averbe-se e cumpra-se.
Art. 4º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 02 de abril de 2026.

***MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM***
Prefeito de Itacoatiara

**C E R T I D Ã O:**
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

***ANDERSON LUIS SERUDO ALVES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marinildo Castro da Fonseca
**Código Identificador:**0FA0C165

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GP Nº 051 DE 02 DE ABRIL DE 2026**

Prorrogar, a contar de 1º de maio de 2026 e pelo prazo de 01 (um) ano, a Cessão da Servidora MARIA ROSSI DE SOUZA PEREIRA, em favor do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para exercício na 3ª Zona Eleitoral, com ônus para ó Órgão de origem.

***O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,
***CONSIDERANDO*** o disposto nos Arts. 2º e 9º da Lei Federal Nº 6.999/82, bem como os Arts. 1º, 5º e 6º da Resolução Nº 23.523/2017, do Tribunal Superior Eleitoral e contido no Oficio nº 119/2026 – GABPRES/TRE-AM.

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar a CESSÃO da servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itacoatiara, a Senhora **MARIA ROSSI DE SOUZA PEREIRA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula Funcional FEC08/47638, data de admissão registrada em 20.03.2003, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 1º de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027, em favor do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, para exercício na TERCEIRA ZONA ELEITORAL.
Art. 2º Autorizar que a Cessão seja com ônus para esta Administração Municipal, salvo quanto ao trabalho extraordinário e despesas com deslocamento para outros locais que não a sede deste Município.
Art. 3º Comunique-se, Averbe-se e Cumpra-se.
Art. 4º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 02 de abril de 2026.

***MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM***
Prefeito de Itacoatiara

**C E R T I D Ã O:**
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

***ANDERSON LUIS SERUDO ALVES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marinildo Castro da Fonseca
**Código Identificador:**418718EB

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ITAMARATI

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 002/2026**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 002/2026**
Dispensa de Licitação nº. 002/2026

A Câmara Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

**NOME DO CONTRATADO**: RM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 20.690.345/0001-21.
**OBJETO:**Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso, em caráter não exclusivo e intransferível, do software que compõe o Site Institucional (Portal Web), incluindo a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, preventiva e evolutiva.
**VIGÊNCIA:**06 (seis) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
**VALOR TOTAL ESTIMADO**: R$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais).
**BASE LEGAL**: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de Itamarati
Programa de Trabalho: 01.031.0011.2001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CERTIDÃO: Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Itamarati/AM, para conhecimento geral em 01 de julho de 2026.

***ANTÔNIO SILVIO CAMPELO MONTEIRO***
Presidente da Câmara Municipal do Município de Itamarati/AM

**Publicado por:**
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
**Código Identificador:**6B13F59C

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI**
**RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA N° 002/2026**

**RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA N° 002/2026**

HOMOLOGO e RATIFICO, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A

CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, nos termos descritos abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso, em caráter não exclusivo e intransferível, do software que compõe o Site Institucional (Portal Web), incluindo a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, em favor da empresa RM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 20.690.345/0001-21, localizada na Rua Herman Lima, 10 Q/18, Cj. Aruanã – Compensa Cep: 69036-400 - Manaus - AM. Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, Valor Global: R$ 4.250,00(quatro mil e duzentos e cinquenta reais), Fundamento legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itamarati-AM, 1 de julho de 2026.

***ANTÔNIO SILVIO CAMPELO MONTEIRO***
Presidente da Câmara Municipal do Município de Itamarati/AM

**Publicado por:**
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
**Código Identificador:**B9440204

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 791, DE 1 DE JULHO DE 2026.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 791, de 1 de julho de 2026.**

Exonera, a pedido, BRUNO MAZZARELLI NOGUEIRA do cargo de provimento efetivo Agente de Serviços sociais da Prefeitura Municipal de Itamarati e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI,** no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelos incisos VI e XI do artigo 67 e, inciso II do artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, combinado com artigo 37 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que fora nomeado pelo decreto de n.º 688, na data de 1 de setembro de 2023, por habilitação em concurso público de provas e títulos, pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

**D E C R E T A :**

**Art. 1.º -** Fica **EXONERADO**, **a pedido por requerimento**, a partir desta data, do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS**, nível I, sob o número de matrícula n.º 5472, o senhor **BRUNO MAZZARELLI NOGUEIRA**, portador do CPF N.º 121.448.246-57, recomendando as anotações legais.

**Art. 2.º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 1 de julho de 2026.***

Prefeitura Municipal de Itamarati
***RIAME MAGALHÃES LASMAR***
Prefeita Municipal – Em Exercício

**Publicado por:**
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
**Código Identificador:**FDF6C894

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 018 DE, 30 DE JUNHO DE 2026.**

Aprova o Plano Municipal de Ação e Expansão da Educação Infantil no âmbito do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil — CONAQUEI, institui governança municipal de acompanhamento e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Itapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a necessidade de organizar, com base em diagnóstico, planejamento e monitoramento, as ações municipais voltadas à garantia do direito à educação infantil com qualidade e equidade;
**Considerando** que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988);
**Considerando** que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, define a educação infantil como primeira etapa da educação básica, destinada ao desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996);
**Considerando** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, as normas do Conselho Nacional de Educação aplicáveis à qualidade da educação infantil e os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, que orientam a organização pedagógica, institucional, democrática, inclusiva e territorialmente sensível da oferta educacional (BRASIL, 2009; BRASIL, 2024a; BRASIL, 2024b);
**Considerando** a Portaria MEC nº 501, de 16 de maio de 2025, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil — CONAQUEI, como estratégia nacional de indução, coordenação e apoio à melhoria da educação infantil (BRASIL, 2025a);
**Considerando** os Cadernos orientadores do CONAQUEI sobre diagnóstico, planejamento, governança e expansão da educação infantil, bem como o Guia de Expansão 2026, que recomenda a formulação de metas objetivas, territorializadas, acompanhadas de responsáveis, prazos, custos estimados, fontes de financiamento e evidências de monitoramento (BRASIL, 2025b; BRASIL, 2025c; BRASIL, 2026);
**Considerando** que o Censo Demográfico 2022 do IBGE, na Tabela 9606 do SIDRA, registra para Itapiranga-AM 10.162 habitantes, dos quais 775 crianças de 0 a 3 anos, 372 crianças de 4 e 5 anos e 1.147 crianças de 0 a 5 anos, devendo tais quantitativos orientar a estimativa preliminar de demanda potencial sem substituir a validação municipal de matrículas, lista de espera, busca ativa e registros administrativos (IBGE, 2022b);
**Considerando** que a Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, e a Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para fortalecer a transparência da lista de espera e o levantamento anual da demanda por vagas em creche, com preservação das informações pessoais e observância da legislação aplicável (BRASIL, 2023; BRASIL, 2024c);
**Considerando** as especificidades amazônicas do Município de Itapiranga, que exigem planejamento sensível à territorialidade, às distâncias, à sazonalidade, às condições de transporte, à infraestrutura pública, às comunidades urbanas e rurais e à necessidade de articulação intersetorial, sem presumir dados locais ainda não validados;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo I deste ato, o Plano Municipal de Ação e Expansão da Educação Infantil no âmbito do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil — CONAQUEI, aplicável ao Município de Itapiranga, Estado do Amazonas.
**Art. 2º** O Plano tem por finalidade orientar, de modo integrado, as ações de diagnóstico, planejamento, expansão, qualificação, monitoramento e avaliação da educação infantil, assegurando coerência com a legislação nacional, com as orientações do CONAQUEI e com as especificidades territoriais do Município.
**Art. 3º** Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento do CONAQUEI, responsável pela coordenação técnica, validação de

dados, acompanhamento das ações, elaboração de relatórios, articulação intersetorial e proposição de revisão anual do Plano.
**§ 1º** A composição da Comissão deverá ser definida em ato próprio, contemplando, sempre que possível e pertinente, representação da SEMED, gestão escolar, profissionais da educação infantil, planejamento, finanças, infraestrutura, transporte escolar, assistência social, saúde, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e demais instâncias de controle social.
**§ 2º** A Comissão deverá observar a proteção de dados pessoais, a transparência pública, a documentação das decisões administrativas e a preservação das evidências utilizadas no diagnóstico e no monitoramento.
**Art. 4º** As metas quantitativas, os custos estimados, as fontes de financiamento, as unidades atendidas, as rotas, as obras, os imóveis, as parcerias e os cronogramas de execução somente produzirão efeitos oficiais após validação técnica, orçamentária e jurídica pelos setores competentes.
**Art. 5º** A SEMED deverá promover a revisão anual do Plano, preferencialmente antes da elaboração ou revisão dos instrumentos de planejamento e orçamento, inclusive Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, quando aplicável.
**Art. 6º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA,** em 30 de junho de 2026.

***THIAGO GAMA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcio Pereira Neves
**Código Identificador:**CD6ADE67

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 152, DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a Criação da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME) – Decênio 2027/2037.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRANGA-AM**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, cujo art. 1º estabelece sua vigência por 10 (dez) anos, bem como o disposto no art. 6º, que determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem seus respectivos planos de educação em consonância com o PNE;

**CONSIDERANDO** o Art. 7º do PNE que estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação (PME), aprovado por meio da Lei Municipal nº 248/2015, de 26 de junho de 2015, com vigência decenal, conforme o disposto no art. 214 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o art. 5º da Lei Municipal nº 248/2015, que dispõe sobre o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação (PME);

**CONSIDERANDO** o art. 10 da referida Lei, que determina o encaminhamento de novo Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação (PME) ao Poder Legislativo Municipal até o primeiro semestre do nono ano de vigência do plano;

**CONSIDERANDO** que a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) expirou em 24 de junho de 2025, tornando necessária a elaboração de novo plano alinhado ao Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos, a articulação intersetorial e a ampla participação social na construção das políticas públicas educacionais;

**RESOLVE**

Art. 1º. Instituir a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME) com a finalidade de acompanhar, coordenar e monitorar a implementação das metas e ações do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Itapiranga/AM para o **Decênio 2027/2037**.

Art. 2º. A Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME) será composta pelas seguintes instituições do Município de Itapiranga, sob a coordenação da primeira:
**COORDENADORA GERAL:**
Maria Jacira de Souza Campinas Pinho
**I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**
Titular: Marta Geovana Chaves de Sales Santos
Suplente: Aparecida de Nazaré da Silva Libório de Azevedo

**II – REPRESENTANTE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Titular: Eudenise Marques Pereira
Suplente: Maria Helena de Souza Campinas

**III – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
Titular: Paulo Cesar Amaral Gois
Suplente: Marília Silva de Souza Lima

**IV – REPRESENTANTE DO CONSELHO ESCOLAR**
Titular: Delcimar da Costa Lima
Suplente: Marijane Viana Libório

**V – REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**
Titular: Adelaide Marcela Borges de Oliveira
Suplente: Marcos Ramos de Lima

**VI – REPRESENTANTE DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**
Titular: Orivaldite Pinho Gama Lima
Suplente: Vanderlei Alves de Macedo

**Parágrafo único**. Cada instituição indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para compor a referida comissão.

Art. 3º. À Comissão Gestora compete:
Mobilizar e articular instituições para discussão dos problemas da educação no Município de Itapiranga-AM, tendo como referência o diagnóstico educacional e as metas do Plano Nacional de Educação – PNE;
Criar, orientar e promover a formação de comissões técnicas para debater as propostas do texto-base do Plano Municipal de Educação;
Coordenar a formulação de estratégias para a construção do Plano Municipal de Educação, articulando-se com órgão consultivos, deliberativos e de regulação da política educacional do Estado do Amazonas;
Instituir Comissão Permanente de elaboração, acompanhamento e avaliação do PEE/AM, promovendo a colaboração interinstitucional;
Elaborar relatórios e encaminhá-los aos órgãos competentes, assegurando transparência e efetividade das ações;
Validar a versão final do texto-base e submetê-lo ao Poder Executivo para aprovação.
Art. 4º. A Comissão Gestora deverá se reunir periodicamente, conforme definido em calendário, para o cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Único** – As deliberações serão registradas em atas assinadas pelos membros presentes e posteriormente publicadas para garantir a transparência das atividades.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA,** em 30 de junho de 2026.

***MARTA GEOVANA CHAVES DE SALES SANTOS***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Marcio Pereira Neves
**Código Identificador:**E458E920

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE JAPURÁ

### COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
### TERMO DE CONTRATO Nº020/2026-PMJ

**TERMO DE CONTRATO Nº020/2026-PMJ**
**TERMO DE CONTRATO Nº. 020/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ E A EMPRESA W R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, ATRAVÉS DO PROCESSO DE ADESÃO Nº. 004/2026-CPC/PMJ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ, NA FORMA ABAIXO**.

Aos dias 18 do mês de junho do ano de 2026, na sede Prefeitura Municipal de Japurá, situada na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Bairro Centro, CEP: 69.045-000, Município de Japurá/AM, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pelo Senhor **VANILSO MONTEIRO DA SILVA,** na qualidade de Prefeito Municipal, e a empresa **W R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.450.495/0001-06, estabelecida na cidade de Manaus/AM, na Av. Silves, 995, Raiz, CEP 69068-010, neste ato representada pela sua representante legal, a Sra. Nayra Thauana Eres Martins, portadora do CPF nº. 001.134.732-57 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº. 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000– Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078/90 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**
O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de engenharia visando a reforma e ampliação da Escola Raimunda Guedes no Município de Japurá/AM, sob regime de especificados de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Projeto Básico e na Ata de Registro de Preços nº. 22/2025 do Pregão Presencial n°. 24/2025 da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.
**Parágrafo Primeiro** – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo Adesão nº. 004/2026, no Projeto Básico, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.
**Parágrafo Segundo** – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**
O valor total do presente Contrato é de R$ 648.044,57 (Seiscentos e quarenta e oito mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**
Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Projeto Básico.
**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Obras.
**Parágrafo Segundo** – Para fins de medição e de faturamento, sempre que compatível com o regime de execução, o período-base de medição da execução de obras e/ou serviços de engenharia será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
**Parágrafo Terceiro** - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Obras.
**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.
**Parágrafo Quinto** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo segundo.
**Parágrafo Sexto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.
**Parágrafo Oitavo** – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.
**Parágrafo Nono** – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**
Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:
R = Po [(I-Io)/Io]
Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Sendo o contrato por escopo, incluir a seguinte previsão:

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas da obra e/ou serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REPACTUAÇÃO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução das obras caberá à comissão designada por ato do Prefeito Municipal. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheira NAYRA THAUANA ENES MARTINS, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

**Parágrafo Segundo** – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES**

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

**Parágrafo Primeiro** – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b)O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais.

**Parágrafo Terceiro** – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

a)as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

c)para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA**

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução em dinheiro, no valor de R$ 9.720,66 (nove mil, setecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A Prefeitura Municipal de Japurá se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

**Parágrafo Segundo** – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no

prazo de 15 dias úteis, no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, será de 7 dias úteis, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Obras, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Sexto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**Parágrafo Sétimo** - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

**Parágrafo Oitavo** - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**Parágrafo Nono** - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**Parágrafo Décimo** - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

**Parágrafo Décimo Segundo** - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

**Parágrafo Décimo Quinto** - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Décimo Sexto** - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

**Parágrafo Décimo Nono** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Vigésimo** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

**Parágrafo Vigésimo Segundo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial da União Públicas e vigorará por 60 (sessenta) dias contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

**Parágrafo Primeiro** – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

**Parágrafo Segundo** – A prorrogação dos prazos de execução das etapas das obras e/ou dos serviços deverá ser solicitado à autoridade ou unidade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA**

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

**Parágrafo Primeiro** – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas.

**Parágrafo Segundo** – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS**

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:**

I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

– responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

– apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

– atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

– reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

– responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e/ou dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída, ou até o seu término;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de São Gonçalo ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência; b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Japurá ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Japurá ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

– responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

- responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Obras, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

– manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

– responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o

CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

– responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

– cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

– manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

– se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

– informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

– comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE São obrigações do CONTRATANTE:**

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização das obras e/ou dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTINA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pelo Perfeito Municipal que constatará se as obras e/ou serviços foram executados e se atendem a todas as especificações técnicas.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras e/ou os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras e/ou os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Segundo** – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

b)após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético profissional, pela prefeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Japurá poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1) Advertência;**

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os

seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato.

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes ente si.

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quinto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial da União do ato que as impuser.

**Parágrafo Sexto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sétimo** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Oitavo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Nono** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 7 dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Décimo** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Segundo** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior.

**Parágrafo Único**. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Vigésima Primeira, caput, alínea "b", deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à prestação dos serviços ora contratados correrão à conta **ÓRGÃO:** 050101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO, **SUBFUNÇÃO:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL, **PROGRAMA:** MANUT. E REVIT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL, **ATIVIDADE:** 1003 - CONSTTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO E AQUIS. P/ UNID. EDUC. INFANTIL**, NATUREZA DA DESPEZA:** 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES, **FONTE RECURSO** 1.542 - FUNDEB/VAAT, tendo sido empenhada a importância de R$ 3.675.768,19 (Três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Japurá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável, se necessário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Japurá, 18 de Junho de 2026.

***VANILSO MONTEIRO DA SILVA***
Prefeito Municipal de Japurá

***W F ENGENHARIA E CONSULTORIA - EPP***
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
.....
CPF nº

.....
CPF nº

**Publicado por:**
Rode Lídia da Rocha Pontes
**Código Identificador:**4196BCED

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE JURUÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO – 027/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM**
**CNPJ Nº 04.588.596/0001-43**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**
**ART. 28, II DA LEI 14.133/21**
**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO – 027/2026**

**ONDE LÊ-SE:**
**Concorrência Pública nº 003/2026 – Contrato** 027/2026**. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ. **Contratada:** M. PINHEIRO SAMPAIO E CIA LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM. **Vigência:** 60 (sessenta) Dias.

**LEIA-SE:**
**Concorrência Pública nº 003/2026 – Contrato** 027/2026**. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ. **Contratada:** M. PINHEIRO SAMPAIO E CIA LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM. **Vigência:** 360 (trezentos e sessenta) Dias.

**JURUÁ - AM, 01 DE JUNHO DE 2026.**

***ILQUE CUNHA DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Emanoel Francisco Batista de Sousa
**Código Identificador:**1E34F735

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO – 031/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM**
**CNPJ Nº 04.588.596/0001-43**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**
**ART. 28, II DA LEI 14.133/21**
**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO – 031/2026**

**ONDE LÊ-SE:**
**Concorrência Pública nº 008/2026 – Contrato** 031/2026**. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ. **Contratada:** M. PINHEIRO SAMPAIO E CIA LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DA COMUNIDADE BARREIRA DO UARÁ NO MUNICÍPIO DE JURUÁ. **Vigência:** 60 (sessenta) Dias.

**LEIA-SE:**
**Concorrência Pública nº 008/2026 – Contrato** 031/2026**. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ. **Contratada:** M. PINHEIRO SAMPAIO E CIA LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DA COMUNIDADE BARREIRA DO UARÁ NO MUNICÍPIO DE JURUÁ. **Vigência:** 360 (trezentos e sessenta) Dias.

**JURUÁ - AM, 01 DE JUNHO DE 2026.**

***ILQUE CUNHA DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Emanoel Francisco Batista de Sousa
**Código Identificador:**A2BD041D

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO – 032/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM**
**CNPJ Nº 04.588.596/0001-43**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**
**ART. 28, II DA LEI 14.133/21**
**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO – 032/2026**

**ONDE LÊ-SE**
**Concorrência Pública nº 009/2026 – Contrato** 032/2026**. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ. **Contratada:** M. PINHEIRO SAMPAIO E CIA LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA COMUNIDADE FORTE DAS GRAÇAS 2 NO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM. **Vigência:** 90 (noventa) Dias.

**LEIA-SE:**
**Concorrência Pública nº 009/2026 – Contrato** 032/2026**. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ. **Contratada:** M. PINHEIRO SAMPAIO E CIA LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA COMUNIDADE FORTE DAS GRAÇAS 2 NO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM. **Vigência:** 360 (trezentos e sessenta) Dias

**JURUÁ - AM, 01 DE JUNHO DE 2026.**

***ILQUE CUNHA DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Emanoel Francisco Batista de Sousa
**Código Identificador:**D04FC3FB

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO – 051/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM**
**CNPJ Nº 04.588.596/0001-43**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**
**ART. 28, II DA LEI 14.133/21**

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO – 051/2026**

**ONDE LÊ-SE:**
**Concorrência Pública nº 011/2026 – Contrato Nº** 001/2026**.**

**LEIA-SE:**
**Concorrência Pública nº 011/2026 – Contrato Nº** 051/2026**.**

**JURUÁ - AM, 29 DE JUNHO DE 2026.**

***ILQUE CUNHA DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Emanoel Francisco Batista de Sousa
**Código Identificador:**680313F3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 018/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.**

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICÍPIO DE JURUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ,** investido dos poderes atribuídos pela Lei Orgânica Municipal,
**CONSIDERANDO** o dispositivo na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se instituir a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;.

**D E C R E T A**

**Art. 1°** Fica criada a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, do Município de **JURUÁ,** Estado do Amazonas, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança e Nutricional – SISAN com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN de JURUÁ, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSAN e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;
III - Apresentar relatórios e informações ao COMSAN, necessários ao acompanhamento e monitoramento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – Participar do fórum bipartite, bem como o fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial e a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA e mecanismos de implementação dos planos de SAN;
VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder;
VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSAN pelos órgãos de governo que compõe a CAISAN municipal pelos órgãos de governo apresentando relatórios periódicos;
VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei n° 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos n° 6.273 e n° 7.272 de novembro de 2007 e agosto de 2010, respectivamente;
**Art. 2°** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSAN, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual, Municipal de SAN.
§ 1° O Plano Municipal de SAN deverá:
I – Conter análise da situação municipal de SAN;
II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do artigo 22 do Decreto n° 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSAN e pela Conferência Municipal de SAN;
IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à SAN;
V – Incorporar as estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e equidade de gênero;
VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN estadual, nas propostas do COMSAN e no monitoramento da sua execução;
**Art. 3°** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de SAN são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
**Art. 4°** A CAISAN de Juruá-Amazonas deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSAN, e presidida, preferentemente, por titular da pasta com atribuição de articulação e designado por ato do chefe executivo.
**Art. 5°** A Secretaria Executiva da CAISAN municipal será exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo da Secretaria de Assistência Social-SEMAS indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe executivo.
**Art. 6°** A CAISAN municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.
**Art. 8º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ-AM**, em 01 de Julho de 2026.

***ILQUE CUNHA DE LIMA***
Prefeito Municipal de Juruá

**Publicado por:**
Antônio Sabóia da Silva
**Código Identificador:**C8FE997A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 019/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre as competências, a composição e o Funcionamento do conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juruá do Estado de Amazonas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**D E C R E T A**

**CAPITULO I**
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art.1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao prefeito de Juruá/AM, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional –SISAN, instituído pela lei n° 11.364, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSAN Municipal:
I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo chefe do poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da conferência;
III - propor ao poder Executivo, considerando as deliberações da conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao plano Municipal de SAN;
V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da política e do plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos as ações associadas a política e ao plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.
§1°: O COMSAN Municipal manterá diálogo permanente com a câmara intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da política. E do plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
§2°: Na ausência de convocação por parte do chefe do poder Executivo no prazo regulamentar, a conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSAN Municipal.

**CAPITULO II**
**DA COMPOSIÇÂO**

Art.3º - O COMSAN Municipal será composto por 08 membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.
§1°: A representação governamental no COMSAN Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:
I – Os Secretários Municipais:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS;
b) Secretaria de Educação-SEMED;
c) Secretaria de Saúde-SEMSA;
d) Secretaria Municipal de Fomento á Produção Rural e Abastecimento-SEMDEPA.

§2 °: Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar.
§3° poderão compor o COMSAN Municipal, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério público, indicado pelos titulares das respectivas instituições, mediantes convite formulado pelo presidente do COMSAN Municipal.
Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da Representação governamental, serão designados pelo prefeito.
Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
Art. 5º – previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por 5 (cinco) membros, dos quais 3 (três) serão representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e três serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral, para os fins previstos no § 1º.
§1° - Cabe a comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSAN Municipal, a ser submetida ao prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 2° - A Comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSAN Municipal ao chefe do poder Executivo;
Art. 6º - O COMSAN Municipal tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Secretaria geral;
III - Secretaria Executiva;
IV - Comissão temáticas.

**SEÇÃO I**
**DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL**

Art.7º - O COMSAN Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo conselho, entre membros, e designado pelo prefeito.
Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-geral Convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.
Art.8º - Ao Presidente incumbe:
I - Zelar cumprimento das deliberações do COMSAN Municipal;
II - Representar externamente o COMSAN Municipal;
III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSAN Municipal;
IV - Manter interlocução permanente com a câmera intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSAN Municipal.
Art.9º - Compete à Secretaria geral assessorar COMSAN Municipal.
Art.10º - Ao Secretário-Geral incumbe:
I – Submeter à análise da câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSAN Municipal de diretrizes e prioridades da política e do plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo – se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II - Manter o COMSAN Municipal, informado sobre a apreciação, pela câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele conselho;
IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

**SEÇÃO II**
**DA SECRETARIA -EXECUTIVA**

Art.11º - Para o cumprimento de suas funções, O COMSAN Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários a estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.
Art.12º - Compete à Secretaria Executiva:
I - Assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSAN Municipal, no âmbito de suas atribuições;
II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA

Nacional, mantendo – os informados e orientados acerca das atividades e proposta do COMSAN Municipal;
III - assessorar e assistir o Presidente do COMSAN Municipal em seu relacionamento com a câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
IV - Substituir as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas aparecidas pelo COMSAN Municipal.
Art.13º - Incumbe ao Secretário Executivo do COMSAN Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretária Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do conselho.
Art.15º - Poderão participar das reuniões do COMSAN Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
Art.16º - O COMSAN Municipal contara com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas especificas no seu âmbito de atuação.
Art.17º - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria - Executiva do COMSAN Municipal serão feitas por intermédio da prefeitura.
Art.18º - O desempenho de função na Secretaria – Executiva do COMSAN Municipal constitui, para o militar, atividades de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.
Art.19º - Os membros do COMSAN terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que tenham cumprido 70% (setenta por cento) de frequência neste Conselho
Art. 20º - Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar)
Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ-AM**, em 01 de Julho de 2026.

***ILQUE CUNHA DE LIMA***
Prefeito Municipal de Juruá

**Publicado por:**
Antônio Sabóia da Silva
**Código Identificador:**58FAB133

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE TRANSMISSÃO Nº 006/2026**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2026, nesta cidade de Juruá, Estado do Amazonas, na sede da Municipalidade, com endereço na Rua Francisco de Paula, nº 98, exatamente às 9:45 horas, no Gabinete do Poder Executivo, presentes os Exmos. Sr. JOSÉ LELAND HERCULANO SARAIVA, Vice – Prefeito Municipal e ILQUE CUNHA DE LIMA, Prefeito Municipal, afim de, com fundamentos em princípios de direitos estabelecidos no artigo 29 da Constituição Federal e normas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ser oficializado o ato de Transmissão de Cargo de Representação legal do Poder Executivo deste Município, sendo repassada esta Representação ao Excelentíssimo. Sr.: ILQUE CUNHA DE LIMA, que exerce o Cargo de Prefeito Municipal, amparado no artigo 29 da Constituição Federal

Dado e passado nesta cidade de Juruá, aos 19 dias do mês de junho de 2026.

***JOSÉ LELAND HERCULANO SARAIVA***
Vice-Prefeito

***ILQUE CUNHA DE LIMA***
Prefeito Municipal

***EDSON DE OLIVEIRA SERRÃO***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Antônio Sabóia da Silva
**Código Identificador:**4F92F669

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE JUTAÍ**

**GABINETE DA PREFEITA**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026-CCSC/PMJ**

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Jutaí-Am, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo Administrativo N° 009/2026-SEMOB /PMJ, que instrui o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026-CCSC/PMJ, cujo objeto consiste na contratação de empresa para construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais de interesse social, padrão minha casa minha vida – FNHIS - TERMO DE COMPROMISSO Nº 992570/2025/MCIDADES/CAIXA, no Município de Jutaí/AM, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico/Projeto de Referência e Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram o presente processo.

**CONSIDERANDO** que o procedimento foi regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 04/05/2026, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 03/06/2026, e que todos os atos praticados observam os princípios e normas estabelecidos na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 13/2024, notadamente quanto à legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO a regularidade de todas as fases** do processo, especialmente no que se refere à fase externa, com o atendimento integral aos prazos legais, à ampla competitividade e à exigência de impugnações ou recursos administrativos pendentes;

RESOLVE:

**I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a decisão adotada pelo Agente de Contratação designado, constante nos autos do processo supramencionado, declarando como vencedora a empresa: D M S CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 12.860.699/0001-49, com sede na Avenida Tiradentes, n° 28, bairro Cidade Nova, CEP: 69670-000, Fonte Boa/AM, foi declarada vencedora, com valor global de R$ 6.024.742,62 (seis milhões vinte e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

II – DETERMINE-SE a publicação deste despacho, na forma prevista em Lei, para que produza os efeitos legais de sua eficácia.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jutaí (AM) em 01 de julho de 2026.

***MERCEDES MENDES VARGAS***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Messias Lima de Castro
**Código Identificador:**A52AB66E

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE LÁBREA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**
**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
**051/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 080/2026-PML, oriundo da Comissão Permanente de Contratação-CPC, referente à licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 051/2026-CPC/PML;

**CONSIDERANDO** que o processo de contratação direta foi instruído com todas as peças necessárias para sua materialização (Documento de Formalização de Demanda; Justificativa para escusa de Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Mercado e Justificativa de Preço, com cotações de preços; Dotação Orçamentária; Termo de Referência; Parecer Jurídico);

**RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a Dispensa de Licitação nº 051/2026-CPC/PML, com fundamento no art. 75, II, Lei nº 14.133/2021, para a Aquisição de equipamento de laboratório, do tipo, analisador hematológico 5 partes, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Lábrea da Secretaria Municipal de Saúde**,** CNPJ nº 47.774.122/0001-07, que apresentou o Menor valor, conforme demonstrado na Pesquisa Mercadológica. O valor global da contratação é de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), em conformidade com o Termo de Referência, a Proposta de Preços e os demais documentos que integram o Processo Administrativo;

**II - CONVOCAR** a empresa para assinatura do termo de contrato;

**III - ENCAMINHAR** os autos à Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis, incluindo a elaboração do Termo de Contrato e demais documentos que se fizerem necessários;

**IV - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE** o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

**GABINETE DO PREFEITO**, em Lábrea, 01 de julho de 2026.

***GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Lábrea

**Publicado por:**
Augusto Melo da Silva
**Código Identificador:**5F964E25

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 147/2025-CPC/PML**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO N.º 319/CPC/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025 – CPC/PML**

**ESPECIE**: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 319/2025 -CPC/PML,**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 033 - CPC/PML, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2025-CPC/PML**.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM e a EMPRESA JURÍDICA: M DE F RIBEIRO SOARES, Inscrito no CNPJ: 01.004.429/0001-10

**OBJETO:**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 319/2025 -CPC/PM**,** que visa a Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas do tipo marmitas, visando atender aos eventos da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.

**VALOR GLOBAL**: valor global: R$ 375.00,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** – Fica prorrogada por mais 12 meses passando a vigorar a partir de 02 de julho de 2026**.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0202.04.122.0011.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; 3.3.90.30-500 - Material de Consumo; 0202.04.122.0011.2007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 3.3.90.30-500 – Material de Consumo; 0204.12.122.0011.2012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.30-500 – Material de Consumo; 0205.10.302.0011.2074 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – 3.3.90.30-500 – Material de Consumo; 0204.08.122.0011.2049 – Manutenção da secretaria Municipal de Ação Social – 3.3.90.30-500 – Material de Consumo.
**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e inciso III do artigo 25 do Decreto 11.462/23;

**ASSINATURA**: 25 de junho de 2026

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM,**em 25 de junho de 2026.

***GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

**Publicado por:**
Augusto Melo da Silva
**Código Identificador:**3D3E1286

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 179/2025-CPC/PML**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 0179/2025-PML**

**ESPECIE**: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 0179/2025-PML.

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 018/2025-CPL/PML, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0131/2026-PML.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM e a EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Inscrito no CNPJ: 35.542.612/0001-90.

**OBJETO**:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 0179/2025-CPC/PML, cujo objeto e a ***Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica na área previdenciária, no intuito de oferecer apoio especializado em processos e procedimentos administrativos e judiciais, visando à readequação da base de cálculo da Contribuição Patronal e recuperação de valores indevidamente recolhidos a tal título e a título do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviço do Município de Lábrea e indevidamente repassados à União***, que ora se adita, conforme disposto no art. 132 da Lei n° 14.133/2021, será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** *12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021.*

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

**FUNDAMENTO LEGAL:** *art. 132 da Lei n° 14.133/2021*.

**ASSINATURA**: 30 de maio de 2026

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM,**em 30 de maio de 2026.

***GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

**Publicado por:**
Augusto Melo da Silva
**Código Identificador:**1D53D560

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 180/2025-CPC/PML**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 0180/2025-PML**

**ESPECIE**: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 0180/2025-PML.

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 019/2025-CPL/PML, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0132/2026-PML.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM e a EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Inscrito no CNPJ: 35.542.612/0001-90.

**OBJETO**:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 0180/2025-CPC/PML, cujo objeto e a ***Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica visando a propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS,*** que ora se adita, conforme disposto no art. 132 da Lei n° 14.133/2021, será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** *12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021.*

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

**FUNDAMENTO LEGAL:** *art. 132 da Lei n° 14.133/2021*.

**ASSINATURA**: 30 de maio de 2026

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM,**em 30 de maio de 2026.

***GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

**Publicado por:**
Augusto Melo da Silva
**Código Identificador:**A56E87E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 181/2025-CPC/PML**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO**
**TERMO DE CONTRATO Nº 0181/2025-PML**

**ESPECIE**: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 0181/2025-PML.

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 020/2025-CPL/PML, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0133/2026-PML.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM e a EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Inscrito no CNPJ: 35.542.612/0001-90.

**OBJETO**:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 0181/2025-CPC/PML, cujo objeto e a ***Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica visando a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006,*** que ora se adita, conforme disposto no art. 132 da Lei n° 14.133/2021, será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** *12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021.*

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

**FUNDAMENTO LEGAL:** *art. 132 da Lei n° 14.133/2021*.

**ASSINATURA**: 30 de maio de 2026

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM,**em 30 de maio de 2026.

***GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

**Publicado por:**
Augusto Melo da Silva
**Código Identificador:**73B1FFDF

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 182/2025-CPC/PML**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 0182/2025-PML**

**ESPECIE**: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 0182/2025-PML.

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 021/2025-CPL/PML, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0134/2026-PML.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM e a EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Inscrito no CNPJ: 35.542.612/0001-90.

**OBJETO**:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 0182/2025-CPC/PML, cujo objeto e a ***Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores***

***aos legalmente cabíveis,*** que ora se adita, conforme disposto no art. 132 da Lei n° 14.133/2021, será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** *12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021.*

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

**FUNDAMENTO LEGAL:** *art. 132 da Lei n° 14.133/2021*.

**ASSINATURA**: 30 de maio de 2026

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM,**em 30 de maio de 2026.

***GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

**Publicado por:**
Augusto Melo da Silva
**Código Identificador:**3FFF3E35

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 183/2025-CPC/PML**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 0183/2025-PML**

**ESPECIE**: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 0183/2025-PML.

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 022/2025-CPL/PML, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0135/2026-PML.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM e a EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Inscrito no CNPJ: 35.542.612/0001-90.

**OBJETO**:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 0183/2025-CPC/PML, cujo objeto e a ***Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, visando ao patrocínio da demanda judicial em fase de cumprimento de sentença (Processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100), com o objetivo de promover a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município, em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA,*** que ora se adita, conforme disposto no art. 132 da Lei n° 14.133/2021, será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** *12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021.*

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

**FUNDAMENTO LEGAL:** *art. 132 da Lei n° 14.133/2021*.

**ASSINATURA**: 30 de maio de 2026

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM,**em 30 de maio de 2026.

***GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

**Publicado por:**
Augusto Melo da Silva
**Código Identificador:**FB828DC6

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 200/2026**

**Processo Administrativo 080/2026-PML**

**ESPÉCIE:**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 200/2026-PML

**MODALIDADE:**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 051/2026-CPC/PML

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.774.122/0001-07.

**OBJETO**: Aquisição de equipamento de laboratório, do tipo, analisador hematológico 5 partes, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Lábrea da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR GLOBAL:**R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - **Projeto/Atividade:** 10.302.0052.1017.0000 - CONST.E/OU AMP.E AQUIS. DE EQUIP. PARA UNIDADES DE SAÚDE - **Elemento de Despesa**: 44.90.52 (material permanente). Fonte de Recurso: 600.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.05 - Secretaria Municipal de Saúde **Projeto/Atividade:** 10.302.0011.2047.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - **Elemento de Despesa**: 44.90.52 (material permanente). Fonte de Recurso: 500.

**FUNDAMENTO:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**ASSINATURA:** 01 de julho de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO**, em Lábrea, 01 de julho de 2026.

***GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Lábrea

**Publicado por:**
Augusto Melo da Silva
**Código Identificador:**B1A90043

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANACAPURU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº673/2026**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU,** Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MANACAPURU, resolve alterar o Fiscal do **Contrato nº048/2025 – CONSTRUTORA PILAR LTDA**; CNPJ: 04.819.297/0001-72 do **MUNICÍPIO DE MANACAPURU** a partir desta data e **NOMEAR** como **FISCAL LEGAL SUBSTITUTO** a contar desta data, o Eng. Civil **KLEBER DE OLIVEIRA PESSOA** – CREA 22580/AM, para exercer a função

de Fiscal, referente a "Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias, referente a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do espaço esportivo comunitário no Município de Manacapuru/AM (Novo PAC), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Conforme Termo de Compromisso n° 960057/2024/MESP/CAIXA, oriundo do Processo Administrativo Interno nº 12270/2026.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Manacapuru/AM, 12 de junho de 2026.

***VALCILEIA FLORES MACIEL***
Prefeita Municipal de Manacapuru

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2026.

**Publicado por:**
Evelyn Melo Campos
**Código Identificador:**D959ABFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº677/2026**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU,** Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MANACAPURU, resolve alterar o Fiscal do **Contrato nº001/2026 – CORRENTEZA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** – CNPJ: 14.985.666/0001-50 do **MUNICÍPIO DE MANACAPURU** a partir desta data e **NOMEAR** como **FISCAL LEGAL SUBSTITUTO**, o Eng. Civil **KLEBER DE OLIVEIRA PESSOA** – CREA 22580/AM**,** para exercer a função de Fiscal, referente ao "Acréscimo de 49,64% (quarenta e nove, sessenta e quatro por cento) sob o valor do contrato primitivo, referente a Eventual contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para manutenção do Estádio Gilberto Mestrinho, localizado na rua Itacoatiara, S/N, Bairro: União e do Campo Francisco Gonçalves Coelho, localizado na Travessa Fausto Afonso, S/N, Terra Preta, Zona Urbana do Município de Manacapuru/AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme o processo administrativo interno nº 12855/2026".

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Manacapuru/AM, 15 de junho de 2026.

***VALCILEIA FLORES MACIEL***
Prefeita Municipal de Manacapuru

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos15 (quinze) dias do mês de junho de 2026.

**Publicado por:**
Evelyn Melo Campos
**Código Identificador:**4E119151

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 045 DE 01 DE JULHO DE 2026.**

Fixa o Cronograma da Campanha do REFIS MUNICIPAL 2026.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 711 de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o novo Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Manaquiri – REFIS Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 13 Lei Municipal nº 711/2025,

**DECRETA**

Art. 1º Fica fixado o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2026 para execução do cronograma do Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Manaquiri - Refis Municipal, de que trata os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 711 de 30 de dezembro de 2025, para a regularização de créditos tributários e fiscais, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, sobre a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, créditos não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A adesão ao Programa do Refis Municipal ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de julho de 2026 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

Art. 3ºA adesão ao Programa de parcelamento do Refis Municipal, terão descontos progressivos na forma seguinte:

I - Em caso de pagamento à vista até a data limite de adesão ao REFIS: 100% (cem por cento) para o ISSQN, Taxas e Créditos não Tributários e para o IPTU, cujo o vencimento da parcela se dará para 30 dias a contar da data da adesão.

II - Se parcelados até 02 (duas) vezes: 80% (oitenta por cento) para o ISSQN, Taxas e Créditos não Tributários e para o IPTU, sendo a primeira parcela quitada no ato do parcelamento e a segunda para 30 dias a contar da data de adesão;

III - Se parcelados até 04 (quatro) vezes: 70% (setenta por cento) para o ISSQN, Taxas e Créditos não Tributários e para o IPTU, sendo a primeira parcela quitada no ato do parcelamento e as parcelas seguintes após 30, 60 e 90 dias a contar da data de adesão;

IV - Se parcelados até 06 (seis) vezes: 60% (sessenta por cento) para o ISSQN, Taxas e Créditos não Tributários e para o IPTU, sendo a primeira parcela quitada no ato do parcelamento e as parcelas seguintes após 30, 60 e 90, 120 e 150 dias a contar da data de adesão;

§ 1º O valor mínimo de cada parcela será de R$ 100,00 (cem reais).

§ 2º No caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas, os valores serão acrescidos de atualização monetária; e juros de um por cento (1%) ao mês ou fração, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências cabíveis as execuções deste ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 01 de julho de2026.**

***NELSON PEREIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**
**CRONOGRAMA**
**REFIS – 2026**
**DIA 01/07 à 31/07/2026**

I - A adesão ao Programa do REFIS MUNICIPAL ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o mês de julho de 2026 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

II - Período de adesão para parcelamentos de acordo com o Decreto Municipal nº 045 de 01/07/2026:
III - O valor mínimo de cada parcela será de R$ 100,00 (cem reais).

| OPÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADOS E AVISTA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| PARCELAS | Entrada | Restante | Total | ADESÃO- JULHO - 2026 | DESCONTO |
| Em caso de pagamento à vista até a data limite de adesão ao REFIS: 100% (cem por cento) para o ISSQN, Taxas e Créditos não tributários e para o IPTU | | | | | 100% |
| 2 PARCELAS | 1 (uma) Parcela | 1 (uma) Parcela. | 2 Parcelas | Inicia: Julho, finaliza: Agosto/2026. | 80% |
| | | | | ENTRADA + PARCELA | |
| 4 PARCELAS | 1 (uma) Parcela | 3 (três) Parcelas. | 4 Parcelas | Inicia: julho, finaliza: outubro/2026. | 70% |
| | | | | ENTRADA + PARCELAS | |
| 6 PARCELAS | 1 (uma) Parcela | 5 (cinco) Parcelas. | 6 Parcelas | Inicia: julho, finaliza: dezembro/2026. | 60% |
| | | | | ENTRADA + PARCELAS | |
| PAGAMENTO AVISTA 100% DESCONTO SOBRE JUROS, MULTAS, CORREÇÃO. | | | | | |

**Publicado por:**
Wagner de Almeida
**Código Identificador:**C2821627

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANICORÉ

### LICITAÇOES E CONTRATOS
### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 014/2026

**Processo Administrativo:** 014/2026
**Dispensa de Licitação:** 014/2026
**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMDECTI
**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio à realização do 1º Inova Manicoré 2026 – Bioideathon e Seminário de Bioeconomia.
À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da escolha da contratada, documentação de habilitação, disponibilidade orçamentária e demais documentos que instruem os autos;
**CONSIDERANDO** que a contratação possui valor inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor;
**CONSIDERANDO** a necessidade de apoio à realização do 1º Inova Manicoré 2026 – Bioideathon e Seminário de Bioeconomia, visando fomentar ações de inovação, empreendedorismo e bioeconomia no Município de Manicoré/AM;
**RATIFICO,** com fundamento no art. 75, inciso II, c/c art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme abaixo:
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio à realização do 1º Inova Manicoré 2026 – Bioideathon e Seminário de Bioeconomia.
**FAVORECIDOS:** REDE DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DA AMAZÔNIA – RAMI, inscrita no CNPJ nº 24.583.449/0001-98, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 1460, Bloco F, Conjunto Atílio Andreazza, Japiim, Manaus/AM, CEP 69.077-730.
**VALOR:** R$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta reais).
**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
**JUSTIFICATIVA:** A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o apoio necessário à realização do evento, abrangendo as providências e itens indispensáveis ao desenvolvimento de sua programação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
***Órgão:*** *Poder Executivo*
***Unidade Orçamentária:*** *02.013 – Secretaria Municipal De Trabalho, Emprego E Renda*
***Programa/Projeto Atividade:*** *2.106 – Manut. E Func. Da Secretaria Municipal De Emprego E Renda*
***Elemento De Despesa:*** *3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica*
***Fonte De Recursos:*** *500*

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal a este ato, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado para os devidos fins.

Manicoré – Amazonas, 01 de julho de 2026.

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito de Manicoré

**Publicado por:**
Licitações e Contratos
**Código Identificador:**9069B621

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO MUNICIPAL Nº 137, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CEMCA, COM A FINALIDADE DE REALIZAR A GOVERNANÇA SISTÊMICA DA POLÍTICA TERRITORIAL DE ALFABETIZAÇÃO E DO PLANO DE AÇÕES DO TERRITÓRIO E MUNICIPAL – PATM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, ESTABELECENDO SUA COMPOSIÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

**CONSIDERANDO** que, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a alfabetização plena e a formação de leitores constituem objetivos precípuos da educação básica;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças das crianças brasileiras;

**CONSIDERANDO** a **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036 e estabelece, em seu **Objetivo 3**, a meta de assegurar a alfabetização de todas as crianças;
**CONSIDERANDO** a **Estratégia 3.1** do referido PNE, que determina o estabelecimento de um mecanismo de governança para o cumprimento das metas de alfabetização, em regime de colaboração entre União, Estados e Municípios;
**CONSIDERANDO** a **Meta 3.a** do mesmo PNE, que estabelece o objetivo de ter 100% das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental até o final do decênio;
**CONSIDERANDO** o **Art. 7º, § 4º**, do PNE, que atribui ao Chefe do Poder Executivo municipal a responsabilidade de editar atos sobre a governança de seus planos de educação em consonância com o plano nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 021/2025, que instituiu o Programa "Manicoré, é hora de Alfabetizar", cujas ações devem agora se alinhar às diretrizes do novo Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir, no âmbito do Município de Manicoré, um Comitê Estratégico para coordenar, monitorar e executar as ações voltadas à alfabetização de todas as crianças do município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal para a Política de Alfabetização de Manicoré – CEMCA, com a finalidade de realizar a governança da Política Municipal de Alfabetização e do Plano de Ação do Território Municipal – PATM, bem como fortalecer e acompanhar a implementação do Programa Municipal "Manicoré, é hora de alfabetizar", em conformidade com o Plano Nacional de Educação vigente.

**Art. 2º** São diretrizes de atuação do Comitê:
I – fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados;
II – promoção da equidade educacional;
III – valorização da formação continuada dos profissionais da educação;
IV – garantia do direito à aprendizagem;
V – monitoramento permanente dos resultados educacionais;
VI – respeito à diversidade cultural, étnico-racial e territorial;
VII – fortalecimento da gestão democrática e participativa.

**CAPÍTULO I**
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes representantes:
I – Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;
II – Articulador(a) Municipal do PNE, que exercerá a coordenação do comitê;
III – Formador(a) Municipal da Educação Infantil;
IV – Representante da Coordenação Pedagógica Municipal;
V – Representante do Conselho Municipal de Educação;
VI – Representante do Fórum Municipal de Educação;
VII – Representante da Gestão Escolar;
VIII – Representante dos Professores da Educação Infantil;
IX – Representante dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
X – Representante da Secretaria da Assistência Social;
XI – Representante da Educação Especial;
XII – Representante do Programa Busca Ativa Escolar;
XIII – Representante da Educação Indígena;
XIV – Representante da Secretaria de Saúde;

XV – Outros representantes de notório saber ou relevância para a política de alfabetização, cuja participação seja justificada por despacho da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º Os membros serão designados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação. Os membros representantes de órgãos e conselhos externos à Secretaria de Educação serão designados com base em indicação oficial das respectivas instituições.
§ 2º A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**CAPÍTULO II**
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – propor e validar a Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e da legislação vigente;
II – elaborar, acompanhar e validar o Plano de Ações do Território Municipal (PATM), destinado à implementação das estratégias de alfabetização;
III – monitorar as metas e os indicadores de alfabetização da rede municipal, em conformidade com as metas estabelecidas no PNE;
IV – apreciar os relatórios de monitoramento e avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização, emitindo recomendações para seu aperfeiçoamento;
V – sistematizar, analisar e disponibilizar os dados da Rede Municipal de Ensino referentes à alfabetização, para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
VI – apoiar a execução das formações continuadas para os profissionais da educação;
VII – acompanhar a aplicação das avaliações de aprendizagem, internas e externas;
VIII – analisar os resultados educacionais e propor intervenções pedagógicas para a melhoria da aprendizagem;
IX – fomentar ações voltadas à redução das desigualdades educacionais;
X – incentivar a implementação de práticas pedagógicas exitosas de alfabetização;
XI – promover a integração entre as áreas de gestão, formação, avaliação e mobilização social;
XII – produzir relatórios periódicos de acompanhamento das ações e do cumprimento das metas de alfabetização no município.

**CAPÍTULO III**
**DAS REUNIÕES**

**Art. 5º** O Comitê reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez por mês;
II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 6º** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência.

**Art. 7º** As deliberações e os encaminhamentos das reuniões deverão ser registrados em ata.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê.

**Art. 9º** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo pleno do Comitê ou, em caso de urgência, pelo Secretário Municipal de Educação, *ad referendum* do colegiado na primeira reunião subsequente.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manicoré/AM, 30 de junho de 2026.

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito Municipal

***MARIA JOSÉ BEZERRA TEIXEIRA BAGATELLO***
Secretária Municipal de Educação

*ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.*

***JANDERLAN BRITO BARBOSA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Janderlan Brito Barbosa
**Código Identificador:**1B6FB857

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 013/2026 SEMED DE 30 DE JUNHO DE 2026**

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal para a Política de Alfabetização de Manicoré – CEMCA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de Nomeação nº 006/2025, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 137, de 30 de junho de 2026, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal para a Política de Alfabetização de Manicoré – CEMCA;

**CONSIDERANDO** a competência que lhe foi atribuída pelo Art. 3º, § 1º, do referido Decreto, para designar os membros do Comitê,

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Designar os seguintes membros para compor o Comitê Estratégico Municipal para a Política de Alfabetização de Manicoré – CEMCA:

I – **MARIA JOSÉ BEZERRA TEIXEIRA BAGATELLO** (Secretária Municipal de Educação), na qualidade de Presidente;
II – **LIDIANE ROSÁRIO DE OLIVEIRA ARAÚJO** (Articuladora Municipal do CNCA), na qualidade de Coordenadora;
III – **JANICE TRINDADE DO ROSÁRIO** (Formadora Municipal da Educação Infantil);
IV – **EARLEN DE SÁ FRANÇA** (Representante da Coordenação Pedagógica Municipal);
V – **MANOEL CETAURO DA FONSECA JÚNIOR** (Representante do Conselho Municipal de Educação);
VI – **ALSIMAR SILVA DE ARAÚJO** (Representante do Fórum Municipal de Educação);
VII – **RENIVALDO DA SILVA CARDOSO** (Representante da Gestão Escolar);
VIII – **ELIZELDE OLIVEIRA DOS SANTOS** (Representante dos Professores da Educação Infantil);
IX – **JEFERSON CUNHA DA SILVA** (Representante dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental);
X – **FABÍOLA BARROS CARNEIRO DE PAULA** (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social);
XI – **ELDINERY RAYANE DA COSTA COUTINHO** (Representante da Secretaria Municipal de Saúde);
XII – **MURILLO PANTOJA DA SILVA** (Representante da Educação Especial);
XIII – **GLADES CIDADE TELLES** (Representante do Programa Busca Ativa Escolar);
XIV – **MARIA DO SOCORRO DOS REIS MORAES** (Representante da Educação Indígena).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Manicoré, Estado do Amazonas, em 30 de junho de 2026.

***MARIA JOSÉ BEZERRA TEIXEIRA BAGATELLO***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Janderlan Brito Barbosa
**Código Identificador:**89A50129

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MAUÉS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DESERTA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.005/2026

A **PREFEITURA DE MAUÉS**, através do seu agente de contratação, legalmente designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados, que a contratação direta por Dispensa de Licitação nº 90.005/2026 que tinha por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços comum de engenharia para execução, confecção, fornecimento e instalação de fachadas em ACM nas Escolas e Creches Municipais, de acordo com as condições quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, foi considerada **DESERTA** em razão da ausência de empresas participantes na sessão.

Município de Maués/AM, 15 de junho de 2026.

***MANOEL CARDOSO NETTO***
Agente de Contratação
Portaria nº 0436/2026

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**4FC08E8F

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SRP Nº 90.011/2026

A **PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;
**CONSIDERANDO**, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
**CONSIDERANDO**, o que consta na ata eletrônica de sessão do processo licitatório em referência, gerada na plataforma eletrônica de compras públicas e pelo Agente de Contratação responsável e a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
**CONSIDERANDO**, que todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e a manifestação do órgão de assessoramento jurídico, opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21, **RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** em favor da(s) empresa(s) APANATH LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 43.682.845/0001-17, estabelecida à Avenida Major Gabriel, nº 676, Sala 11, bairro Centro – CEP: 69.020-060, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens 6, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 29, 33, 34, 37, 43, 44, 45, 46, 49, 51, 59, 62, 63, 65, 68, 77, 78, 80, 81, 82, 85, 91, 93, 96, 97, 99, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 115, 118, 125, 127, 129, 149, 150, 157, 174, 180, 181, 182, 184, 187, 188, 189, 195, 196, 213, 217, 221, 223, 225, 235, 240, 254, 255, 257, 258, 264 e 267 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R$ 1.559.413,09 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e treze reais e nove centavos);
**II – ADJUDICAR** em favor da(s) empresa(s) A. DO NASCIMENTO LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 18.958.152/0001-67, estabelecida à Rua Prefeito Raimundo Albuquerque, nº 40, bairro Ramalho Júnior – CEP: 69.193-002, cidade de Maués, Estado do Amazonas, os itens 24, 28, 38, 48, 56, 57, 58, 60, 61, 71, 72, 79, 101, 122, 164, 165, 166, 167, 209, 212, 265, 266, 268 e 269 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R$ 705.954,00 (Setecentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais);
**III – ADJUDICAR** em favor da(s) empresa(s) ELETRICA SANTA BARBARA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 05.011.487/0001-21, estabelecida à Avenida Brasil, nº 17, bairro Vila da Prata – CEP: 69.030-665, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens 12, 13, 14, 16, 23, 25, 27, 35, 39, 40, 41, 42, 47, 54, 66, 67, 105, 119, 120, 121, 158, 159, 160, 205 e 206 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R$ 1.325.363,55 (Um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);
**IV – ADJUDICAR** em favor da(s) empresa(s) GERDEL SOARES GOMES COMERCIO, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 03.721.377/0001-28, estabelecida à Rua Miranda Leão, nº 414, bairro Centro – CEP: 69.190-001, cidade de Maués, Estado do Amazonas, os itens 69, 70, 73, 74, 75, 76, 86, 92, 131, 132, 139, 140 e 168 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R$ 159.356,30 (Cento e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos);
**V – ADJUDICAR** em favor da(s) empresa(s) GPR OBRAS DE ALVENARIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 24.616.607/0001-69, estabelecida à Rua Santiago Dantas, nº 91, bairro Novo Israel – CEP: 69.039-090, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 26, 30, 31, 32, 50, 55, 64, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 94, 95, 98, 100, 112, 114, 117, 124, 126, 128, 130, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 161, 169, 170, 175,

183, 186, 190, 193, 194, 197, 198, 201, 202, 214, 215, 218, 219, 220, 224, 226, 227, 229, 231, 238, 239, 241, 248, 249, 253, 256, 263, 272 e 273 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R$ 1.051.886,04 (Um milhão, cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos);

**VI – ADJUDICAR** em favor da(s) empresa(s) ROSADIR LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 12.753.175/0001-59, estabelecida à Rua Sete Quedas, nº 548, bairro Coroado – CEP: 69.080-500, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens 2, 11, 21, 36, 52, 53, 102, 111, 116, 123, 133, 134, 162, 163, 171, 172, 173, 176, 177, 178, 179, 185, 191, 192, 199, 200, 203, 204, 207, 208, 210, 211, 216, 222, 228, 230, 232, 233, 234, 236, 237, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 250, 251, 252, 259, 260, 261, 262, 270 e 271 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R$ 864.378,40 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);

**VII – HOMOLOGAR** a deliberação final do processo licitatório em referência, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual aquisição parcelada de materiais, produtos e utensílios elétricos e hidráulicos, destinados à manutenção de bens móveis e imóveis de interesse da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**VIII – CONVOCAR** o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citada(s), para assinarem o instrumento contratual no prazo estipulado no Edital, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no Edital.

**IX – REGISTRA** ainda que, o instituto do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS gera, tão somente, uma mera expectativa de direito quanto à contratação em tela, visando apenas a garantia de inalterabilidade dos preços já firmados, cabendo a Prefeitura de Maués/AM a discricionariedade do ato de contratação.

**X – DETERMINAR** a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.

**XI – PUBLICAR** o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

**Município de Maués/AM, 01 de julho de 2026.**

***MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS***
Prefeita de Maués

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**29860F17

---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2025 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 4129, veiculada no dia 17/06/2026, sob o Código Identificador: BA6AD388.

**ONDE SE LÊ**

| Item | Descrição | Unid | Qtde | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 26 | ESCOVA DE LIMPEZA, [...] | Unidade | 120 | R$ 9,97 |
| 34 | FLANELA, [...] | Pacote | 2.500 | R$ 28,83 |
| 38 | LUVA BORRACHA PARA GARI, [...] | Par | 1.430 | R$ 9,97 |
| 40 | LUVA BORRACHA, [...]. | Par | 800 | R$ 8,86 |
| 41 | LUVA BORRACHA, [...] | Par | 1.860 | R$ 8,86 |
| 42 | LUVA BORRACHA, [...] | Par | 1.717 | R$ 8,86 |
| 71 | VASSOURA, [...] | Unidade | 3.000 | R$ 18,85 |
| 97 | SODA CÁUSTICA, [...] | Unidade | 3.240 | R$ 18,85 |

**LEIA-SE**

| Item | Descrição | Unid | Qtde | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 26 | ESCOVA DE LIMPEZA, [...] | Unidade | 120 | R$ 9,36 |
| 34 | FLANELA, [...] | Pacote | 2.500 | R$ 25,87 |
| 38 | LUVA BORRACHA PARA GARI, [...] | Par | 1.430 | R$ 8,27 |
| 40 | LUVA BORRACHA, [...]. | Par | 800 | R$ 5,81 |
| 41 | LUVA BORRACHA, [...] | Par | 1.860 | R$ 5,81 |
| 42 | LUVA BORRACHA, [...] | Par | 1.717 | R$ 5,81 |
| 71 | VASSOURA, [...] | Unidade | 3.000 | R$ 13,16 |
| 97 | SODA CÁUSTICA, [...] | Unidade | 3.240 | R$ 12,52 |

**Município de Maués/AM, 01 de julho de 2026.**

***PREFEITURA DE MAUÉS***
Contratante

***CLEBERSON DOS S SOUZA***
Contratada

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**0C6B03B7

---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2025 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 4129, veiculada no dia 17/06/2026, sob o Código Identificador: 723D1247.

**ONDE SE LÊ**

| Item | Descrição | Unid | Qtde | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 5 | BALDE, [...] | Unidade | 550 | R$ 110,92 |
| 7 | BORRIFADOR, [...] | Unidade | 2.960 | R$ 19,94 |
| 10 | CARRO FUNCIONAL, [...] | Unidade | 15 | R$ 627,82 |
| 14 | CESTO DE LIXO, [...] | Unidade | 759 | R$ 133,10 |
| 15 | CESTO DE LIXO, [...] | Unidade | 560 | R$ 99,82 |
| 33 | FLANELA, Aplicação: [...] | Pacote | 2.500 | R$ 35,47 |
| 78 | ANTICORROSIVO, [...] | Unidade | 560 | R$ 72,11 |
| 87 | DETERGENTE NEUTRO, [...] | Unidade | 5.970 | R$ 23,27 |
| 96 | SABONETE LÍQUIDO, [...] | Unidade | 3.940 | R$ 33,25 |

**LEIA-SE**

| Item | Descrição | Unid | Qtde | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 5 | BALDE, [...] | Unidade | 550 | R$ 73,43 |
| 7 | BORRIFADOR, [...] | Unidade | 2.960 | R$ 9,54 |
| 10 | CARRO FUNCIONAL, [...] | Unidade | 15 | R$ 420,08 |
| 14 | CESTO DE LIXO, [...] | Unidade | 759 | R$ 97,39 |
| 15 | CESTO DE LIXO, [...] | Unidade | 560 | R$ 58,76 |
| 33 | FLANELA, Aplicação: [...] | Pacote | 2.500 | R$ 17,18 |
| 78 | ANTICORROSIVO, [...] | Unidade | 560 | R$ 51,65 |
| 87 | DETERGENTE NEUTRO, [...] | Unidade | 5.970 | R$ 15,82 |
| 96 | SABONETE LÍQUIDO, [...] | Unidade | 3.940 | R$ 23,05 |

**Município de Maués/AM, 01 de julho de 2026.**

***PREFEITURA DE MAUÉS***
Contratante

***F. B. PEREIRA LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**18856671

---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2025 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 4129, veiculada no dia 17/06/2026, sob o Código Identificador: 0B20DFED.

**ONDE SE LÊ**

| Item | Descrição | Unid | Qtde | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 55 | PAPEL TOALHA PARA DISPENSER, [...] | Pacote | 3.673 | R$ 33,25 |
| 57 | PULVERIZADOR, [...] | Unidade | 880 | R$ 16,63 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 58 | RODO DE LIMPEZA, [...] | Unidade | 1.130 | R$ 16,63 |
| 59 | RODO DE LIMPEZA, [...] | Unidade | 1.482 | R$ 17,73 |
| 68 | VASSOURA ESCOVÃO, [...] | Unidade | 2.362 | R$ 19,25 |

**LEIA-SE**

| Item | Descrição | Unid | Qtde | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 55 | PAPEL TOALHA PARA DISPENSER, [...] | Pacote | 3.673 | R$ 23,04 |
| 57 | PULVERIZADOR, [...] | Unidade | 880 | R$ 16,60 |
| 58 | RODO DE LIMPEZA, [...] | Unidade | 1.130 | R$ 9,95 |
| 59 | RODO DE LIMPEZA, [...] | Unidade | 1.482 | R$ 9,82 |
| 68 | VASSOURA ESCOVÃO, [...] | Unidade | 2.362 | R$ 12,45 |

**Município de Maués/AM, 01 de julho de 2026.**

***PREFEITURA DE MAUÉS***
Contratante

***GERDEL SOARES GOMES COMERCIO***
Contratada

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**80195E14

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2025 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 4129, veiculada no dia 17/06/2026, sob o Código Identificador: 4F02089A.

**ONDE SE LÊ**

| Item | Descrição | Unid | Qtde | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 6 | BALDE, Material: [...] | Unidade | 330 | R$ 238,48 |
| 16 | CONJUNTO DE CESTO PARA LIXO, [...] | Conjunto | 180 | R$ 775,38 |
| 19 | CONJUNTO DE CESTO PARA LIXO, [...] | Conjunto | 180 | R$ 1.663,87 |
| 35 | GUARDANAPO DE PAPEL, [...] | Unidade | 120 | R$ 3,32 |
| 37 | LUVA BORRACHA PARA GARI, [...] | Par | 1.430 | R$ 9,97 |
| 39 | LUVA BORRACHA PARA GARI, [...] | Par | 1.430 | R$ 9,97 |
| 43 | MANGUEIRA, [...] | Metro | 4.300 | R$ 17,73 |
| 49 | PÁ PARA LIXO, [...] | Unidade | 545 | R$ 7,74 |
| 67 | VASSOURA DE CIPÓ, [...] | Unidade | 3.500 | R$ 19,25 |
| 70 | VASSOURA, [...] | Unidade | 3.500 | R$ 21,46 |
| 79 | ANTICORROSIVO, [...] | Unidade | 560 | R$ 110,92 |
| 82 | CERA, [...] | Unidade | 1.860 | R$ 17,73 |
| 84 | DESINFETANTE, [...] | Unidade | 2.720 | R$ 19,94 |
| 85 | DESINFETANTE, [...] | Unidade | 9.418 | R$ 7,74 |
| 91 | LIMPA VIDROS, [...] | Unidade | 980 | R$ 38,81 |

**LEIA-SE**

| Item | Descrição | Unid | Qtde | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 6 | BALDE, Material: [...] | Unidade | 330 | R$ 189,56 |
| 16 | CONJUNTO DE CESTO PARA LIXO, [...] | Conjunto | 180 | R$ 544,60 |
| 19 | CONJUNTO DE CESTO PARA LIXO, [...] | Conjunto | 180 | R$ 1.163,45 |
| 35 | GUARDANAPO DE PAPEL, [...] | Unidade | 120 | R$ 2,98 |
| 37 | LUVA BORRACHA PARA GARI, [...] | Par | 1.430 | R$ 9,27 |
| 39 | LUVA BORRACHA PARA GARI, [...] | Par | 1.430 | R$ 9,11 |
| 43 | MANGUEIRA, [...] | Metro | 4.300 | R$ 11,47 |
| 49 | PÁ PARA LIXO, [...] | Unidade | 545 | R$ 6,23 |
| 67 | VASSOURA DE CIPÓ, [...] | Unidade | 3.500 | R$ 13,20 |
| 70 | VASSOURA, [...] | Unidade | 3.500 | R$ 13,51 |
| 79 | ANTICORROSIVO, [...] | Unidade | 560 | R$ 76,98 |
| 82 | CERA, [...] | Unidade | 1.860 | R$ 12,10 |
| 84 | DESINFETANTE, [...] | Unidade | 2.720 | R$ 13,93 |
| 85 | DESINFETANTE, [...] | Unidade | 9.418 | R$ 5,35 |
| 91 | LIMPA VIDROS, [...] | Unidade | 980 | R$ 29,92 |

**Município de Maués/AM, 01 de julho de 2026.**

***PREFEITURA DE MAUÉS***
Contratante

***RM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA, MATERIAIS DE CONSTRUCAO E LOCACOES LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**90C0BD67

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2025 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 4129, veiculada no dia 17/06/2026, sob o Código Identificador: 2848DBFC.

**ONDE SE LÊ**

| Item | Descrição | Unid | Qtde | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 24 | DISPENSER DE SABONETE/ÁLCOOL, [...] | Unidade | 480 | R$ 77,63 |
| 27 | ESCOVA DE LIMPEZA, [...] | Unidade | 480 | R$ 5,54 |
| 29 | ESCOVA DE LIMPEZA, [...] | Unidade | 1.000 | R$ 14,39 |
| 30 | ESPANADOR, [...] | Unidade | 500 | R$ 16,63 |
| 52 | PANO DE PRATO, [...] | Pacote | 952 | R$ 93,03 |
| 53 | PAPEL HIGIÊNICO PARA DISPENSER, [...] | Pacote | 2.573 | R$ 88,73 |
| 54 | PAPEL HIGIÊNICO, [...] | Pacote | 7.320 | R$ 27,73 |
| 61 | SACO COLETA LIXO, [...] | Pacote | 3.500 | R$ 6,64 |
| 62 | SACO COLETA LIXO, [...] | Pacote | 5.500 | R$ 11,07 |
| 63 | SACO COLETA LIXO, [...] | Pacote | 3.500 | R$ 6,64 |
| 65 | SACO COLETA LIXO, [...] | Pacote | 3.500 | R$ 8,86 |
| 69 | VASSOURA PIAÇAVA, [...] | Unidade | 3.500 | R$ 20,36 |
| 72 | ÁGUA SANITÁRIA, [...] | Unidade | 9.190 | R$ 4,43 |
| 75 | ÁLCOOL ETÍLICO, [...] | Unidade | 3.860 | R$ 77,63 |
| 76 | ÁLCOOL ETÍLICO, [...] | Caixa | 2.650 | R$ 210,74 |
| 77 | AMACIANTE DE ROUPAS, [...] | Unidade | 6.000 | R$ 22,17 |
| 80 | AROMATIZADOR DE AMBIENTES, [...] | Unidade | 3.000 | R$ 22,17 |
| 83 | DESINFETANTE CLORO, [...] | Unidade | 3.973 | R$ 99,82 |
| 92 | LUSTRA MÓVEIS, [...] | Unidade | 6.890 | R$ 11,07 |
| 93 | SABÃO COMUM, [...] | Unidade | 2.890 | R$ 14,39 |
| 94 | SABÃO EM PÓ, [...] | Unidade | 14.870 | R$ 7,74 |

**LEIA-SE**

| Item | Descrição | Unid | Qtde | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 24 | DISPENSER DE SABONETE/ÁLCOOL, [...] | Unidade | 480 | R$ 38,28 |
| 27 | ESCOVA DE LIMPEZA, [...] | Unidade | 480 | R$ 4,03 |
| 29 | ESCOVA DE LIMPEZA, [...] | Unidade | 1.000 | R$ 11,63 |
| 30 | ESPANADOR, [...] | Unidade | 500 | R$ 15,70 |
| 52 | PANO DE PRATO, [...] | Pacote | 952 | R$ 38,33 |
| 53 | PAPEL HIGIÊNICO PARA DISPENSER, [...] | Pacote | 2.573 | R$ 24,61 |
| 54 | PAPEL HIGIÊNICO, [...] | Pacote | 7.320 | R$ 26,17 |
| 61 | SACO COLETA LIXO, [...] | Pacote | 3.500 | R$ 4,22 |
| 62 | SACO COLETA LIXO, [...] | Pacote | 5.500 | R$ 3,75 |
| 63 | SACO COLETA LIXO, [...] | Pacote | 3.500 | R$ 3,67 |
| 65 | SACO COLETA LIXO, [...] | Pacote | 3.500 | R$ 3,67 |
| 69 | VASSOURA PIAÇAVA, [...] | Unidade | 3.500 | R$ 12,52 |
| 72 | ÁGUA SANITÁRIA, [...] | Unidade | 9.190 | R$ 3,07 |
| 75 | ÁLCOOL ETÍLICO, [...] | Unidade | 3.860 | R$ 51,68 |
| 76 | ÁLCOOL ETÍLICO, [...] | Caixa | 2.650 | R$ 120,39 |
| 77 | AMACIANTE DE ROUPAS, [...] | Unidade | 6.000 | R$ 15,66 |
| 80 | AROMATIZADOR DE AMBIENTES, [...] | Unidade | 3.000 | R$ 15,70 |
| 83 | DESINFETANTE CLORO, [...] | Unidade | 3.973 | R$ 68,55 |
| 92 | LUSTRA MÓVEIS, [...] | Unidade | 6.890 | R$ 7,12 |
| 93 | SABÃO COMUM, [...] | Unidade | 2.890 | R$ 9,90 |
| 94 | SABÃO EM PÓ, [...] | Unidade | 14.870 | R$ 3,61 |

**Município de Maués/AM, 01 de julho de 2026.**

***PREFEITURA DE MAUÉS***
Contratante

***ROSADIR LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**C3340951

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2026 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 90.002/2026

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA DE MAUÉS-CNPJ nº 04.282.869/0001-27
PARTE CONTRATADO: NOEL DE OLIVEIRA-CPF Nº576.179.702-00- CAF nº AM032024.01.001330972CAF
DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de fornecedores da agricultura familiar rural de Povos e Comunidades Tradicionais, para o fornecimento parceladas de gêneros alimentícios para as escolas municipais indígenas e ribeirinhas da Zona Rural do Município de Maués, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 90.002/2026, regida pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Decreto Municipal nº 037/2025, e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 17.765,13(dezessete mil setecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a contar de 18/06/2026 a 31/12/2026
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2011 - Encargos Com o Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2086 - Encargos com o Programa FNDE - PNAE Indígena,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

MAUÉS, AM, 18 de junho de 2026.

***MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS***
Prefeita de Maués.

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**71681598

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 046/2026**
**REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 90.002/2026**

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA DE MAUÉS-CNPJ nº 04.282.869/0001-27
PARTE CONTRATADA: RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO- CPF nº785.704.172-68- AM05202401001554673CAF
DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de fornecedores da agricultura familiar rural de Povos e Comunidades Tradicionais, para o fornecimento parceladas de gêneros alimentícios para as escolas municipais indígenas e ribeirinhas da Zona Rural do Município de Maués, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 90.002/2026, regida pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Decreto Municipal nº 037/2025, e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 2.840,39(dois mil oitocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a contar de 18/06/2026 a 31/12/2026.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2011 - Encargos Com o Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2086 - Encargos com o Programa FNDE - PNAE Indígena,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

MAUÉS, AM, 18 de junho de 2026.

***MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS***
Prefeita de Maués.

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**853E49AD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 047/2026**
**REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 90.002/2026**

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA DE MAUÉS-CNPJ nº 04.282.869/0001-27
PARTE CONTRATADA: SIMONE PEREIRA ALEGRIA- CPF Nº029.226.252-30-CAF nº AM042026.01.004676319CAF
DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de fornecedores da agricultura familiar rural de Povos e Comunidades Tradicionais, para o fornecimento parceladas de gêneros alimentícios para as escolas municipais indígenas e ribeirinhas da Zona Rural do Município de Maués, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 90.002/2026, regida pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Decreto Municipal nº 037/2025, e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 19.158,55(dezenove mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a contar de 18/06/2026 a 31/12/2026
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2011 - Encargos Com o Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2086 - Encargos com o Programa FNDE - PNAE Indígena,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

MAUÉS, AM, 18 de junho de 2026.

***MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS***
Prefeita de Maués.

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**F06303D9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2026**
**REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 90.002/2026**

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA DE MAUÉS, CNPJ nº 04.282.869/0001-27.
PARTE CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ALTO URUPADI-MAUÉS-AM-AAFAU-CNPJ Nº 24.239.467/0001-57- CAF n°. AM042024.03.000004327CAF
DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de fornecedores da agricultura familiar rural de Povos e Comunidades Tradicionais, para o fornecimento parceladas de gêneros alimentícios para as escolas municipais indígenas e ribeirinhas da Zona Rural do Município de Maués, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 90.002/2026, regida pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Decreto Municipal nº 037/2025, e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 247.662,30(duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a contar de 18/06/2026 a 31/12/2026
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2011 - Encargos Com o Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2086 - Encargos com o Programa FNDE - PNAE Indígena,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

MAUÉS, AM, 18 de junho de 2026.

***MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS***
Prefeita de Maués.

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**3C834CC3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 049/2026**
**REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 90.002/2026**

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA DE MAUÉS-CNPJ nº 04.282.869/0001-27.
PARTE CONTRATADA: COOPERATIVA SAPO DOS PRODUTORES AGROFLORESTAIS DE MAUÉS DO RIO URUPADI- CNPJ Nº34.496.091/0001-10 - CAF n°. AM 05202402000002542CAF
DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de fornecedores da agricultura familiar rural de Povos e Comunidades Tradicionais, para o fornecimento parceladas de gêneros alimentícios para as escolas municipais indígenas e ribeirinhas da Zona Rural do Município de Maués, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 90.002/2026, regida pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Decreto Municipal nº 037/2025, e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 125.092,41(cento e vinte cinco mil, noventa e dois reais quarenta e um centavos.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a contar de 18/06/2026 a 31/12/2026
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2011 - Encargos Com o Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2086 - Encargos com o Programa FNDE - PNAE Indígena,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

MAUÉS, AM, 18 de junho de 2026.

***MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS***
Prefeita de Maués.

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**49B3C47A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026**
**REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 90.002/2026**

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA DE MAUÉS, CNPJ nº 04.282.869/0001-27.
PARTE CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE MAUÉS – COPERMAUÉS- CNPJ Nº20.279.877/0001-70, CAF n°. AM062025.02.000003276 CAF
DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de fornecedores da agricultura familiar rural de Povos e Comunidades Tradicionais, para o fornecimento parceladas de gêneros alimentícios para as escolas municipais indígenas e ribeirinhas da Zona Rural do Município de Maués, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 90.002/2026, regida pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Decreto Municipal nº 037/2025, e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$121.037,89 (cento e vinte e um mil, trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a contar de 24/06/2026 a 31/12/2026
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2011 - Encargos Com o Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,

Projeto/Atividade: 12.361.0062.2086 - Encargos com o Programa FNDE - PNAE Indígena,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

MAUÉS, AM, 18 de junho de 2026.

***MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS***
Prefeita de Maués.

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**A9915C00

---

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1065/2025.**

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1065, DE 15 DE MAIO DE 2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 01/07/2026, Nº 41392, CÓDIGO IDENTIFICADOR 9436B33F.

Maués/AM, 26 de Junho de 2026.

***MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS***
Prefeita Municipal de Maués

***ROSELY OLIVEIRA PEREIRA***
Secretária de Governo - SEPLAN

**Publicado por:**
Daniele Menezes Iimori
**Código Identificador:**A11A8348

---

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 068, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

Regulamenta, no âmbito do Município de Maués/AM, a concessão da Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP e da Gratificação por Produção Intelectual, previstas nos arts. 56, II e § 2º, 59 e 61 da Lei Complementar Municipal nº 05, de 14 de outubro de 2015, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 05, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal não indígena, indígena e pedagogos do Município de Maués;

**CONSIDERANDO** que o art. 56, II, da Lei Complementar Municipal nº 05/2015 prevê a Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP;

**CONSIDERANDO** que o art. 56, § 2º, e o art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 05/2015 disciplinam a Gratificação por Produção Intelectual, voltada à valorização de contribuições literárias, técnicas e científicas que promovam a melhoria da qualidade do ensino, da administração educacional e do Sistema Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 05/2015 estabelece os percentuais e requisitos aplicáveis à GIAQP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos de requerimento, instrução, análise, decisão, registro, fiscalização e revisão das vantagens ora regulamentadas;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, segurança jurídica, transparência, responsabilidade fiscal e controle dos atos administrativos,

**DECRETA**:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Maués/AM, os procedimentos administrativos para concessão, implantação em folha, revisão, controle e fiscalização das seguintes vantagens previstas na Lei Complementar Municipal nº 05, de 14 de outubro de 2015:
I – Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP, prevista no art. 56, II, e disciplinada no art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 05/2015;
II – Gratificação por Produção Intelectual, prevista no art. 56, § 2º, e disciplinada no art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 05/2015.
**§ 1º** Este Decreto não regulamenta a Gratificação de Regência de Classe – GRC, a Gratificação por Atividade Técnica – GAT, o Auxílio Localidade ou quaisquer outras vantagens não expressamente indicadas nos incisos I e II deste artigo.
**§ 2º** Este Decreto possui natureza regulamentar, não criando, majorando, reduzindo ou extinguindo vantagens, percentuais, requisitos ou direitos não previstos em lei.

**Art. 2º** As vantagens regulamentadas por este Decreto observarão, obrigatoriamente:
I – requerimento formal do interessado;
II – instrução documental suficiente;
III – análise técnica por comissão competente;
IV – manifestação do órgão de gestão de pessoas, quando necessária à conferência funcional;
V – manifestação orçamentário-financeira, quando necessária à implantação ou alteração em folha de pagamento;
VI – decisão administrativa expressa e motivada;
VII – publicação do ato concessório, quando exigida pela legislação aplicável;
VIII – registro no assentamento funcional do servidor;
IX – implantação em folha de pagamento, quando deferida;
X – manutenção de trilha documental apta à fiscalização interna e externa.

**Art. 3º** O requerimento deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, acompanhado dos documentos exigidos neste Decreto e em ato complementar da Secretaria.
**§ 1º** Constatada ausência de documento essencial, inconsistência formal ou necessidade de esclarecimento, o servidor será notificado para saneamento no prazo de 10 (dez) dias úteis.
**§ 2º** O prazo de análise ficará suspenso durante o período concedido para saneamento pelo interessado.
**§ 3º** O não atendimento da notificação no prazo estabelecido poderá ensejar o arquivamento do pedido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento.

**Art. 4º** Os efeitos financeiros das vantagens deferidas terão início no primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do requerimento devidamente instruído com a documentação essencial.
**§ 1º** Quando o requerimento depender de saneamento documental, os efeitos financeiros terão início no primeiro dia do mês subsequente à data da complementação integral da documentação essencial.
**§ 2º** Ficam ressalvadas as hipóteses de decisão judicial, revisão administrativa por erro material, erro operacional reconhecido pela Administração ou determinação legal expressa em sentido diverso.

**§ 3º** O disposto neste artigo não afasta a necessidade de observância da disponibilidade orçamentária, da programação financeira e dos limites de despesa com pessoal aplicáveis ao Município.

**Art. 5º** A SEMED, em conjunto com o órgão municipal de gestão de pessoas e folha de pagamento, manterá controle individualizado das vantagens concedidas, contendo, no mínimo:
I – identificação funcional do servidor;
II – espécie de vantagem concedida;
III – fundamento legal;
IV – percentual aplicado;
V – data do protocolo;
VI – data do deferimento;
VII – data de início dos efeitos financeiros;
VIII – ato concessório;
IX – documentos comprobatórios;
X – eventuais revisões, suspensões, cancelamentos ou recursos.

**Art. 6º** Os processos administrativos relativos às vantagens regulamentadas por este Decreto deverão observar a proteção de dados pessoais, especialmente quanto a documentos funcionais, acadêmicos, financeiros e demais informações de caráter pessoal do servidor.

**Parágrafo único.** Os atos de publicidade administrativa deverão conter apenas as informações indispensáveis à transparência e ao controle, vedada a exposição desnecessária de dados pessoais sensíveis ou excessivos.

**CAPÍTULO II**
**DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – GIAQP**

**Art. 7º** A Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP incidirá sobre o vencimento base, observados os percentuais e requisitos previstos no art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 05/2015.

**Art. 8º** A GIAQP será concedida conforme o maior grau de titulação comprovado pelo servidor, nos seguintes percentuais:
I – 20% (vinte por cento), para professor detentor de titulação em graduação, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 05/2015;
II – 25% (vinte e cinco por cento), para professor ou pedagogo detentor de titulação em curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização;
III – 30% (trinta por cento), para professor ou pedagogo detentor de titulação em curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado;
IV – 35% (trinta e cinco por cento), para professor ou pedagogo detentor de titulação em curso de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado ou pós-doutorado, na forma da Lei Complementar Municipal nº 05/2015.
**§ 1º** Os percentuais previstos neste artigo não são cumulativos, prevalecendo o percentual correspondente ao maior grau de titulação regularmente comprovado.
**§ 2º** A concessão da GIAQP dependerá da comprovação de que o curso:
I – tenha sido ministrado por instituição reconhecida ou credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, quando aplicável;
II – integre área de conhecimento compatível com o interesse do Sistema Municipal de Educação;
III – esteja diretamente relacionado à área de atuação do servidor ou às finalidades institucionais da educação municipal.
**§ 3º** Os títulos obtidos no exterior somente serão aceitos quando revalidados ou reconhecidos no Brasil, na forma da legislação educacional aplicável.

**Art. 9º** O requerimento de GIAQP deverá ser instruído, no mínimo, com:
I – requerimento padronizado;
II – documento de identificação funcional;
III – diploma, certificado ou certidão de conclusão, conforme o caso;
IV – histórico escolar ou documento equivalente, quando necessário à análise da carga horária, área de conhecimento ou pertinência temática;
V – comprovação de reconhecimento, credenciamento ou regularidade da instituição de ensino, quando necessária;
VI – declaração do servidor de que o título apresentado não está sendo utilizado para obtenção de outra vantagem incompatível ou cumulativa, quando aplicável;
VII – outros documentos previstos em ato complementar da SEMED, desde que destinados à comprovação dos requisitos legais.

**Art. 10.** A atualização da GIAQP em razão de novo título dependerá de novo requerimento do interessado e observará os mesmos procedimentos previstos neste Decreto.

**Parágrafo único.** O deferimento de novo percentual substituirá o percentual anteriormente concedido, vedada a cumulação de percentuais por múltiplas titulações.

**Art. 11.** Por se tratar de gratificação prevista no art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 05/2015, a GIAQP observará as hipóteses legais de manutenção previstas no art. 63 da referida Lei Complementar, sem prejuízo da análise da situação funcional concreta do servidor.

**CAPÍTULO III**
**DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO INTELECTUAL**

**Art. 12.** A Gratificação por Produção Intelectual tem por finalidade reconhecer a contribuição dos profissionais do Magistério Público Municipal ao Sistema Municipal de Educação, por meio de produções literárias, técnicas, científicas, pedagógicas, culturais ou educacionais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, da administração educacional ou do sistema municipal de ensino.

**Art. 13.** A concessão da Gratificação por Produção Intelectual observará as categorias de Nível I e Nível II previstas no art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 05/2015, bem como os percentuais legalmente fixados.
**§ 1º** Para as produções enquadradas no Nível I, serão observados os seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento base:
I – 2,5% (dois vírgula cinco por cento), para artigos, compreendidas, para fins de enquadramento, as produções previstas no art. 59, inciso I, alíneas “c”, “i” e “j”, da Lei Complementar Municipal nº 05/2015, bem como aquelas previstas nas alíneas “h”, “k” e “l”, quando apresentadas e comprovadas em formato de artigo, trabalho técnico-científico ou produção equivalente publicada ou divulgada em periódico, anais, congresso, fórum ou simpósio;
II – 5% (cinco por cento), para capítulos de livro, compreendidas, para fins de enquadramento, as produções derivadas das alíneas “a” e “b” do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 05/2015, quando consistirem em capítulo individualizado de livro, cartilha ou obra coletiva, com autoria ou coautoria comprovada;
III – 10% (dez por cento), para livro completo, compreendidas, para fins de enquadramento, as produções previstas no art. 59, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Municipal nº 05/2015, quando constituírem livro, cartilha ou obra completa traduzida ou produzida pelo servidor, com autoria, coautoria ou tradução comprovada.
**§ 2º** Para as produções enquadradas no Nível II, serão observados os seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento base:
I – 5% (cinco por cento), para artigos, compreendidas, para fins de enquadramento, as produções previstas no art. 59, inciso II, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar Municipal nº 05/2015, bem como aquelas previstas nas alíneas “b”, “e” e “f”, quando apresentadas e comprovadas em formato de artigo, trabalho técnico-científico ou produção equivalente publicada em periódico, anais, congresso, fórum ou simpósio de circulação estadual, nacional ou internacional;
II – 10% (dez por cento), para capítulos de livro, compreendidas, para fins de enquadramento, as produções previstas no art. 59, inciso II, alíneas “a” e “f”, da Lei Complementar Municipal nº 05/2015, quando materializadas em capítulo individualizado de livro, obra coletiva, publicação técnica, científica, cultural ou educacional, com autoria ou coautoria comprovada;

III – 20% (vinte por cento), para livro completo, compreendidas, para fins de enquadramento, as produções previstas no art. 59, inciso II, alíneas "a" e "f", da Lei Complementar Municipal nº 05/2015, quando constituírem obra completa, livro, publicação técnica, científica, sociocultural, etnográfica, educacional ou equivalente, com autoria ou coautoria comprovada.

**§ 3º** As produções previstas no art. 59, inciso I, alíneas "d", "e", "f" e "g", da Lei Complementar Municipal nº 05/2015, somente ensejarão a concessão da gratificação quando puderem ser enquadradas, mediante parecer técnico motivado, em uma das espécies remuneratórias expressamente previstas no § 1º deste artigo, vedada a criação de percentual diverso por ato infralegal.

**§ 4º** A produção intelectual será enquadrada no nível e na espécie mais adequada à sua natureza, observados os critérios legais, a comprovação documental, a relevância para o Sistema Municipal de Educação e a motivação técnica da comissão avaliadora.

**§ 5º** É vedada a atribuição de percentual não previsto em lei.

**§ 6º** Quando a produção apresentada não se enquadrar, de forma segura, nas espécies com percentual expressamente previsto na Lei Complementar Municipal nº 05/2015, a comissão avaliadora deverá motivar a impossibilidade de concessão ou submeter a matéria à manifestação jurídica, vedada a criação de percentual por ato infralegal.

**Art. 14.** O requerimento de Gratificação por Produção Intelectual deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – requerimento padronizado;
II – documento de identificação funcional;
III – cópia integral ou acesso verificável à produção apresentada;
IV – comprovação de autoria ou coautoria;
V – comprovação de publicação, divulgação, circulação, apresentação ou aceite, conforme a natureza da produção;
VI – indicação de ISBN, ISSN, DOI, corpo editorial, anais, editora, periódico, evento, veículo de comunicação ou instituição responsável, quando houver;
VII – documento que demonstre a abrangência local, estadual, nacional ou internacional da produção, quando necessário ao enquadramento;
VIII – declaração do servidor de que a mesma produção não foi utilizada anteriormente para a obtenção da mesma vantagem;
IX – outros documentos previstos em ato complementar da SEMED, desde que destinados à comprovação dos requisitos legais.

**Art. 15.** A mesma produção intelectual não poderá fundamentar mais de uma concessão da gratificação ao mesmo servidor.

**§ 1º** Produções distintas poderão ser apreciadas em um mesmo exercício, desde que individualmente comprovadas, avaliadas e motivadas.

**§ 2º** É vedado o fracionamento artificial de uma mesma obra, pesquisa ou produção com o objetivo de multiplicar indevidamente o pagamento da vantagem.

**§ 3º** A coautoria será admitida quando comprovada documentalmente, devendo a comissão avaliadora verificar a efetiva participação do servidor e a pertinência da produção ao Sistema Municipal de Educação.

**Art. 16.** A concessão da Gratificação por Produção Intelectual dependerá de parecer conclusivo de comissão composta por 3 (três) membros do quadro do magistério, designados por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 05/2015.

**§ 1º** A comissão verificará se o pedido preenche os requisitos legais e regulamentares para concessão da gratificação.

**§ 2º** A comissão poderá solicitar informações complementares ao servidor, à unidade escolar, aos setores técnicos da SEMED, ao órgão de gestão de pessoas, à Procuradoria Jurídica do Município ou ao Controle Interno, quando necessário.

**§ 3º** Em casos de maior complexidade técnica, científica, acadêmica ou editorial, a comissão poderá solicitar parecer técnico ad hoc, preservada a competência decisória da Administração Municipal.

**Art. 17.** A Gratificação por Produção Intelectual será concedida mediante ato administrativo específico, que deverá indicar:

I – o nome e a matrícula funcional do servidor;
II – a produção intelectual reconhecida;
III – o nível de enquadramento;
IV – a espécie da produção;
V – o percentual aplicado;
VI – o fundamento legal;
VII – a data de início dos efeitos financeiros;
VIII – a motivação resumida da decisão.

**Art. 18.** A Gratificação por Produção Intelectual será mantida enquanto vigente o ato concessório, sem prejuízo de revisão administrativa em caso de erro, fraude, duplicidade, desconstituição da publicação, anulação do título, falsidade documental ou outro fato superveniente que comprometa a legalidade da concessão.

**Parágrafo único.** A revisão ou cancelamento da vantagem dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO IV
## DA COMISSÃO DE ANÁLISE DAS VANTAGENS DO MAGISTÉRIO

**Art. 19.** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Análise das Vantagens do Magistério – CAVM, com a finalidade de analisar os requerimentos de GIAQP e de Gratificação por Produção Intelectual regulamentados por este Decreto.

**§ 1º** A CAVM será composta por 3 (três) membros efetivos do quadro do magistério, designados por Portaria do titular da SEMED.

**§ 2º** Poderão ser designados até 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências, afastamentos, impedimentos ou suspeições.

**§ 3º** O mandato dos membros da CAVM será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

**§ 4º** A participação na CAVM será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional, ressalvadas as hipóteses de ajuda de custo ou indenização legalmente cabíveis.

**§ 5º** Os membros da CAVM deverão declarar impedimento ou suspeição quando houver interesse pessoal, vínculo de parentesco, relação acadêmica direta, participação na produção avaliada ou qualquer circunstância que comprometa a imparcialidade da análise.

**Art. 20.** Compete à CAVM:

I – receber e analisar os requerimentos encaminhados pela SEMED;
II – verificar a suficiência documental;
III – solicitar saneamento ou complementação de documentos;
IV – avaliar a pertinência da titulação ou da produção apresentada;
V – emitir parecer técnico conclusivo pelo deferimento ou indeferimento do pedido;
VI – indicar o percentual aplicável, quando cabível;
VII – encaminhar o processo à autoridade competente para decisão;
VIII – manter controle dos processos analisados;
IX – propor à SEMED a edição de formulários, checklists e orientações complementares.

## CAPÍTULO V
## DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 21.** O procedimento administrativo para concessão das vantagens regulamentadas por este Decreto observará as seguintes fases:

I – protocolo do requerimento;
II – autuação e conferência inicial;
III – análise documental;
IV – notificação para saneamento, quando necessária;
V – parecer técnico da CAVM;
VI – manifestação do órgão de gestão de pessoas, quando necessária;
VII – manifestação orçamentário-financeira, quando necessária;
VIII – decisão da autoridade competente;
IX – publicação ou ciência do ato, conforme o caso;
X – registro funcional;
XI – implantação em folha de pagamento, quando deferido.

**Art. 22.** A CAVM emitirá parecer conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento do processo devidamente instruído.
**§ 1º** O prazo previsto no caput ficará suspenso quando houver necessidade de saneamento pelo interessado, diligência externa, consulta técnica ou manifestação jurídica.
**§ 2º** A decisão administrativa deverá ser proferida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do parecer conclusivo da CAVM.

**Art. 23.** Da decisão que indeferir total ou parcialmente o pedido caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência do interessado.
**§ 1º** O recurso deverá indicar, de forma objetiva, os pontos de discordância e poderá ser instruído com documentos complementares.
**§ 2º** A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
**§ 3º** Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior competente para decisão final.

**Art. 24.** O deferimento das vantagens regulamentadas por este Decreto não afasta a possibilidade de revisão administrativa, de ofício ou mediante provocação, quando constatados erro material, ilegalidade, fraude, duplicidade, ausência de requisito legal ou fato superveniente impeditivo.
**§ 1º** A revisão que possa resultar em suspensão, cancelamento ou restituição de valores dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**§ 2º** Constatado pagamento indevido, a restituição ao erário observará a legislação aplicável, a boa-fé do servidor e o devido processo administrativo.

**CAPÍTULO VI**
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 25.** A implantação das vantagens em folha de pagamento dependerá de prévio encaminhamento do ato concessório ao órgão municipal responsável pela gestão de pessoas e folha de pagamento.

**Parágrafo único.** O órgão responsável pela folha deverá verificar a correta identificação da vantagem, o percentual aplicável, a base de cálculo, a data de início dos efeitos financeiros e a existência de autorização administrativa válida.

**Art. 26.** A SEMED deverá manter repositório eletrônico dos processos, atos concessórios, pareceres, checklists, relatórios e documentos de controle relacionados às vantagens regulamentadas por este Decreto, para fins de auditoria interna, controle externo e prestação de contas.

**Art. 27.** A concessão das vantagens deverá observar a legislação orçamentária e financeira aplicável, especialmente quanto à existência de dotação orçamentária, programação financeira e limites de despesa com pessoal.

**Parágrafo único.** A eventual insuficiência orçamentária ou financeira deverá ser formalmente certificada nos autos e submetida à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da adequada instrução e decisão do requerimento administrativo.

**CAPÍTULO VII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** A SEMED poderá editar atos complementares para aprovar formulários, checklists, modelos de parecer, fluxos internos e orientações operacionais necessários à execução deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os atos complementares não poderão criar requisitos, percentuais, restrições ou hipóteses de concessão não previstos em lei ou neste Decreto.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município e/ou o Controle Interno, quando houver dúvida jurídica, orçamentária, financeira ou de controle.

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**NOTIFIQUE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, 26 DE JUNHO DE 2026.**

***MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS***
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

***ROSELY OLIVEIRA PEREIRA***
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Daniele Menezes Iimori
**Código Identificador:**6BD0B5C4

---

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1124, DE 14 DE MAIO DE 2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 18/05/2026, EDIÇÃO 4107, CÓDIGO IDENTIFICADOR A07E1D18.**

**ONDE SE LÊ: BRUNA RAFAELA PANDURA NEVES**, Matrícula nº 1772-1 e o(a) servidor(a) **DENISE ALVES SANTOS**, Matrícula nº 11306-1

**LEIA-SE: BRUNA RAFAELA PANDURA NEVES**, Matrícula nº 11306-1

Maués/AM, 26 de junho de 2026.

***MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS***
Prefeita Municipal de Maués

***ROSELY OLIVEIRA PEREIRA***
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**
Daniele Menezes Iimori
**Código Identificador:**44880C98

---

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 1049, DE 04 DE MAIO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
**CONSIDERANDO** que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ESTHER JAYANNE FARIAS TAPAJOS**, no Cargo Comissionado de **Gerente I -Departamento Administrativo – CC-3,** com lotação na Secretaria Municipal de

Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
**Art. 2º** - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor a considerar de 04/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE MAIO DE 2026.

***MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS***
Prefeita Municipal de Maués

**PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.**

***ROSELY OLIVEIRA PEREIRA***
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**
Daniele Menezes Iimori
**Código Identificador:**63B5B5CD

---

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 1153, DE 14 DE MAIO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
**CONSIDERANDO** que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ANA CLAUDIA DE SOUZA DIAS**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Setor de Transporte - CC-3,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
**Art. 2º** - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor a considerar de 04/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

***MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS***
Prefeita Municipal de Maués

**PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.**

***ROSELY OLIVEIRA PEREIRA***
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**
Daniele Menezes Iimori
**Código Identificador:**C25661B4

---

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 1164, DE 15 DE MAIO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
**CONSIDERANDO** que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ENIVALDO MICHILES LOPES**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Setor de Fiscalização- CC-3,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
**Art. 2º** - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor a considerar de 15/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE MAIO DE 2026.

***MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS***
Prefeita Municipal de Maués

**PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.**

***ROSELY OLIVEIRA PEREIRA***
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**
Daniele Menezes Iimori
**Código Identificador:**C19950DD

---

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 1165, DE 15 DE MAIO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
**CONSIDERANDO** que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o (a) Senhor (a) **NELVANISON JOSÉ MAGALHÃES MOTA**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Setor de Fiscalização - CC-3,** com lotação na Secretaria Municipal

de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
**Art. 2º** - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 15/05/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE MAIO DE 2026.

***MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS***
Prefeita Municipal de Maués

**PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.**

***ROSELY OLIVEIRA PEREIRA***
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**
Daniele Menezes Iimori
**Código Identificador:**9EE2D631

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 1174, DE 18 DE MAIO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
**CONSIDERANDO** que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o (a) Senhor (a) **JOSE ELAILSON DA SILVA SOUZA**, no Cargo Comissionado de **Gerente II – Setor de Manutenção- CC-4,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
**Art. 2º** - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 18/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 18 DE MAIO DE 2026.

***MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS***
Prefeita Municipal de Maués

**PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.**

***ROSELY OLIVEIRA PEREIRA***
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**
Daniele Menezes Iimori
**Código Identificador:**E6DC2CE6

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 1484, DE 15 DE JUNHO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
**CONSIDERANDO** que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o (a) Senhor (a) **MACIEL LUIZ GONZAGA CALDAS** , no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico Educacional – CC-2,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
**Art. 2º** - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/06/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE JUNHO DE 2026.

***ROSELY OLIVEIRA PEREIRA***
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

**PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.**

***JACKSON MONTEIRO MARTINS***
Secretário Executivo - SEPLAN

**Publicado por:**
Daniele Menezes Iimori
**Código Identificador:**7F7F28B8

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**
**PORTARIA Nº 027, DE 30 DE JUNHO DE 2026 – SAAE/MAUÉS**

**O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS – SAAE**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária nº 469, de 16 janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR,** o Senhor **ALESSANDRO AUZIER DE SOUZA COSTA,** para o Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais - Fiscalização - CC-5,** setor vinculado a esta autarquia, a contar de 01 de julho de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAE/MAUÉS, EM 30 DE JUNHO DE 2026.

**PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS,** de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede desta Autarquia.

***CRISTIANO FIGUEIREDO SAID***
Diretor do SAAE/Maués
Decreto nº 022/2025-PMM

**Publicado por:**
Bruno Ribeiro Caldas
**Código Identificador:**F0F8024F

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2026

**INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ. **Contratado: ANDREIA PINTO MADEIRA DOS SANTOS CPF: 8X3.XXX.6X2-XX**. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, VISANDO PRESTAR APOIO TÉCNICO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, ANÁLISE, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS DE COMPETÊNCIA DA ENGENHARIA CIVIL. **Vigência:** 12 (DOZE) MESES. **Valor Total:** R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.05 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo; Projeto Atividade: 2.020 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo; Elemento: 33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte: 100 – Recursos Próprios**.**
**Fundamentação Legal:** Art. 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021, e condições seguintes.

Nhamundá (AM), 01 de julho de 2026.

***RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Moisés Holanda da Mota
**Código Identificador:**AD03D259

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO MUNICIPAL Nº 737/2026

**DECRETO MUNICIPAL Nº 737/2026**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NHAMUNDÁ-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, Inciso VI, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ;
CONSIDERANDO os artigos 15 e 16, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os quais determinam que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, sendo garantido a liberdade de expressão e opinião;
CONSIDERANDO as Resoluções nº 113/2006 e 159/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1, do Eixo 3, do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - PNDDCA, respectivamente;
CONSIDERANDO o artigo 2º, da Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que convoca as Conferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 01/2026 do CONANDA sobre a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade da realização da etapa municipal como fase preparatória para as conferências estadual e nacional;
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), e na legislação municipal vigente,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica Convocada a **4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ-AM,** a ser realizada no dia 02 de julho de 2026, das 07:30h às 17:00h, no Centro de Convivencia e Fortalecimento de Vínculo, localizado na Av. Souza Filho, s/n, bairro Santo Antonio, nesta cidade, com o tema **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".**

**Art. 2º.** A Conferência terá como objetivo geral sensibilizar e mobilizar a sociedade para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, promovendo a articulação entre promoção, proteção, defesa e controle social das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, com respeito às diversidades, pluralidades e realidades territoriais, bem como, contribuindo para o aprimoramento da Democracia Participativa.

Parágrafo único. Considerando a temática central e o objetivo geral, os debates e a formulação das propostas serão pautados pelos seguintes eixos temáticos:

I - Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da participação social;

II - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III - Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV - Prevenção e Enfrentamento às Violências;

V - Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção dos Adolescentes no Trabalho;

VI - Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

**Art. 3º.** A 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nhamundá-AM será realizada em consonância com o cronograma estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA**

**Art. 4º.** A organização e planejamento da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nhamundá-AM ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora a ser nomeada por ato próprio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em Nhamundá, 30 de junho de 2026.

***RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO***
Prefeita Municipal de Nhamundá

**Publicado por:**
Sergio Dos Santos Guimaraes
**Código Identificador:**FDD98567

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE PARINTINS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### 2º RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Processo Administrativo nº 022/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS/AM. Pessoa Jurídica Apta e Credenciada: 3º) PROTO SOLUÇOES EM SAUDE LTDA CNPJ Nº 10.268.531/0001-87 (Parintins). Fundamentação Legal: artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parintins/AM, 22 de junho de 2026.

***AMAURI MARINHO FARIAS***
Presidente da Comissão Municipal de Contratação

**Publicado por:**
Aluilson Sampaio Bentes
**Código Identificador:**D73FAC2E

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026. OBJETO: Urbanização da Lagoa Azul no bairro do Itaúna II, no município de Parintins/AM. Contratada: AMAZONCRETO CONSTRUCOES LTDA CNPJ 07.355.725/0001-41. Valor do contrato: R$ 1.322.195,00. Prazo de execução: 180 dias. Prazo do contrato: 210 dias. Unidade: 020901-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF; Programa de trabalho: 15 451 0091 1003 0000 Realização de Obras de Infraestrutura no Município; Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; Fonte de recurso STN: 1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)- TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025-SEDURB – Emenda Parlamentar Individual Nº 015/2025 – Deputada MAYRA DIAS – VALOR DO REPASSE: R$ 1.241.944,14; Fonte de recurso STN: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)-CONTRAPARTIDA: R$ 80.250,86.

Parintins/AM, 1 de julho de 2026

***MATEUS FERREIRA ASSAYAG***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aluilson Sampaio Bentes
**Código Identificador:**490C5DA4

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

O PREFEITO do MUNICIPIO DE PARINTINS/AM comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA referente à Urbanização da Lagoa Azul no bairro do Itaúna II, no município de Parintins/AM que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame à Empresa Vencedora AMAZONCRETO CONSTRUCOES LTDA CNPJ 07.355.725/0001-41. Total Adjudicado: R$ 1.322.195,00.

Parintins/AM, 1 de julho de 2026

***MATEUS FERREIRA ASSAYAG***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aluilson Sampaio Bentes
**Código Identificador:**5CE2EBB6

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DOTERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

O PREFEITO do MUNICIPIO DE PARINTINS/AM comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA referente à Urbanização da Lagoa Azul no bairro do Itaúna II, no município de Parintins/AM que HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame à Empresa Vencedora AMAZONCRETO CONSTRUCOES LTDA CNPJ 07.355.725/0001-41. Total Adjudicado: R$ 1.322.195,00.

Parintins/AM, 1 de julho de 2026

***MATEUS FERREIRA ASSAYAG***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aluilson Sampaio Bentes
**Código Identificador:**44CC9333

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 - CHP Nº 006/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTOQUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E A PESSOA JURÍDICA PROTO SOLUÇOES EM SAUDE LTDA inscrita no CNPJ sob nº 10.628.531/0001-87, NA FORMA BAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2026
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

CREDENCIANTE: Município de Parintins, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor MATEUS FERREIRA ASSAYAG, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, n.º 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF n°***.***.902-44.

CREDENCIADA: PROTO SOLUÇOES EM SAUDE LTDA, CNPJ Nº: 10.628.531/0001-87 com endereço na Rua Barreirinha, Nº 2255, CEP 69.153-030, Bairro Palmares, município Parintins/AM, neste ato representado pelo seu Titular o Senhor Raimundo Sandoval Fernandes Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 11216950 SSP-AM e inscrita no CPF/MF nº 598.521.942-91.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O presente TERMO tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS/AM conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.1.1 Ficam integrados a este Termo de Credenciamento, independente de transcrição, o TERMO DE REFERÊNCIA e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, cujos teores são de conhecimento da CREDENCIADA e fazem parte do credenciamento.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. Para o presente Termo de Credenciamento será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O VALOR GLOBAL estimado para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a seus valores unitários, constantes no Termo de Referência, sendo que os valores descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.
3.1.1. Os valores constantes do Termo de Referência, visam somente oferecer aos credenciados elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estes Valores, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de produto a ser requisitado, configurando como eventual e futura contratação, sendo pagos de acordo com as demandas das secretarias solicitantes e de acordo com os serviços efetivamente prestados.
3.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da *dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de serviço. As informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.*
*3.3.* A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
3.4. O valor global é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços devidamente executados em conformidade com o Item 6 do Termo de Referência.
4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES
4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado às regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 006/2026, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.
5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:
5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:
5.1.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, constituem obrigações do CREDENCIANTE:
5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CREDENCIADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e
5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CREDENCIADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.
5.2. OBRIGAÇÕES DO CREDECIADO:
5.2.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar constituem obrigações da CREDENCIADA:
5.2.2. Manter, durante a execução do CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.
5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.
6. CLAÚSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA
6.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Parintins/AM, 22 de Junho de 2026.

Município de Parintins/AM
***MATEUS FERREIRA ASSAYAG***
Prefeito Municipal de Parintins/AM

***PROTO SOLUÇOES EM SAUDE LTDA***
CNPJ Nº 10.628.531/0001-87

**Publicado por:**
Aluilson Sampaio Bentes
**Código Identificador:**210C7445

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 113/2026 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN**

A cidadã ***Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira***, *Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo *Decreto nº 098/2025 - PGMP*, com fulcro no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Parintins e Art. 65, incisos IX e XXIV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a senhora **MILENA MIRANDA DE SOUZA**, CPF nº **493.429.082-68**, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação para atuar como Diretora da Casa dos Conselhos/PIN-AM, a contar do dia 02/06/2026.
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Parintins, 02 de junho de 2026.

***SOFIA CHRISTINA SIMÕES HAIDOS E OLIVEIRA***
Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas
Decreto n° 098/2025 – PGMP

**Publicado por:**
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
**Código Identificador:**98591E27

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 115/2026 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN**

O Cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, o senhor ADALTO ALVES DE MOURA NETO, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, junto a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, a contar do dia 01/06/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Parintins, 01 de junho de 2026.

***MATEUS FERREIRA ASSAYAG***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
**Código Identificador:**0271A5A6

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 116/2026 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN**

O Cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, a senhora **FABIANE PANTOJA DA SILVA**, para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO I, junto à Procuradoria Geral do Municipio, a contar do dia 09/06/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Parintins, 09 de junho de 2026.

***MATEUS FERREIRA ASSAYAG***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
**Código Identificador:**1EE5BD93

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 117/2026 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN**

O Cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, a senhora **ESTHER LIMA DA COSTA ABECASSIS**, para o cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, junto à Procuradoria Geral do Municipio, a contar do dia 08/06/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Parintins, 09 de junho de 2026.

***MATEUS FERREIRA ASSAYAG***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
**Código Identificador:**14DF4718

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 118/2026 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN**

O Cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, o senhor **ALVARO ARISTHEU MIRANDA DE SOUZA,** do cargo de Assessor Administrativo I, junto a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, a contar do dia 30/06/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Parintins, 18 de junho de 2026.

***MATEUS FERREIRA ASSAYAG***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
**Código Identificador:**3D5B7673

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 119/2026 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN**

O Cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a senhora **EMILY THALIA DIAS DE SOUSA,** do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, junto ao Gabinete do Prefeito, a contar do dia 01/06/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Parintins, 01 de junho de 2026.

***MATEUS FERREIRA ASSAYAG***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
**Código Identificador:**AD7C2EA5

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 120/2026 – SUBSEC. GESTÃO DE PESSOAS/SEFIN**

O Cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, a senhora **CRISTINA SOUSA CAVALCANTE,** para o cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, junto ao Gabinete do Prefeito, a contar do dia 02/06/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Parintins, 09 de junho de 2026.

***MATEUS FERREIRA ASSAYAG***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
**Código Identificador:**4C8CF46F

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE PAUINI

### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, através da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE PAUINI, torna público:

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026-CCP**

**OBJETO:**Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

Os interessados que se enquadrem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326/2006, seus decretos e portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, c/c Resolução FNDE nº 06/2020, c/c o Decreto nº 6.040/2007, a Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no período 06/07/2026 a 06/08/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas**, na sede Prefeitura Municipal de Pauini, Comissão de Contratação de Pauini-CCP, localizada Rua Ananias Teixeira, S/N, Bairro Cidade Alta, CEP: 69.890-000, Pauini/AM. **Os membros da CCP irão analisar a documentação e o projeto de venda no dia 10/08/2026 às 09:00 horas**, no prédio da Prefeitura Municipal de Pauini, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Comissão de Contratação de Pauini-CCP, **de forma gratuita**, no horário das **08:00 às 12:00h**. na sede da Prefeitura Municipal de Pauini, localizada à rua Ananias Teixeira, S/N, Bairro Cidade Alta, CEP: 69.890-000, Pauini/AM.

Pauini/AM, 01 de julho de 2026.

***ALAN MAIA FIGUEIRA***
Presidente da CCP

**Publicado por:**
Pearle Venancio de Souza
**Código Identificador:**9AC59BC2

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
**LISTA DE CREDENCIADOS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 ATUALIZADA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/010/2026**

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR / DEFINITIVO – LISTA DE CREDENCIADOS**

A Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº 017/2024, no uso de suas atribuições legais, torna pública a lista dos interessados que tiveram seus pedidos de credenciamento **DEFERIDOS** por cumprirem todas as exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

**RELAÇÃO DE CREDENCIADOS**

| Classificação / Ordem | Nome do Credenciado (Razão Social) | CNPJ / CPF | Objeto / Área de Atuação | Data de Protocolo / Inscrição | Situação |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | R. DE M. SANTOS | 53.311.018/0001-70 | Agenciamento de passagens aéreas | 23/04/2026 | DEFERIDO |
| 2 | SIGRID FABIOLA LEAO DE MATOS-EPP | 15.000.824/0001-39 | Agenciamento de passagens aéreas | 05/05/2026 | DEFERIDO |
| 3 | 60.768.781 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES | 60.768.781/0001-90 | Agenciamento de passagens aéreas | 11/05/2026 | DEFERIDO |
| 4 | OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA | 10.181.964/0001-37 | Agenciamento de passagens aéreas | 29/05/2026 | DEFERIDO |

Pauini/AM, 01 de junho de 2026.

***ALAN MAIA FIGUEIRA***
Presidente da Comissão de Contratação

**Publicado por:**
Pearle Venancio de Souza
**Código Identificador:**F303AD4E

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 -CC/PMPF**

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024, torna público aos interessados que está recebendo propostas de preços e documentação de habilitação para análise e possível contratação, conforme as especificações abaixo:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026-CC/PMPF - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, conforme especificações estabelecidas., com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, que estarão disponíveis na íntegra no **https://licitanet.com.br,** objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Prazo para envio das propostas: de 03/07/2026 a 07/07/2026, até às 23h59min (HORÁRIO LOCAL), por meio do e-mail: **dispensa@pmpf.am.gov.br.**

**Data e Horário da Sessão**: 08/07/2026 às 09h00min (HORÁRIO LOCAL)

Presidente Figueiredo/AM, 02 de julho de 2026.

***ELIAN SOUZA MESQUITA***
Agente de Contratação
Decreto nº 3756 de 05/01/2026

**Publicado por:**
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
**Código Identificador:**10AF19B7

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026 – CC/PMPF**

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024, torna público aos interessados que está recebendo propostas de preços e documentação de habilitação para análise e possível contratação, conforme as especificações abaixo:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026 – CC/PMPF -** OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, **através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMISP**, conforme especificações estabelecidas., com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, que estarão disponíveis na íntegra no **https://licitanet.com.br,** objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Prazo para envio das propostas: de 03/07/2026 a 07/07/2026, até às 23h59min (HORÁRIO LOCAL), por meio do e-mail: **dispensa@pmpf.am.gov.br.**

**Data e Horário da Sessão**: 08/07/2026 às 14h00min (HORÁRIO LOCAL)

Presidente Figueiredo/AM, 02 de julho de 2026.

***EUDIONE DO NASCIMENTO MARTINS***
Agente de Contratação
Decreto nº 3756 de 05/01/2026

**Publicado por:**
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
**Código Identificador:**B233679F

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026- CC/PMPF**

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024, torna público aos interessados que está recebendo propostas de preços e documentação de habilitação para análise e possível contratação, conforme as especificações abaixo:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026-CC/PMPF - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO NOVO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PANEJAMENTO E FINANÇAS (SEMPLAF) DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, conforme especificações estabelecidas., com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, que estarão disponíveis na íntegra no **https://licitanet.com.br,** objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Prazo para envio das propostas: 03/07/2026 à 07/07/2026, até às 23h59min (HORÁRIO LOCAL), por meio do e-mail: **dispensa@pmpf.am.gov.br.**

**Data e Horário da Sessão**: 08/07/2026 às 15h30min (HORÁRIO LOCAL)

Presidente Figueiredo/AM, 02 de julho de 2026.

***CAROLINA SOUSA PAIVA DA SILVA***
Agente de Contratação
Decreto nº 3756 de 05/01/2026

**Publicado por:**
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
**Código Identificador:**8C214FBD

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2025, que teve por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS EDUCATIVAS, DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO, CULTURAL, ARTÍSTICO, ESPORTIVO E SOCIAL DOS PARTICIPANTES VINCULADOS AOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Especial de Recebimento e Análise Documental da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, referente à CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2025 – PMPF;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes de julgamento;

RESOLVE:

I – CREDENCIAR a seguinte empresa, habilitada no certame, para prestação dos serviços do objeto da Chamada Pública nº 022/2025: INSTITUTO TUPÃ KAIOWÁ- TUPÃ KAIOWÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.437.369/0001-21.

II – ADJUDICAR o objeto da Chamada Pública nº 022/2025 a empresa acima credenciada, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global estimado de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

III – HOMOLOGAR o resultado da Chamada Pública nº 022/2025, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS EDUCATIVAS, DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO, CULTURAL, ARTÍSTICO, ESPORTIVO E SOCIAL DOS PARTICIPANTES VINCULADOS AOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

IV – PUBLIQUE-SE.

Presidente Figueiredo/AM, 13 de janeiro de 2026.

***ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA***
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM

**Publicado por:**
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
**Código Identificador:**B2B7DAF7

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 289/2025**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025
**ASSINATURA:** 06 DE JUNHO 2025.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** NO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.
**PARTES: LOCADOR:** ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO **MOREIRA LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF.
**VALOR TOTAL:** R$ R$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS;
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0011.2033 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;
FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

***ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
**Código Identificador:**AF104831

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2026**

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2025-PMPF

ASSINATURA: 27/03/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

**PARTES: INSTITUTO TUPÃ KAIOWÁ- TUPÃ KAIOWÁ**- CNPJ Nº **18.437.369/0001-21** E A PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE FIGUEIREDO.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS EDUCATIVAS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO

PEDAGÓGICO, CULTURAL, ARTÍSTICO, ESPORTIVO E SOCIAL DOS PARTICIPANTES VINCULADOS AOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

**VALOR TOTAL**: R$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 03.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS; PROJETO ATIVIDADE: 08.245.0034.2056.0000 – GESTÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO; ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 2.706 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

Presidente Figueiredo/AM,27 de março de 2026.

**Publicado por:**
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
**Código Identificador:**AF9C32DB

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA Nº 466, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDER auxílio-doença a servidora ARNUBIA SOCORRO MAIA DE OLIVEIRA, e dá outras providencias.

**A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER,** nos termos do Art. 13, da Lei Municipal nº 424, de 28 de dezembro de 2017 (**Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Preto da Eva) 60 (sessenta)** dias de **Auxílio-Doença** a servidora estatutária, **ARNUBIA SOCORRO MAIA DE OLIVEIRA**, na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula nº 5076, lotada **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD**, desta Prefeitura.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **01 de julho a 29 de agosto de 2026**.

Art. 3º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM,** em 30 de junho de 2026.

***MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Renata Almeida da Silva
**Código Identificador:**21BE4330

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA Nº 471 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDER auxílio-doença ao servidor JEFFERSON GONÇALVES DOS SANTOS, e dá outras providencias.

**A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER,** nos termos do Art. 13, da Lei Municipal nº 424, de 28 de dezembro de 2017 (**Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Preto da Eva)** 30 (trinta) dias de **Auxílio-Doença** ao servidor estatutário, **JEFFERSON GONÇALVES DOS SANTOS**, na função de Professor, Matrícula Nº 967, lotado **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD**, desta Prefeitura.
Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **01 de julho a 30 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM,** em 30 de junho de 2026.

***MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Renata Almeida da Silva
**Código Identificador:**EAC39289

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA Nº 472 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDER auxílio-doença ao servidor JOSÉ ALVES MARQUES, e dá outras providencias.

**A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER,** nos termos do Art. 13, da Lei Municipal nº 424, de 28 de dezembro de 2017 (**Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Preto da Eva) 90 (noventa)** dias de **Auxílio-Doença** ao servidor estatutário, **JOSÉ ALVES MARQUES**, na função de **Professor**, matrícula nº 87/3069, lotado **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD**, desta Prefeitura.
Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **01 de julho a 29 de setembro de 2026**.

Art. 3º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM,** em 30 de junho de 2026.

***MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Renata Almeida da Silva
**Código Identificador:**6B34252A

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA Nº 473, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO a servidora, que menciona, no amparo da Lei específica em vigor, e dá outras providências.

**A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA,** no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e tendo em vista o que consta no **PARECER Nº 122/2026, referente ao PROCESSO Nº 609/2026,**

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora **RAIMUNDA OLIVEIRA SERRÃO,** funcionária pública, concursada na função de **Auxiliar de Serviços Gerais, LICENÇA PRÊMIO**, a ser gozada no período de **01 de julho de 2026 a 30 de junho de 2027,** no amparo do art. 125, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**II –** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
**CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** em 30 de junho de 2026.

***MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Renata Almeida da Silva
**Código Identificador:**EE7FFBA5

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 474, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO a servidora, que menciona, no amparo da Lei específica em vigor, e dá outras providências.

**A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA,** no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e tendo em vista o que consta no **PARECER Nº 113/2026, referente ao PROCESSO Nº 219/2026,**
**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora **ROSA MARIA GOMES DA SILVA,** funcionária pública, concursada na função de **Professora, LICENÇA PRÊMIO**, a ser gozada no período de **01 de julho a 30 de setembro de 2026,** no amparo do art. 125, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**II –** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
**CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** em 30 de junho de 2026.

***MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Renata Almeida da Silva
**Código Identificador:**8C2C37DD

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 475, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO a servidora, que menciona, no amparo da Lei específica em vigor, e dá outras providências.

**A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA,** no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e tendo em vista o que consta no **PARECER Nº 114/2026, referente ao PROCESSO Nº 228/2026,**
**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora **CLÉIA MARINHO LEAL,** funcionária pública, concursada na função de **Professora, LICENÇA PRÊMIO**, a ser gozada no período de **01 de julho a 30 de setembro de 2026,** no amparo do art. 125, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**II –** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** em 30 de junho de 2026.

***MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Renata Almeida da Silva
**Código Identificador:**89267419

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 476, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO a servidora, que menciona, no amparo da Lei específica em vigor, e dá outras providências.

**A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA,** no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e tendo em vista o que consta no **PARECER Nº 116/2026, referente ao PROCESSO Nº 278/2026,**
**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora **MARIA NIVIA DA SILVA LIMA,** funcionária pública, concursada na função de **Merendeira, LICENÇA PRÊMIO**, a ser gozada no período de **01 de julho a 30 de setembro de 2026,** no amparo do art. 125, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**II –** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** em 30 de junho de 2026.

***MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Renata Almeida da Silva
**Código Identificador:**758A37C6

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 478, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO a servidora, que menciona, no amparo da Lei específica em vigor, e dá outras providências.

**A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA,** no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e tendo em vista o que consta no **PARECER Nº 118/2026, referente ao PROCESSO Nº 576/2026,**
**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora **DULCILEIDE COELHO DA SILVA,** funcionária pública, concursada na função de **Professora, LICENÇA PRÊMIO**, a ser gozada no período de **01 de julho de 2026 a 31 de março de 2027,** no amparo do art. 125, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**II –** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** em 30 de junho de 2026.

***MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Renata Almeida da Silva
**Código Identificador:**1D58EBC5

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 479, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

CONCEDE diárias para deslocamento de Servidora (Provimento em Comissão) no Cargo de Secretária Municipal, e dá outras providencias.

**A PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Anexo IV da Lei 309, de 30.03.2009, e demais normas legais, e
**CONSIDERANDO** a necessidade da Servidora de Provimento em Comissão no Cargo de Secretária Municipal, **MARIA SOCORRO ALVES DE SOUZA COSTA** a se deslocar para **Porto Alegre/RS, no período de 11 a 16 de julho de 2026**, para participar do XXXIX Congresso CONASEMS,
**RESOLVE:**
I – **ATRIBUIR** à servidora **MARIA SOCORRO ALVES DE SOUZA COSTA, 06 (seis) diárias** para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação, **11 a 16 de julho de 2026**, para participar do XXXIX Congresso CONASEMS, no valor de uma **UFIRM 7,12 x R$ 146,08 = R$ 1.040,08 (Hum Mil e Quarenta Reais e Oito Centavos)** cada diária, totalizando a importância de **R$ 6.240,48 (Seis Mil, Duzentos e Quarenta Reais e Quarenta e Oito Centavos) 06 (seis) diárias** para a servidora.
II – **DETERMINAR** à Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças – **SEMPLAF**, o pagamento da importância de **R$ 6.240,48 (Seis Mil, Duzentos e Quarenta Reais e Quarenta e Oito Centavos) 06 (seis) diárias**, no amparo da lei.
III – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM**, em 01 de julho de 2026.

***MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Renata Almeida da Silva
**Código Identificador:**D8B6BF77

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 85 DE 01 DE JULHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

**Considerando**o disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do art. 73, e pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º -**EXONERAR** o Senhor **LEONARDO MESQUITA DA SILVA VIANA,** no cargo Comissionado de **ASSESSOR II,** do Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 01 de julho de 2026.

***JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Camilly Vitória Fernandes Roque
**Código Identificador:**51B3DB86

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 86 DE 01 DE JULHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

**Considerando** o disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do art. 73, e pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º -**NOMEAR** o Senhor **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA,** no cargo Comissionado de **ASSESSOR II,** do Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 01 de julho de 2026.

***JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Camilly Vitória Fernandes Roque
**Código Identificador:**A3E42E34

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 87 DE 01 DE JULHO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o que dispõem o artigo n° 6°, inciso de XVII da Constituição Federal e artigo 93 da Lei Municipal N° 096 de 18 de setembro de 1982.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**férias aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, no período do mês de julho de 2026, conforme a especificação abaixo:

| Nº | NOME | SETOR | EXERCÍCIO |
|---|---|---|---|
| 01 | ANILDO FIRMINO DE OLIVEIRA | ESC. TENENTE | 2025/2026 |
| 02 | ASTERIA NOGUEIRA CATARINI | SEMED | 2025/2026 |
| 03 | AURELIA MENDES FIGUEIRA | SEMED/ESC. PE. JOSE | 2025/2026 |
| 04 | CEZARIO FIRMINO AMANCIO | SEMED | 2025/2026 |
| 05 | CLEIDIMAR CUNAUA CRUZ | SEMAD-FORUM | 2025/2026 |
| 06 | DANIEL TOMAS MOTA | SEMAD | 2025/2026 |
| 07 | DURVALINO FONSECA SILVEIRA | SEMED | 2025/2026 |
| 08 | ELIANE PEIXOTO MONTEIRO | SEMED | 2025/2026 |
| 09 | EVERALDO CAMPOS DO NASCIMENTO | SEMAD/QUARTEL PM | 2025/2026 |
| 10 | GECILENE DA SILVA SOUZA | SEMED | 2025/2026 |
| 11 | GILBERTO GUILHERME | SEMT | 2025/2026 |
| 12 | JOSE VITOR GERVASIO DIAS | UBS FLUVIAL | 2025/2026 |
| 13 | LINDOMAR GARCIA DA SILVA | SEMED/FORUM | 2025/2026 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14 | LUCIA NETTO UGARTE | NAS | 2025/2026 |
| 15 | MARIA ALCIMARA DOS SANTOS MATOS | SEMED | 2025/2026 |
| 16 | MARINEIA HILARIO GASPAR | HOSPITAL | 2025/2026 |
| 17 | PEDRO ADELSON BRANDÃO LUCIO | HOSPITAL | 2025/2026 |
| 18 | ROBSON ANDRADE DA SILVA | SEMED- ESC. IR TEREZINHA | 2025/2026 |
| 19 | ROZIMAR PEREIRA DA COSTA | NAS | 2025/2026 |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 01 de julho de 2026.

***JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Camilly Vitória Fernandes Roque
**Código Identificador:**EE53CB81

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº141/2026**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor ANTÔNIO CARLOS DA MOTA FILHO, no exercício da função de SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO, para deslocamento à cidade de Muriaé/MG, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

**Art. 1º – DESIGNAR** ao servidor **ANTONIO CARLOS DA MOTA FILHO, SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Muriaé a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 03 a 12 de julho de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:
I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:
I – Rejeição da prestação de contas;
II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 01 de julho de 2026.

***JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Camilly Vitória Fernandes Roque
**Código Identificador:**45137274

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº142/2026**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor DENILSON LIMA FERNANDES, no exercício da função de COORDENADOR MUNICIPAL, para deslocamento à cidade de Muriaé/MG, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

**Art. 1º – DESIGNAR** ao servidor **DENILSON LIMA FERNANDES, COORDENADOR MUNICIPAL,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Muriaé a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 03 a 12 de julho de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:
I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:
I – Rejeição da prestação de contas;
II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 01 de julho de 2026.

***JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Camilly Vitória Fernandes Roque
**Código Identificador:**BCFC0DD4

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESOLUÇÃO CMAS-SAI Nº. 05 DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual referente ao exercício de 2023, no valor de R$ 71.274,00 (setenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais).

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ - AM**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 55 de 10/03/1997, revogada pela Lei nº 307 de 30/09/2021 e, de acordo com as competências estabelecidas em seu regimento interno, na LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-SAI, ocorrida em sessão extraordinária realizada em 09 de junho de 2026 (ata nº 06 de 09/06/2026);

**Considerando:** Sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho em reunião extraordinária realizada em 09 de junho de 2026;

**Resolve:**
**Art. 1º-** Aprovar por unanimidade o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual referente ao ano de 2023, no valor de R$ 71.274,00 (setenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais).
**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Içá, 09 de junho de 2026.

***NAZARÉ CLISS PEREIRA GONÇALVES CORDEIRO***
Presidente do CMAS – SAI

Publicado na Portaria da Prefeitura Municipal
Na data supra, conforme art. 87 da LOSAI

**Publicado por:**
Tiago da Silva Garcia
**Código Identificador:**C6A33E82

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL
### DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO "A PEDIDO" DE SERVIDOR MUNICIPAL - ALAN LEÃO DOS SANTOS.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato "a pedido" de servidor municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

*Considerando o Ofício nº 124/2026-SEMOB.*
*Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.*

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** RESCISÃO DE CONTRATO "a pedido" do Sr. ALAN LEÃO DOS SANTOS, da função de BORRACHEIRO, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos – SEMOB, a partir de 15 de junho de 2026.
**Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de julho de 2026.

***MESSIAS AMBRÓSIO DE SOUZA***
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM, Em Exercício

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**4A1D1676

### PREFEITURA MUNICIPAL
### DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INDÍCIOS CLAROS DE CONDUTAS INFRACIONAIS DO SERVIDOR - ARTUR GARCIA GONÇALVES .

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2026**

*Dispõe sobre Designação de Comissão do Processo Administrativo Disciplinar indícios claros de condutas infracionais do servidor e dá outras providências.*

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, combinado com Lei Orgânica do Município.

*Considerando o ofício nº 1273/2026 –SEMEDI.*

**R E S O L V E:**

**Art. 1º MENCIONAR** a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, para apurar: abandono de cargo e inassiduidade habitual, combinadas com o descumprimento dos deveres de Servidor Público Municipal, do Sr. **ARTUR GARCIA GONÇALVES – Professor-I 20 hs.**
**Art. 2º DESIGNAR** como membros da referida comissão os servidores abaixo relacionados:
- **Celso Jânio Dias Campos -** Presidente;
- **Maicon Samoni Melo –** Secretário;
- **Ademar da Silva Melo –** Membro;
- **Fabiane Brazão Rodrigues** – Assessor Jurídico.

**Art. 3º** A Comissão observará o disposto no Estatuto, em relação aos prazos, apresentação de relatório e parecer.
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Gabriel da Cachoeira - AM, em 01 de julho de 2026.

***MESSIAS AMBRÓSIO DE SOUZA***
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM,Em Exercício

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**9F5ABE71

### PREFEITURA MUNICIPAL
### DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INDÍCIOS CLAROS DE CONDUTAS INFRACIONAIS DO SERVIDOR - FRANKLIM PAULO EDUARDO DA SILVA.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2026**

*Dispõe sobre Designação de Comissão do Processo Administrativo Disciplinar indícios claros de condutas infracionais do servidor e dá outras providências.*

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, combinado com Lei Orgânica do Município.

*Considerando o ofício nº 1272/2026 –SEMEDI.*

**R E S O L V E:**

**Art. 1º MENCIONAR** a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, para apurar: abandono de cargo e inassiduidade habitual, combinadas com o descumprimento dos deveres de Servidor Público Municipal, do Sr. **FRANKLIM PAULO EDUARDO DA SILVA – Professor-I 20 hs.**
**Art. 2º DESIGNAR** como membros da referida comissão os servidores abaixo relacionados:
- **Celso Jânio Dias Campos -** Presidente;
- **Maicon Samoni Melo –** Secretário;
- **Ademar da Silva Melo –** Membro;
- **Fabiane Brazão Rodrigues** – Assessor Jurídico.

**Art. 3º** A Comissão observará o disposto no Estatuto, em relação aos prazos, apresentação de relatório e parecer.
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Gabriel da Cachoeira - AM, em 01 de julho de 2026.

***MESSIAS AMBRÓSIO DE SOUZA***
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM, em Exercício

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**FF963E01

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DO PLANO DE AÇÃO AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS AOS POVOS DA TERRA INDÍGENA YANOMAMI – TIY.**

**DECRETO MUNICIPAL DE 20 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a constituição e nomeação dos membros do Comitê do PLANO DE AÇÃO AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS AOS POVOS DA TERRA INDÍGENA YANOMAMI – TIY de São Gabriel da Cachoeira – AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o município de São Gabriel da Cachoeira - AM contemplado com o repasse emergencial previsto na Medida Provisória nº 1.209, de 12 de março de 2024, convertida na Lei nº 14.922, de 11 de julho de 2024, e regulamentada pela Portaria MDS nº 1.000, de 4 de julho de 2024, alterada pela Portaria MDS nº 1.035, de 29 de novembro de 2024, e
CONSIDERANDO que O plano de ação para a *Ampliação e Fortalecimento do SUAS aos Povos da Terra Indígena Yanomami (TIY)* faz parte de uma estratégia de repasse de recursos federais via Fundo Nacional de Assistência Social; e
CONSIDERANDO que a gestão dessa política socioassistencial ocorre de forma integrada com órgãos federais, estaduais e municipais, com fiscalização voltada a garantir a proteção social no território; e
CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em 27 de maio de 2025 do PLANO DE AÇÃO AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS AOS POVOS DA TERRA INDÍGENA YANOMAMI – TIY;
**DECRETA:**
**Art.1º** Fica constituído o Comitê do PLANO DE AÇÃO AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS AOS POVOS DA TERRA INDÍGENA YANOMAMI – TIY de São Gabriel da Cachoeira – AM, instância de coordenação multisetorial com a finalidade de articular, acompanhar e monitorar a execução do referido plano.
**Art.2º** O comitê será composto dos seguintes membros:

| NOME | CARGO | FUNÇÃO NO COMITÊ |
|---|---|---|
| EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO | ASSESSORA PLANEJAMENTO E PROJETOS SOCIAIS | PRESIDENTE |
| NATANAELE DA SILVA MACHADO | COORDENADORA CRAS | VICE – PRESIDENTE |
| ELIAS BARBOSA AZEVEDO DE SOUZA | ASSESSOR JURÍDICO | ASSESSOR JURÍDICO |
| HELENA BRAZÃO BATISTA | TÉCNICA ADMINISTRATIVA | SECRETÁRIA |
| LUANA SÍNTIA COSTA BEZERRA | COORDENADORA CREAS | MEMBRO |
| CLEIDINEIA BASILIO VIDAL | COORDENADORA BOLSA FAMÍLIA | MEMBRO |
| MARLON ALBUQUERQUE BASÍLIO | ÁREA COMUNICAÇÃO | MEMBRO |
| MICHEL BENJAMIM PINHEIRO | SECRETÁRIO DE FINANÇAS | MEMBRO |

**Art. 3º.** O Comitê do PLANO DE AÇÃO AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS AOS POVOS DA TERRA INDÍGENA YANOMAMI – TIY, terá vigência de 12 meses a contar de janeiro a dezembro de 2026.
**Art.4º** Compete ao Comitê a coordenação, monitoramento e avaliação das ações, atualização de metas quando necessário, elaboração de relatórios e apresentação ao controle social do SUAS e governança local do Território Indígena Yanomami por meio das Associações Indígenas constituindo um marco na construção de mecanismos de gestão compartilhada do território.
**Art.5º.** Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – Am 20 de janeiro de 2026.

***EGMAR VELASQUES SALDANHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**0FD51733

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - ESAÚ AMBRÓSIO DE SOUZA.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

*Considerando a Portaria nº 0168/2026 – SEMSA.*
*Considerando o período de gozo de férias da titular da pasta.*

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. ESAÚ AMBRÓSIO DE SOUZA - GESTOR IMEDIATO DA CASA DE APOIO MUNICIPAL TFD**,** a responder interinamente como GESTOR DA CASA DE APOIO MUNICIPAL TFD em Manaus, no período de 24/06/2026 à 03/07/2026.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 26 de junho de 2026.

***MESSIAS AMBRÓSIO DE SOUZA***
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM, Em Exercício

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**6D771A42

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TABATINGA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO N.º 272/GP-PMT DE 01 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. 123 da Lei Municipal 473/2007, de 08 de junho de 2007, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabatinga-Amazonas,
**CONSIDERANDO**, a manifestação expressa de vontade da servidora em romper o vínculo funcional com a Administração Pública Municipal;
**CONSIDERANDO,** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.
**DECRETA**

**Art. 1º - EXONERAR a pedido,** a servidora **KARINA DUTRA PESSOA MARTINELLI,** ocupante do cargo de **PROCURADOR JURÍDICO/EFETIVO,** matrícula nº 12264-3, lotada no Gabinete do Prefeito.
**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026**.
**Art. 3º -** Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 01 DE JULHO DE 2026.**

***PLINIO SOUZA DA CRUZ***
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

***BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Juracy Miller Felix
**Código Identificador:**66C3DC7B

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI SANCIONADA N.º 1063/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI Nº 995/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA CRIAR O CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA/AM,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
Faço saber que a Câmara Municipal de TABATINGA/AM Aprovou e eu Sanciono a seguinte:
**LEI:**
**Art. 1º –** O anexo III da Lei Nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E REMUNERAÇÃO**

| CÓDIGO | CARGO | CARGA HORÁRIA | Nº DE VAGAS | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| FCC-I | Procurador Geral Legislativo | 40 horas | 01 | R$ 10.000,00 |
| FCC-II | Diretor Administrativo | 40 horas | 01 | R$ 7.000,00 |
| | Diretor Financeiro | 40 horas | 01 | |
| FCC-III | Assessor Jurídico Legislativo I | 40 horas | 01 | R$ 6.000,00 |
| FCC-III-A | Assessor Jurídico Legislativo II | 40 horas | 01 | R$ 5.000,00 |
| FCC-IV | Secretário de Controle Interno | 40 horas | 01 | R$ 6.000,00 |
| FCC-IV-A | Agente de Contratações | 40 horas | 01 | R$ 6.000,00 |
| FCC-V | Gerente Administrativo | 40 horas | 02 | R$ 4.000,00 |
| | Gerente de Compras, Suprimentos, Patrimônio e Serviços. | 40 horas | 01 | |
| | Gerente de Processamento e Apoio Legislativo | 40 horas | 01 | |
| | Gerente de Plenário e Apoio as Sessões | 40 horas | 01 | |
| | Gerente da Representação na Capital | 40 horas | 01 | |
| FCC-VI | Coordenador Legislativo | 40 horas | 03 | R$ 3.000,00 |
| | Coordenador de Recursos Humanos | 40 horas | 01 | |
| | Coordenador de Serviços Gerais | 40 horas | 01 | |
| FCC-VII | Chefe de Gabinete Presidência | 40 horas | 01 | R$ 3.000,00 |
| | Cerimonialista | | 01 | |
| FCC-VIII | Assessor Técnico Legislativo | 40 horas | 20 | R$ 2.000,00 |
| | Motorista da Presidência | 40 horas | 01 | R$ 2.000,00 |
| FCC-IX | Motorista da Representação na Capital | 40 horas | 02 | R$ 2.000,00 |
| | Auxiliar Adm. da Repres. na Capital | 40 horas | 01 | |
| FCC-X | Piloto Fluvial | 40 horas | 01 | R$ 1.650,00 |
| FCC-XI | Assessor Legislativo I | 40 horas | 10 | R$ 1.800,00 |
| FCC-XII | Assessor Legislativo II | 40 horas | 10 | R$ 1.650,00 |
| FCC-XIII | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 horas | 03 | R$ 1.650,00 |
| FCC-XIV | Vigia | 40 horas | 02 | R$ 1.650,00 |
| | **TOTAL** | | **70** | |

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA, EM 01 DE JULHO DE 2026.**

***PLÍNIO SOUZA DA CRUZ***
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE LEI DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

***BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Juracy Miller Felix
**Código Identificador:**1B230B4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 02/2026-SME DE 22 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA), NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TABATINGA, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABATINGA**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,
**CONSIDERANDO**a Lei Federal nº 14.903/2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), com vistas à garantia da alfabetização de todas as crianças na idade certa;
**CONSIDERANDO**o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabelece as estratégias para implementação do CNCA, em especial o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios;
**CONSIDERANDO**o Decreto Estadual nº 47.992, de 29 de agosto de 2023, que institui o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso (CEEC) no Amazonas;
**CONSIDERANDO**a necessidade de instituir uma instância local de governança, articulação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

**RESOLVE:**
**Art. 1º**Fica instituído o**Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)**, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tabatinga, como instância de governança responsável pela coordenação, articulação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização na idade certa.

**Art. 2º**O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade coordenar a implementação, no âmbito municipal, das diretrizes e metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, assegurando o alinhamento das políticas, programas e ações municipais às orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pela União e pelo Estado.

**CAPÍTULO I**
**DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS**

**Art. 3º**Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) de Tabatinga, com mandato até 31 de dezembro de 2028:

| ITEM | CARGO/REPRESENTAÇÃO |
|---|---|
| I | **Secretário Municipal de Educação (Presidente)**<br>Waldeclace Batista dos Santos |
| I-A | **Secretário(a) Municipal Executivo de Educação (Suplente do Presidente)**<br>Bibiana Fagundes da Costa Miranda |
| II | **Secretário Municipal de Qualidade de Ensino**<br>Eguerton Fernandes de Oliveira |
| III | **Articulador(a) Municipal do CNCA (Coordenador Executivo)**<br>Tânia Mara Obando de Quadros |
| IV | **Formador(a) Municipal da Educação Infantil**<br>Marilene Aimane Lopes |
| V | **Formador(a) Municipal do Ciclo de Alfabetização**<br>Wenelândia Márcia Bruno dos Santos |
| VI | **Formador(a) Municipal de Recomposição das Aprendizagens**<br>Laury Vander Leandro de Souza |
| VII | **Representante da Coordenação Pedagógica Municipal**<br>Nelly Mary Oliveira de Souza |
| VIII | **Representante do Conselho Municipal de Educação (CME)**<br>Cleuter Tenazor Tananta |
| IX | **Representante do Fórum Municipal de Educação**<br>Gessé Pereira Costa |
| X | **Representante da Gestão Escolar**<br>Loyciete Conceição Silva |
| XI | **Representante dos Professores da Educação Infantil**<br>Eliza dos Santos Ribeiro |
| XII | **Representante dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**<br>Ana Maria Ferreira de Souza |
| XIII | **Representante da Educação Especial/Inclusiva**<br>Graicyane Valente Marques |
| XIV | **Representante do Programa Busca Ativa Escolar**<br>Gabriela da Silva Alves |

**§1º**O Secretário Municipal de Educação será o Presidente do Comitê.
**§2º**Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Educação, assumirá a Presidência do Comitê o Secretário Municipal Executivo de Educação, indicado no inciso I-A.
**§3º**Na ausência ou impedimento simultâneo do Secretário Municipal de Educação e do Secretário Municipal Executivo de Educação, assumirá a Presidência do Comitê o Secretário Municipal de Qualidade de Ensino, indicado no inciso II.
**§4º**O Articulador Municipal do CNCA exercerá a função de Coordenador Executivo do Comitê.
**§5º**Os membros nomeados exercerão seus mandatos pelo período de 18 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2028.
**§6º**A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
**§7º**Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, como o Ministério Público, a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado e a sociedade civil organizada, sempre que a pauta exigir contribuições específicas.
**§8º**A substituição de qualquer membro titular, durante o mandato, dar-se-á:
**I –**Por iniciativa do Secretário Municipal de Educação, quando necessário;
**II –**Por solicitação do segmento representado, mediante indicação do novo representante, instruída com**ofício fundamentado**dirigido ao Secretário Municipal de Educação, expondo as razões da substituição;
**III –**Por vacância do cargo ou função que motivou a indicação.
**§9º**Recebida a solicitação de que trata o inciso II do §8º, o Secretário Municipal de Educação decidirá fundamentadamente sobre o pedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo:
**a)**Deferir a solicitação, publicando a portaria de substituição;
**b)**Indeferir a solicitação, mediante despacho fundamentado, quando não verificada a pertinência ou a conveniência administrativa.
**§10.**A substituição deferida será formalizada por meio de**portaria específica da Secretaria Municipal de Educação**, que publicará integralmente a nova composição do Comitê.

**CAPÍTULO II**
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º**Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – Coordenar a implementação, no âmbito municipal, das diretrizes e metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
II – Assegurar o alinhamento das políticas, programas e ações municipais às orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pela União e pelo Estado;
III – Instituir e acompanhar a execução do Plano Municipal de Alfabetização, com metas, indicadores e estratégias claras;
IV – Discutir e planejar as ações do CNCA, incluindo o Plano de Ações Articuladas (PAR), o Plano de Trabalho Municipal e a recomposição das aprendizagens;
V – Monitorar as metas, os indicadores e os resultados das avaliações internas e externas;
VI – Garantir a transparência nas decisões e nos processos do comitê, divulgando atas, relatórios e encaminhamentos;
VII – Realizar reuniões periódicas com pautas pré-estabelecidas;
VIII – Acompanhar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares;
IX – Atuar na comunicação, mobilização, articulação e engajamento de todos os atores envolvidos;
X – Fomentar ações voltadas à redução das desigualdades educacionais;
XI – Incentivar a implementação de práticas exitosas de alfabetização;
XII – Produzir relatórios periódicos de acompanhamento das ações do CNCA.

**CAPÍTULO III**
**DAS REUNIÕES**

**Art. 5º**O Comitê reunir-se-á:
I –**Ordinariamente**, a cada três meses, com pauta divulgada previamente;
II –**Extraordinariamente**, sempre que convocado por seu Presidente ou Coordenador Executivo.

**Art. 6º**As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.
**Art. 7º**As deliberações e encaminhamentos serão registrados em atas, que deverão ser assinadas pelos presentes e disponibilizadas para consulta.
**Art. 8º**O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos para apoiar a execução de suas atribuições.

**CAPÍTULO IV**
**DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 9º**O Comitê Estratégico Municipal deverá elaborar seu**Regimento Interno**no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria, o qual será aprovado por ato próprio do Secretário Municipal de Educação e disporá sobre:
I – A estrutura organizacional detalhada do Comitê;
II – O quórum de instalação e deliberação;
III – O processo de escolha e substituição de seus membros;
IV – A periodicidade e o rito das reuniões;
V – As atribuições específicas de cada membro;
VI – As demais normas necessárias ao seu pleno funcionamento.
**§1º**O Regimento Interno será elaborado pelo Coordenador Executivo do Comitê, com a participação de todos os seus membros.
**§2º**Enquanto não aprovado o Regimento Interno, as regras de funcionamento observarão o disposto nesta Portaria.

**CAPÍTULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.**A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê.
**Art. 11.**Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, observadas as normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a legislação aplicável.
**Art. 12.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TABATINGA-AM, 22 de Junho de 2026.**

***WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Juracy Miller Felix
**Código Identificador:**9C895737

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 389-A/GP-PMT DE 29 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
**CONSIDERANDO,** o Art. 180, Inciso I, da Lei Municipal Nº 473/2007, de 08 de junho de 2007;
**CONSIDERANDO,** o Memorando n.º 281-A/2026 – DRH/SEMAD, de 22 de maio de 2026.
**RESOLVE**
**Art. 1º -CONCEDER** férias aos servidores municipais relacionados na planilha em anexo, conforme o respectivo período aquisitivo e lotação, que serão gozadas a partir de **01.06.2026 a 30.06.2026;**
**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, a contar do dia 01 de junho de 2026;
**Art. 3º -** Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 29 DE MAIO DE 2026.**

***PLINIO SOUZA DA CRUZ***
Prefeito Municipal de Tabatinga

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

***BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA***
Secretária Municipal de Administração

**ANEXO**

| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nº | SERVIDORES | FUNÇÃO/CARGO | QUADRO | PERIODO AQUISITIVO |
| 1. | RAIMUNDO WALMIR OLIVEIRA DE LIMA | ASSESSOR DE ENGENHARIA II | EFETIVO / COMISSIONADO | 2025-2026 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nº | SERVIDORES | FUNÇÃO/CARGO | QUADRO | PERIODO AQUISITIVO |
| 1. | GERDEN ASSIS COELHO | ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | COMISSIONADO | 2025-2026 |

**Publicado por:**
Juracy Miller Felix
**Código Identificador:**CF075684

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 459/GP-PMT DE 26 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA LUTO A SERVIDORA TEMPORÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM,** no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
**CONSIDERANDO,** o Art. 14 da Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

**CONSIDERANDO,** o Memorando n.º 0966/2026 – SEMED, de 25 de junho de 2026.
**RESOLVE:**
**Art. 1º - CONCEDER**, pelo período de 03 (três) dias, licença luto à servidora contratada **ALDERLANE GUEDES DA SILVA, Assistente Social, Matrícula n.º 20202-3,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.
**Art. 2º -** A licença perdurará do dia 24/06/2026 ao dia 26/06/2026, devendo a servidora apresentar-se ao serviço no dia subsequente ao término da licença.
**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 24 de junho de 2026.
**Art. 4º -** Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 26 DE JUNHO DE 2026.**

***PLÍNIO SOUZA DA CRUZ***
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

***BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Juracy Miller Felix
**Código Identificador:**DDC58583

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 460/GP-PMT DE 26 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM,** no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
**CONSIDERANDO,** o Art. 180, Inciso I, da Lei Municipal Nº 473/2007, de 08 de junho de 2007;
**CONSIDERANDO,** o Memorando n.º 311/2026 – DRH/SEMAD, de 22 de junho de 2026.
**RESOLVE**
**Art. 1º -CONCEDER** férias à servidora **DEBORAH LAYNNE PONTES ABENSUR**, Técnica Administrativa/Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, referente ao período aquisitivo 2025 – 2026, que serão gozadas a partir de **20.07.2026 a 18.08.2026;**
**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do período de usufruto mencionado no Art.1º;
**Art. 3º -** Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 26 DE JUNHO DE 2026.**

***PLÍNIO SOUZA DA CRUZ***
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

***BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Juracy Miller Felix
**Código Identificador:**9F857043

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 461/GP-PMT DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM,** no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
**CONSIDERANDO,** o Art. 180, Inciso I, da Lei Municipal Nº 473/2007, de 08 de junho de 2007;
**CONSIDERANDO,** o Memorando n.º 311/2026 – DRH/SEMAD, de 22 de junho de 2026.
**RESOLVE**
**Art. 1º -CONCEDER** férias ao servidor **RUBSON MOREIRA DA SILVA**, Assessor de Gabinete/Comissionado, lotado no Gabinete Municipal, referente ao período aquisitivo 2025 – 2026, que serão gozadas a partir de **06.07.2026 a 05.08.2026;**
**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do período de usufruto mencionado no Art.1º;
**Art. 3º -** Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 26 DE JUNHO DE 2026.**

***PLÍNIO SOUZA DA CRUZ***
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

***BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Juracy Miller Felix
**Código Identificador:**806C86AF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 462/GP-PMT DE 26 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM,** no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
**CONSIDERANDO,** o Art. 14 da Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;
CONSIDERANDO, o Memorando n.º 1726/2026 – SEMSA-TBT, de 25 de junho de 2026.
**RESOLVE**
**Art. 1º - CONCEDER licença maternidade** pelo **período de 120 (cento e vinte) dias** à servidora municipal **LAIZA CABRAL DE ALMEIDA/ TÉCNICA EM ENFERMAGEM/ CONTRATADA,** com **matrícula n.º 17901-2**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
**Art. 2º -** A licença perdurará do dia 23/06/2026 à 20/10/2026, devendo a servidora apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente ao término da licença;
**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 23 de junho de 2026;
**Art. 4º -** Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 26 DE JUNHO DE 2026.**

***PLÍNIO SOUZA DA CRUZ***
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

***BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Juracy Miller Felix
**Código Identificador:**0537B45B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ,** no uso de suas atribuições legais e:
**CONSIDERANDO** o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 14.133/21 e legislações adicionais;
**CONSIDERANDO** o teor da nota técnica emitida pela Diretoria de Licitações – DL, no processo administrativo, na modalidade de licitação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026.**
**CONSIDERANDO** ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos

autos do mencionado processo, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação destinada a **"APRESENTAÇÃO ARTISTICA PARA FESTIVIDADES DO XII FESTISOL NO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM",** conforme exigências contidas no Processo Administrativo e com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica do Município e Controle Interno, e no que retrata o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Diretoria de Licitações, constante na nota técnica supracitada, obedecendo ao seguinte o caracterizado no art. 74 da Lei 14.133/21.

**II – ADJUDICAR** a Empresa **J MUSIC EDITORA PRODUÇÃO ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o **CNPJ Nº 39.888.402/0001-00.**

Tabatinga/AM, 28 de maio de 2026.

***PLINIO SOUZA DA CRUZ***
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

**Publicado por:**
Marcelia Tenazor Catique
**Código Identificador:**BF236308

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO**
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2026**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio da **Comissão Especial de Contratação – CEC**, constituída pela Portaria nº 230/GP- PMT de 10 de abril de 2025, no uso de suas atribuições comunica que em razão da necessidade de ajustes informa que o Pregão Eletrônico nº 08/2026, cujo objeto contempla: "**CONTRATAÇÃO SOB REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM**. fica ***SUSPENSO*** por tempo indeterminado, para realização de ajustes técnicos necessários aos documentos que instruem o procedimento licitatório.

Mediante o exposto a nova data para continuidade do certame será divulgada pelos mesmos meios oficiais, com a antecedência prevista na legislação e no edital

Tabatinga (AM), 30 de junho de 2026.

***JANDERSON BEZERRA FELIX***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marcelia Tenazor Catique
**Código Identificador:**B8D32B43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 09/2026**

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026
DATA DE ASSINATURA: 29/05/2026
PARTES: MUNICIPIO DE TABATINGA e a EMPRESA **J MUSIC EDITORA PRODUÇÃO ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o **CNPJ Nº 39.888.402/0001-00.**
OBJETO:**APRESENTAÇÃO ARTISTICA PARA FESTIVIDADES DO XII FESTISOL NO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM.**
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 02.1 1.01. - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Classificação Funcional: 13.392.0070.2028 – Encargos com as atividades de Cultura e lazer.
Natureza de Despesa: 3.3.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica.
Fonte Pagadora: 10 – Recursos Próprios.
Fundamentação Legal do Ato: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.
Prazo de Vigência**:** 05 (cinco) meses.

Tabatinga/AM, 29 de maio de 2026.

***PLINIO SOUZA DA CRUZ***
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

**Publicado por:**
Marcelia Tenazor Catique
**Código Identificador:**1AEC5EA0

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE TAPAUÁ**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**RESOLUÇÃO N0 04/2026 – CME/TAPAUÁ AD REFERENDUM**

RESOLUÇÃO N0 04/2026 – CME/TAPAUÁ
AD REFERENDUM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPAUÁ,** no uso de suas atribuições legais;
**CONSIDERANDO** o teor do Processo 004/2026/CME-TAP e relatório dos membros do conselho.

**R E S O L V E:**

Art. 10 **– Autorizar** o *funcionamento do Centro Educacional de Atividades Complementares (CEAC) Professor Gilson Rabelo Batista*, pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de Tapauá, para a oferta de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Art. 20 **–** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Tapauá, 01 de junho de 2026.

***ELIANDRO GUEDES DE ALMEIDA***
Presidente do CME/Tapauá

**Publicado por:**
Eliandro Guedes de Almeida
**Código Identificador:**68CD28A2

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**RESOLUÇÃO N0 05/2026 – CME/TAPAUÁ AD REFERENDUM**

RESOLUÇÃO N0 05/2026 – CME/TAPAUÁ
AD REFERENDUM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPAUÁ,** no uso de suas atribuições legais;
**CONSIDERANDO** o teor do Processo 005/2026/CME-TAP e relatório dos membros do conselho.

**R E S O L V E:**
Art. 1º **– Atualizar** a autorização de funcionamento da Escola Municipal Manoel Ismero Monteiro, localizada na Comunidade Redenção, Zona Rural do Município de Tapauá, Estado do Amazonas, anteriormente denominada Escola Municipal Redenção, código INEP nº 13104888.
Art. 2º **– Autorizar** o funcionamento da instituição para a oferta das seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:
I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
III – Ensino Fundamental – Anos Finais;
IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA.
Art. 3º **– Reconhecer** a alteração da denominação da unidade escolar para Escola Municipal Manoel Ismero Monteiro, conforme disposto no Decreto Municipal nº 039/2025-GP/PMT, de 27 de agosto de 2025.

4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Tapauá, 01 de junho de 2026.

***ELIANDRO GUEDES DE ALMEIDA***
Presidente do CME/Tapauá

**Publicado por:**
Eliandro Guedes de Almeida
**Código Identificador:**9DC40E5C

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**RESOLUÇÃO N0 06/2026 – CME/TAPAUÁ AD REFERENDUM**

RESOLUÇÃO N0 06/2026 – CME/TAPAUÁ
AD REFERENDUM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPAUÁ,** no uso de suas atribuições legais;
**CONSIDERANDO** o teor do Processo 006/2026/CME-TAP e relatório dos membros do conselho.

**R E S O L V E:**
Art. 1º **– Atualizar** a autorização de funcionamento da Escola Municipal Indígena Leandro Luiz Silva da Silva, localizada na Aldeia Macauã – Lago do Itaboca, Zona Rural do Município de Tapauá, Estado do Amazonas, anteriormente denominada Escola Municipal Indígena SAN, código INEP nº 13321277.
Art. 2º **– Autorizar** o funcionamento da instituição para a oferta das seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:
I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
III – Ensino Fundamental – Anos Finais;
IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA.
Art. 3º **– Reconhecer** a alteração da denominação da unidade escolar para Escola Municipal Indígena Leandro Luiz Silva da Silva, conforme disposto no Decreto Municipal nº 043/2025-GP/PMT, de 30 de setembro de 2025.
Art. 4º **–** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Tapauá, 01 de junho de 2026.

***ELIANDRO GUEDES DE ALMEIDA***
Presidente do CME/Tapauá

**Publicado por:**
Eliandro Guedes de Almeida
**Código Identificador:**E47C157D

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**RESOLUÇÃO N0 07/2026 – CME/TAPAUÁ AD REFERENDUM**

RESOLUÇÃO N0 07/2026 – CME/TAPAUÁ AD REFERENDUM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPAUÁ,** no uso de suas atribuições legais;
**CONSIDERANDO** o teor do Processo 007/2026/CME-TAP e relatório dos membros do conselho.

**R E S O L V E:**
Art. 1º **– Atualizar** a autorização de funcionamento da Escola Municipal Abraim Almeida de Andrade, localizada na Comunidade Macapá, Zona Rural do Município de Tapauá, Estado do Amazonas, anteriormente denominada Escola Municipal 25 de Dezembro, código INEP nº 13048007.
Art. 2º **– Autorizar** o funcionamento da instituição para a oferta das seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:
I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
III – Ensino Fundamental – Anos Finais;
IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA.
Art. 3º **– Reconhecer** a alteração da denominação da unidade escolar para Escola Municipal Abraim Almeida de Andrade, conforme disposto no Decreto Municipal nº 046/2025-GP/PMT, de 25 de novembro de 2025.
Art. 4º**–** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Tapauá, 01 de junho de 2026.

***ELIANDRO GUEDES DE ALMEIDA***
Presidente do CME/Tapauá

**Publicado por:**
Eliandro Guedes de Almeida
**Código Identificador:**9F3DF50E

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**RESOLUÇÃO N0 08/2026 – CME/TAPAUÁ AD REFERENDUM**

RESOLUÇÃO N0 08/2026 – CME/TAPAUÁ
AD REFERENDUM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPAUÁ,** no uso de suas atribuições legais;
**CONSIDERANDO** o teor do Processo 008/2026/CME-TAP e relatório dos membros do conselho.

**R E S O L V E:**
Art. 1º **– Atualizar** a autorização de funcionamento da Escola Municipal Francisco Zuza de Souza, localizada na Comunidade Mapixi, Igarapé do Mapixi, Zona Rural do Município de Tapauá, Estado do Amazonas, anteriormente denominada Escola Municipal São José, código INEP nº 13047957.
Art. 2º **– Autorizar** o funcionamento da instituição para a oferta das seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:
I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
III – Ensino Fundamental – Anos Finais;
IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA.
Art. 3º **– Reconhecer** a alteração da denominação da unidade escolar para Escola Municipal Francisco Zuza de Souza, conforme disposto no Decreto Municipal nº 046/2025-GP/PMT, de 25 de novembro de 2025.
Art. 4º **–** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Tapauá, 01 de junho de 2026.

***ELIANDRO GUEDES DE ALMEIDA***
Presidente do CME/Tapauá

**Publicado por:**
Eliandro Guedes de Almeida
**Código Identificador:**6C0518A1

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**RESOLUÇÃO N0 09/2026 – CME/TAPAUÁ AD REFERENDUM**

RESOLUÇÃO N0 09/2026 – CME/TAPAUÁ
AD REFERENDUM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPAUÁ,** no uso de suas atribuições legais;
**CONSIDERANDO** o teor do Processo 009/2026/CME-TAP e relatório dos membros do conselho.

**R E S O L V E:**
Art. 1º **– Atualizar** a autorização de funcionamento da Escola Municipal Manoel da Silva Franco, localizada na Comunidade Porto Artur, Zona Rural do Município de Tapauá, Estado do Amazonas, anteriormente denominada Escola Municipal Porto Artur, código INEP nº 13090828.
Art. 2º **– Autorizar** o funcionamento da instituição para a oferta das seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:
I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
III – Ensino Fundamental – Anos Finais;

IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA.
Art. 3º **–** **Reconhecer** a alteração da denominação da unidade escolar para Escola Municipal Manoel da Silva Franco, conforme disposto no Decreto Municipal nº 046/2025-GP/PMT, de 25 de novembro de 2025.
Art. 4º **–** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Tapauá, 01 de junho de 2026.

***ELIANDRO GUEDES DE ALMEIDA***
Presidente do CME/Tapauá

**Publicado por:**
Eliandro Guedes de Almeida
**Código Identificador:**84404D3D

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**RESOLUÇÃO N0 10/2026 – CME/TAPAUÁ AD REFERENDUM**

RESOLUÇÃO N0 10/2026 – CME/TAPAUÁ
AD REFERENDUM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPAUÁ,** no uso de suas atribuições legais;
**CONSIDERANDO** o teor do Processo 010/2026/CME-TAP e relatório dos membros do conselho.

**R E S O L V E:**
Art. 1º **–** **Atualizar** a autorização de funcionamento da Escola Municipal Indígena Resende Batista da Silva, localizada na Aldeia Santa Luzia, Zona Rural do Município de Tapauá, Estado do Amazonas, anteriormente denominada Escola Municipal Indígena Iota, código INEP nº 13326244.
Art. 2º **–** **Autorizar** o funcionamento da instituição para a oferta das seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:
I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
III – Ensino Fundamental – Anos Finais;
IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA.
Art. 3º **–** **Reconhecer** a alteração da denominação da unidade escolar para Escola Municipal Indígena Resende Batista da Silva, conforme disposto no Decreto Municipal nº 048/2025-GP/PMT, de 25 de novembro de 2025.
Art. 4º**–** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Tapauá, 01 de junho de 2026.

***ELIANDRO GUEDES DE ALMEIDA***
Presidente do CME/Tapauá

**Publicado por:**
Eliandro Guedes de Almeida
**Código Identificador:**733F04F0

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**RESOLUÇÃO N0 11/2026 – CME/TAPAUÁ AD REFERENDUM**

RESOLUÇÃO Nº 11/2026 – CME/TAPAUÁ
AD REFERENDUM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPAUÁ,** no uso de suas atribuições legais;
**CONSIDERANDO** o teor do Processo 011/2026/CME-TAP e relatório dos membros do conselho.

**R E S O L V E:**
Art. 1º **–** **Atualizar** a autorização de funcionamento da Escola Municipal Francisca Nery de Araújo, localizada na Comunidade Bom Intento – Rio Abufari, Zona Rural do Município de Tapauá, Estado do Amazonas, anteriormente denominada Escola Municipal Bom Intento, código INEP nº 13075071.
Art. 2º **–** **Autorizar** o funcionamento da instituição para a oferta das seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:
I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
III – Ensino Fundamental – Anos Finais;
IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA
Art. 3º **–** **Reconhecer** a alteração da denominação da unidade escolar para Escola Municipal Francisca Nery de Araújo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 005/2025-GP/PMT, de 27 de janeiro de 2025.
Art. 4º **–** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Tapauá, 01 de junho de 2026.

***ELIANDRO GUEDES DE ALMEIDA***
Presidente do CME/Tapauá

**Publicado por:**
Eliandro Guedes de Almeida
**Código Identificador:**EB255F18

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO 01/2026**

**ERRATA**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2**

A Prefeitura Municipal de Tapauá - AM publica errata referente à Ata da Consulta Pública da Política Nacional "Aldir Blanc Ciclo 2", realizada em 1 de junho de 2026.

**Onde se lê**:

Exemplos de meta:
▪ EDITAL DE FOMENTO E PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA PASSADA (R$151.483,41):
O edital contemplará as mais diversas manifestações culturais, como projetos/prêmios que serão contemplados entre R$ 10.000,00 a R$ 20.000,00;
▪ 5% Consultoria para implementação da PNAB Ciclo 2: R$ 7.000,00

**Passa-se a ler**:

Metas:
▪ EDITAL DE FOMENTO E PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA PASSADA (R$152.453,41):

A) Fomento (R$ 112.453,41)
Serão contemplados projetos das mais diversas manifestações culturais. Os projetos deverão ter valores entre R$ 20.000,00 e R$ 80.000,00, dependendo da complexidade dos projetos.

B) Premiação (40.000,00)
O valor será dividido igualmente entre os agentes culturais aprovados.
▪ 5% Consultoria para implementação da PNAB Ciclo 2: R$ 7.970,00

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Tapauá - AM, 30 de junho de 2026.

***GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal de Tapauá

***FRANCISCA DA SILVA DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Cultura

**Publicado por:**
José Raimundo Mesquita da Silva
**Código Identificador:**B708529E

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE TEFÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026**

**AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026**

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, para a PAVIMENTAÇÃO DOS BAIRROS DO VILA NOVA, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E ZÉ GADANHA, NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM – CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR 989302/2025 conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Preços Unitários e Quadro de BDI que integram o edital. Data da sessão: 21/07/2026, às 14H00MIN, horário de Brasília, através da plataforma BLL: https://bll.org.br/. O edital poderá ser impresso pagando o custo de reprodução de 0,60 (sessenta centavos de real) por folha impressa, ou gratuitamente através dispositivo de armazenamento de dados portátil por solicitação protocolada, e/ou no portal da transparência do município.

Tefé, Amazonas, 01 de julho de 2026.

***BERLAN TANANTA DA SILVA***
Presidente de Licitação
Dec. 019/2025

**Publicado por:**
Berlan Tananta da Silva
**Código Identificador:**A6284D55

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº. 024/2026 - GSEMSA**

**LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo **Decreto Municipal Nº 005/2025 – GPMT**, no exercício da competência que lhe foi concedida.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonerar o servidor **ERICK DOS SANTOS CASTRO**, da Gerencia da **Unidade Basica de Saúde Irmã Adonai,** da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 08/06/2026.

**Art. 3º.** Fica revogada a Portaria nº 073/2025 - GSEMSA.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TEFÉ/AM**, em, 01 de julho de 2026.

***LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 005/2025

**Publicado por:**
Emanuel Fonseca do Nascimento
**Código Identificador:**407EAAFA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº. 025/2026 - GSEMSA**

**LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo **Decreto Municipal Nº 005/2025 – GPMT**, no exercício da competência que lhe foi concedida.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonerar a servidora **JULIANA LIMA DOS SANTOS**, da Gerencia da **Unidade Basica de Saúde Lourival Pires,** da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 09/06/2026.

**Art. 3º.** Fica revogada a Portaria nº 016/2026 - GSEMSA.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TEFÉ/AM**, em, 01 de julho de 2026.

***LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 005/2025

**Publicado por:**
Emanuel Fonseca do Nascimento
**Código Identificador:**D6F4114C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 026/2025 - GSEMSA**

**LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo **Decreto Municipal Nº 005/2025 – GPMT**, no exercício da competência que lhe foi concedida.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomeia a senhora **JULIANA LIMA DOS SANTOS**, para responder pelos atos administrativos junto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, pela **GERÊNCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IRMÃ ADONAI.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retrotavio ao dia 10 de junho de 2026.

**Art**. **3º** Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEFÉ/AM**, 01 de julho de 2026.

***LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 005/2025 - GPM

**Publicado por:**
Emanuel Fonseca do Nascimento
**Código Identificador:**A98AD33E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 027/2025 - GSEMSA**

**LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo **Decreto Municipal Nº 005/2025 – GPMT**, no exercício da competência que lhe foi concedida.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomeia o senhor **ÉRICK DOS SANTOS CASTRO**, para responder pelos atos administrativos junto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, pela **GERÊNCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOURIVAL PIRES.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retrotavio ao dia 09 de junho de 2026.

**Art**. **3º** Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEFÉ/AM**, 01 de julho de 2026.

***LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 005/2025 - GPM

**Publicado por:**
Emanuel Fonseca do Nascimento
**Código Identificador:**C7FFF555

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº. 028/2026 - GSEMSA**

**LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo **Decreto Municipal Nº 005/2025 – GPMT**, no exercício da competência que lhe foi concedida.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomeia a servidora **ANNE KARINE DE ARAÚJO LOPES**, para responder pelos atos administrativos junto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, pela **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 10/06/2026.

**Art. 3º.** Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE – SE,**

**PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TEFÉ/AM**, em, 01 de julho de 2026.

***LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2025 - GPM

**Publicado por:**
Emanuel Fonseca do Nascimento
**Código Identificador:**20548590

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº. 029/2026 - GSEMSA**

**LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo **Decreto Municipal Nº 005/2025 – GPMT**, no exercício da competência que lhe foi concedida.
**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomeia a servidora **ANNE KARINE DE ARAÚJO LOPES**, para responder pelos atos administrativos junto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, pela **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 10/06/2026.

**Art. 3º.** Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE – SE,**

**PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TEFÉ/AM**, em, 01 de julho de 2026.

***LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2025 - GPM

**Publicado por:**
Emanuel Fonseca do Nascimento
**Código Identificador:**50DF4A8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº. 030/2026 - GSEMSA**

**LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo **Decreto Municipal Nº 005/2025 – GPMT**, no exercício da competência que lhe foi concedida.
**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomeia a servidora **MARIA VERÔNICA DE AMORIM PEREIRA**, para responder pelos atos administrativos pela **GERÊNCIA DE AUDITORIA,** junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 05/05/2026.

**Art. 3º.** Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE – SE,**

**PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TEFÉ/AM**, em, 01 de julho de 2026.

***LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2025 - GPM

**Publicado por:**
Emanuel Fonseca do Nascimento
**Código Identificador:**FF20C1BF

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TONANTINS

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2025.**

**I- Licitação**: Inexigibilidade de Licitação n° 013/2025.
**II- Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, CNPJ nº. 04.628.608/0001-16.
**III – Contratada:** MARCELLO GABRIEL NASCIMENTO GARCIA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-60.
**IV** – **Valor do Contrato**: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) Valor Global.
**V – Objeto:** Locação de Imóvel para apoio administrativo localizado na Rua Antônio Morango s/n, Bairro: Nossa Senhora Aparecida no Município de Tonantins/AM.
**VI – Objeto do Aditivo:** O Prazo de vigência e valor do contrato está prorrogado por mais 06 (seis) meses a contar, 01/07/2026 a 31/12/2026 a partir da data deste ato.
**VII- Fundamentação Legal**: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo IV da Lei 14.133/21, e de suas alterações posteriores.
**VIII- Ratificação**: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato, assinado em 03/01/2025.

Tonantins/AM, 01 de julho de 2026.

***FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA***
CPF Nº. 276.034.152-68
Prefeito Municipal
Contratante

**Publicado por:**
Gilvan da Costa Ramos
**Código Identificador:**B9C0EAB2

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE UARINI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 048/2026/PMU-GP, DE 01 DE JULHO DE 2026**

Regulamenta a utilização do Diário Oficial dos Municípios como órgão oficial de publicação dos atos administrativos do Município de Uarini e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os princípios da publicidade, da transparência, da eficiência e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar ampla divulgação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a utilização do Diário Oficial dos Municípios como meio oficial de divulgação dos atos administrativos dos municípios conveniados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a utilização do Diário Oficial dos Municípios como veículo oficial de publicação dos atos administrativos do Município de Uarini, para fins de publicidade e eficácia, observadas as disposições da legislação vigente.

**Art. 2º** Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, dentre outros:

I – Leis, quando exigida sua publicação;
II – Decretos;
III – Portarias;
IV – Instruções normativas;
V – Editais;
VI – Avisos de licitações;
VII – Resultados de licitações;
VIII – Extratos de contratos, termos aditivos, convênios, acordos e instrumentos congêneres;
IX – Atos de nomeação, exoneração, designação e demais atos relativos aos servidores públicos;
X – Relatórios, demonstrativos fiscais e financeiros, quando exigidos por lei;
XI – Demais atos administrativos cuja publicação seja exigida pela legislação ou considerada de interesse público.

**Art. 3º** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios produzirão todos os efeitos legais de publicidade oficial, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

**Art. 4º** Caberá às Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta encaminhar, em tempo hábil, os atos sujeitos à publicação, responsabilizando-se pela veracidade e legalidade das informações encaminhadas.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração, ou outro órgão designado pelo Chefe do Poder Executivo, ficará responsável pelo gerenciamento das publicações oficiais junto ao Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 6º** Na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, a Administração poderá adotar outro meio oficial de publicação previsto em lei, assegurada a posterior regularização da divulgação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM.**

Uarini/Am, 01 de julho de 2026.

***MARCOS SOUZA MARTINS***
Prefeito do Município de Uarini/ AM

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**48952047

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-2026/SEMED-GS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-2026/SEMED-GS**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO AUSENTE SEM JUSTIFICAÇÃO FORMAL.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o servidor **RAIMUNDO DE ARAUJO MOREIRA,** matrícula nº **121232-17**, CPF nº **001.938.412-23**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO** em regime temporário, lotado na **ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SÃO FRANCISCO - ALDEIA AIUCÁ,** encontra-se ausente de suas atividades funcionais sem justificativa formal perante a Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que a ausência injustificada caracteriza abandono de função, sujeitando a servidora às penalidades previstas na legislação aplicável**;**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Convocar** o servidor **RAIMUNDO DE ARAUJO MOREIRA** para apresentar-se perante a **Secretaria Municipal de Educação,** no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da publicação deste Edital.

**Art. 2º.** O servidor deverá justificar formalmente e por escrito os motivos de sua ausência, acompanhada de documentos comprobatórios, se for o caso.

**Art. 3º.** O não comparecimento no prazo estipulado implicará na **rescisão do contrato por abandono de função**, nos termos da legislação aplicável aos servidores temporários.

**Art. 4º.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE UARINI/AM**, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2026.

***AREONILDES DE SOUZA ALFAIA***
Secretário de Educação do Município de Uarini
Port. Nº 030/2025/PMU-GP

**PUBLICAÇÃO:**

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 001/2026**, foi publicado por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessado por meio do

endereço eletrônico: https://diariomunicipal.com.br/aam/ tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

***JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO***
Secretário de Administração do Municipio de Uarini
Port. Nº 010/2025/PMU-GP

**Publicado por:**
Jason José Gomes Protásio
**Código Identificador:**59F96C15

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE URUCARÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
### LEI MUNICIPAL NO 178, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

**LEI MUNICIPAL No 178, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, Prefeito de Urucará, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I e III do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte.

**LEI:**
**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Urucará para o exercício de 2027, compreendendo:
**I** – as metas e prioridades da administração pública municipal;
**II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
**III** – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2027;
**IV** – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2027;
**V** – as diretrizes relativas à política de pessoal;
**VI** – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**
**Art. 2º.** O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e a gestão democrática e eficiente, com ênfase à educação inclusiva e equitativa, à atenção integral à saúde, à proteção social, aos direitos humanos, ao gênero e cidadania, à infância e juventude, à cultura e arte, ao esporte e lazer, ao desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção ao meio ambiente, à mobilidade urbana e transporte, à infraestrutura de espaços de uso de convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como a segurança pública e cidadania.
**§ 1º.** Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
**§ 2º.** Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:
**I** – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
**II** - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
**III - Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
**IV - Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
**V – Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
**Parágrafo Único**. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
**Art. 4º.** O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
**I** – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
**II** – Juros e Encargos da Dívida - 2;
**III** – Outras Despesas Correntes - 3;
**IV** – Investimentos - 4;
**V** – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
**VI** – Amortização da Dívida - 6.
**§ 1º.** A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
**§ 2º.** A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
**I** – mediante transferência financeira:
**a)** a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
**b)** diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
**II** – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
**§ 3º.** A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
**I** – Transferências à União – 20;
**II** – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
**III** – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
**IV –** Consórcios Públicos - 71
**V** – Aplicação Direta – 90;
**VI** – Aplicação Direta decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;
**VII** – a Reserva de Contingência, prevista no art. 18 desta lei, será identificada pelo dígito "99", sendo vedada a execução orçamentária na referida modalidade.

**Art. 5º.** O orçamento compreenderá o orçamento fiscal, de investimento e da seguridade social de toda programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, entidades, empresas e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPITULO III**
**DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027**

**Art. 6º.** As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
**I –** observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
**II –** serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2023 e 2024;
da projeção para 2028 e 2029;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**§ 1º.** O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
**§ 2º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 7º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 8º.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a atender o disposto no art. 166 da Constituição Estadual e a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 9º.** Na programação das despesas não poderão ser:
**I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
**II** - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
**III** - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidades públicas formalmente reconhecidas, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

**Art. 10.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
**I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
**II –** os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Art. 11.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição Federal até o mês de junho de 2026, com as suas respectivas previsões para o exercício de 2027, observando-se o limite constitucional de 7% (sete por cento) dessa base de cálculo, estabelecida pelo inciso I do artigo retro mencionado e as disposições da Resolução 19, de 23/08/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e suas alterações.
**§ 1º.** Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2027, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, previsto para o exercício de 2026.
**§ 2º.** Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2027, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2026, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido;
**§ 3º.** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária de 2027 até o dia 10 de setembro de 2026, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 12.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
**I** - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
**II** – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
**III** – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 13**. Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinados a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

**Art. 14.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
**I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
**II** - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

**Art. 15.** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
**I** - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
**II** - voltadas para as ações de saúde, educação e assistência social, de atendimento direto e gratuito ao público;
**III** - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

**Parágrafo único**. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Organizações da Sociedade Civil - OSC e a Organização Social - OS, e as entidades detentoras do Título de Utilidade Pública Estadual, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de instrumentos jurídicos, preferencialmente, Termo de Parceria ou Termo de Colaboração, caso em que deverão ser observadas as disposições legais.

**Art. 16**. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
**§ 1º.** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
**§ 2.º** - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

**Art. 17.** - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

**Art. 18**. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 19.** Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2027.

**CAPÍTULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL**

**Art. 20**. Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

**Art. 21.** No exercício de 2027, somente poderão ser admitidos servidores se:
**I –** existirem cargos vagos a preencher;
**II** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
**III** – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

**Art. 22**. As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
**§ 1º.** Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
**§ 2º.** Os contratos relativos à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei n. º 14.133/21, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

**Art. 23**. Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 24**. No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único**. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
**§ 1º.** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
**§ 2º.** Os repasses financeiros de que trata o § 1º deste artigo limitar-se-ão ao teto estabelecido no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 26.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 27.** Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
**I** - pessoal e encargos sociais;
**II** - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
**III** - pagamento do serviço da dívida;
**IV** – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2026;
**V** – programa de duração continuada;
**VI** – assistência social, saúde e educação;
**VII** – manutenção das entidades; e
**VI** - sentenças judiciais transitadas em julgado.

**Art. 28** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 29** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 30.** Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas da seguinte forma:
**I** - por créditos adicionais, previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica; e
**II** - por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes ao Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da Administração Pública Municipal.
**§ 1°**. Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados, exclusivamente, para reforço de categorias de programação já existentes na Lei Orçamentária, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais, conforme os conceitos desta Lei.
**§ 2°.** As alterações de categorias de programação do QDD serão procedidas por ato da autoridade responsável pela gestão do sistema de execução do orçamento do Município.
**§ 3°.** As alterações de que trata o § 2º deste artigo, serão utilizadas, exclusivamente, para alteração dos seguintes componentes das categorias de programação:
**I** - modalidade de aplicação;
**II** - elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de naturezas de despesas; e
**III** - fontes de recursos, desde que os totais das fontes de recursos não sejam alterados.
**§ 4º**. As fontes de recursos de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vinculam uma receita pública ou grupo de receitas a determinada despesa, desde a sua previsão, na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, até a fase de pagamento.

**Art. 31.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática de programação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento de que trata o caput não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação na classificação funcional.

**Art. 32.** Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:
**I** - a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal 4.320/1964, observado o disposto no art. 28 desta Lei;

**II -** a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inc. II, § 1º, e do § 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964, excluindo-se da base de cálculo do excesso de arrecadação, verificado no exercício, as receitas de operações de crédito e de convênios ou termos de repasses;
**III -** a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;
**IV -** a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa Fixada, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964; e
**V -** a abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas financiadas por Operações de Crédito já autorizadas pelo Poder Legislativo.
**§ 1º.** Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas programadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasses já formalizados, independentemente do ingresso desses recursos.
**§ 2º.** Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 33.** Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2027 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente obedecendo à codificação constante desta Lei.

**Art. 34.** São vedados quaisquer procedimentos pelo ordenador de despesas que viabilizem a execução de gastos sem a comprovada, e suficiente, disponibilidade orçamentária e sem os limites de movimentação para empenhos estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 35.** A Lei Orçamentária e as de seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo dos órgãos da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais e das fundações se:
**I -** houverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento; e
**II -** estiverem definidas suas fontes de custeio.

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, desde que com prévia definição da fonte de custeio, despesas destinadas ao pagamento de contrapartidas de convênios, federais ou estaduais, ou de operações de crédito.

**Art. 36.** Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, o Legislativo obedecerá ao disposto no art. 158, § 8º, da Constituição Estadual, devendo guardar compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará/AM, 30 de junho de 2026.

***JOÃO BOSCO FALABELLA***
Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação conforme art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 30 de junho de 2026.*

***DOUGLAS ALVES DE ANDRADE***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Carlos Dos Santos Ramos
**Código Identificador:**CCC41597

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

### GABINETE DO PREFEITO
### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**1. O Prefeito Municipal de Urucurituba**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos Art. 79. Inc. I - paralela e não excludente da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 053/2024, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**, realizado via **plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, de acordo com o que **CREDENCIAMENTO de empresas do ramo alimentício para o** Fornecimento de Refeição Pronta (Marmitex/Quentinha), Comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet, para atender a demanda da Administração Municipal, em conformidade com os artigos, 74, inciso IV e o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 053/2024, Lei Municipal Nº 036 de 15 de Dezembro de 2025 de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos. O credenciamento será iniciado a partir do dia 24 de junho de 2026.
**CONSIDERANDO,** a realização do Credenciamento **005/2026**, que visa a **CREDENCIAMENTO de empresas do ramo alimentício para o Fornecimento de Refeição Pronta (Marmitex/Quentinha), Comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet, para atender as Secretarias do Município de Urucurituba/AM**.
**CONSIDERANDO,** a deliberação pela Comissão Municipal de credenciamento, cuja propostas foram aceitas pela Comissão Municipal, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente ao credenciamento 005/2026.

**RESOLVE:**
**I – ADJUDICAR** em favor de:

1– **LIGIANE SOUZA DE ANDRADE – ME,** com sede AV. GETULIO VARGAS, CEP 69.180-000, inscrita no CNPJ: n° 08661642000143, credenciadas para os lotes: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11** do edital constante no item 1.2 do termo de referência.

**II – DO OBJETO:** Fornecimento de Refeição Pronta (Marmitex/Quentinha), comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet.
**III – DOS VALORES:** OS INTENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, totaliza o valor de R$ 1.147.895,75 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) do credenciamento 005/2026, que serão fornecidos por um ou mais fornecedores credenciados, no regime de rodízio de fornecimento mensal. O Fiscal do Contrato deverá observar o princípio da isonomia do fornecimento, uma vez que os credenciados forneçam de forma igualitária o mesmo valor mensal, até exaurir o valor total do credenciamento.
**IV – VIGENCIA:** A vigência de 12 meses.
**V – DO ORÇAMENTO:** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos:

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Proj/Ativ.: 2.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 500 (Rec. Próprios) Código reduzido: 7

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Desporto - SEMED
Proj/Ativ.: 2.018 – Manutencao Da Secretaria Municipal De Educacao E Cultura - SEMED Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 500 (Rec. Próprios) Código reduzido: 65
Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Desporto - SEMED Proj/Ativ.: 2.048 – Encargos Com O Programa – Salário Educação (Qse) Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 550 (Transf. QSE) Código reduzido: 90

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade: 05 – Secretaria Municipal De Saúde
Proj/Ativ.: 2.028 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde - SEMSA Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 500 (rec. Próprios) Código reduzido: 141
Órgão 04 – Fundo Municipal de Saúde Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj/Ativ.: 2.068 – Encargos Com O Bloco De Atenção Basica - Custeio Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 600 Código reduzido: 423

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade: 16 – Sec. Mun. De Juventude, Cultura E Cidadania - Sejuc
Proj/Ativ.: 2.071 – Manut. E Func. Da Sec Mun. De Juv., Cultura E Cidadania - SEJUC Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 500 (Rec. Próprios) Código reduzido: 351

**VI – HOMOLOGAR** a decisão final da Comissão Municipal de credenciamento, cuja propostas foram aceitas pela Comissão Municipal, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente ao credenciamento 005/2026.

**VII – PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Urucurituba/AM, 01 de julho de 2026.

***LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO***
Prefeito Municipal de Urucurituba

**Publicado por:**
Francisco Carlos Dos Santos
**Código Identificador:**BB29A2F4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2026 PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO ADMISSIONAL – SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA** A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA convoca os candidatos aprovados no Concurso Público - Edital nº 03/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, visando ao provimento de cargos públicos para o quadro de servidores da Prefeitura Municipal.
Tendo em vista a realização do Concurso Público para preenchimento de vagas para os cargos do Edital nº 03/2023 realizado pelo INSTITUTO MERKABAH, homologado através do Decreto n.º 80 de 07 de maio de 2024 - GPMU.
**RESOLVE:**
**1. CONVOCAÇÃO**
1.1 Convocar os candidatos a seguir nominados no anexo I deste edital, para comparecer no prazo de 02/07/2026 a 10/07/2026 (nos dias úteis), na Prefeitura Municipal de Urucurituba, situada à Av. Pres. Castelo Branco, nº 445, Centro, Urucurituba/AM, CEP 69180-000, de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, para apresentar a documentação necessária para investidura no cargo, os quais estão descritos no Edital n.º 03/2023 e demais documentos descritos neste edital, devendo ser apresentados 1 (uma) cópia de todos os documentos acompanhada com os originais.
**2. DA DOCUMENTAÇÃO**
2.1. A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e início de exercício são as seguintes:
a) Cédula de Identidade – RG;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC e regularização;
c) Certidão de nascimento (quando solteiro) ou Certidão de Casamento;
d) Certidão de Nascimento dos filhos;
e) CPF do cônjuge e filhos, caso sejam dependentes;
f) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 7 anos;
g) Carteira de vacinação com antitetânica em dia;
h) Título de Eleitor;
i) Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral ou Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições;
j) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, somente para o sexo masculino;
k) Comprovante de número de PIS/PASEP ou declaração de firma anterior informando não haver feito o cadastro;
l) Comprovante de Residência (água, luz, telefone);
m) Comprovante de Escolaridade inerente ao cargo;
n) Comprovante de Conta Corrente Bradesco (cópia do cartão ou extrato com nº da agência e conta).
o) 4 (quatro) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes;
p) Carteira de Trabalho Digital;
q) Certidão de antecedentes civis e criminais da Justiça Estadual (unificada interior e capital);
r) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;
s) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
t) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
u) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
v) Atestado de Sanidade Mental;
w) Exames Laboratoriais (hemograma completo e glicemia);
x) Raios-X do Tórax;
y) Declaração de Bens e Renda;
z) Declaração de acúmulo de cargos;
aa) Declaração de não ter sido demitido por justa causa pela administração pública ou ter sofrido penalidade, inclusive através de processo administrativo;
bb) Declaração de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração, contra a fé pública, contra os costumes e os previstos na lei nº 11.343 de 2006;
cc) Declaração de não aposentado por invalidez; ou que perceba remuneração de benefício de auxílio-doença.
**3. DISPOSIÇÕES GERAIS**
3.1. Conforme previsão no Edital n.º 03/2023, a não apresentação da documentação exigida ou o não comparecimento na data determinada, implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato, sendo eliminado do Concurso Público, de caráter irrevogável e irretratável;
3.2. Não serão aceitos protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente;
3.3. Conforme o Edital nº 03/2023, no caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado por este através de Termo de Desistência Definitiva;
3.4. O ato de convocação para a nomeação se dará conforme necessidade da administração pública, observando, em todo caso, a oportunidade e conveniência, de acordo com suas necessidades operacionais e administrativas;
3.5. Os exames médicos e atestados apresentados terão validade de 90 (noventa) dias a contar das datas de suas expedições;
3.6. Todos os exames e atestados médicos deverão ser entregues juntamente com a documentação pessoal descrita item 2, os quais caberá a análise pela da Junta Médica do Município, que, se julgar necessário, poderá solicitar outros exames complementares que porventura não constem neste edital para fins de avaliação/aceite final.
3.7. Conforme o Edital n.º 03/2023, a inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal;
3.8. Fazem parte desse edital os anexos a seguir:
a) Anexo I com a lista nominal dos candidatos convocados;
b) Anexo II com modelo de Declaração de Bens e Renda;
c) Anexo III com modelo de Declaração de Acúmulo de Cargos;
d) Anexo IV com Declaração de não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública ou ter sofrido penalidade, inclusive através de Processo Administrativo;
e) Anexo V com Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 2006;

f) Anexo VI com Declaração de não aposentado por invalidez ou que perceba remuneração de benefício de auxílio-doença;
g) Anexo VII com Termo de Desistência Definitiva.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA**, aos 01 dia do mês de julho do ano de 2026.

***LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO***
Prefeito Municipal de Urucurituba/AM

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Urucurituba, em 01 de julho de 2026.
**ANEXO I**

| Nº | NOME | CARGO | POSIÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1 | LUCINETE MARQUES DA SILVA | COZINHEIRO SAÚDE - DISTRITO ITAPEAÇU \| VAGA(S): 1 | 1º |

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA**

Eu, _____, inscrito no CPF nº:_____, residente e domiciliado (a) à _____aprovado para o cargo de: _____.
Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que possuo os seguintes bens e renda:
**BENS IMÓVEIS:**
_____
_____
_____
_____

_____

**BENS MÓVEIS:**
_____
_____
_____
_____

_____

**APLICAÇÕES/INVESTIMENTOS/RENDAS**
_____
_____
_____
_____

_____

Por ser esta expressão da verdade, firmo a presente, para a produção e efeitos a que se destina.

Urucurituba-Am, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS**

Eu,_____, inscrito no CPF nº: _____, residente e domiciliado (a) à _____atendendo o disposto no inciso XVI do Artigo 37 da CFB/88, que trata da acumulação remunerada de cargo públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes, **declaro que:**
**( ) Não ocupo outro cargo público**
**( ) Ocupo outro cargo público**
Em caso de acumulação, assinalar a situação:
**( ) FEDERAL**
Município:_____ UF:_____ Orgão:_____
Data de Admissão: ____/_____/_____ Carga horária:_____ Situação:_____
**( ) ESTADUAL**
Município:_____ UF:_____ Orgão:_____
Data de Admissão: ____/_____/_____ Carga horária:_____ Situação:_____
**( ) MUNICIPAL**
Município:_____ UF:_____ Orgão:_____
Data de Admissão: ____/_____/_____ Carga horária:_____ Situação:_____Em caso de acumulação, assinalar a com "x" :
( ) Declaro que o acúmulo dos referidos cargos não conflita com os horários de trabalho e não compromete a qualidade e a eficiência das minhas atribuições em ambos os cargos, conforme previsto na legislação vigente.
( ) Declaro que estou ciente das disposições legais referentes ao acúmulo de cargos públicos, em especial as previstas na Constituição Federal e demais legislações aplicáveis. Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração que possa ocorrer na situação aqui declarada.
Assumo total responsabilidade pela exatidão desta Declaração.

Urucurituba-Am, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Código Penal – Falsidade Ideológica. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DEMITIDO POR JUSTA CAUSA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU TER SOFRIDO PENALIDADE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

EU,_____ CPF N.º _____, residente e domiciliado (a) à _____. DECLARO, sob as penas da lei, para fins de nomeação em cargo público, que NÃO fui demitido (a) do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa a partir da data de nomeação e NÃO perdi o cargo público em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.
Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Urucurituba-AM, ___de _____de_____. .

_____
Assinatura

**ANEXO V**
**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO CONDENADO POR CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO, CONTRA A FÉ PÚBLICA, CONTRA OS COSTUMES E OS PREVISTOS NA LEI Nº 11.343 DE 2006.**
Eu,_____, CPF nº_____, residente e domiciliado (a) à _____, tendo sido aprovado no concurso para provimento dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Urucurituba. DECLARO, sob as penas da lei (art. 2º da lei 7.115/1983), como prova de bons antecedentes, para fins de posse no cargo _____, que, **NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS**:

( ) **NÃO SOFRI CONDENAÇÃO** por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
( ) **NÃO FUI PUNIDO**, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
( ) **NÃO FUI CONDENADO EM PROCESSO JUDICIAL** pela prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº. 7.492/1986, na Lei nº. 8.429/1992 e os previstos na Lei nº 11.343 de 2006.
Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
***Art. 299*** *– Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*
*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.*
Urucurituba-AM, ___de_____ de_____.

_____
Assinatura

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO APOSENTADO POR INVALIDEZ OU RECEBA BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

Eu,_____, inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado (a) à _____ aprovado (a) para o cargo _____.
DECLARO, sob responsabilidade, para fins de posse em cargo efetivo em virtude de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Urucurituba, que **NÃO** sou aposentado (a) por invalidez e não recebo remuneração à título de auxílio-doença o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou de qualquer outro órgão previdenciário.
Urucurituba-AM,_____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

**Publicado por:**
Francisco Fonseca de Souza
**Código Identificador:**BE15DE31

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 002/2026, DE 30 DE JUNH0 DE 2026**

Institui o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Urucurituba/AM e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,
**CONSIDERANDO** os arts. 6º, 196, 205 e 227 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;
**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.432, de 08 de março de 2023;
**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial MS/MM/MJSP/MDS/MEC/MDHC nº 729, de 19 de junho de 2023;
**CONSIDERANDO** a participação do Município de Urucurituba no Selo UNICEF – Edição 2025–2028 e a atividade 4.3 do Resultado Sistêmico 4;
**RESOLVE:**
**Art. 1º**Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Urucurituba, o **Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas**, destinado à promoção da saúde menstrual, da dignidade e da permanência escolar das estudantes.
**Art. 2º**São objetivos do Programa:
I – promover ações de educação em saúde e higiene menstrual;
II – contribuir para a redução das desigualdades relacionadas ao ciclo menstrual;
III – fortalecer a permanência e o desempenho escolar das estudantes;
IV – estimular ações educativas voltadas à saúde menstrual no ambiente escolar;
V – integrar as ações da educação com a saúde e a assistência social.
**Art. 3º**Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar a implementação do Programa;
II – promover ações educativas nas unidades escolares;
III – articular ações com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – incentivar a participação da comunidade escolar nas ações de promoção da dignidade menstrual.
**Art. 4º**As unidades escolares poderão desenvolver atividades educativas, campanhas de conscientização e outras ações relacionadas à saúde menstrual, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
**Art. 5º**A execução das ações observará a disponibilidade orçamentária do Município e poderá contar com a cooperação de outros órgãos públicos e instituições parceiras.
**Art. 6º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Educação de Urucurituba/AM, 30 junho de 2026.**

***ROSINO ZANES FONSECA***
Secretario Municipal de Educação

**Publicado por:**
Francisco Fonseca de Souza
**Código Identificador:**1FAB572B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 203/GPU DE 06 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre designação de servidor Público Efetivo para Fiscal de Contrato, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício das competências que lhe é conferido pelo Art.71, Item III da Lei Orgânica do Município.
**Considerando**o disposto no Art. 8° do Decreto 11.246/2022, que regulamenta o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei n° 14.133 de 1º de Abril de 2021;
**Considerando**os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

**R E S O L V E:**
Art. 1º - Pelo presente instrumento**, DESIGNAR** o senhor Bruno Ramos Pereira, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula **N° 12624,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar como Fiscal de Contrato **Nº 47/2026**, oriundos da **Concorrência Eletrônica N°06/2026**, Contratação de empresa especializada em Arquitetura/Engenharia para execução da obra de uma Construção de Fossa Séptica em uma área de varzea, localizada na Av. Arco Iris, CEP 69180-000, Centro, no Município de Urucurituba/AM.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas;
II – Atestar notas fiscais e demais documentos comprobatórios da despesa;

III – Registrar ocorrências e comunicar formalmente à autoridade competente eventuais irregularidades;
IV – Solicitar providências necessárias à regular execução contratual;
V – Emitir relatórios de acompanhamento sempre que necessário.
Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas, à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.
REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA**, em Urucurituba, 06 de Maio de 2026.

***LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO***
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM

**Publicado por:**
Francisco Fonseca de Souza
**Código Identificador:**B08A14C9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 231/GPU DE 23 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre designação de servidor Público Efetivo para Fiscal de Contrato, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício das competências que lhe é conferido pelo Art.71, Item III da Lei Orgânica do Município.
**Considerando**o disposto no Art. 8° do Decreto 11.246/2022, que regulamenta o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei n° 14.133 de 1º de Abril de 2021;
**Considerando**os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

**R E S O L V E:**
Art. 1º - Pelo presente instrumento**, DESIGNAR** o senhor Bruno Ramos Pereira, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula **N° 12624,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar como Fiscal da ATA **Nº 024/2025**, oriundos do **Pregão Eletrônica N°033/2025**, Constitui objeto do presente instrumento, o REGISTRO DE PREÇOS visando o Serviços de Engenharia comuns de manutenção predial preventiva e corretiva nas escolas da rede Municipal urbana e rural, admmistrados pela Prefeitura de Urucurituba /AM, que deverá obedecer ao Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2025, e à proposta apresentada pelo Fornecedora, que integra o presente como Anexo Unico, e aos quais este instrumento fica vinculado.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas;
II – Atestar notas fiscais e demais documentos comprobatórios da despesa;
III – Registrar ocorrências e comunicar formalmente à autoridade competente eventuais irregularidades;
IV – Solicitar providências necessárias à regular execução contratual;
V – Emitir relatórios de acompanhamento sempre que necessário.
Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas, à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.
Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.
REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA**, em Urucurituba, 06 de JANEIRO de 2026.

***LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO***
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM

**Publicado por:**
Francisco Fonseca de Souza
**Código Identificador:**E67BF43F

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BERURI

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 004 /2026 – SEMED**

INSTITUI O PROTOCOLO Nº 02 DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BERURI E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO os resultados das avaliações diagnósticas e institucionais da rede municipal;
CONSIDERANDO as orientações do Programa TCE pela Educação e as metas de melhoria dos indicadores educacionais do Município de Beruri;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão pedagógica baseada em evidências e dados educacionais;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o PROTOCOLO Nº 02 DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA da Rede Municipal de Ensino de Beruri, com a finalidade de orientar as unidades escolares na identificação, planejamento, execução e monitoramento das ações destinadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes.
Art. 2º O protocolo será aplicado em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, abrangendo Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais modalidades ofertadas pelo Município.
Art. 3º São objetivos do Protocolo:
I – identificar estudantes, turmas e habilidades que demandem intervenção pedagógica;
II – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações diagnósticas e institucionais;
III – fortalecer o acompanhamento sistemático das aprendizagens;
IV – subsidiar a tomada de decisões pedagógicas com base em evidências;
V – garantir a recomposição das aprendizagens essenciais.
CAPÍTULO II
DO MAPEAMENTO E DIAGNÓSTICO

Art. 4º Após cada ciclo avaliativo, a equipe gestora e pedagógica deverá realizar o mapeamento dos resultados por escola, turma, componente curricular e habilidade.
Art. 5º O diagnóstico deverá identificar:
I – turmas abaixo da meta da rede;
II – percentual médio de desempenho;
III – descritores e habilidades críticas;
IV – comparação com ciclos anteriores;
V – evolução, estagnação ou regressão dos resultados.
Art. 6º Cada escola deverá elaborar Relatório de Mapeamento de Desempenho por Turma, contendo:
I – nome da turma;
II – professor responsável;
III – percentual médio de acerto;
IV – distância em relação à meta;
V – três habilidades ou descritores com menor desempenho;
VI – comparativo com avaliação anterior.
CAPÍTULO III
DA PRIORIZAÇÃO DAS TURMAS
Art. 7º As turmas prioritárias serão definidas considerando:
I – desempenho abaixo da meta;
II – maior concentração de estudantes em níveis críticos;
III – habilidades estruturantes não consolidadas;
IV – histórico de desempenho.
Art. 8º A escola deverá elaborar Painel Diagnóstico de Desempenho contendo ranking de turmas, comparativo com metas e mapa de habilidades críticas.
CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO DAS INTERVENÇÕES
Art. 9º As escolas deverão elaborar Cronograma de Intervenções Pedagógicas com definição de:
I – turmas atendidas;
II – habilidades priorizadas;
III – estratégias pedagógicas;
IV – responsáveis;
V – período de execução.
Art. 10. As intervenções poderão ocorrer em sala de aula, grupos de apoio pedagógico, projetos de recomposição da aprendizagem, reforço escolar ou outras estratégias definidas pela unidade escolar.
CAPÍTULO V
DO REGISTRO E MONITORAMENTO
Art. 11. Toda intervenção pedagógica deverá ser registrada em formulário próprio contendo:
I – turma;
II – data;
III – habilidade trabalhada;
IV – descrição da atividade;
V – número de estudantes atendidos;
VI – resultados observados;
VII – encaminhamentos.
Art. 12. Os registros deverão ser arquivados pela coordenação pedagógica e consolidados em relatório bimestral.
Art. 13. O relatório bimestral deverá apresentar:
I – quantidade de intervenções realizadas;
II – habilidades trabalhadas;
III – avanços observados;
IV – dificuldades persistentes;
V – ajustes necessários.
CAPÍTULO VI
DO ACERVO ITINERANTE DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS
Art. 14. Fica instituído o Acervo Itinerante de Materiais Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino.
Art. 15. O acervo será organizado por polos geográficos e terá como finalidade apoiar as ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens.
Art. 16. Compete aos responsáveis pelos polos:
I – realizar inventário dos materiais;
II – organizar catálogo simplificado;
III – controlar empréstimos;
IV – elaborar cronograma de circulação;
V – registrar a utilização dos materiais.
Art. 17. O uso do acervo deverá ser avaliado periodicamente mediante reuniões de acompanhamento registradas em ata.
CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA
Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para gestores e pedagogos voltada à:
I – leitura e interpretação de dados;
II – análise de resultados educacionais;
III – elaboração de planos de intervenção;
IV – monitoramento das ações pedagógicas.
Art. 19. Os encontros formativos poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

CAPÍTULO VIII
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 20. A equipe gestora deverá realizar reuniões bimestrais de acompanhamento pedagógico para análise dos resultados das intervenções.
Art. 21. As reuniões deverão ser registradas em ata e integrar os documentos de acompanhamento da escola.
CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 22. Compete ao Professor:
I – analisar os resultados das avaliações diagnósticas e institucionais de sua turma;
II – identificar os estudantes com defasagens de aprendizagem;
III – planejar e executar as intervenções pedagógicas previstas no cronograma da escola;
IV – registrar todas as intervenções realizadas nos formulários oficiais do protocolo;
V – acompanhar a evolução dos estudantes e propor ajustes nas estratégias de ensino;
VI – participar das reuniões de acompanhamento pedagógico e das formações promovidas pela SEMED;
VII – utilizar os materiais disponibilizados pelo Acervo Itinerante para fortalecer as ações de recomposição das aprendizagens.
Art. 23. Compete ao Pedagogo:
I – coordenar o processo de análise dos resultados das avaliações;
II – orientar os professores na elaboração dos planos de intervenção;
III – acompanhar a execução das intervenções pedagógicas;
IV – monitorar os registros realizados pelos professores;
V – consolidar os dados das intervenções e elaborar os relatórios bimestrais;
VI – organizar reuniões de acompanhamento pedagógico;
VII – apoiar a utilização dos materiais do Acervo Itinerante;
VIII – encaminhar à gestão escolar os resultados do monitoramento das intervenções.
Art. 24. Compete ao Gestor Escolar:
I – garantir a implementação do Protocolo nº 02 na unidade escolar;
II – assegurar condições para realização das intervenções pedagógicas;
III – acompanhar o cumprimento do cronograma de intervenções;
IV – promover reuniões periódicas para análise dos resultados;
V – validar os relatórios produzidos pela coordenação pedagógica;
VI – monitorar a participação dos profissionais nas formações e ações previstas;
VII – encaminhar à SEMED as informações solicitadas referentes ao protocolo;
VIII – apoiar a organização do Acervo Itinerante quando a escola for polo de atendimento.
Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED:
I – coordenar a implementação do Protocolo nº 02 em toda a Rede Municipal de Ensino;
II – disponibilizar os resultados das avaliações diagnósticas e institucionais às escolas;
III – promover formação continuada para gestores, pedagogos e professores;
IV – monitorar os indicadores de aprendizagem da rede;
V – acompanhar a execução dos planos de intervenção das unidades escolares;
VI – orientar tecnicamente as equipes escolares;
VII – organizar e acompanhar o funcionamento do Acervo Itinerante por polos geográficos;
VIII – consolidar os resultados das intervenções pedagógicas da rede municipal;
IX – produzir relatórios de acompanhamento e avaliação das ações implementadas;
X – propor ajustes e aperfeiçoamentos do protocolo sempre que necessário.
Art. 26. O descumprimento injustificado das atribuições previstas nesta Portaria deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação para adoção das medidas administrativas cabíveis, observada a legislação vigente.

Art. 27. As responsabilidades previstas neste capítulo deverão integrar o planejamento pedagógico anual das unidades escolares e orientar o acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 28. Compete à Coordenação Pedagógica da SEMED orientar, monitorar e avaliar a execução deste protocolo.
Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, no dia 01 de julho de 2026

***EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO***
Prefeito Municipal de Beruri

***ELOI PICANÇO DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMED
PROTOCOLO Nº 02 DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA
Escola: _____
Turma: _____
Professor(a): _____
Data da Intervenção: //_____
Área:
( ) Língua Portuguesa
( ) Matemática
( ) Outra: _____
Habilidade/Descritor Trabalhado:

Objetivo da Intervenção:

Descrição da Atividade Desenvolvida:

Número de Estudantes Atendidos: _____
Resultados Observados:

Dificuldades Encontradas:

Encaminhamentos para Próxima Intervenção:

Professor(a): _____
Pedagogo(a): _____
Data: //_____
ANEXOS II, III E IV
ANEXO II – RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DE DESEMPENHO POR TURMA
Escola: _____
Ciclo Avaliativo: _____
Data da Análise: //_____

| Turma | Professor | Média (%) | Meta (%) | Diferença | Situação |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

TRÊS DESCRITORES COM MENOR DESEMPENHO

•____ (%)

•____ (%)

•____ (%)

COMPARAÇÃO COM CICLO ANTERIOR
Resultado Atual: _____%
Resultado Anterior: _____%
Variação: _____ pontos percentuais
( ) Melhorou
( ) Estagnou
( ) Recuou
Responsável pela Análise:

Recebido pelo Professor:

Recebido pelo Pedagogo:

Data: //_____

ANEXO III – PAINEL DIAGNÓSTICO DE TURMAS PRIORIZADAS
ESCOLA: _____
ANO LETIVO: _____
RANKING DE TURMAS

| Classificação | Turma | Média | Meta | Diferença |
|---|---|---|---|---|

HABILIDADES CRÍTICAS IDENTIFICADAS

| Habilidade | Nº de Turmas Afetadas | Prioridade |
|---|---|---|

T
URMAS PRIORITÁRIAS PARA INTERVENÇÃO

DELIBERAÇÃO DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Assinaturas:
Gestor(a): _____
Pedagogo(a): _____

ANEXO IV – ATA DE ACOMPANHAMENTO DAS INTERVENÇÕES
Aos _____ dias do mês de _____ de _____, reuniram-se a equipe gestora, pedagógica e professores da Escola _____ para acompanhamento das ações previstas no Protocolo nº 02 de Intervenção Pedagógica.
PAUTA
( ) Análise dos resultados
( ) Avaliação das intervenções
( ) Ajustes no cronograma
( ) Definição de novas estratégias
SÍNTESE DAS DISCUSSÕES

ENCAMINHAMENTOS

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata.
Assinaturas:
Gestor(a): _____
Pedagogo(a): _____
Professor(es): _____
Data: //_____
ANEXOS V, VI E VII
ANEXO V – INVENTÁRIO DO ACERVO ITINERANTE
POLO: _____
RESPONSÁVEL: _____

| Nº | Material | Quantidade | Estado | Escola de Origem |
|---|---|---|---|---|

Necessidades de Aquisição/Produção:

Data do Inventário: //_____
Responsável: _____

ANEXO VI – FICHA DE EMPRÉSTIMO DE MATERIAL PEDAGÓGICO
POLO: _____
Escola Solicitante:

Material:

Quantidade: _____
Data da Retirada: //_____
Data Prevista para Devolução:
//_____
Responsável pela Retirada:

Assinatura:

Data da Devolução:
//_____
Condição do Material:
( ) Ótima
( ) Boa
( ) Regular
( ) Necessita Reparo
Responsável pelo Controle:

ANEXO VII – RELATÓRIO BIMESTRAL DE INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS
ESCOLA: _____
BIMESTRE: _____

•
QUANTIDADE DE INTERVENÇÕES REALIZADAS

Total: _____

•
HABILIDADES TRABALHADAS

•
AVANÇOS OBSERVADOS

•
DIFICULDADES PERSISTENTES

•
AJUSTES REALIZADOS

•
RECOMENDAÇÕES PARA O PRÓXIMO BIMESTRE

Gestor(a): _____
Pedagogo(a): _____
Data: //_____
ANEXO VIII
CRONOGRAMA DE INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS POR TURMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMED
PROTOCOLO Nº 02 DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

ESCOLA: _____
ANO LETIVO: _____
BIMESTRE: _____
PEDAGOGO(A): _____
GESTOR(A): _____
OBJETIVO GERAL:
Planejar, executar e monitorar ações de intervenção pedagógica voltadas às habilidades críticas identificadas nas avaliações diagnósticas e institucionais.

| Turma | Habilidade/Descritor Prioritário | Estratégia de Intervenção | Professor Responsável | Período | Carga Horária | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

MONITORAMENTO
Data da Revisão: //_____
Resultados Observados:

Ajustes Necessários:

Pedagogo(a): _____
Gestor(a): _____
ANEXO IX
PLANO INDIVIDUAL DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM – PIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMED
PROTOCOLO Nº 02 DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA
IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE
Nome: _____
Escola: _____
Turma: _____
Professor(a): _____
Data de Elaboração: //_____
PERFIL DE APRENDIZAGEM
Área Prioritária:
( ) Língua Portuguesa
( ) Matemática
( ) Ambas
Nível de Aprendizagem (Alfabetômetro)
( ) Pré-Silábico (PS)
( ) Silábico Sem Valor Sonoro (SSV)
( ) Silábico Com Valor Sonoro (SCV)
( ) Silábico-Alfabético (SA)
( ) Alfabético (ALF)
( ) Leitor Fluente
Habilidades com Defasagem

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO
( ) Atendimento individual
( ) Pequenos grupos
( ) Leitura compartilhada
( ) Consciência fonológica
( ) Produção escrita
( ) Jogos pedagógicos
( ) Material concreto
( ) Acervo Itinerante
( ) Outras:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

CRONOGRAMA DE ACOMPANHAMENTO

| Data | Ação Desenvolvida | Resultado Obtido |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |

AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO
Nível Inicial:

Nível Atual:

Avanços Observados:

Necessita Permanecer em Intervenção?

( ) Sim
( ) Não
Encaminhamentos:

Professor(a): _____
Pedagogo(a): _____
Responsável Familiar: _____
Data: //_____

**Publicado por:**
Khamyla Pessoa Picanço
**Código Identificador:**DD5478A0

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE COARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**
**7° TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - CCC**

O MUNICÍPIO DE COARI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Genival Guerra, nº 09, Bairro: Duque de Caxias, CEP: 69.460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.510.924/0001-54, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. HELBER CÂMARA VIANA, nomeado pelo DECRETO MUNICIPAL DE 27 DE JUNHO DE 2025, publicado no dia 02 de julho de 2025, e considerando o julgamento do CREDENCIAMENTO nº 005/2026- CCC, RESOLVE:

HOMOLOGAR, nos termos da legislação vigente, o CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 oriundo do Processo Administrativo nº 397/2026 – SEMSA, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, por meio de chamamento público para prestação de serviços médicos especializados destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Coari/AM.

Após a análise da documentação apresentada, foi considerado CREDENCIADO o seguinte interessado:

MMF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n°67.618.614/0001-02, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDAS | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 225250 | Prestação de Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA/OBSTRETÍCIA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADE MÉDICA, que acompanha a mulher no pré-natal, pré-parto e o pós-parto, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. - PLANTÃO NOTURNO 19:00 ÀS 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 62 | 744 | R$ 2.300,00 | R$ 1.711.200,00 |
| 22 | 225250 | Prestação de Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA - ATENDIMENTO MÉDICO, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL. | Plantão | 28 | 336 | R$ 2.300,00 | R$ 772.800,00 |

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

| ORD. | PROFISSIONAL | INSCRIÇÃO PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE / REGISTRO |
|---|---|---|---|
| 01 | MAÍRA MACHADO DA FONSECA. | CRM/AM Nº 9091 | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE nº 5752 |

M R P DE OLIVEIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 66.659.377/0001-65, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDAS | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | 225125 | Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 186 | 2232 | R$ 1.600,00 | R$ 3.571.200,00 |
| 17 | 225125 | Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 124 | 1488 | R$ 1.600,00 | R$ 2.380.800,00 |

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

| ORD. | PROFISSIONAL | INSCRIÇÃO PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE / REGISTRO |
|---|---|---|---|
| 01 | MAYRA ROBERTA PEREIRA DE OLIVEIRA. | CRM/AM Nº 12355 | CLÍNICA MÉDICA |

K. I. OGATA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 49.876.945/0001-60, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDAS | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | 225125 | Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 186 | 2232 | R$ 1.600,00 | R$ 3.571.200,00 |
| 17 | 225125 | Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 124 | 1488 | R$ 1.600,00 | R$ 2.380.800,00 |

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

| ORD. | PROFISSIONAL | INSCRIÇÃO PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE / REGISTRO |
|---|---|---|---|
| 01 | KLEBER ITARU OGATA. | CRM/AM Nº 5090 | CLÍNICA MÉDICA |

BELEM MATER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n°67.600.259/0001-44, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDAS | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 225250 | Prestação de Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA/OBSTRETÍCIA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADE MÉDICA, que acompanha a mulher no pré-natal, pré-parto e o pós-parto, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. - PLANTÃO NOTURNO 19:00 ÀS 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 62 | 744 | R$ 2.300,00 | R$ 1.711.200,00 |
| 22 | 225250 | Prestação de Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA - ATENDIMENTO MÉDICO, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL. | Plantão | 28 | 336 | R$ 2.300,00 | R$ 772.800,00 |

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

| ORD. | PROFISSIONAL | INSCRIÇÃO PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE / REGISTRO |
|---|---|---|---|
| 01 | GLAUCE LENIRA SILVA BELÉM. | CRM/AM Nº 8547 | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE nº 4503 |

ANME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n°67.583.879/0001-12, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDAS | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 225250 | Prestação de Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA/OBSTRETÍCIA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADE MÉDICA, que acompanha a mulher no pré-natal, pré-parto e o pós-parto, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. - PLANTÃO NOTURNO 19:00 ÀS 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 62 | 744 | R$ 2.300,00 | R$ 1.711.200,00 |
| 22 | 225250 | Prestação de Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA - ATENDIMENTO MÉDICO, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL. | Plantão | 28 | 336 | R$ 2.300,00 | R$ 772.800,00 |

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

| ORD. | PROFISSIONAL | INSCRIÇÃO PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE / REGISTRO |
|---|---|---|---|
| 01 | KLEBERSON ADRIANO SILVA GOMES. | CRM/AM Nº 8877 | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE nº 4393 |

W P DOS ANJOS, inscrito no CNPJ sob o n° 33.640.132/0001-37, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDAS | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 225225 | Prestação de Serviço Médico Especializado em CIRURGIA GERAL - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS ELETIVOS E AMBULATORIAIS, para atender todas as | Plantão | 62 | 744 | R$ 2.300,00 | R$ 1.711.200,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | especificações, exigências, horários e locais de atendimento. PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | | | | | |
| 4 | 225225 | Prestação de Serviço Médico Especializado em CIRURGIA GERAL - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS ELETIVOS E AMBULATORIAIS, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 31 | 372 | R$ 2.300,00 | R$ 855.600,00 |

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

| ORD. | PROFISSIONAL | INSCRIÇÃO PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE / REGISTRO |
|---|---|---|---|
| 01 | WANDERLEY PAES DOS ANJOS. | CRM/AM Nº 10460 | CIRURGIA GERAL - RQE nº 6465 |

Y. NATANAELLY CRUZ DE OLIVEIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 67.561.049/0001-94, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDAS | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | 225125 | Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 186 | 2232 | R$ 1.600,00 | R$ 3.571.200,00 |
| 17 | 225125 | Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 124 | 1488 | R$ 1.600,00 | R$ 2.380.800,00 |

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

| ORD. | PROFISSIONAL | INSCRIÇÃO PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE / REGISTRO |
|---|---|---|---|
| 01 | YASMIN NATANAELLY CRUZ DE OLIVEIRA. | CRM/AM Nº 13720 | CLÍNICA MÉDICA |

DAX GO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 67.584.333/0001-86, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDAS | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 225250 | Prestação de Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA/OBSTRETÍCIA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADE MÉDICA, que acompanha a mulher no pré-natal, pré-parto e o pós-parto, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. - PLANTÃO NOTURNO 19:00 ÀS 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 62 | 744 | R$ 2.300,00 | R$ 1.711.200,00 |
| 22 | 225250 | Prestação de Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA - ATENDIMENTO MÉDICO, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL. | Plantão | 28 | 336 | R$ 2.300,00 | R$ 772.800,00 |

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

| ORD. | PROFISSIONAL | INSCRIÇÃO PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE / REGISTRO |
|---|---|---|---|
| 01 | DAX HARLAN TORRES MONGE. | CRM/AM Nº 5143 | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE nº 2909 |

WSS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 67.584.544/0001-19, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDAS | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | 225125 | Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 124 | 1488 | R$ 1.600,00 | R$ 2.380.800,00 |

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

| ORD. | PROFISSIONAL | INSCRIÇÃO PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE / REGISTRO |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | WENDELL SILVEIRA DE SOUZA. | CRM/AM Nº 13459 | CLÍNICA MÉDICA |

R. DA COSTA LIMA CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 67.606.445/0001-90, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDAS | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | 225125 | Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 186 | 2232 | R$ 1.600,00 | R$ 3.571.200,00 |
| 17 | 225125 | Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 124 | 1488 | R$ 1.600,00 | R$ 2.380.800,00 |

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

| ORD. | PROFISSIONAL | INSCRIÇÃO PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE / REGISTRO |
|---|---|---|---|
| 01 | RODRIGO DA COSTA LIMA. | CRM/AM Nº 11979 | CLÍNICA MÉDICA |

ALEF GO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n°67.613.685/0001-12, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDAS | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 225250 | Prestação de Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA/OBSTRETÍCIA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADE MÉDICA, que acompanha a mulher no pré-natal, pré-parto e o pós-parto, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. - PLANTÃO NOTURNO 19:00 ÀS 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 62 | 744 | R$ 2.300,00 | R$ 1.711.200,00 |
| 22 | 225250 | Prestação de Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA - ATENDIMENTO MÉDICO, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL. | Plantão | 28 | 336 | R$ 2.300,00 | R$ 772.800,00 |

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

| ORD. | PROFISSIONAL | INSCRIÇÃO PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE / REGISTRO |
|---|---|---|---|
| 01 | ALEF ALIOSCHA ANDRADE MAIA. | CRM/AM Nº 9777 | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE nº 5549 |

FINICELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 67.584.544/0001-19, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDAS | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | 225125 | Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 124 | 1488 | R$ 1.600,00 | R$ 2.380.800,00 |

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

| ORD. | PROFISSIONAL | INSCRIÇÃO PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE / REGISTRO |
|---|---|---|---|
| 01 | LUCIANO DEMIDIO PEDROSA FINICELLI. | CRM/AM Nº 13457 | CLÍNICA GERAL |

T M PINTO, inscrito no CNPJ sob o n° 53.205.693/0001-15, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDAS | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | 225125 | Prestação de Serviço Médico Especializado em **CLÍNICA MÉDICA - DIRETORIA TÉCNICA,** para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. **PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.** | Plantão | 31 | 372 | R$ 1.600,00 | R$ 595.200,00 |

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

| ORD. | PROFISSIONAL | INSCRIÇÃO PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE / REGISTRO |
|---|---|---|---|
| 01 | THAMICE MARINHO PINTO. | CRM/AM Nº 12282 | CLÍNICA MÉDICA |

NEUROVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 63.134.385/0001-08, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDAS | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 225250 | Prestação de Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA/OBSTRETÍCIA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADE MÉDICA, que acompanha a mulher no pré-natal, pré-parto e o pós-parto, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. - PLANTÃO DIURNO 07:00 ÀS 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 62 | 744 | R$ 2.300,00 | R$ 1.711.200,00 |

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

| ORD. | PROFISSIONAL | INSCRIÇÃO PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE / REGISTRO |
|---|---|---|---|
| 01 | DANTE LUIS GARCIA RIVERA. | CRM/AM Nº 3258 | NEUROLOGIA - RQE nº 2330<br>NEUROCIRURGIA - RQE nº 2328 |

SIMONY BARROSO PEREIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 64.444.531/0001-56, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDAS | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | 225125 | Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 186 | 2232 | R$ 1.600,00 | R$ 3.571.200,00 |

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

| ORD. | PROFISSIONAL | INSCRIÇÃO PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE / REGISTRO |
|---|---|---|---|
| 01 | SIMONY BARROSO PEREIRA. | CRM/AM Nº 14511 | CLÍNICA MÉDICA |

DORILENE PEREIRA LOPES TORRES, inscrito no CPF sob o n° 666.410.552-72, inscrição profissional CRM/AM Nº 13162, CLÍNICA GERAL, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDAS | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | 225125 | Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC. | Plantão | 124 | 1488 | R$ 1.600,00 | R$ 2.380.800,00 |

Publique–se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Diário Oficial da União e Jornal de Circulação Diária On Jornal, Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Portal Transparência.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Coari/AM em 01 de julho de 2026.

***HELBER CÂMARA VIANA***
Secretário Municipal De Saúde
Decreto Municipal De 27 De Junho De 2025

**Publicado por:**
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
**Código Identificador:**8A93901A

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ENVIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, **no uso de suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO **a realização do** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026 – SRP/CMC, que visa a Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Apoio à Infraestrutura Produtiva do Município de Envira/AM

CONSIDERANDO **a deliberação da Comissão Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal no** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026 – SRP/CMC;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR **em favor da empresa I A C INDÚSTRIA COMÉRCIO IMP, sob o CNPJ nº 08.765.868/0002-75 conforme descrito abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.**

| Item | Descrição do Serviço | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Trator de Esteira Potência Motor: 140 HP, Peso: 16.000 KG, Tipo: Turbo Alimentado, Sistema Transmissão: Powershift / Hidroshift, Tipo Lâmina: Angulavel, Tipo Freio: Hidráulico, Tipo Motor: Diesel, Capacidade: 3,15 m³, Características Adicionais: Lâmina 3.264 mm de Largura. | 1 | R$ 1.087.750,00 | R$ 1.087.750,00 |

II – HOMOLOGAR **a decisão final da CMC, referente ao** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026– SRP/CMC.

III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, **em 01 de Julho 2026.**

***IVON RATES DA SILVA***
Prefeito de Envira

**Publicado por:**
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
**Código Identificador:**76DDF50F

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE JURUÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
### ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE DELIBERAÇÃO E FIXAÇÃO DE VALORES DO RATEIO DO FUNDE

COMISSÃO ESPECIAL DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (26/06/2026), às 09:00 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Juruá, localizada na Rua Francisco de Paula, nº 98, Centro, os membros da Comissão Especial do Precatório do FUNDEF, instituída pelo Decreto Municipal nº 015/2026, para deliberar sobre o encerramento do prazo recursal do Edital de Convocação nº 001/2026 e a consequente validação e fixação dos cálculos finais para o rateio dos 60% (sessenta por cento) do passivo do FUNDEF.

**PAUTA ÚNICA:** Análise de omissão material detectada na listagem de habilitados publicada por meio da *"ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS*, datada de 04 de junho de 2026, e consequente aditamento para inclusão de beneficiário prejudicado.

**1. DOS TRABALHOS E DACONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÕES**

Abrindo os trabalhos, o Presidente da Comissão Especial constatou e fez constar em ata que, decorrido o prazo legal estabelecido no cronograma do Edital de Convocação nº 001/2026, não foi protocolada nenhuma impugnação ou recurso administrativo em face da lista preliminar de beneficiários habilitados. Diante da ausência de manifestações ou inconformidades por parte dos interessados, a Comissão declarou a preclusão do direito recursal e a consolidação definitiva do rol de profissionais aptos ao recebimento.

**2. DOS CÁLCULOS E DA PLANILHA CONSOLIDADA**

Em ato contínuo, a assessoria técnica contábil da Comissão apresentou o resultado das tabelas matemáticas processadas a partir dos diários, portarias e cargas horárias dos servidores no período elegível. O montante global apurado nesta etapa para a distribuição individualizada totaliza **R$ 571.404,99 (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e nove centavos)**, distribuído entre os períodos trabalhados de 124 (cento e vinte e quatro) beneficiários titulares.

| Matrícula | Nome do Servidor | Data de Adm | Término | Carga Horária | Valor a Receber |
|---|---|---|---|---|---|
| 432 | ABEL FERREIRA SOARES | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 432 | ABEL FERREIRA SOARES | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 432 | ABEL FERREIRA SOARES | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 432 | ABEL FERREIRA SOARES | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | ADALCINETE FERNANDES CAETANO | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | ADALCINETE FERNANDES CAETANO | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 433 | ALCIANE BEZERRA ALVES | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 433 | ALCIANE BEZERRA ALVES | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | ALDEJANE PEREIRA DE LIMA | 01/02/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.631,79 |
| xxxx | ALDEJANE PEREIRA DE LIMA | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | AMARO VELOSO DOS SANTOS | 01/01/2005 | 17/02/2005 | 20 | 230,31 |
| 436 | ANALICE DE MORIM DOS SANTOS | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 436 | ANALICE DE MORIM DOS SANTOS | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | ANGELICA MARIA LEITE VIAS BOAS | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | ANGELICA MARIA LEITE VIAS BOAS | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 437 | ANTONIA ALVES FERREIRA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 437 | ANTONIA ALVES FERREIRA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | ANTONIA ANGELA GAMA PINHEIRO | 02/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.979,36 |
| 438 | ANTONIA SHEILA LIMA MORAES | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 438 | ANTONIA SHEILA LIMA MORAES | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 438 | ANTONIA SHEILA LIMA MORAES | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | ANTONIO BIE DA SILVA | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| xxxx | ANTONIO BIE DA SILVA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | ANTONIO BIE DA SILVA | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| xxxx | ANTONIO BIE DA SILVA | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | ANTONIO CLOVIS FREITAS DA ROCHA | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| xxxx | ANTONIO CLOVIS FREITAS DA ROCHA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | ANTONIO CLOVIS FREITAS DA ROCHA | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| xxxx | ANTONIO CLOVIS FREITAS DA ROCHA | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| 440 | ANTONIO ROGERIO RODRIGUES CAMPELO | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 440 | ANTONIO ROGERIO RODRIGUES CAMPELO | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 440 | ANTONIO ROGERIO RODRIGUES CAMPELO | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 440 | ANTONIO ROGERIO RODRIGUES CAMPELO | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| 441 | ANTONIO TAVARES DA SILVA | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 441 | ANTONIO TAVARES DA SILVA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 441 | ANTONIO TAVARES DA SILVA | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 441 | ANTONIO TAVARES DA SILVA | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | AQUIDO MADIJA KULINA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | AQUIDO MADIJA KULINA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | AQUIRIDSO MADIJA KULINA | 01/04/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.342,67 |
| xxxx | AQUIRIDSO MADIJA KULINA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 442 | ARLETE CARVALHO DE LIMA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 442 | ARLETE CARVALHO DE LIMA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | BOCAHO MADIJA KULINA | 01/01/2005 | 31/03/2005 | 20 | 436,12 |
| xxxx | CARLOS JOSE FERREIRA SOARES | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | CARLOS JOSE FERREIRA SOARES | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | CATARINA VIANA DE SOUZA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 40 | 3.567,39 |
| xxxx | CATARINA VIANA DE SOUZA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 40 | 3.567,39 |
| 443 | CHANXARO MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 443 | CHANXARO MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 443 | CHANXARO MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 443 | CHANXARO MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | CILIONE FERREIRA DA SILVA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | CILIONE FERREIRA DA SILVA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 40 | 3.567,39 |
| xxxx | CLETIA ALVES MEDEIROS | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | CORARI MADIJA KULINA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.494,58 |
| xxxx | CORARI MADIJA KULINA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | DANIEL SOUZA DOS SANTOS | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| xxxx | DANIEL SOUZA DOS SANTOS | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | DANIEL SOUZA DOS SANTOS | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| xxxx | DANIEL SOUZA DOS SANTOS | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | DEUSA MARIA COSTA DA SILVA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 40 | 3.567,39 |
| xxxx | DEUSA MARIA COSTA DA SILVA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 40 | 3.567,39 |
| 1663 | DOMINGOS FRANCISCO BATISTA CORREA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 40 | 3.567,39 |
| 1663 | DOMINGOS FRANCISCO BATISTA CORREA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 40 | 3.567,39 |
| 444 | DOUGLAS SEVERIANO CARNEIRO | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 444 | DOUGLAS SEVERIANO CARNEIRO | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 444 | DOUGLAS SEVERIANO CARNEIRO | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 444 | DOUGLAS SEVERIANO CARNEIRO | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | DUCILIO DE OLIVEIRA ROCHA FILHO | 01/01/2005 | 01/11/2005 | 40 | 2.979,36 |
| 445 | DULCINEIA DA CRUZ GUIMARÃES | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 445 | DULCINEIA DA CRUZ GUIMARÃES | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 445 | DULCINEIA DA CRUZ GUIMARÃES | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 445 | DULCINEIA DA CRUZ GUIMARÃES | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| 446 | DULCINEIA PEREIRA DA SILVA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 446 | DULCINEIA PEREIRA DA SILVA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 447 | EDINEIA PEREIRA DA SILVA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 40 | 3.567,39 |
| 447 | EDINEIA PEREIRA DA SILVA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 40 | 3.567,39 |
| xxxx | EDINES PIRES DA ROCHA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | EDINES PIRES DA ROCHA | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| xxxx | EDINES PIRES DA ROCHA | 01/03/2006 | 31/07/2006 | 40 | 1.489,68 |
| xxxx | EDINES PIRES DA ROCHA | 01/08/2006 | 31/12/2006 | 20 | 744,84 |
| xxxx | EDINILDO SANTOS DA SILVA | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| xxxx | EDINILDO SANTOS DA SILVA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | EDINILDO SANTOS DA SILVA | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| xxxx | EDINILDO SANTOS DA SILVA | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | ELAIR MARIA DE CASTRO | 02/03/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.489,68 |
| 449 | ELBERSON ALBUQUERQUE DA SILVA | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 449 | ELBERSON ALBUQUERQUE DA SILVA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 449 | ELBERSON ALBUQUERQUE DA SILVA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 450 | ELIELCO BRAGA FAÇANHA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 450 | ELIELCO BRAGA FAÇANHA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | ELIELSON DAS NEVES RAMOS | 01/02/2006 | 31/12/2006 | 40 | 3.263,58 |
| xxxx | ELIZANGELA LOPES CORDEIRO AHUITE | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| xxxx | ELIZANGELA LOPES CORDEIRO AHUITE | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | ELIZANGELA LOPES CORDEIRO AHUITE | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| xxxx | ELIZANGELA LOPES CORDEIRO AHUITE | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| 452 | EMANOEL CARVALHO | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 40 | 3.567,39 |
| 452 | EMANOEL CARVALHO | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 40 | 3.567,39 |
| xxxx | FRANCISCO ALCEMIR SILVA SALDANHA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | FRANCISCO ALCEMIR SILVA SALDANHA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 453 | FRANCISCO ALUIZO FERREIRA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 40 | 3.567,39 |
| 453 | FRANCISCO ALUIZO FERREIRA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 40 | 3.567,39 |
| xxxx | FRANCISCO JORGE MENDES DE LIMA | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| xxxx | FRANCISCO JORGE MENDES DE LIMA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | FRANCISCO JORGE MENDES DE LIMA | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| xxxx | FRANCISCO JORGE MENDES DE LIMA | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| 454 | HELEN CRISTINA DA SILVA LASMAR | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 454 | HELEN CRISTINA DA SILVA LASMAR | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | HERIVELTON PEREIRA DA SILVA | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| xxxx | HERIVELTON PEREIRA DA SILVA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| xxxx | HERIVELTON PEREIRA DA SILVA | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| xxxx | HERIVELTON PEREIRA DA SILVA | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | HUDSON DA SILVA ARAÚJO | 01/01/2005 | 31/01/2005 | 20 | 147,01 |
| xxxx | HUDSON DA SILVA ARAÚJO | 01/02/2005 | 31/12/2005 | 40 | 392,02 |
| xxxx | HUDSON DA SILVA ARAÚJO | 01/01/2006 | 31/03/2006 | 20 | 98,01 |
| xxxx | HUDSON DA SILVA ARAÚJO | 01/04/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.685,34 |
| xxxx | IRACY ARAUJO DE VASCONCELOS | 02/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.979,36 |
| xxxx | JACIRA LIMA DOS SANTOS | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 40 | 3.567,39 |
| xxxx | JACIRA LIMA DOS SANTOS | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 40 | 3.567,39 |
| 455 | JACY DA SILVA OLIVEIRA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 455 | JACY DA SILVA OLIVEIRA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | JANETE DA SILVA FONSECA | 01/05/2006 | 31/08/2006 | 40 | 1.195,66 |
| 456 | JARDELSON DOMINGOS DE SOUZA | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 456 | JARDELSON DOMINGOS DE SOUZA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 456 | JARDELSON DOMINGOS DE SOUZA | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 456 | JARDELSON DOMINGOS DE SOUZA | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| 6088 | JEOVA MACIEL DA SILVA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.494,58 |
| 6088 | JEOVA MACIEL DA SILVA | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| 457 | JOAO COSTA DA SILVA | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 457 | JOAO COSTA DA SILVA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 457 | JOAO COSTA DA SILVA | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 457 | JOAO COSTA DA SILVA | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | JORESSI MADIJA KULINA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | JORESSI MADIJA KULINA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 458 | JOSE COSTA DA SILVA | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 458 | JOSE COSTA DA SILVA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 458 | JOSE COSTA DA SILVA | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 458 | JOSE COSTA DA SILVA | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| 459 | JOSE FRANCISCO RIBEIRO DE AGUIAR | 01/01/2005 | 31/03/2005 | 20 | 436,12 |
| 459 | JOSE FRANCISCO RIBEIRO DE AGUIAR | 01/04/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.685,34 |
| 459 | JOSE FRANCISCO RIBEIRO DE AGUIAR | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 40 | 3.567,39 |
| 460 | JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 40 | 3.567,39 |
| 460 | JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 40 | 3.567,39 |
| 9501 | JOSE SILVA FERREIRA | 02/03/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.489,68 |
| xxxx | JOTHIA MADIJA KULINA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | JOTHIA MADIJA KULINA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 9514 | JUNIFER DA SILVA MEDEIROS | 01/02/2006 | 31/12/2006 | 40 | 3.263,58 |
| 461 | KALEIDE FREIRE MAGALHÃES | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 461 | KALEIDE FREIRE MAGALHÃES | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 461 | KALEIDE FREIRE MAGALHÃES | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 461 | KALEIDE FREIRE MAGALHÃES | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | LUCIMARA SEVERINO DA SILVA | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| xxxx | LUCIMARA SEVERINO DA SILVA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | LUCIMARA SEVERINO DA SILVA | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| xxxx | LUCIMARA SEVERINO DA SILVA | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| 462 | LUCY DA SILVA DAMASCENO | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 462 | LUCY DA SILVA DAMASCENO | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 553 | LUISMAR SEVERINO DA SILVA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 553 | LUISMAR SEVERINO DA SILVA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 463 | LUIZ CARLOS CAVALCANTE DAMASCENO | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 463 | LUIZ CARLOS CAVALCANTE DAMASCENO | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 463 | LUIZ CARLOS CAVALCANTE DAMASCENO | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 463 | LUIZ CARLOS CAVALCANTE DAMASCENO | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | MAIRO MADIJA KULINA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | MAIRO MADIJA KULINA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | MANA MADIJA KULINA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.494,58 |
| xxxx | MANA MADIJA KULINA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 464 | MARCIA DUTRA DA ROCHA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 464 | MARCIA DUTRA DA ROCHA | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 464 | MARCIA DUTRA DA ROCHA | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| 465 | MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DA SILVA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 465 | MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DA SILVA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | MARIA DA GLORIA SERRÃO DA SILVA | 03/04/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.332,87 |
| 466 | MARIA DAS GRAÇAS BRITO DE ARAUJO | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 466 | MARIA DAS GRAÇAS BRITO DE ARAUJO | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 466 | MARIA DAS GRAÇAS BRITO DE ARAUJO | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 466 | MARIA DAS GRAÇAS BRITO DE ARAUJO | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE FREITAS | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE FREITAS | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 467 | MARIA DE FATIMA ALVES PATRICIO | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 467 | MARIA DE FATIMA ALVES PATRICIO | 01/01/2006 | 31/07/2006 | 20 | 1.033,96 |
| 467 | MARIA DE FATIMA ALVES PATRICIO | 01/08/2006 | 30/11/2006 | 40 | 1.185,86 |
| 467 | MARIA DE FATIMA ALVES PATRICIO | 01/12/2006 | 31/12/2006 | 20 | 147,01 |
| 468 | MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 468 | MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 468 | MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| 469 | MARIA EDINA RAMOS DOS REIS | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 469 | MARIA EDINA RAMOS DOS REIS | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | MARIA EDITH DOS SANTOS ARAUJO | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| xxxx | MARIA EDITH DOS SANTOS ARAUJO | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | MARIA EDITH DOS SANTOS ARAUJO | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| xxxx | MARIA EDITH DOS SANTOS ARAUJO | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| 471 | MARIA FÉ GOMES DE LIMA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 471 | MARIA FÉ GOMES DE LIMA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 472 | MARIA FRANCISCA SILVA FERREIRA GAMA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 472 | MARIA FRANCISCA SILVA FERREIRA GAMA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 2584 | MARIA GUADALUPE CARVALHO DE LIMA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 2584 | MARIA GUADALUPE CARVALHO DE LIMA | 01/01/2006 | 31/10/2006 | 20 | 1.484,78 |
| 2584 | MARIA GUADALUPE CARVALHO DE LIMA | 01/11/2006 | 31/12/2006 | 40 | 588,03 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| xxxx | MARIA JOANA CAVALCANTE DE CASTRO | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | MARIA JOANA CAVALCANTE DE CASTRO | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 3196 | MARIA LUCILA VIANA DE LIMA | 01/01/2005 | 30/04/2005 | 20 | 583,13 |
| 3196 | MARIA LUCILA VIANA DE LIMA | 01/05/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.391,33 |
| 3196 | MARIA LUCILA VIANA DE LIMA | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 3196 | MARIA LUCILA VIANA DE LIMA | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | MARIA SIRLENE DAMASCENO MOTA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | MARIA SIRLENE DAMASCENO MOTA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | MARIA SUELY DE LIMA CABRAL | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | MARIA SUELY DE LIMA CABRAL | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 2055 | MARINETE ISRAEL DE ARAUJO | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 2055 | MARINETE ISRAEL DE ARAUJO | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 476 | MARLIZA FARIAS LUCAS | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 476 | MARLIZA FARIAS LUCAS | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 477 | MARLUCY FERREIRA LIMA DO NASCIMENTO | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 477 | MARLUCY FERREIRA LIMA DO NASCIMENTO | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 478 | MEIRIZANGELA FERREIRA DA CUNHA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 478 | MEIRIZANGELA FERREIRA DA CUNHA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 9483 | NEILER MAIA PINHEIRO | 02/03/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.489,68 |
| 4478 | NATANAEL ALVES CAETANO | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 4478 | NATANAEL ALVES CAETANO | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 4478 | NATANAEL ALVES CAETANO | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 4478 | NATANAEL ALVES CAETANO | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | NAZARE SOMBRA PEREIRA | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| 479 | NILZON ANGELO DO AMAZONAS LOPES FELICIANO | 01/01/2005 | 31/08/2005 | 20 | 1.185,86 |
| 479 | NILZON ANGELO DO AMAZONAS LOPES FELICIANO | 01/09/2005 | 31/12/2005 | 40 | 1.185,86 |
| 479 | NILZON ANGELO DO AMAZONAS LOPES FELICIANO | 01/01/2006 | 31/03/2006 | 20 | 436,12 |
| 479 | NILZON ANGELO DO AMAZONAS LOPES FELICIANO | 01/04/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.685,34 |
| xxxx | NOE RIVAS GUERRAS | 01/05/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.195,66 |
| 480 | OADIR BARBOSA DE AMARAL | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 480 | OADIR BARBOSA DE AMARAL | 01/01/2006 | 31/07/2006 | 20 | 1.033,96 |
| 480 | OADIR BARBOSA DE AMARAL | 01/08/2006 | 31/10/2006 | 40 | 891,85 |
| 480 | OADIR BARBOSA DE AMARAL | 01/11/2006 | 31/12/2006 | 20 | 294,02 |
| xxxx | PEDRO CAVALCANTE DAMASCENO | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| xxxx | PEDRO CAVALCANTE DAMASCENO | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | PEDRO CAVALCANTE DAMASCENO | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| xxxx | PEDRO CAVALCANTE DAMASCENO | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | PPETE MADIJA KULINA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | PPETE MADIJA KULINA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | RAIMUNDA DOS SANTOS PINHEIRO | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 40 | 3.567,39 |
| xxxx | RAIMUNDA DOS SANTOS PINHEIRO | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 40 | 3.567,39 |
| 482 | RAIMUNDA PEREIRA RODRIGUES | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 482 | RAIMUNDA PEREIRA RODRIGUES | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 482 | RAIMUNDA PEREIRA RODRIGUES | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 482 | RAIMUNDA PEREIRA RODRIGUES | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| 8081 | RAIMUNDO DA SILVA DAMASCENO | 01/01/2005 | 31/03/2005 | 20 | 436,12 |
| 8081 | RAIMUNDO DA SILVA DAMASCENO | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 40 | 3.567,39 |
| xxxx | RAIMUNDO NONATO TORRES DA CUNHA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | RAIMUNDO NONATO TORRES DA CUNHA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 486 | RAMY ANTONIA DA SILVA CABRAL | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 486 | RAMY ANTONIA DA SILVA CABRAL | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 481 | RAIMUNDA NONATA FELINTO GREGORIO | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 481 | RAIMUNDA NONATA FELINTO GREGORIO | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 481 | RAIMUNDA NONATA FELINTO GREGORIO | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| 483 | RAIMUNDO NONATO FERREIRA BIÉ | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 40 | 3.567,39 |
| 483 | RAIMUNDO NONATO FERREIRA BIÉ | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 40 | 3.567,39 |
| xxxx | RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| xxxx | RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| xxxx | RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | ROBERT JOIA DO AMAZONAS LOPES FELICIANO | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| xxxx | ROBERT JOIA DO AMAZONAS LOPES FELICIANO | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | ROBERT JOIA DO AMAZONAS LOPES FELICIANO | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| xxxx | ROBERT JOIA DO AMAZONAS LOPES FELICIANO | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| 488 | RONEIS BARBOSA DE PINHO | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 488 | RONEIS BARBOSA DE PINHO | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 488 | RONEIS BARBOSA DE PINHO | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 488 | RONEIS BARBOSA DE PINHO | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | RONIVON DA SILVA | 01/02/2006 | 31/12/2006 | 40 | 3.263,58 |
| 489 | ROSA MARIA DANTAS DE OLIVEIRA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 489 | ROSA MARIA DANTAS DE OLIVEIRA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 6617 | ROSANA OLIVEIRA DE ARAUJO | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 6617 | ROSANA OLIVEIRA DE ARAUJO | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 6617 | ROSANA OLIVEIRA DE ARAUJO | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | ROSENAIDE ROCHA DE ARAUJO | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | ROSENAIDE ROCHA DE ARAUJO | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 491 | SAFIRA RODRIGUES DOS SANTOS | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 491 | SAFIRA RODRIGUES DOS SANTOS | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | SAMOJA MADIJA KULINA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | SAMOJA MADIJA KULINA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 9133 | SICO MADIJA KULINA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.494,58 |
| 9133 | SICO MADIJA KULINA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | SICO MADIJA KULINA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.494,58 |
| xxxx | SICO MADIJA KULINA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | SOCOJA MADIJA KULINA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.494,58 |
| xxxx | SOCOJA MADIJA KULINA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | SORAIA LITAIFF CHAGAS | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 40 | 3.567,39 |
| xxxx | SORAIA LITAIFF CHAGAS | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 40 | 3.567,39 |
| 492 | TEREZINHA CAVALCANTE DAMASCENO | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 492 | TEREZINHA CAVALCANTE DAMASCENO | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 493 | TEX WILLER PINEDO MAGALHÃES | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 493 | TEX WILLER PINEDO MAGALHÃES | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 493 | TEX WILLER PINEDO MAGALHÃES | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 493 | TEX WILLER PINEDO MAGALHÃES | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| xxxx | TINIJA MADIJA KULINA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| xxxx | TINIJA MADIJA KULINA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 642 | TONÉ DA SILVA MADIJA KULINA | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 642 | TONÉ DA SILVA MADIJA KULINA | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 642 | TONÉ DA SILVA MADIJA KULINA | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| 494 | VALDIZA ARAUJO DA SILVA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 494 | VALDIZA ARAUJO DA SILVA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |
| 495 | VANIA GOMES FIDELES | 01/01/2005 | 28/02/2005 | 20 | 284,22 |
| 495 | VANIA GOMES FIDELES | 01/03/2005 | 31/12/2005 | 40 | 2.989,16 |
| 495 | VANIA GOMES FIDELES | 01/01/2006 | 28/02/2006 | 20 | 284,22 |
| 495 | VANIA GOMES FIDELES | 01/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.989,16 |
| 496 | VERA LUCIA ARAÚJO DA SILVA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 496 | VERA LUCIA ARAÚJO DA SILVA | 01/01/2006 | 31/07/2006 | 20 | 1.033,96 |
| 496 | VERA LUCIA ARAÚJO DA SILVA | 01/09/2006 | 31/12/2006 | 40 | 1.185,86 |
| 9712 | VIVIANE COELHO CHAGAS | 03/03/2006 | 31/12/2006 | 40 | 2.969,56 |
| 497 | WANDERLEY SANTOS DE LIMA | 01/01/2005 | 31/12/2005 | 20 | 1.783,70 |
| 497 | WANDERLEY SANTOS DE LIMA | 01/01/2006 | 31/12/2006 | 20 | 1.783,70 |

**3. ENCAMINHAMENTO FINAL**

Com a aprovação por unanimidade dos cálculos e a certificação de ausência de recursos, a Comissão Especial dá por concluída a fase de liquidação de valores. Esta Ata, juntamente com o relatório técnico final e a mídia digital contendo a planilha Excel espelhada, será remetida imediatamente ao Gabinete do Prefeito Municipal para fins de Homologação por Decreto Executivo e posterior ordenação de pagamento na forma da lei.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Presidente o encerramento da sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros e encaminhada às publicações devidas de estilo.

Juruá/AM, 26 de junho de 2026.

| | |
|---|---|
| ***ALESSANDRO PEREIRA NASCIMENTO*** | ***JOSÉ COELHO CHAGAS*** |
| Coordenador da Comissão | Membro da Comissão |
| Representante do Poder Executivo | Representante do Poder Executivo |
| ***JEAN AMARAL SERRÃO*** | ***ELBERSON ALBUQUERQUE DA SILVA*** |
| Membro / Secretário *Ad Hoc* | Membro da Comissão |
| Representante do Poder Executivo | Representante dos Profissionais do Magistério |
| ***VALDIZA ARAÚJO DA SILVA*** | |
| Membro da Comissão | |
| Presidente do Conselho do FUNDEB | |

**Publicado por:**
Antônio Sabóia da Silva
**Código Identificador:**C7E96925

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MAUÉS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2025 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 4129, veiculada no dia 17/06/2026, sob o Código Identificador: 1665A8D4.

**ONDE SE LÊ**

| Item | Descrição | Unid | Qtde | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | AVENTAL, [...] | Unidade | 2.560 | R$ 21,08 |
| 2 | BALDE PLÁSTICO, [...] | Unidade | 1.500 | R$ 29,49 |
| 3 | BALDE PLÁSTICO, [...] | Unidade | 1.500 | R$ 31,71 |
| 13 | CESTO DE LIXO, [...] | Unidade | 1.320 | R$ 73,21 |
| 20 | DESENTUPIDOR DE LATRINA, [...] | Unidade | 580 | R$ 14,39 |
| 21 | DESENTUPIDOR, [...] | Unidade | 420 | R$ 15,53 |
| 25 | ESCOVA DE LIMPEZA SANITÁRIA, [...] | Unidade | 1.000 | R$ 21,08 |
| 28 | ESCOVA DE LIMPEZA, [...] | Unidade | 480 | R$ 6,64 |
| 31 | ESPONJA DE AÇO, [...] | Unidade | 2.100 | R$ 7,74 |
| 32 | ESPONJA LIMPEZA, [...] | Unidade | 3.000 | R$ 5,54 |
| 44 | MÁSCARA DESCARTÁVEL, [...] | Caixa | 1.500 | R$ 11,07 |
| 45 | ORGANIZADOR PLÁSTICO, [...] | Unidade | 180 | R$ 66,44 |
| 46 | ORGANIZADOR PLÁSTICO, [...] | Unidade | 180 | R$ 68,78 |
| 47 | ORGANIZADOR PLÁSTICO, [...] | Unidade | 180 | R$ 110,92 |
| 48 | ORGANIZADOR PLÁSTICO, [...] | Unidade | 180 | R$ 144,09 |
| 50 | PANO DE CHÃO, [...] | Pacote | 6.435 | R$ 17,73 |
| 56 | PAPEL TOALHA, [...] | Pacote | 5.856 | R$ 66,55 |
| 60 | RODO DE LIMPEZA, [...] | Unidade | 1.962 | R$ 19,94 |
| 64 | SACO COLETA LIXO, [...] | Pacote | 3.500 | R$ 8,86 |
| 86 | DESODORIZADOR SANITÁRIO, [...] | Unidade | 10.000 | R$ 4,43 |
| 88 | INSETICIDA AEROSOL, [...] | Unidade | 3.860 | R$ 24,40 |
| 89 | INSETICIDA, [...] | Caixa | 220 | R$ 277,29 |
| 90 | LIMPA VIDROS, [...] | Unidade | 15.840 | R$ 15,53 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 95 | SABÃO EM PÓ, [...] | Unidade | 3.450 | R$ 18,85 |

**LEIA-SE**

| Item | Descrição | Unid | Qtde | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | AVENTAL, [...] | Unidade | 2.560 | R$ 13,14 |
| 2 | BALDE PLÁSTICO, [...] | Unidade | 1.500 | R$ 14,09 |
| 3 | BALDE PLÁSTICO, [...] | Unidade | 1.500 | R$ 15,34 |
| 13 | CESTO DE LIXO, [...] | Unidade | 1.320 | R$ 26,29 |
| 20 | DESENTUPIDOR DE LATRINA, [...] | Unidade | 580 | R$ 8,90 |
| 21 | DESENTUPIDOR, [...] | Unidade | 420 | R$ 5,67 |
| 25 | ESCOVA DE LIMPEZA SANITÁRIA, [...] | Unidade | 1.000 | R$ 8,17 |
| 28 | ESCOVA DE LIMPEZA, [...] | Unidade | 480 | R$ 4,08 |
| 31 | ESPONJA DE AÇO, [...] | Unidade | 2.100 | R$ 3,51 |
| 32 | ESPONJA LIMPEZA, [...] | Unidade | 3.000 | R$ 3,51 |
| 44 | MÁSCARA DESCARTÁVEL, [...] | Caixa | 1.500 | R$ 8,17 |
| 45 | ORGANIZADOR PLÁSTICO, [...] | Unidade | 180 | R$ 30,27 |
| 46 | ORGANIZADOR PLÁSTICO, [...] | Unidade | 180 | R$ 44,09 |
| 47 | ORGANIZADOR PLÁSTICO, [...] | Unidade | 180 | R$ 48,98 |
| 48 | ORGANIZADOR PLÁSTICO, [...] | Unidade | 180 | R$ 78,34 |
| 50 | PANO DE CHÃO, [...] | Pacote | 6.435 | R$ 11,47 |
| 56 | PAPEL TOALHA, [...] | Pacote | 5.856 | R$ 21,78 |
| 60 | RODO DE LIMPEZA, [...] | Unidade | 1.962 | R$ 12,78 |
| 64 | SACO COLETA LIXO, [...] | Pacote | 3.500 | R$ 3,12 |
| 86 | DESODORIZADOR SANITÁRIO, [...] | Unidade | 10.000 | R$ 2,88 |
| 88 | INSETICIDA AEROSOL, [...] | Unidade | 3.860 | R$ 14,82 |
| 89 | INSETICIDA, [...] | Caixa | 220 | R$ 195,79 |
| 90 | LIMPA VIDROS, [...] | Unidade | 15.840 | R$ 7,70 |
| 95 | SABÃO EM PÓ, [...] | Unidade | 3.450 | R$ 10,37 |

**Município de Maués/AM, 01 de julho de 2026.**

***PREFEITURA DE MAUÉS***
Contratante

***D COLARES PANTOJA***
Contratada

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**C6B7E51C

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2026 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026

**Partes:** MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa APANATH LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 43.682.845/0001-17.
**Objeto:** Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual aquisição parcelada de materiais, produtos e utensílios elétricos e hidráulicos, destinados à manutenção de bens móveis e imóveis de interesse da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
**Vigência:** 12 (doze) meses.

| Ord. | Detalhamento do Objeto | Unid. | Qtde. | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 6 | ARRUELA PARA ELETRÓDUTO, Material: aço; Diâmetro: 2 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 2,40 |
| 15 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: encapado; Bitola: 2,5 mm²; Aplicação: condutor de eletricidade; Unidade de Fornecimento: rolo com 100 metros. | Peça | 200 | R$ 340,00 |
| 17 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: encapado; Bitola: 4 mm²; Aplicação: condutor de eletricidade; Unidade de Fornecimento: rolo com 100 metros. | Peça | 300 | R$ 492,00 |
| 18 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: encapado; Bitola: 6 mm²; Aplicação: condutor de eletricidade; Unidade de Fornecimento: rolo com 100 metros. | Peça | 200 | R$ 682,00 |
| 19 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: flexível paralelo; Bitola: 1,5 mm²; Características Adicionais: rolo com 100 metros; Unidade de fornecimento: rolo. | Peça | 200 | R$ 250,00 |
| 20 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: flexível paralelo; Bitola: 2,5 mm²; Características Adicionais: rolo com 100 metros; Unidade de fornecimento: rolo. | Peça | 400 | R$ 402,00 |
| 22 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: flexível paralelo; Bitola: 6 mm²; Características Adicionais: rolo com 100 metros; Unidade de fornecimento: rolo. | Peça | 200 | R$ 1.010,00 |
| 29 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: flexível; Bitola: 4,0 mm²; Aplicação: condutores de eletricidade; Características Adicionais: rolo com 100 metros; Unidade de Fornecimento: rolo. | Peça | 200 | R$ 390,00 |
| 33 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: multiplexado; Bitola: 6 mm²; Unidade de fornecimento: rolo. | Peça | 200 | R$ 620,00 |
| 34 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: PP; Bitola: 3x10,0 mm²; Aplicação: condutores de eletricidade de potência; Unidade de Fornecimento: unidade. | Peça | 20 | R$ 3.950,00 |
| 37 | CAIXA DE PASSAGEM, Material: PVC; Tipo: de embutir; Entradas: 5; Diâmetro Entrada: 3/4 pol; Modelo: condulete ou similar; Características Adicionais: com adaptador se necessário; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 274 | R$ 200,00 |
| 43 | CANALETA PARA PASSAGEM DE FIOS, Material: PVC; Tipo: com divisória autocolante; Dimensões: 20x20x2000 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 230 | R$ 25,20 |
| 44 | CANALETA PARA PASSAGEM DE FIOS, Material: PVC; Tipo: com divisória autocolante; Dimensões: 50x50x2000 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 230 | R$ 72,20 |
| 45 | CANO COM LUVA PARA ELETRODUTO, Diâmetro: 1 pol; Comprimento: 3 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 5,74 |
| 46 | CANO COM LUVA PARA ELETRÓDUTO, Diâmetro: 1/2 pol; Comprimento: 3 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 400 | R$ 2,05 |
| 49 | CANO CURVO PARA ELETRODUTO, Diâmetro: 1 pol; Comprimento: 3 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 5,64 |
| 51 | CANO CURVO PARA ELETRÓDUTO, Diâmetro: 2 pol; Comprimento: 3 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 18,00 |
| 59 | CANO PARA ELETRODUTO, Diâmetro: 3/4 pol; Comprimento: 3 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 15,00 |
| 62 | CONDUÍTE FLEXÍVEL, Diâmetro: 1 pol; Cor: amarelo; Comprimento: 25 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: rolo. | Rolo | 100 | R$ 100,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 63 | CONDUÍTE FLEXÍVEL, Diâmetro: 1/2 pol; Cor: amarelo; Comprimento: 25 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: rolo. | Rolo | 100 | R$ 68,00 |
| 65 | CONJUNTO ARSTOP COM TOMADA, Corrente: 20 A; Características Adicionais: sem disjuntor; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 16,35 |
| 68 | DISJUNTOR BIFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 25 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 24,60 |
| 77 | DISJUNTOR BIFÁSICO, Tipo: NEMA; Corrente: 25 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 16,20 |
| 78 | DISJUNTOR BIFÁSICO, Tipo: NEMA; Corrente: 30 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 39,20 |
| 80 | DISJUNTOR BIFÁSICO, Tipo: NEMA; Corrente: 40 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 45,40 |
| 81 | DISJUNTOR BIFÁSICO, Tipo: NEMA; Corrente: 50 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 59,10 |
| 82 | DISJUNTOR BIFÁSICO, Tipo: NEMA; Corrente: 60 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 50 | R$ 72,65 |
| 85 | DISJUNTOR MONOFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 10 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 8,99 |
| 91 | DISJUNTOR MONOFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 50 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 32,00 |
| 93 | DISJUNTOR MONOFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 80 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 25 | R$ 26,00 |
| 96 | DISJUNTOR TRIFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 30 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 300 | R$ 30,50 |
| 97 | DISJUNTOR TRIFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 36 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 300 | R$ 37,80 |
| 99 | DISJUNTOR TRIFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 50 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 49,02 |
| 103 | DISJUNTOR TRIFÁSICO, Tipo: NEMA; Corrente: 20 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 50 | R$ 48,90 |
| 104 | DISJUNTOR TRIFÁSICO, Tipo: NEMA; Corrente: 30 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 58,10 |
| 106 | DISJUNTOR TRIFÁSICO, Tipo: NEMA; Corrente: 40 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 78,75 |
| 107 | DISJUNTOR TRIFÁSICO, Tipo: NEMA; Corrente: 50 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 88,50 |
| 108 | DISJUNTOR TRIFÁSICO, Tipo: NEMA; Corrente: 60 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 50 | R$ 96,00 |
| 109 | DISJUNTOR TRIFÁSICO, Tipo: NEMA; Corrente: 80 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 50 | R$ 95,00 |
| 110 | DRIVER PARA LÂMPADA LED, Faixa de Potência: 8 a 24 W; Características Adicionais: bivolt; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 300 | R$ 11,40 |
| 113 | EXTENSÃO ELÉTRICA, Comprimento: 5 m; Corrente: 10 A; Tensão: 250 V; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 48,25 |
| 115 | FITA ISOLANTE, Espessura: 0,13 mm; Largura: 19 mm; Comprimento: 20 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: rolo. | Unidade | 500 | R$ 18,15 |
| 118 | FIXADOR PARA CABO ELÉTRICO, Bitola: 10 mm; Material: plástico; Unidade de Fornecimento: pacote a partir de 50 unidades. | Pacote | 500 | R$ 12,30 |
| 125 | FUSÍVEL DE VIDRO, Dimensões: 5x20 mm; Corrente: 6 A; Tensão: 250 V; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 860 | R$ 1,45 |
| 127 | INTERRUPTOR DUPLO CONJUGADO COM TOMADA, Tipo: de embutir; Corrente: Tomada 10 A; Aplicação: parede alvenaria; Material: termoplástico; Com acessórios; Unidade: unidade. | Unidade | 200 | R$ 16,00 |
| 129 | INTERRUPTOR DUPLO SIMPLES, Número teclas: 2; Tipo: de embutir; Aplicação: parede alvenaria; Material: termoplástico; Placa: 4x2 pol; Com acessórios; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 395 | R$ 18,50 |
| 149 | LUVA PARA ELETRODUTO, Material: PVC rígido; Tipo: roscável; Diâmetro: 1 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 367 | R$ 3,25 |
| 150 | LUVA PARA ELETRODUTO, Material: PVC rígido; Tipo: roscável; Diâmetro: 2 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 367 | R$ 7,02 |
| 157 | PLUGUE MACHO, Corrente: 20 A; Tipo: padrão brasileiro; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 5,50 |
| 174 | REFLETOR LED, Potência: 50 W; Tipo: externo; Tensão: bivolt; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 50 | R$ 120,00 |
| 180 | TERMINAL TIPO GARFO, Bitola: 2,5 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1000 | R$ 0,90 |
| 181 | TERMINAL TIPO GARFO, Bitola: 25,0 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 500 | R$ 5,00 |
| 182 | TERMINAL TIPO GARFO, Bitola: 35,0 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 7,40 |
| 184 | TERMINAL TIPO GARFO, Bitola: 6,0 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1000 | R$ 1,50 |
| 187 | TERMINAL TIPO OLHAL, Bitola: 16,0 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 500 | R$ 3,00 |
| 188 | TERMINAL TIPO OLHAL, Bitola: 2,5 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1000 | R$ 0,87 |
| 189 | TERMINAL TIPO OLHAL, Bitola: 25,0 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 500 | R$ 4,00 |
| 195 | TERMINAL TIPO PINO, Bitola: 16,0 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 500 | R$ 3,70 |
| 196 | TERMINAL TIPO PINO, Bitola: 2,5 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1000 | R$ 1,10 |
| 213 | CAIXA D'ÁGUA, Aplicação: armazenamento de água potável; Material: plástico; Capacidade: 500 litros; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 500 | R$ 270,20 |
| 217 | CHUVEIRO, Material: PVC rígido; Modelo: simples; Diâmetro: 4 pol; Bitola: 1/2 pol; Características Adicionais: com braço completo; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 90 | R$ 9,00 |
| 221 | FITA PARA VEDAÇÃO DE ROSCA, Material: teflon; Comprimento: 50 m; Largura: 18 mm; Unidade de Fornecimento: rolo de 50 m. | Unidade | 600 | R$ 10,00 |
| 223 | JOELHO PARA ESGOTO, Aplicação: condução de esgoto sanitário; Material: PVC; Diâmetro: 150 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 50 | R$ 22,00 |
| 225 | JOELHO PARA ESGOTO, Aplicação: condução de esgoto sanitário; Material: PVC; Diâmetro: 50 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 4,19 |
| 235 | SIFÃO MULTIUSO SIMPLES, Aplicação: escoamento de água em pias e lavatórios; Material: plástico; Tipo: simples, flexível; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 300 | R$ 15,10 |
| 240 | TEE PARA ESGOTO, Aplicação: condução de esgoto sanitário; Material: PVC; Diâmetro: 100 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 9,00 |
| 254 | TORNEIRA PARA PIA DE COZINHA, Aplicação: uso em pia de cozinha; Material: metal; Tipo: bica; Instalação: tampo; Bitola: 1/2 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 72,30 |
| 255 | TORNEIRA PARA PIA DE COZINHA, Aplicação: uso em pia de cozinha; Material: plástico; Tipo: bica longa; Bitola: 1/2 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 18,70 |
| 257 | TUBO DE PVC PARA ESGOTO, Aplicação: condução de esgoto sanitário; Material: PVC; Comprimento: 6 m; Diâmetro: 150 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Barra | 50 | R$ 260,00 |
| 258 | TUBO DE PVC PARA ESGOTO, Aplicação: condução de esgoto sanitário; Material: PVC; Comprimento: 6 m; Diâmetro: 40 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Barra | 200 | R$ 40,00 |
| 264 | TUBO PARA ÁGUA SOLDÁVEL, Material: PVC; Diâmetro: 50 mm; Unidade de Fornecimento: barra de 6 metros. | Unidade | 500 | R$ 116,00 |
| 267 | UNIÃO PARA ESGOTO, Aplicação: conexão de tubulações de esgoto; Material: PVC; Diâmetro: 100 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 6,20 |

**Município de Maués/AM, 01 de julho de 2026.**

***PREFEITURA DE MAUÉS***
Contratante

***APANATH LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**96F200E2

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2026 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026

**Partes:** MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa A. DO NASCIMENTO LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 18.958.152/0001-67.

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual aquisição parcelada de materiais, produtos e utensílios elétricos e hidráulicos, destinados à manutenção de bens móveis e imóveis de interesse da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
**Vigência:** 12 (doze) meses.

| Ord. | Detalhamento do Objeto | Unid. | Qtde. | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 24 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: flexível; Bitola: 10,0 mm²; Aplicação: condutores de eletricidade; Características Adicionais: rolo com 100 metros; Unidade de Fornecimento: rolo. | Peça | 100 | R$ 845,00 |
| 28 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: flexível; Bitola: 35,0 mm²; Aplicação: condutores de eletricidade; Características Adicionais: rolo com 100 metros; Unidade de Fornecimento: rolo. | Peça | 25 | R$ 3.185,00 |
| 38 | CAIXA DE PASSAGEM, Material: PVC; Tipo: de sobrepor; Dimensões: 40x40 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 274 | R$ 24,50 |
| 48 | CANO COM LUVA PARA ELETRÓDUTO, Diâmetro: 3/4 pol; Comprimento: 3 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 400 | R$ 2,00 |
| 56 | CANO PARA ELETRÓDUTO, Diâmetro: 2 pol; Comprimento: 3 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 40,00 |
| 57 | CANO PARA ELETRÓDUTO, Diâmetro: 2 pol; Comprimento: 3 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 50 | R$ 29,00 |
| 58 | CANO PARA ELETRÓDUTO, Diâmetro: 3 pol; Comprimento: 3 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 50 | R$ 40,00 |
| 60 | CHAVE BLINDADA TRIFÁSICA, Corrente: 200 A; Características Adicionais: completa; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 5 | R$ 340,00 |
| 61 | CHAVE BLINDADA TRIFÁSICA, Corrente: 400 A; Características Adicionais: completa; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 5 | R$ 330,00 |
| 71 | DISJUNTOR BIFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 40 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 300 | R$ 47,15 |
| 72 | DISJUNTOR BIFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 50 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 52,80 |
| 79 | DISJUNTOR BIFÁSICO, Tipo: NEMA; Corrente: 36 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 45,00 |
| 101 | DISJUNTOR TRIFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 80 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 69,90 |
| 122 | FUSÍVEL DE VIDRO, Dimensões: 5x20 mm; Corrente: 10 A; Tensão: 250 V; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 860 | R$ 1,85 |
| 164 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, Capacidade: 12 circuitos; Características Adicionais: com barramento; Material: aço carbono; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 235,00 |
| 165 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, Capacidade: 12 circuitos; Material: aço carbono; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 69,00 |
| 166 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, Capacidade: 16 circuitos; Características Adicionais: com barramento; Material: aço carbono; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 345,00 |
| 167 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, Capacidade: 16 circuitos; Material: aço carbono; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 79,90 |
| 209 | ASSENTO VASO SANITÁRIO, Material: plástico resistente, Tipo: almofadado, Modelo: tradicional, Cor: branca, Características Adicionais: parafusos para fixação e instalação em todos os tipos de vasos sanitários convencionais ovais | Unidade | 350 | R$ 25,00 |
| 212 | CAIXA D'ÁGUA, Aplicação: armazenamento de água potável; Material: plástico; Capacidade: 1.000 litros; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 90 | R$ 400,00 |
| 265 | TUBO PARA ÁGUA SOLDÁVEL, Material: PVC; Diâmetro: 75 mm; Unidade de Fornecimento: barra de 6 metros. | Unidade | 500 | R$ 212,00 |
| 266 | TUBO PARA ESGOTO SOLDÁVEL, Material: PVC, Diâmetro: 200 mm, Unidade de Fornecimento: barra de 6 metros. | Unidade | 1000 | R$ 249,99 |
| 268 | UNIÃO PARA ESGOTO, Aplicação: conexão de tubulações de esgoto; Material: PVC; Diâmetro: 150 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 50 | R$ 8,50 |
| 269 | UNIÃO PARA ESGOTO, Aplicação: conexão de tubulações de esgoto; Material: PVC; Diâmetro: 40 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 2,75 |

**Município de Maués/AM, 01 de julho de 2026.**

***PREFEITURA DE MAUÉS***
Contratante

***A. DO NASCIMENTO LIMA LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**C40A7FF6

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2026 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2026

**Partes:** MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa ELETRICA SANTA BARBARA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 05.011.487/0001-21.
**Objeto:** Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual aquisição parcelada de materiais, produtos e utensílios elétricos e hidráulicos, destinados à manutenção de bens móveis e imóveis de interesse da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
**Vigência:** 12 (doze) meses.

| Ord. | Detalhamento do Objeto | Unid. | Qtde. | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 12 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: encapado; Bitola: 1,5 mm²; Aplicação: condutor de eletricidade; Unidade de Fornecimento: rolo com 100 metros. | Peça | 200 | R$ 241,95 |
| 13 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: encapado; Bitola: 10 mm²; Aplicação: condutor de eletricidade; Unidade de Fornecimento: rolo com 100 metros. | Peça | 200 | R$ 1.099,95 |
| 14 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: encapado; Bitola: 16 mm²; Aplicação: condutor de eletricidade; Unidade de Fornecimento: rolo com 100 metros. | Peça | 200 | R$ 1.644,95 |
| 16 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: encapado; Bitola: 25 mm²; Aplicação: condutor de eletricidade; Unidade de Fornecimento: rolo com 100 metros. | Peça | 150 | R$ 2.649,99 |
| 23 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: flexível; Bitola: 1,5 mm²; Aplicação: condutores de eletricidade; Características Adicionais: rolo com 100 metros; Unidade de Fornecimento: rolo. | Peça | 200 | R$ 211,95 |
| 25 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: flexível; Bitola: 16,0 mm²; Aplicação: condutores de eletricidade; Características Adicionais: rolo com 100 metros; Unidade de Fornecimento: rolo. | Peça | 50 | R$ 1.319,95 |
| 27 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: flexível; Bitola: 25,0 mm²; Aplicação: condutores de eletricidade; Características Adicionais: rolo com 100 metros; Unidade de Fornecimento: rolo. | Peça | 25 | R$ 2.337,65 |
| 35 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: PP; Bitola: 3x4,0 mm²; Aplicação: condutores de eletricidade de potência; Unidade de Fornecimento: unidade. | Peça | 30 | R$ 1.547,99 |
| 39 | CANALETA PARA CONDUÇÃO DE FIOS, Aplicação: organização e proteção de cabos elétricos; Material: plástico; Tipo: colável; Dimensões Aproximadas: 0,10 x 2,0 m; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1000 | R$ 10,99 |
| 40 | CANALETA PARA CONDUÇÃO DE FIOS, Aplicação: organização e proteção de cabos elétricos; Material: plástico; Tipo: colável; Dimensões Aproximadas: 0,10 x 5,0 m; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 500 | R$ 19,90 |
| 41 | CANALETA PARA PASSAGEM DE FIOS, Material: PVC; Tipo: com divisória autocolante; Dimensões: 20x10x2000 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 230 | R$ 9,90 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 42 | CANALETA PARA PASSAGEM DE FIOS, Material: PVC; Tipo: com divisória autocolante; Dimensões: 20x12x2000 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 230 | R$ 10,82 |
| 47 | CANO COM LUVA PARA ELETRÓDUTO, Diâmetro: 2 pol; Comprimento: 3 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 11,97 |
| 54 | CANO PARA ELETRÓDUTO, Diâmetro: 1 pol; Comprimento: 3 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 50 | R$ 18,04 |
| 66 | DISJUNTOR BIFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 10 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 18,39 |
| 67 | DISJUNTOR BIFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 20 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 20,39 |
| 105 | DISJUNTOR TRIFÁSICO, Tipo: NEMA; Corrente: 36 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 61,88 |
| 119 | FIXADOR PARA CABO ELÉTRICO, Bitola: 2,5 mm; Material: plástico; Unidade de Fornecimento: pacote a partir de 50 unidades. | Pacote | 500 | R$ 7,90 |
| 120 | FIXADOR PARA CABO ELÉTRICO, Bitola: 4,0 mm; Material: plástico; Unidade de Fornecimento: pacote a partir de 50 unidades. | Pacote | 500 | R$ 7,90 |
| 121 | FIXADOR PARA CABO ELÉTRICO, Bitola: 6,0 mm; Material: plástico; Unidade de Fornecimento: pacote a partir de 50 unidades. | Pacote | 500 | R$ 10,95 |
| 158 | PONTALETE BIFÁSICO, Tipo: bifásico; Material: termoplástico; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 94,01 |
| 159 | PONTALETE MONOFÁSICO, Tipo: monofásico; Material: termoplástico; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 94,01 |
| 160 | PONTALETE TRIFÁSICO, Tipo: trifásico; Material: termoplástico; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 115,43 |
| 205 | TOMADA TRIPLA PARA ALVENARIA, Padrão: 10 A; Características Adicionais: com placa; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 17,56 |
| 206 | TOMADA TRIPLA PARA ALVENARIA, Padrão: 20 A; Características Adicionais: com placa; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 17,56 |

**Município de Maués/AM, 01 de julho de 2026.**

***PREFEITURA DE MAUÉS***
Contratante

***ELETRICA SANTA BARBARA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**6E276300

---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2026 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026

**Partes:** MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa GERDEL SOARES GOMES COMERCIO, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 03.721.377/0001-28.
**Objeto:** Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual aquisição parcelada de materiais, produtos e utensílios elétricos e hidráulicos, destinados à manutenção de bens móveis e imóveis de interesse da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
**Vigência:** 12 (doze) meses.

| Ord. | Detalhamento do Objeto | Unid. | Qtde. | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 69 | DISJUNTOR BIFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 30 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 500 | R$ 39,60 |
| 70 | DISJUNTOR BIFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 36 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 800 | R$ 49,50 |
| 73 | DISJUNTOR BIFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 60 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 80,10 |
| 74 | DISJUNTOR BIFÁSICO, Tipo: NEMA; Corrente: 10 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 50 | R$ 53,10 |
| 75 | DISJUNTOR BIFÁSICO, Tipo: NEMA; Corrente: 15 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 53,10 |
| 76 | DISJUNTOR BIFÁSICO, Tipo: NEMA; Corrente: 20 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 53,10 |
| 86 | DISJUNTOR MONOFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 20 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 14,85 |
| 92 | DISJUNTOR MONOFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 60 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 50 | R$ 49,50 |
| 131 | INTERRUPTOR TRIPLO CONJUGADO COM TOMADA, Corrente: 10 A; Tipo: de embutir; Aplicação: parede alvenaria; Material: termoplástico; Com acessórios; Unidade: unidade. | Unidade | 100 | R$ 24,26 |
| 132 | INTERRUPTOR TRIPLO SIMPLES, Número teclas: 3; Tipo: de embutir; Aplicação: parede alvenaria; Material: termoplástico; Placa: 4x2 pol; Com acessórios; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 395 | R$ 31,14 |
| 139 | LÂMPADA LED, Tipo: Tubolar; Potência: 24 W; Base: G13; Tensão: bivolt; Cor: branca; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 500 | R$ 32,85 |
| 140 | LÂMPADA LED, Tipo: Tubular T10; Potência: 40 W; Base: G13; Tensão: bivolt; Temperatura de cor: branca; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1300 | R$ 30,15 |
| 168 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, Capacidade: 18 circuitos; Corrente: 200 A; Características Adicionais: barramento grosso trifásico; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 10 | R$ 436,50 |

**Município de Maués/AM, 01 de julho de 2026.**

***PREFEITURA DE MAUÉS***
Contratante

***GERDEL SOARES GOMES COMERCIO***
Contratada

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**3186E599

---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2026 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026

**Partes:** MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa GPR OBRAS DE ALVENARIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 24.616.607/0001-69.

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual aquisição parcelada de materiais, produtos e utensílios elétricos e hidráulicos, destinados à manutenção de bens móveis e imóveis de interesse da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
**Vigência:** 12 (doze) meses.

| Ord. | Detalhamento do Objeto | Unid. | Qtde. | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ADAPTADOR DE TOMADA, Aplicação: conversão universal de tomadas 2P e 2P+T do padrão Nema (antigo) para novo padrão brasileiro 2P+T; Amperagem: 10A-250V; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 116 | R$ 7,59 |
| 3 | ADAPTADOR DE TOMADA, Aplicação: conversão universal do novo padrão brasileiro 2P+T para tomadas 2P e 2P+T do padrão Nema (antigo); Amperagem: 15A-110/220V; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 116 | R$ 10,10 |
| 4 | ARRUELA PARA ELETRÓDUTO, Material: aço; Diâmetro: 1 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 3,79 |
| 5 | ARRUELA PARA ELETRÓDUTO, Material: aço; Diâmetro: 1/2 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 2,05 |
| 7 | ARRUELA PARA ELETRÓDUTO, Material: aço; Diâmetro: 3 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 4,70 |
| 8 | ARRUELA PARA ELETRÓDUTO, Material: aço; Diâmetro: 3/4 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 1,95 |
| 9 | BOCAL TIPO SOQUETE, Aplicação: lâmpada comum; Base: E-27; Material: plástico ou similar; Características Adicionais: com rabicho flexível; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1000 | R$ 5,00 |
| 10 | BOCAL TIPO SOQUETE, Aplicação: lâmpada tubular; Base: G13; Tipo: soquete; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 500 | R$ 2,05 |
| 26 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: flexível; Bitola: 2,5 mm²; Aplicação: condutores de eletricidade; Características Adicionais: rolo com 100 metros; Unidade de Fornecimento: rolo. | Peça | 200 | R$ 279,95 |
| 30 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: flexível; Bitola: 6,0 mm²; Aplicação: condutores de eletricidade; Características Adicionais: rolo com 100 metros; Unidade de Fornecimento: rolo. | Peça | 100 | R$ 649,95 |
| 31 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: multiplexado; Bitola: 10 mm²; Unidade de fornecimento: rolo. | Peça | 200 | R$ 749,95 |
| 32 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: multiplexado; Bitola: 16 mm²; Unidade de fornecimento: rolo. | Peça | 200 | R$ 611,95 |
| 50 | CANO CURVO PARA ELETRÓDUTO, Diâmetro: 1/2 pol; Comprimento: 3 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 400 | R$ 2,05 |
| 55 | CANO PARA ELETRÓDUTO, Diâmetro: 1/2 pol; Comprimento: 3 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 11,95 |
| 64 | CONDUÍTE FLEXÍVEL, Diâmetro: 3/4 pol; Cor: amarelo; Comprimento: 25 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: rolo. | Rolo | 200 | R$ 99,95 |
| 83 | DISJUNTOR COM DPS, Capacidade: 40 kA; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 300 | R$ 64,95 |
| 84 | DISJUNTOR COM DPS, Capacidade: 45 kA; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 300 | R$ 75,20 |
| 87 | DISJUNTOR MONOFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 25 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 15,20 |
| 88 | DISJUNTOR MONOFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 30 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 17,84 |
| 89 | DISJUNTOR MONOFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 36 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 22,00 |
| 90 | DISJUNTOR MONOFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 40 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 22,54 |
| 94 | DISJUNTOR TRIFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 100 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 130,00 |
| 95 | DISJUNTOR TRIFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 120 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 200,00 |
| 98 | DISJUNTOR TRIFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 40 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 40,00 |
| 100 | DISJUNTOR TRIFÁSICO, Tipo: DIN; Corrente: 60 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 50,00 |
| 112 | EXTENSÃO ELÉTRICA, Comprimento: 15 m; Corrente: 10 A; Tensão: 250 V; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 80,00 |
| 114 | FITA ISOLANTE, Espessura: 0,13 mm; Largura: 19 mm; Comprimento: 10 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: rolo. | Unidade | 500 | R$ 10,00 |
| 117 | FIXADOR PARA CABO ELÉTRICO, Bitola: 1,5 mm; Material: plástico; Unidade de Fornecimento: pacote a partir de 50 unidades. | Pacote | 500 | R$ 5,00 |
| 124 | FUSÍVEL DE VIDRO, Dimensões: 5x20 mm; Corrente: 4 A; Tensão: 250 V; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 860 | R$ 1,62 |
| 126 | INTERRUPTOR CONJUGADO COM TOMADA, Tipo: de embutir; Corrente: Tomada 10 A; Aplicação: parede alvenaria; Material: termoplástico; Com acessórios; Unidade: unidade. | Unidade | 100 | R$ 15,00 |
| 128 | INTERRUPTOR DUPLO CONJUGADO COM TOMADA, Tipo: de embutir; Corrente: Tomada 20 A; Aplicação: parede alvenaria; Material: termoplástico; Com acessórios; Unidade: unidade. | Unidade | 150 | R$ 19,10 |
| 130 | INTERRUPTOR SIMPLES, Número teclas: 1; Tipo: de embutir; Aplicação: parede alvenaria; Material: termoplástico; Placa: 4x2 pol; Com acessórios; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 395 | R$ 7,40 |
| 135 | LÂMPADA LED, Tipo: Bulbo; Potência: 25 W; Base: E27; Tensão: bivolt; Cor: branca; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 500 | R$ 19,00 |
| 136 | LÂMPADA LED, Tipo: Bulbo; Potência: 32 W; Base: E27; Tensão: bivolt; Cor: branca; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1000 | R$ 46,00 |
| 137 | LÂMPADA LED, Tipo: Bulbo; Potência: 45 W; Base: E27; Tensão: bivolt; Cor: branca; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 500 | R$ 54,85 |
| 138 | LÂMPADA LED, Tipo: Tubolar; Potência: 18 W; Base: G13; Tensão: bivolt; Cor: branca; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 16,04 |
| 141 | LÂMPADA LED, Tipo: Tubular T8; Potência: 10 W; Base: G13; Tensão: bivolt; Temperatura de cor: branca; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1300 | R$ 14,00 |
| 142 | LUMINÁRIA LED, Tipo: Embutida Quadrada; Potência: 24 W; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 500 | R$ 46,00 |
| 143 | LUMINÁRIA LED, Tipo: Embutir Circular ou Quadrada; Potência: 18 W; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 43,00 |
| 144 | LUMINÁRIA LED, Tipo: Embutir Circular ou Quadrada; Potência: 24 W; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 78,00 |
| 145 | LUMINÁRIA LED, Tipo: Embutir Quadrada; Potência: 18 W; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 31,90 |
| 146 | LUMINÁRIA LED, Tipo: Sobreposta Quadrada; Potência: 18 W; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 45,52 |
| 147 | LUMINÁRIA LED, Tipo: Sobreposta Quadrada; Potência: 24 W; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 79,80 |
| 148 | LUVA PARA ELETRODUTO, Material: PVC rígido; Tipo: roscável; Diâmetro: 1 1/2 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 367 | R$ 8,40 |
| 151 | LUVA PARA ELETRODUTO, Material: PVC; Diâmetro: 1/2 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 1,60 |
| 152 | LUVA PARA ELETRODUTO, Material: PVC; Diâmetro: 3 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 18,70 |
| 153 | LUVA PARA ELETRODUTO, Material: PVC; Diâmetro: 3/4 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 2,82 |
| 154 | PLUGUE FÊMEA, Corrente: 10 A; Tipo: padrão brasileiro; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 3,95 |
| 155 | PLUGUE FÊMEA, Corrente: 20 A; Tipo: padrão brasileiro; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 3,95 |
| 156 | PLUGUE MACHO, Corrente: 10 A; Tipo: padrão brasileiro; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 4,60 |
| 161 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS, Material: chapa de aço carbono com pintura eletrostática; Tipo: sobrepor; Aplicação: externo; Características Adicionais: kit de barramento; Capacidade: 24 disjuntores DIN, 100 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 50 | R$ 600,00 |
| 169 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, Capacidade: 24 circuitos; Corrente: 200 A; Características Adicionais: barramento grosso trifásico; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 10 | R$ 450,00 |
| 170 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, Capacidade: 24 circuitos; Corrente: 400 A; Características Adicionais: barramento grosso trifásico; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 10 | R$ 500,00 |
| 175 | TAMPA CEGA, Aplicação: Para caixa de PVC; Dimensões: 4x2 pol; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 4,40 |
| 183 | TERMINAL TIPO GARFO, Bitola: 4,0 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1000 | R$ 0,95 |
| 186 | TERMINAL TIPO OLHAL, Bitola: 10 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 500 | R$ 1,95 |
| 190 | TERMINAL TIPO OLHAL, Bitola: 35,0 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 4,80 |
| 193 | TERMINAL TIPO PINO, Bitola: 1,5 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1000 | R$ 0,30 |
| 194 | TERMINAL TIPO PINO, Bitola: 10 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 500 | R$ 1,95 |
| 197 | TERMINAL TIPO PINO, Bitola: 25,0 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 3,15 |
| 198 | TERMINAL TIPO PINO, Bitola: 35,0 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 4,80 |
| 201 | TOMADA DUPLA PARA ALVENARIA, Padrão: 10 A; Características Adicionais: com placa; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1000 | R$ 14,10 |
| 202 | TOMADA DUPLA PARA ALVENARIA, Padrão: 20 A; Características Adicionais: com placa; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 500 | R$ 22,30 |
| 214 | CAP SOLDÁVEL, Aplicação: Tampo para tubo de água; Material: PVC rígido; Tipo: soldável; Diâmetro: 20 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 5000 | R$ 1,60 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 215 | CAP SOLDÁVEL, Aplicação: Tampo para tubo de água; Material: PVC rígido; Tipo: soldável; Diâmetro: 25 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 5000 | R$ 3,40 |
| 218 | ENGATE FLEXÍVEL EM PVC, Aplicação: ligação hidráulica; Material: PVC; Bitola: 1/2 pol; Comprimento: 40 cm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 5,20 |
| 219 | ENGATE FLEXÍVEL EM PVC, Aplicação: ligação hidráulica; Material: PVC; Bitola: 1/2 pol; Comprimento: 50 cm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 6,40 |
| 220 | FITA PARA VEDAÇÃO DE ROSCA, Material: teflon; Comprimento: 25 m; Largura: 18 mm; Unidade de Fornecimento: rolo de 25 m. | Unidade | 600 | R$ 8,80 |
| 224 | JOELHO PARA ESGOTO, Aplicação: condução de esgoto sanitário; Material: PVC; Diâmetro: 40 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 2,00 |
| 226 | JOELHO SOLDÁVEL, Aplicação: condução de água fria; Material: PVC; Tipo: soldável; Diâmetro: 20 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 300 | R$ 1,35 |
| 227 | JOELHO SOLDÁVEL, Aplicação: condução de água fria; Material: PVC; Tipo: soldável; Diâmetro: 25 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 300 | R$ 2,00 |
| 229 | JOELHO SOLDÁVEL, Aplicação: para água fria; Material: PVC; Tipo: soldável; Diâmetro: 60 mm; Ângulo: 90°; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 230 | R$ 20,60 |
| 231 | LUVA SOLDÁVEL, Aplicação: para tubo de água; Material: PVC rígido; Tipo: soldável; Diâmetro: 20 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 4,95 |
| 238 | SIFÃO, Material: PVC; Tipo: multiuso universal com copo; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 300 | R$ 14,00 |
| 239 | SILICONE VEDAÇÃO, Aspecto Físico: em pasta, Cor: incolor, Características Adicionais: com bico aplicador, Unidade de Fornecimento: tubo de 280g | Tubo | 160 | R$ 24,00 |
| 241 | TEE PARA ESGOTO, Aplicação: condução de esgoto sanitário; Material: PVC; Diâmetro: 150 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 50 | R$ 19,50 |
| 248 | TORNEIRA DE BANCADA, Tipo: bica fixa baixa; Aplicação: lavatório; Material: metal cromado; Acionamento: rotativo 1/4 volta; Características Adicionais: arejador embutido; Bitola: 1/2 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 38,00 |
| 249 | TORNEIRA DE BANCADA, Tipo: bica móvel alta; Aplicação: lavatório; Material: metal cromado; Acionamento: rotativo 1/4 volta; Características Adicionais: arejador embutido; Bitola: 1/2 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 60,85 |
| 253 | TORNEIRA PARA PIA DE COZINHA, Aplicação: uso em pia de cozinha; Material: metal; Tipo: bica; Instalação: parede; Bitola: 1/2 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 44,90 |
| 256 | TUBO DE PVC PARA ESGOTO, Aplicação: condução de esgoto sanitário; Material: PVC; Comprimento: 6 m; Diâmetro: 100 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Barra | 100 | R$ 24,50 |
| 263 | TUBO PARA ÁGUA SOLDÁVEL, Material: PVC; Diâmetro: 110 mm; Unidade de Fornecimento: barra de 6 metros. | Unidade | 500 | R$ 400,00 |
| 272 | UNIÃO SOLDÁVEL, Aplicação: conexão de tubulações de água fria; Material: PVC; Tipo: soldável; Diâmetro: 25 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 2,00 |
| 273 | UNIÃO SOLDÁVEL, Aplicação: conexão de tubulações de água fria; Material: PVC; Tipo: soldável; Diâmetro: 32 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 3,80 |

**Município de Maués/AM, 01 de julho de 2026.**

***PREFEITURA DE MAUÉS***
Contratante

***GPR OBRAS DE ALVENARIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**576AB5C0

---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2026 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2026

**Partes:** MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa ROSADIR LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 12.753.175/0001-59.
**Objeto:** Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual aquisição parcelada de materiais, produtos e utensílios elétricos e hidráulicos, destinados à manutenção de bens móveis e imóveis de interesse da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
**Vigência:** 12 (doze) meses.

| Ord. | Detalhamento do Objeto | Unid. | Qtde. | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 2 | ADAPTADOR DE TOMADA, Aplicação: conversão universal do novo padrão brasileiro 2P+T para tomadas 2P e 2P+T do padrão Nema (antigo); Amperagem: 10A-250V; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 116 | R$ 8,40 |
| 11 | BOCAL TIPO SOQUETE, Base: E-40; Material: polietileno; Corrente: 16A; Tensão: 500V; Tipo: liso; Aplicação: luminárias e spots; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 930 | R$ 8,95 |
| 21 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: flexível paralelo; Bitola: 4 mm²; Características Adicionais: rolo com 100 metros; Unidade de fornecimento: rolo. | Peça | 400 | R$ 850,00 |
| 36 | CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre; Tipo: PP; Bitola: 3x6,0 mm²; Aplicação: condutores de eletricidade de potência; Unidade de Fornecimento: unidade. | Peça | 30 | R$ 2.450,00 |
| 52 | CANO CURVO PARA ELETRÓDUTO, Diâmetro: 3/4 pol; Comprimento: 3 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 400 | R$ 2,25 |
| 53 | CANO PARA ELETRÓDUTO, Diâmetro: 1 pol; Comprimento: 3 m; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 30,00 |
| 102 | DISJUNTOR TRIFÁSICO, Tipo: NEMA; Corrente: 15 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 50 | R$ 35,50 |
| 111 | EXTENSÃO ELÉTRICA, Comprimento: 10 m; Corrente: 10 A; Tensão: 250 V; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 75,00 |
| 116 | FITA ISOLANTE, Espessura: 0,18 mm; Largura: 19 mm; Comprimento: 20 m; Material: PVC antichama; Temperatura Operação: 0-90°C; Tensão Isolação: 750 V; Unidade de Fornecimento: rolo. | Unidade | 282 | R$ 12,25 |
| 123 | FUSÍVEL DE VIDRO, Dimensões: 5x20 mm; Corrente: 20 A; Tensão: 250 V; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 860 | R$ 1,85 |
| 133 | LÂMPADA LED, Tipo: Bulbo; Potência: 12W; Base: E27; Tensão: bivolt; Cor: branco frio; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1300 | R$ 15,50 |
| 134 | LÂMPADA LED, Tipo: Bulbo; Potência: 18 W; Base: E27; Tensão: bivolt; Cor: branca; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 300 | R$ 17,50 |
| 162 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS, Material: chapa de aço carbono com pintura eletrostática; Tipo: sobrepor; Aplicação: externo; Características Adicionais: kit de barramento; Capacidade: 36 disjuntores DIN, 150 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 50 | R$ 1.009,95 |
| 163 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS, Material: chapa de aço com pintura eletrostática; Tipo: sobrepor; Aplicação: externo; Características Adicionais: kit de barramento; Capacidade: 56 disjuntores DIN, 225 A; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 50 | R$ 1.999,45 |
| 171 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, Capacidade: 6 circuitos; Material: aço carbono; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 29,95 |
| 172 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, Capacidade: 9 circuitos; Material: aço carbono; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 63,95 |
| 173 | REFLETOR LED, Potência: 100 W; Tipo: externo; Tensão: bivolt; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 50 | R$ 302,50 |
| 176 | TAMPA CEGA, Aplicação: Para caixa de PVC; Dimensões: 4x3 pol; Material: PVC; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 9,80 |
| 177 | TERMINAL TIPO GARFO, Bitola: 1,5 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1000 | R$ 0,20 |
| 178 | TERMINAL TIPO GARFO, Bitola: 10 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1000 | R$ 2,50 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 179 | TERMINAL TIPO GARFO, Bitola: 16,0 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 500 | R$ 3,30 |
| 185 | TERMINAL TIPO OLHAL, Bitola: 1,5 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1000 | R$ 0,20 |
| 191 | TERMINAL TIPO OLHAL, Bitola: 4,0 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1000 | R$ 1,50 |
| 192 | TERMINAL TIPO OLHAL, Bitola: 6,0 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1000 | R$ 1,50 |
| 199 | TERMINAL TIPO PINO, Bitola: 4,0 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1000 | R$ 1,25 |
| 200 | TERMINAL TIPO PINO, Bitola: 6,0 mm; Material: cobre com isolação; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1000 | R$ 1,25 |
| 203 | TOMADA SIMPLES PARA ALVENARIA, Padrão: 10 A; Características Adicionais: com placa; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 1500 | R$ 10,50 |
| 204 | TOMADA SIMPLES PARA ALVENARIA, Padrão: 20 A; Características Adicionais: com placa; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 500 | R$ 15,50 |
| 207 | ADESIVO PARA PVC, Composição: cola plástica; Aplicação: tubos e conexões em PVC; Unidade de Fornecimento: bisnaga de 75 g. | Unidade | 130 | R$ 8,50 |
| 208 | ANEL DE VEDAÇÃO, Aplicação: vedação entre vaso sanitário e tubulação de esgoto; Material: borracha; Características Adicionais: flexível, resistente à umidade; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 380 | R$ 8,50 |
| 210 | BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, Aplicação: controle de nível de água; Material: plástico; Tipo: boia com válvula; Bitola: 1/2 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 10,50 |
| 211 | BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, Aplicação: controle de nível de água; Material: plástico; Tipo: boia com válvula; Bitola: 3/4 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 15,50 |
| 216 | CAP SOLDÁVEL, Aplicação: Tampo para tubo de água; Material: PVC rígido; Tipo: soldável; Diâmetro: 60 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 2500 | R$ 15,80 |
| 222 | JOELHO PARA ESGOTO, Aplicação: condução de esgoto sanitário; Material: PVC; Diâmetro: 100 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 6,50 |
| 228 | JOELHO SOLDÁVEL, Aplicação: condução de água fria; Material: PVC; Tipo: soldável; Diâmetro: 32 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 6,25 |
| 230 | KIT DE MECANISMO PARA VASO ACOPLADO, Aplicação: acionamento e controle de descarga em vaso sanitário acoplado; Material: plástico; Unidade de Fornecimento: kit. | Unidade | 100 | R$ 69,50 |
| 232 | LUVA SOLDÁVEL, Aplicação: para tubo de água; Material: PVC rígido; Tipo: soldável; Diâmetro: 25 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 2,25 |
| 233 | LUVA SOLDÁVEL, Aplicação: para tubo de água; Material: PVC rígido; Tipo: soldável; Diâmetro: 60 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 20,50 |
| 234 | SIFÃO MULTIUSO DUPLO, Aplicação: escoamento de água em pias e lavatórios; Material: plástico; Tipo: duplo, flexível; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 29,50 |
| 236 | SIFÃO PARA LAVATÓRIO, Material: metal cromado; Diâmetro: 1 pol; Características Adicionais: sem ladrão; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 300 | R$ 49,95 |
| 237 | SIFÃO, Material: metal cromado; Aplicação: válvula de 3/4 pol; Características Adicionais: com ladrão; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 300 | R$ 49,50 |
| 242 | TEE PARA ESGOTO, Aplicação: condução de esgoto sanitário; Material: PVC; Diâmetro: 40 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 2,95 |
| 243 | TEE PARA ESGOTO, Aplicação: condução de esgoto sanitário; Material: PVC; Diâmetro: 50 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 4,50 |
| 244 | TEE PARA TUBO DE ÁGUA, Material: PVC rígido; Tipo: soldável; Diâmetro: 60 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 300 | R$ 40,50 |
| 245 | TEE SOLDÁVEL, Aplicação: condução de água fria; Material: PVC; Tipo: soldável; Diâmetro: 20 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 300 | R$ 1,95 |
| 246 | TEE SOLDÁVEL, Aplicação: condução de água fria; Material: PVC; Tipo: soldável; Diâmetro: 25 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 300 | R$ 2,50 |
| 247 | TEE SOLDÁVEL, Aplicação: condução de água fria; Material: PVC; Tipo: soldável; Diâmetro: 32 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 5,50 |
| 250 | TORNEIRA DE PAREDE, Tipo: bica fixa reta longa; Material: metal cromado; Acionamento: rosca superior; Bitola: 1/2 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 60,00 |
| 251 | TORNEIRA PARA LAVATÓRIO, Aplicação: uso em lavatório; Material: plástico; Bitola: 1/2 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 6,50 |
| 252 | TORNEIRA PARA PIA DE BANHEIRO, Aplicação: uso em pia de banheiro; Material: metal; Tipo: bica; Instalação: tampo; Bitola: 1/2 pol; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 300 | R$ 75,00 |
| 259 | TUBO DE PVC PARA ESGOTO, Aplicação: condução de esgoto sanitário; Material: PVC; Comprimento: 6 m; Diâmetro: 50 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Barra | 200 | R$ 55,50 |
| 260 | TUBO DE PVC SOLDÁVEL, Aplicação: condução de água fria; Material: PVC; Tipo: soldável; Comprimento: 6 m; Diâmetro: 20 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Barra | 200 | R$ 26,50 |
| 261 | TUBO DE PVC SOLDÁVEL, Aplicação: condução de água fria; Material: PVC; Tipo: soldável; Comprimento: 6 m; Diâmetro: 25 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Barra | 300 | R$ 29,50 |
| 262 | TUBO DE PVC SOLDÁVEL, Aplicação: condução de água fria; Material: PVC; Tipo: soldável; Comprimento: 6 m; Diâmetro: 32 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Barra | 100 | R$ 110,50 |
| 270 | UNIÃO PARA ESGOTO, Aplicação: conexão de tubulações de esgoto; Material: PVC; Diâmetro: 50 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 200 | R$ 3,95 |
| 271 | UNIÃO SOLDÁVEL, Aplicação: conexão de tubulações de água fria; Material: PVC; Tipo: soldável; Diâmetro: 20 mm; Unidade de Fornecimento: unidade. | Unidade | 100 | R$ 1,45 |

**Município de Maués/AM, 01 de julho de 2026.**

***PREFEITURA DE MAUÉS***
Contratante

***ROSADIR LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
**Código Identificador:**A4B8C841

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

### GABINETE DA PREFEITA
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 011/2026;
**PARTES:** Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, CNPJ nº 04.629.697/0001-15, e as empresas
Mais Esporte Comercio De Artigos Esportivos LTDA, CNPJ n° 47.484.691/0001-00; S FARIAS DA S LTDA, CNPJ n° 41.824.653/0001-72;
**OBJETO:** Aquisição de Material Pedagógico;
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;
**ASSINATURA:** 15/05/2026;

**LEGALIDADE:** Pregão nº 008/2026, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

| Item | Descrição | Quant. | Und. | Vlr. Unit. (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 002 | Pacote de Argolas Grandes; plástico, 12cm, Pacote com 20 unidades, Várias Cores, 0 a 5 anos | 20 | PC | R$19,80 |
| 003 | Avião médio infantil; Avião Plástico 10x9cm. | 80 | UND | R$9,80 |
| 004 | Kit Bambolês; 0 a 5 anos, Argola reforçada, 65cm, Pacote com 12 unidades, multicoloridos | 20 | PC | R$54,99 |
| 005 | Blocos de montar – grandes; Blocos de Plástico, Resistente para montar e desmontar, 20x10x8cm, Pacote com 140 peças multicoloridas. | 45 | PC | R$44,90 |
| 006 | Blocos de montar – médio; Blocos de Plástico, Resistente para montar e desmontar, 10x10x8cm, pacote com 140 peças | 45 | PC | R$40,00 |
| 007 | Kit bolinhas de piscinas coloridas; Plástico Polipropileno, Pacote com 100 unidades, 40 x 35 x 25 cm; 700 g | 20 | PC | R$52,00 |
| 008 | Kit de bonecos fantoches de mão, modelo: Família e profissões; Tecido de Pluminha, Altura;0.40cm, Largura;20.00cm, Comprimento:0.22cm; Pacote com 06 unidades | 40 | PC | R$188,00 |
| 009 | Kit Carrinhos plásticos; plástico de Polipropileno, 20cm; Pacote com 20 carrinhos | 15 | PC | R$78,00 |
| 011 | Colchonete infantil impermeável termossoldado; Napa sintética lavável (PVC com poliéster) de alta resistência, antifúngica e antibacteriana, material 100% impermeável e hipoalergênico de espuma poliuretano D45 termossoldado; medindo 90x40x25cm | 150 | UND | R$92,23 |
| 012 | Dados de letras grandes (vogais) multicoloridos; Dados lúdicos: 30x30x30x30cm; material em pelúcia e fibra siliconada | 20 | UND | R$115,00 |
| 013 | Dados de letras médios (vogais) multicoloridos; Dados lúdicos: 15x15x15x15cm; material em pelúcia e fibra siliconada | 20 | UND | R$64,00 |
| 14 | Dados de números grandes multicoloridos; Dados lúdicos: 30x30x30x30cm; material em pelúcia e fibra siliconada | 20 | UND | R$115,10 |
| 15 | Dados de números médio multicoloridos; Dados lúdicos: 15x15x15x15cm; material em pelúcia e fibra siliconada | 20 | UND | R$65,00 |
| 16 | Dados formas geométricas grandes multicoloridos; Dados lúdicos: 30x30x30x30cm; material em pelúcia e fibra siliconada | 20 | UND | R$122,50 |
| 17 | Dados formas geométricas; Dados lúdicos: 15x15x15x15cm; material em pelúcia e fibra siliconada | 20 | UND | R$65,00 |
| 18 | Dominó tradicional em madeira colorido; Jogo de dominó embalado em caixa de madeira com 28 peças em MDF multicoloridas. | 40 | UND | R$16,00 |
| 19 | Dominó; 9mm, 28 peças com estojo. | 20 | UND | R$23,40 |
| 20 | Escorregador de Plástico; com rampa de 3 metros de comprimento e escada com 3 degraus, multicolorido. | 20 | UND | R$510,00 |
| 21 | Gangorra Infantil de Plástico Modelo Cavalinho; Plástico resistente de alta qualidade, BPA Free, Peso do produto 2120 gramas | 30 | UND | R$120,00 |
| 22 | Kit de jogo de boliche infantil grande; com 12 pinos de 29 cm e 4 bolas de bolichão Toy master | 40 | UND | R$42,30 |
| 23 | Kit jogo de boliche infantil médio; com 12 pinos de 15 cm e 4 bolas de bolichão Toy master | 40 | UND | R$49,99 |
| 24 | Jogo de correspondência de sombras; Jogo com 30 peças em MDF | 40 | UND | R$56,20 |
| 25 | Jogo de tabuleiro dama; Jogo com 12 peças pretas e 12 peças brancas em plástico resistente, embalados no próprio tabuleiro de madeira | 40 | UND | R$17,50 |
| 26 | Jogo de tabuleiro de Xadrez; Dimensões do tabuleiro: 31cm x 31cm, peças em plástico resistente, embalados no próprio tabuleiro de madeira | 40 | UND | R$27,50 |
| 27 | Jogo de tabuleiro jogo da velha; Base Com 22cm; composto por 9 peças de 0,8 x 0,3cm | 40 | UND | R$17,20 |
| 28 | Jogos da memória; Modelos: números, frutas, alfabeto, profissões, Jogo com 50 peças em MDF. | 40 | UND | R$42,70 |
| 29 | Kit de cabeleireira infantil de brinquedo; Conjunto elaborado em Plástico polietileno e de alta qualidade; composto por secador, espelho, escova, pente, chapinha e outros acessórios; Dimensão do produto: 34x31x24,5cm;1 quilogramas | 80 | UND | R$21,50 |
| 31 | Kit panelinhas infantil; Kit com 25 peças de plástico polietileno, Composto por: 1 Fogãozinho Cook Top: 3,5cm Alt. x 20cm Comp. x 14,5cm Larg;1 Panela G:4cm Alt. x 8,5cm de Diâmetro;1 Panela M:3cm Alt. x 9cm de Diâmetro 1 Frango assado; 1 Cestinha + 12 comidinhas; 2 Pratinhos; 2 Copos; 2 Garfos; 2 Facas | 80 | UND | R$60,00 |
| 32 | Kit médico infantil de brinquedo; com 30 peças de plástico polietileno contendo: ambulância, maca, estetoscópio, lanterna, termômetro clínico, otoscópio, martelo reflexo, espelho dental, livro de registro médico, colher de remédios, sabonete, bandeja de ferramentas, escova de dentes, comprimidos de plástico x2, óculos, alicates, tesouras, seringa, dentes x2, pasta de dente, bisturi, tipoia, broca dentária, adesivos x2, boneca; medindo:30x25x25cm; 240g. | 80 | UND | R$100,00 |
| 33 | Lousa magica; contendo 01 Caneta Mágica, 01 Apagador Acoplado na Lousa, Dimensão do produto 26x25x2,5cm; 180g | 100 | UND | R$19,00 |
| 35 | Quebra cabeça médio; com 60 peças, com 5 de altura e 6 de largura; Material das peças em madeira com ilustrações coloridas; Modelos: (animais, meios de transportes, tipos de moradias, formas geométricas, cores) | 40 | UND | R$19,99 |
| 36 | Relógio didático grande; com 12 formas geométricas; material em plástico multicolorido. | 45 | UND | R$22,00 |
| 37 | Relógio didático médio; com 6 formas geométricas; material em plástico multicolorido. | 45 | UND | R$21,50 |
| 38 | Roleta educativa com 100 peças; com 25x25cm e estrutura plástica, Modelos: (Roleta das cores, Roleta dos movimentos, Roleta das formas geométricas) | 45 | UND | R$200,00 |
| 42 | Tapete EVA Numérico multicolorido; com 38 peças de 28cm x 28cm x 8mm; embalagem: sacola de P.V.C; transparente com alça e zíper | 45 | UND | R$199,99 |
| 44 | Torre de Hanói; com 17,5 x 6 x 7,5 cm e 300g. Contendo discos de madeira maciça colorida e uma base firme em MDF reforçado. | 45 | UND | R$35,30 |
| 45 | Torres inteligentes de madeira; com 34 peças de madeira medindo 20 x 12 x 10cm; 10 placas e cilindros de madeira pintados com tinta atóxica 24 Pinos Coloridos | 45 | UND | R$28,00 |
| 46 | Túnel infantil colorido; com 1,80m de largura; material em Poliéster. | 30 | UND | R$209,99 |
| 47 | Velocípede; com 65C x 47L x 47,5ª; material em Polipropileno | 30 | UND | R$250,00 |

S FARIAS DA S LTDA

| Item | Descrição | Quant. | Und. | Vlr. Unit. (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 001 | Tapete Amarelinha Alfabética; Lona fosca, 75cmX1,90m, Gramatura 280gr, Impressão de alta resolução em lona | 50 | UND | R$67,30 |
| 010 | Casinha de Plástico; Polietileno Rotomoldado, unissex, comprimento:161cm, largura:131cm, altura:143cm. | 20 | UND | R$3.100,00 |
| 30 | Kit montessoriano de madeira; Conjunto composto por blocos e formas geométricas coloridas, confeccionados em madeira e espuma, com diferentes tamanhos e formatos. Inclui: Blocos de montar geométricos (cubos, cilindros, triângulos, cones e arcos); Caixa de encaixe de formas; Torre de empilhar quadrados; Jogo de formas com pinos (círculos, quadrados e triângulos); Painel de colunas e cilindros coloridos. | 45 | UND | R$105,00 |
| 34 | Quebra cabeça grande; com 120 peças, com 5 de altura e 6 de largura, Material das peças em madeira com ilustrações coloridas; Modelos: (animais, meios de transportes, tipos de moradias) | 40 | UND | R$107,50 |
| 40 | Tangram colorido médio; com 7 peças de 50 x 50cm; material em Madeira Multicolorido | 45 | UND | R$42,64 |
| 41 | Tapete Eva alfabético multicolorido; com 38 peças de 28cm x 28cm x 8mm; Embalagem: sacola de P.V.C; transparente com alça e zíper | 45 | UND | R$179,90 |

A referida Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição para consulta, na íntegra, com todas as especificações, preços e condições, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada na Rua Ângelo do Amaral, nº 04, Centro, Rio Preto da Eva/AM.

**GABINETE DA PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, em 15 de maio de 2026.

***MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Paula Jovanna Sousa Maia
**Código Identificador:**BD41BA27

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 012/2026;
**PARTES:** Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, CNPJ nº 04.629.697/0001-15, e a empresa Decares Comercio Ltda, CNPJ n° 01.708.499/0001-59;
**OBJETO:** Aquisição de Sementes;
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;
**ASSINATURA:** 24/06/2026;
**LEGALIDADE:** Pregão nº 009/2026, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

| Item | Descrição | Quant. | Und. | Vlr. Unit. (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 001 | Semente De Abobora Moranga De Mesa Exposição Pct 50g | 1.000 | PC | 92,00 |
| 002 | Sementes De Alface Crespa Carmim Pct 293g (Roxa) | 1.000 | PC | 499,00 |
| 003 | Semente De Coentro Verdão (Pct Com 500g) | 2.000 | PC | 48,00 |
| 004 | Semente De Couve (Brassica Oleraceae L. Var. Viridis L.) Cultivar "Manteiga". Categoria C1 Ou C2, S1, S2. Pureza Mínima 98% E Poder Germinativo 80%. (Pct 50g) | 2.000 | PC | 58,00 |
| 005 | Semente Mamão Formosa Híbrido F1 Pacote Com 1.000 | 1.000 | PC | 820,00 |
| 006 | Semente Maracujá Redondo Amarelo Pct 100g | 1.000 | PC | 227,00 |
| 007 | Semente Maxixe Pct 100g | 1.000 | PC | 134,90 |
| 008 | Semente De Milho (Zea Mays L.) Cultivar "Ag 1051". Categoria C1 Ou C2, S1, S2. Pureza Mínima 98% E Poder Germinativo 85% (Pct 01 Kg) | 2.000 | PC | 80,00 |
| 009 | Semente De Pepino (Cucumis Sativus L) Categoria C1 Ou C2, S1 E S2. Pureza Mínima De 98% E Poder Germinativo Mínimo De 75%. (Pct 2,5g) | 2.000 | PC | 19,00 |
| 010 | Pimenta De Cheiro (Capsicum Chinense Jacq.) Cultivar "Pimenta Do Norte". Categoria C1 Ou C2, S1, S2. Pureza Mínima 98%, Poder Germinativo - 250 A 300 Sementes Por Grama (Pct1g | 2.000 | PC | 29,50 |
| 011 | Semente De Quiabo (Abelmoschus Esculentus (L.) Moench) Cultivar "Santa Cruz". Categoria C1 Ou C2, S1 E S2. Pureza Mínima De 98% E Poder Germinativo Mínimo De 75%. - Média De 15 Sem | 2.000 | PC | 29,00 |
| 012 | Semente Tomate Cereja Pct 2,2g | 1.000 | PC | 17,90 |

A referida Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição para consulta, na íntegra, com todas as especificações, preços e condições, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada na Rua Ângelo do Amaral, nº 04, Centro, Rio Preto da Eva/AM.

**GABINETE DA PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, em 24 de junho de 2026.

***MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Paula Jovanna Sousa Maia
**Código Identificador:**35F066BB

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026**

Por incorreção de informações, na publicação do EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026, realizado neste Diário Oficial no dia 24/02/2026, Edição 4051, Código Identificador 75D4C080:

**Onde se Lê:**

| Item | Descrição | Quant. | Und. | Vlr. Unit. |
|---|---|---|---|---|
| 10 | CARNE BOVINA TIPO ACÉM 100% (2KG) | 7.130 | EMB | R$32,00 |

**Leia-se:**

| Item | Descrição | Quant. | Und. | Vlr. Unit. |
|---|---|---|---|---|
| 10 | CARNE BOVINA TIPO ACÉM 100% (KG) | 14.260 | EMB | R$32,00 |

**Segue ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026, retificada:**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 002/2026;
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, CNPJ nº 04.629.697/0001-15, e as empresas:
C NICOLAS PONTES VIANA COMERCIO, CNPJ N° 42.181.737/0001 06
E.SIQUEIRA PINTO LTDA, CNPJ N° 03.668.702/0001-36
FRANCISCO IDOMARK RABELO DAMASCENO, CNPJ N° 24.361.223/0001-42
J.G. DA MATA LTDA, CNPJ N° 52.781.064/0001-70
JULYO COMERCIAL LTDA, CNPJ N° 02.692.154/0001-17
T.BELIZARIO DA SILVA LTDA, CNPJ N° 17.489.864/0001-11
V.DE S. CUNHA, CNPJ N° 12.546.887/0001-05
**OBJETO:** Aquisição de Merenda Escolar;
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;
**ASSINATURA:** 20/02/2026;
**LEGALIDADE:** Pregão nº 001/2026, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

VENCEDOR: C NICOLAS PONTES VIANA COMERCIO

| Item | Descrição | Quant. | Und. | Vlr. Unit. |
|---|---|---|---|---|
| 16 | EXTRATO DE TOMATE (340G) | 10.530 | EMB | R$3,99 |
| 17 | FARINHA DE MANDIOCA (1KG) | 12.210 | PC | R$4,50 |
| 23 | FLOCOS DE MILHO (500G) | 13.140 | PC | R$2,30 |
| 29 | LINGUIÇA DE FRANGO (5KG) | 154 | PC | R$88,90 |

VENCEDOR: E.SIQUEIRA PINTO LTDA

| Item | Descrição | Quant. | Und. | Vlr. Unit. |
|---|---|---|---|---|
| 02 | ALHO BRANCO (20KG) | 82 | CX | R$429,00 |
| 04 | AVEIA EM FLOCOS FINOS (170G) | 11.589 | EMB | R$4,00 |
| 05 | BATATA INGLESA (20KG) | 714 | SCO | R$160,00 |
| 06 | BETERRABA (20KG) | 77 | SCO | R$160,00 |
| 14 | COCO SECO RALADO (100G) | 17.800 | PC | R$4,00 |

VENCEDOR: FRANCISCO IDOMARK RABELO DAMASCENO

| Item | Descrição | Quant. | Und. | Vlr. Unit. |
|---|---|---|---|---|
| 09 | CACAU EM PÓ 100% (500G) | 6.420 | PC | R$34,50 |
| 15 | COLORÍFICO (100G) | 9.200 | PC | R$1,45 |
| 37 | PÃO TIPO FRANCÊS | 18.680 | KG | R$13,99 |

VENCEDOR: J.G. DA MATA LTDA

| Item | Descrição | Quant. | Und. | Vlr. Unit. |
|---|---|---|---|---|
| 01 | AÇUCAR (1KG) | 10.160 | PC | R$3,00 |
| 03 | ARROZ BRANCO (1KG) | 41.800 | PC | R$3,70 |
| 10 | CARNE BOVINA TIPO ACÉM 100% (KG) | 14.260 | EMB | R$32,00 |
| 19 | FEIJÃO CARIOCA (1KG) | 9.720 | PC | R$5,71 |
| 20 | FEIJÃO FRADINHO (1KG) | 3.420 | PC | R$5,60 |
| 21 | FEIJÃO PRETO (1KG) | 2.790 | PC | R$5,10 |
| 25 | FRANGO PEITO DESOSSADO (1KG) | 7.020 | EMB | R$16,90 |
| 26 | GOMA DE TAPIOCA COM CASTANHA (800G) | 5.688 | PC | R$10,90 |
| 35 | ÓLEO DE SOJA (900ML) | 14.223 | LT | R$7,50 |
| 36 | OVO DE GALINHA | 30.100 | DZ | R$7,05 |
| 38 | PEIXE PIRARUCU | 2.450 | KG | R$29,80 |
| 39 | POLPA DE AÇAÍ | 21.200 | LT | R$14,10 |
| 40 | POLPA DE FRUTA DA ÉPOCA | 5.510 | KG | R$10,80 |

VENCEDOR: JULYO COMERCIAL LTDA

| Item | Descrição | Quant. | Und. | Vlr. Unit. |
|---|---|---|---|---|
| 13 | CENOURA (20KG) | 731 | SCO | R$169,90 |

VENCEDOR: T.BELIZARIO DA SILVA LTDA

| Item | Descrição | Quant. | Und. | Vlr. Unit. |
|---|---|---|---|---|
| 07 | BISCOITO CREAM CRACKER (400G) | 19.975 | PC | R$3,55 |
| 08 | BISCOITO MAISENA (400G) | 4.575 | PC | R$5,00 |
| 11 | CARNE BOVINA MOÍDA (1KG) | 23.806 | EMB | R$18,54 |
| 12 | CEBOLA BRANCA (20KG) | 118 | SCO | R$106,00 |
| 18 | FARINHA DE TAPIOCA (500G) | 4.460 | PC | R$4,55 |
| 22 | FERMENTO EM PÓ (250G) | 20 | EMB | R$13,60 |
| 27 | LEITE DE COCO (200ML) | 13.725 | FR | R$1,79 |
| 30 | MACARRÃO ESPAGUETE (500G) | 36.440 | PC | R$2,15 |
| 31 | MANTEIGA CREMOSA COM SAL (200G) | 60 | EMB | R$12,50 |
| 32 | MARGARINA CREMOSA COM SAL (250G) | 800 | EMB | R$3,95 |
| 33 | MILHO BRANCO PARA MUNGUNZÁ (500G) | 5.960 | PC | R$3,30 |
| 34 | MILHO VERDE EM CONSERVA (170G) | 1.342 | LT | R$3,25 |
| 41 | SAL REFINADO (1KG) | 3.300 | PC | R$1,15 |
| 42 | UVA PASSA (200G) | 850 | EMB | R$10,45 |

VENCEDOR: V.DES. CUNHA

| Item | Descrição | Quant. | Und. | Vlr. Unit. |
|---|---|---|---|---|
| 24 | FRANGO COXA E SOBRECOXA PEDAÇOS CONGELADOS DESOSSADO (1KG) | 12.600 | EMB | R$9,40 |
| 28 | LEITE EM PÓ INTEGRAL (400G) | 43.050 | EMB | R$15,80 |

A referida Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição para consulta, na íntegra, com todas as especificações, preços e condições, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada na Rua Ângelo do Amaral, nº 04, Centro, Rio Preto da Eva/AM.

**GABINETE DA PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, em 01 de julho de 2026.

***MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Renato Regis de Souza Pereira
**Código Identificador:**A48643FF

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TEFÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026 PROCESSO Nº 54/2026/PMT, PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2026/SISRP – CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026
PROCESSO Nº 54/2026/PMT, PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2026/SISRP – CPL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM.**

A F COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS LTDA inscrita no CNPJ; 50.522.403/0001-79, estabelecida na Rua Brasília, nº 717, CEP. 69.552-275, Juruá – Tefé/AM..

| ITEM DO TR | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANTIDADE REGISTRADA | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 02 | ALFINETE - De segurança nº 00 | CAIXA | 2210 | R$ 12,85 |
| 15 | BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO - Indicado para pistola de cola quente grande, comprimento 30 cm e espessura 11,20 mm | UNID | 15470 | R$ 2,90 |
| 16 | BLOCO DE PAPEL AUTO-ADESIVO 15x50MM - Tipo post-it mini, adesivo, com 100 folhas, cores variadas, medindo 15x50mm. | BLOCO | 4420 | R$ 6,80 |
| 17 | BLOCO DE PAPEL AUTO-ADESIVO 38x50MM - Tipo post-it, pacote com 04 blocos, com 100 folhas cada bloco, cores variadas, medindo 38x50mm. | BLOCO | 4420 | R$ 10,10 |
| 25 | Caderno Universitário: Espiral, 192 folhas, 12 matérias c/divisória, constando na 1° folha os dados pessoais /horário de aula e anotações, capa dura, confeccionado em papelão 600 gramas, revestido em papel 120 gramas, plastificados, miolo em papel 56 gramas alcalino apergaminhado, com micro-serrilha, com 31 pautas azuis, formato 200 X 275mm aproximado, acabamento em espiral em arame na cor preta com acabamento colil-loop. Com capa personalizada. Obs.: Material deve estar de acordo com a norma ABNT, contendo na contracapas informações, de fabricante, formato e quantidade de folhas. | UNID | 19890 | R$ 28,40 |
| 31 | CALCULADORA DE MESA COM BOBINA - Destaques: TAX– Cálculo de alíquotas, Cálculo automático de preço mais alíquota, preço menos alíquota, desconto, preço de venda, valor da alíquota, valor do desconto e margem de lucro; Material: plástico; Visor: Capacidade do visor; Impressão: Tipo de impressão Em duas cores (Preto e Vermelho), Velocidade de impressão 2.4 linhas por segundo, Tamanho da bobina de papel 57 mm Voltagem 110 Volts e também a Bateria (emergencial) quando não houver o fornecimento de energia. Garantia de 01 ano. | UNID | 1105 | R$ 521,00 |
| 120 | PAPEL CARTÃO - Papel incorporado, mais rígido, muito utilizado na confecção de embalagens. Especificações Papel cartão 50 x 70 cm. Pacote com 10 folhas | 2.210 | 2210 | R$ 125,75 |
| 124 | PAPEL FOTOGRÁFICO - Inkjet, A4, High Adesivo 135 g | 2.210 | 2210 | R$ 50,35 |
| 169 | TECIDO TIPO TNT - Amarelo - 1,40m de largura, com 50m | 2.431 | 2431 | R$ 124,80 |

E S DA SILVA PAPELARIA E GRÁFICA LTDA inscrita no CNPJ; 23.001.043/0001-97, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 78, CEP. 69.550-073, Bairro Centro – Tefé/AM.

| ITEM DO TR | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANTIDADE REGISTRADA | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 12 | BALÃO - Material: látex liso, Cor: a escolher, Tamanho: nº 9 , Unidade de Fornecimento: pacote com 50 unidades. | PCT | 2652 | R$ 16,90 |
| 19 | BORRACHA BRANCA - Material: látex; Cor: branca; Dimensões Mínimas: 40x20x10mm; Aplicação: lápis e grafite; Características adicionais: com protetor plástico | UNID | 22100 | R$ 2,00 |
| 34 | CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - Corpo plástico cristal transparente, sextavado com orifício na lateral, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiasfixiante na cor da tinta, ponta de latão, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, escrita média, aprovada pelo INMETRO. Caixa com 50 unidades | CAIXA | 5525 | R$ 64,50 |
| 39 | CLIPS PARA PAPEL DE AÇO No 04 - Material: metal; Tratamento Superficial: niquelado; Tamanho: no 04; Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades | CAIXA | 7735 | R$ 6,89 |
| 63 | EVA - Com gliter vermelho 40cmX60cm, pacote com 10 unidades | PACOTE | 1768 | R$ 78,30 |
| 70 | EVA - Liso comum preto 40cmX60cm, pacote com 10 unidades | PACOTE | 1768 | R$ 30,25 |
| 71 | EVA - Liso comum rosa pink 40cmX60cm, pacote com 10 unidades | PACOTE | 1768 | R$ 30,10 |
| 72 | EVA - Liso comum verde escuro 40cmX60cm, pacote com 10 unidades | PACOTE | 1768 | R$ 30,00 |
| 86 | GRAMPEADOR TIPO ALICATE - Com estrutura em metal cromado, com capacidade para grampear aproximadamente 25 folhas, grampos 26/6, com carga mínima para 200 grampos | UNID | 1105 | R$ 39,90 |
| 102 | LIGA ELÁSTICA - Resistentes. Podem alongar até 4 vezes o seu tamanho original, sem deformar, produzidos com borracha natural. Pacote com 500 unidades. Indicados para uso corporativo (pra juntar documentações, processos, papéis em geral, etc.). | PACOTE | 2210 | R$ 10,25 |
| 112 | PAPEL CARTÃO - 50x70 Amarela pacote com 50 Unidades | PACOTE | 1326 | R$ 114,20 |
| 119 | PAPEL CARTÃO - 50x70 Vermelho pacote com 50 Unidades | 1.547 | 1547 | R$ 113,90 |
| 134 | PAPEL VERGÊ - Material celulose vegetal, tipo Clássico, cores variadas, 180g/M2, medindo 297x210mm, formato A4, Caixa Com 50 Folhas | 2.210 | 2210 | R$ 25,95 |
| 138 | PASTA AZ LOMBO LARGO - MATERIAL CAPAS: PAPEL PRENSADO; Tipo Lombada: estreita, Cor: variadas, Tamanho: ofício, Material Fixador: metal cromado, Características Adicionais: presilha e trava de fechamento | 8.840 | 8840 | R$ 29,10 |
| 142 | PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO - Material: 100% plástica, atóxica; Cor: transparente, com aba e elástico; Tamanho: ofício, Dimensões: 23 x 35 x 0,1 cm | 13.260 | 13260 | R$ 4,50 |
| 145 | PASTA TIPO CATÁLOGO, material plástico polietileno, capa preta, medindo aproximadamente 245mm(Larg)x335mm (Comp), prendedor interno c/4 parafusos de metal, c/100 plásticos porta- folhas incolores | 2.210 | 2210 | R$ 45,90 |
| 148 | PERFURADOR DE PAPEL 20FLS - Perfurador de papel, Material: metálico, com margeador, Material Base: borracha, Capacidade: perfurar 20 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 02 | 1.105 | 1105 | R$ 24,70 |
| 159 | PLACA DE ISOPOR BRANCA - Dimensões 100 cm x 50 cm, espessura: 15 mm. | 2.210 | 2210 | R$ 16,30 |
| 162 | PRANCHETA TAMANHO A4 - Prancheta Transparente, em Acrílico, com prendedor metálico; Dimensões: Comprimento: 297 mm, Largura: 210 mm | 2.210 | 2210 | R$ 15,35 |
| 164 | QUADRO BRANCO 120 x 90 CM - Medindo 120 x 90 cm. Para uso de marcador de quadro branco. Tela em chapa de fibra de madeira. Pintura UV de alta durabilidade. Moldura em alumínio natural (medida 12 x 6 mm). Porta marcador e apagador. Acompanha acessórios para fixação na parede | 663 | 663 | R$ 259,50 |
| 182 | TESOURA MÉDIA TAMANHO 5 POL - Material: em inox, Tratamento Superficial: niquelado, Tipo Ponta: com ponta, Aplicação: escritório, Características Adicionais: rebite maciço | 3.315 | 3315 | R$ 12,40 |

F J C PINTO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ; 08.772.004/0001-08, estabelecida na Rua da Estradinha, nº 620, CEP. 69.550-500, Bairro Colônia Ventura – Tefé/AM.

| ITEM DO TR | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANTIDADE REGISTRADA | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 08 | APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - Apagador com designe arrojado, prático e moderno; Feltro tratado; Plástico ABS anatômico; Suporte para 2 canetas de quadro branco | UNID | 2210 | R$ 9,38 |
| 38 | CLIPS PARA PAPEL DE AÇO No 02 - Material: metal; Tratamento Superficial: niquelado; Tamanho: no 02; Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades | CAIXA | 7735 | R$ 4,90 |
| 45 | COLA PARA ISOPOR - Cola especial para trabalhos de decoração e artesanato em isopor; Solúvel em água e secagem rápida; Com embalagem de auto aplicação; Frasco de 40g. | FRASCO | 4420 | R$ 5,10 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 48 | DVD-R - Mídia óptica gravável, utilizada para armazenamento de áudio, vídeo e programa para computadores, documentos, jogos e imagens digitais, capacidade de dados 4.7 gb, 120 min, velocidade de gravação até 8x, pacote com 50 unidades | PACOTE | 1105 | R$ 148,00 |
| 49 | ENVELOPE A2 - Material: celulose vegetal; Dimensões: 594mm x 420mm; Cores variadas | UNID | 11050 | R$ 1,68 |
| 54 | ESTILETE 9 mm - Com cabo em plástico rígido, lâmina de aço carbono de 9 mm de largura, avanço graduável com trava de segurança | UNID | 6630 | R$ 4,90 |
| 73 | EVA - Liso comum vermelho 40cmX60cm, pacote com 10 unidades | PACOTE | 1768 | R$ 30,50 |
| 76 | FITA ADESIVA FINA - Tamanho: 12mmx50m, Material: polipropileno transparente | ROLO | 2210 | R$ 4,80 |
| 90 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/6 - Material: arame de aço galvanizado, fio reforçado e afiado; Unidade de Fornecimento: caixa com 5.000 unidades; Tipo: 23/6. | CAIXA | 2210 | R$ 25,39 |
| 93 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR 24/8 - Material: arame de aço galvanizado, fio reforçado e afiado; Unidade de Fornecimento: caixa com 5.000 unidades; Tipo: 24/8. | CAIXA | 2210 | R$ 29,00 |
| 97 | ISOPOR - Placa de 10mm. | UNID | 2210 | R$ 9,00 |
| 99 | LÁPIS DE CERA - Dimensões 1,0 cm (diâmetro) x 9,0 cm (comprimento), com variação de +/- 0,5 cm, caixa com 06 cores diversas, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante | CAIXA | 6630 | R$ 9,00 |
| 107 | MARCADOR PARA CD/DVD - Aplicação: identificação de recipientes e amostras; Características Adicionais: tinta permanente azul, resistente a luz, à umidade e de rápida secagem | UNID | 4420 | R$ 5,20 |
| 108 | MASSA DE MODELAR - A base de amido com 12 cores 180 gramas, atóxica e macia, com dados de identificação do produto, dados do fabricante e data de fabricação | UNID | 6630 | R$ 12,30 |
| 111 | PAPEL CARBONO DUPLA FACE - Material: película de poliéster (filme), Comprimento: 297 mm, Largura: 210 mm, Cor: preta ou azul, Tipo Face: dupla face, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 folhas | CAIXA | 1105 | R$ 66,70 |
| 121 | PAPEL CARTOLINA - Comum, folha várias cores, nas dimensões 500x660mm, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante, pacote com 100 folhas, várias cores | 2.210 | 2210 | R$ 118,30 |
| 122 | PAPEL CELOFANE - Diversas cores, tamanho 85 x 100 cm, embalagem com dados de identificação do produto, dados do fabricante. | 11.050 | 11050 | R$ 3,25 |
| 129 | PAPEL GELATINA - Vermelho | 2.210 | 2210 | R$ 24,30 |
| 130 | PAPEL MADEIRA - Na cor kraft ouro, dimensões 66 x 96 cm, gramatura 120g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade | 11.050 | 11050 | R$ 1,90 |
| 146 | PERCEVEJO - Latonado, dourado. Embalagem caixa com 100 percevejos. Na embalagem deverão estar impressos os dados de identificação do produto e dados do fabricante | 6.630 | 6630 | R$ 4,10 |
| 149 | PERFURADOR DE PAPEL 50FLS - Perfurador de papel, Material: metálico, com margeador, Material Base: borracha, Capacidade: perfurar 50 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 02. | 663 | 663 | R$ 113,75 |
| 154 | PINCEL ATÔMICO GROSSO - Cores azul, preto e vermelho; Material Corpo : plástico; Tipo Escrita: grossa; Tipo Ponta: poliéster, resinas plásticas e tinta atóxica à base de água; Características Adicionais: com tampa ante asfixiante, caixa com 12 | 1.105 | 1105 | R$ 41,20 |
| 157 | PISTOLA DE COLA QUENTE 7MM - De extrema qualidade, bivolt 110/220 volts, 80 watts, temperatura ideal para o repuxo da cola. Para refil de silicone com 7mm | 663 | 663 | R$ 33,88 |
| 158 | PISTOLA DE PRESSÃO - De grampeador | 442 | 442 | R$ 76,69 |
| 160 | PORTA CLIPS - Características: material: acrílico, cor: fumê, composição: porta clipe | 1.105 | 1105 | R$ 16,75 |
| 180 | TESOURA ESCOLAR TAMANHO 13 CM - Tesoura de ponta arredondada, cabo de 100% polipropileno e lâmina de corte produzida em aço inoxidável; espessura mínima de chapa: 1,0 mm. A tesoura deve possuir corte limpo e eficiente, devendo vir afiada de fábrica. Os olhais da tesoura devem ter formato anatômico. Lâminas, fixadas por meio de parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre as lâminas, sem folgas e sem prejuízo de sua função. A marca do fabricante deve ser gravada no corpo do produto. | 2.210 | 2210 | R$ 4,98 |
| 183 | TINTA DE ALMOFADA - Cores azul e preta, Material Tubo: plástico, Aplicação: almofada carimbo automático 42 ml. | 3.315 | 3315 | R$ 5,90 |
| 185 | TINTA GUACHE - Tinta guache escolar 15 ml, caixa com 12 cores vivas. Tinta lavável e solúvel em água. Cores miscíveis entre si. Composição: colorantes, água, espessastes, carga inerte e conservante. Embalagem em cartão contendo 12 frascos plásticos transparentes, com tampa plástica de rosca. | 6.630 | 6630 | R$ 14,30 |

H NEVES DIAS LTDA inscrita no CNPJ; 04.429.068/0001-60, estabelecida na Tv. Santa Teresa, nº 322, CEP. 69.550-029, Bairro Centro – Tefé/AM.

| ITEM DO TR | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANTIDADE REGISTRADA | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 01 | AGENDA - Aplicação: agendamento; Dimensões: 129 mm x 179 mm; Características Adicionais: Personalização em capa de papelão 837 g/m2 revestido em corbexil, folhas internas em papel off-set 63 g/m2. | UNID | 2210 | R$ 35,45 |
| 23 | Caderno tipo brochura desenho, formato ¼ fechado mínimo de 200 mm x 140 mm, capa de papel branco flexível, gramatura capa no mínimo 90g /m2, fixação por dois grampos, sem folhas de rosto, miolo (folhas) com 40 fls em papel branco gramatura mínima de 56 g / m2 sem pauta pautado. | UNID | 19890 | R$ 6,85 |
| 28 | CAIXA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA - Em poliestireno, cor transparente ou fumê | UNID | 2210 | R$ 99,85 |
| 33 | CANETA CORRETIVO - Material: pigmento branco em solução aquosa; Aplicação: correções gráficas; Características Adicionais: corretivo de secagem rápida, não tóxico; Unidade de Fornecimento: embalagem com 9 ml. | UNID | 13260 | R$ 5,28 |
| 42 | COLA COLORIDA - Atóxica, brilhante, solúvel em água, para aplicação em papel e similares, cores variadas; Frasco de 23g. | FRASCO | 6630 | R$ 8,95 |
| 43 | COLA GLITTER - Cores variadas, líquida, brilhante, atóxica, para aplicações em papel e similares; Composição: resina de PVA, glitter e conservante tipo benzotiazol; Frasco de 25g. | FRASCO | 6630 | R$ 12,00 |
| 52 | ENVELOPE A4 PARDO - Material: celulose vegetal; Dimensões: 24 x 36 cm; Cor: Pardo | UNID | 22100 | R$ 1,43 |
| 53 | ESTILETE 18 mm - Com cabo em plástico rígido, lâmina de aço carbono de 18mm de largura, avanço graduável com trava de segurança | UNID | 6630 | R$ 5,35 |
| 56 | EVA - Com gliter azul marinho 40cmX60cm, pacote com 10 unidades | PACOTE | 1768 | R$ 29,55 |
| 59 | EVA - Com gliter lilas 40cmX60cm, pacote com 10 unidades | PACOTE | 1768 | R$ 78,58 |
| 61 | EVA - Com gliter rosa pink 40cmX60cm, pacote com 10 unidades | PACOTE | 1768 | R$ 78,70 |
| 62 | EVA - Com gliter verde escuro 40cmX60cm, pacote com 10 unidades | PACOTE | 1768 | R$ 78,70 |
| 65 | EVA - Liso comum amarelo 40cmX60cm, pacote com 10 unidades | PACOTE | 1768 | R$ 30,18 |
| 67 | EVA - Liso comum branco 40cmX60cm, pacote com 10 unidades | PACOTE | 1768 | R$ 30,38 |
| 81 | FITA GOMADA C/ REFORÇO - Tamanho: 80mmxKilo; Material: papel kraft, goma vegetal; Cor: Pardo (marrom). | ROLO | 2210 | R$ 31,68 |
| 83 | GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS - Grampeador de mesa para grampear até 100 folhas, utiliza grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23,13, grampeador para utilização pesada, apresentar design moderno e ergonômico, possuir guia reguladora de papel base e corpo de metal | UNID | 1326 | R$ 117,98 |
| 88 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10 - Material: arame de aço galvanizado, fio reforçado e afiado; Unidade de Fornecimento: caixa com 5.000 unidades; Tipo: 23/10 | CAIXA | 2210 | R$ 35,48 |
| 89 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/12 - Material: arame de aço galvanizado, fio reforçado e afiado; Unidade de Fornecimento: caixa com 5.000 unidades; Tipo: 23/12 | CAIXA | 2210 | R$ 32,98 |
| 92 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR 24/6 - Material: arame de aço galvanizado, fio reforçado e afiado; Unidade de Fornecimento: caixa com 5.000 unidades; Tipo: 24/6. | CAIXA | 2210 | R$ 36,28 |
| 123 | PAPEL CREPOM - Com superfície enrugada, rolo várias cores dimensões 2,0m x 0,48 metros. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante | 6.630 | 6630 | R$ 4,85 |
| 139 | PASTA AZ LOMBO LARGO (PLÁSTICO) POLIPROPILENO - Material Capas: Revestida interna e externamente com (plástico) Polipropileno da mesma cor, altamente resistente e durável; Cor: preta; Material Fixador: metal cromado; Características Adicionais: presilha e trava de fechamento. | 6.630 | 6630 | R$ 34,98 |
| 165 | QUADRO DE AVISOS EM FELTRO 100 X 70 CM - Medindo 100 x 70 cm. Tela com acabamento em feltro. Medida de moldura: 3 x 2 cm. Espessura total do tampo com 11 mm. Moldura em alumínio | 663 | 663 | R$ 201,75 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | natural (15 x 15 mm). | | | |
| 184 | TINTA FACIAL LÍQUIDA - Embalagem: Caixa (Display) com 12 potes com 15ml, cores variadas | 3.315 | 3315 | R$ 91,98 |

J L DA SILVA LTDA inscrita no CNPJ; 63.652.564/0001-29, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 65, CEP. 69.552-035, Bairro Santa Rosa – Tefé/AM.

| ITEM DO TR | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANTIDADE REGISTRADA | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 07 | ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA Nº 03 - Material da caixa plástico; Material da almofada esponja absorvente revestida em tecido na cor preta; Tipo entintada; Tampa em latão | UNID | 1105 | R$ 12,53 |
| 21 | CADERNO PEQUENO COM ESPIRAL - Caderno espiral 1/4 96 folhas, capa flexível, tamanho do caderno: 142mm X 203mm ou 14CM X 20CM, OBS : Capas Sortidas | UNID | 13260 | R$ 10,90 |
| 117 | PAPEL CARTÃO - 50x70 Rosa pacote com 50 Unidades | 1.547 | 1547 | R$ 114,65 |
| 166 | QUADRO DE AVISOS EM FELTRO 120 X 90 CM - Medindo 120 x 90 cm. Tela com acabamento em feltro. Medida de moldura: 3 x 2 cm. Espessura total do tampo com 11 mm. Moldura em alumínio natural (15 x 15 mm). | 663 | 663 | R$ 289,00 |
| 168 | RÉGUA 50 CM - Régua plástica de 100% poliestireno cristal de 50cm, transparente, com divisão em milímetros, destaques a cada 5 milímetros com marcações numeradas a cada centímetro. As demarcações devem ser claras e precisas não podendo apresentar falhas, manchas, ou serem facilmente removidas. | 6.630 | 6630 | R$ 19,80 |
| 179 | TECIDO TIPO TNT - Vermelho - 1,40m de largura, com 50m | 2.431 | 2431 | R$ 124,85 |

L A COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ; 64.007.490/0001-30, estabelecida na Estrada do Aeroporto, nº 668 - Altos, CEP. 69.552-105, Bairro São Francisco – Tefé/AM.

| ITEM DO TR | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANTIDADE REGISTRADA | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 40 | CLIPS PARA PAPEL DE AÇO No 06 - Material: metal; Tratamento Superficial: niquelado; Tamanho: no 06; Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades | CAIXA | 7735 | R$ 7,55 |
| 57 | EVA - Com gliter branco 40cmX60cm, pacote com 10 unidades. | PACOTE | 1768 | R$ 78,50 |
| 87 | GRAMPEADOR TIPO PISTOLA - Grampeador de Tapeceiro, produzido em aço de alta resistência que proporciona maior durabilidade e possui sistema de regulagem de pressão, compatível com os tipos de grampos: 106/4mm, 106/6mm, 106/8mm. Com sistema de regulagem de pressão que permite trabalhar de maneira mais versátil | UNID | 1105 | R$ 108,90 |
| 104 | LIVRO DE PONTO - Material Capas: papel cartão (capa dura); Características Adicionais: folhas numeradas; unidade de fornecimento: livro com 100 folhas | UNID | 2210 | R$ 50,55 |
| 167 | RÉGUA 30 CM - Régua plástica de 100% poliestireno cristal de 30cm, transparente, com divisão em milímetros, destaques a cada 5 milímetros com marcações numeradas a cada centímetro. As demarcações devem ser claras e precisas não podendo apresentar falhas, manchas, ou serem facilmente removidas. | 19.890 | 19890 | R$ 2,85 |

L F COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA inscrita no CNPJ; 64.007.490/0001-30, estabelecida na Estrada do Aeroporto, nº 668 - Altos, CEP. 69.552-105, Bairro São Francisco – Tefé/AM.

| ITEM DO TR | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANTIDADE REGISTRADA | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 03 | ALFINETE - De segurança nº 01 | CAIXA | 2210 | R$ 14,95 |
| 04 | ALFINETE - De segurança nº 02 | CAIXA | 2210 | R$ 16,10 |
| 09 | APONTADOR DE LÁPIS - Manual, portátil, com lâmina de aço temperado especial, com 1 (uma) entrada, em material plástico rígido, com depósito | UNID | 11050 | R$ 2,70 |
| 11 | BALÃO - Material: látex liso, Cor: a escolher, Tamanho: nº 7, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 unidades | PCT | 2652 | R$ 12,15 |
| 14 | BASTÃO DE COLA QUENTE FINO - Indicado para pistola de cola quente pequena, comprimento 30 cm e espessura 7,5mm. | UNID | 15470 | R$ 2,35 |
| 18 | BLOCO DE PAPEL AUTO-ADESIVO 76x102MM - Tipo post-it, adesivo, com 100 folhas, cores variadas, medindo 76x102mm | BLOCO | 4420 | R$ 6,25 |
| 20 | BOX PARA CD/DVD - Tipo tradicional; Espessura 10 mm; Capacidade 01 mídia; Material Acrílico; Cor Transparente; Dimensões Aproximadas do Produto Aberto CD (125x273mm); Dimensões Aproximadas do Produto Fechado CD(125x142mm);Encaixe Possui Encaixe Interno | UNID | 2210 | R$ 4,15 |
| 27 | CAIXA CORRESPONDÊNCIA SIMPLES - Em poliestireno, cor transparente ou fumê | UNID | 2210 | R$ 49,00 |
| 37 | CD-R - Mídia óptica gravável utilizada para armazenamento de áudio, vídeo e programa para computadores, documentos, jogos e imagens digitais, capacidade 700 mb, 80 min, velocidade de gravação até 48x, pacote com 50 unidades | PCT | 884 | R$ 136,00 |
| 46 | COLCHETES Nº 08 - Colchete cabeça redonda, reforçado, aço metálico baixo carbono, tratamento superficial galvanizado, acabamento sem rebarbas cortantes, no 08, caixa com 72unidades | CAIXA | 1768 | R$ 16,50 |
| 50 | ENVELOPE A4 AMARELO - Material: celulose vegetal; Dimensões: 24 x 36 cm; Cor: amarelo | UNID | 22100 | R$ 1,45 |
| 51 | ENVELOPE A4 BRANCO - Material: celulose vegetal; Dimensões: 24 x 36 cm; Cor: Branco | UNID | 11050 | R$ 1,50 |
| 64 | EVA - Cores variadas 40cmX60cm | PACOTE | 1768 | R$ 29,00 |
| 66 | EVA - Liso comum azul marinho 40cmX60cm, pacote com 10 unidades | PACOTE | 1768 | R$ 30,10 |
| 68 | EVA - Liso comum laranja 40cmX60cm, pacote com 10 unidades | PACOTE | 1768 | R$ 30,10 |
| 74 | EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA - Confeccionado em metal inoxidável de alta resistência; comprimento 15cm, largura 1,5cm | UNID | 1326 | R$ 3,55 |
| 91 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8 - Material: arame de aço galvanizado, fio reforçado e afiado; Unidade de Fornecimento: caixa com 5.000 unidades; Tipo: 23/8. | CAIXA | 2210 | R$ 30,70 |
| 98 | LÂMINA PARA ESTILETE - 13 Gomos de corte, Possui 10 peças por embalagem, 18 mm, Grossura da lâmina: 0.020' (Polegadas) | CAIXA | 1105 | R$ 8,50 |
| 105 | LIVRO PROTOCOLO - Material Capa: papelão revestido em papel off-set plastificado; Miolo: papel off-set com 100 folhas numeradas; Tipo: protocolo de correspondência 1⁄4. | UNID | 2210 | R$ 22,45 |
| 106 | MARCADOR DE TEXTO NAS CORES AMARELO E VERDE CLARO - Material corpo: plástico, diâmetro da 04 mm, ponta florescente, carga não recarregável | UNID | 11050 | R$ 4,45 |
| 116 | PAPEL CARTÃO - 50x70 Preto pacote com 50 Unidades | PACOTE | 1326 | R$ 114,70 |
| 118 | PAPEL CARTÃO - 50x70 Vermelho Bandeira pacote com 50 Unidades | 1.547 | 1547 | R$ 113,40 |
| 126 | PAPEL GELATINA - Azul escuro | 2.210 | 2210 | R$ 24,30 |
| 127 | PAPEL GELATINA - Preto | 2.210 | 2210 | R$ 24,30 |
| 128 | PAPEL GELATINA - Rosa pink | 2.210 | 2210 | R$ 24,30 |
| 133 | PAPEL OFÍCIO A4 COLORIDO - Cores variadas, medindo 297 x 210 mm, 75g/m2, resma com 500 folhas. | 2.210 | 2210 | R$ 58,20 |
| 135 | PASTA ARQUIVO MORTO - Material: plástico polionda, Largura: 350 mm, Altura: 250 mm, Espessura: 130 mm, Aplicação: arquivo morto, Cor: azul, amarelo, verde, vermelho e branco | 17.680 | 17680 | R$ 11,70 |
| 141 | PASTA EM L, em plástico resistente, incolor, dimensões 210 x 297 mm | 11.050 | 11050 | R$ 2,40 |
| 147 | PERFURADOR DE PAPEL 100FLS - Perfurador de papel, Material: metálico, com margeador Material Base: borracha, Capacidade: perfurar 100folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 02. | 332 | 331,5 | R$ 250,00 |
| 152 | PILHA ALCALINA PALITO - Tamanho AAA, 1,5V não recarregável | 2.210 | 2210 | R$ 6,00 |
| 155 | PINCEL PARA QUADRO BRANCO - Características material plástico; Tipo ponta: feltro, redonda; Tipo carga: descartável; Cores tinta: azul, preto e vermelho. | 15.470 | 15470 | R$ 5,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 156 | PISTOLA DE COLA QUENTE 11MM - De extrema qualidade, bivolt 110/220 volts, 80 watts, temperatura ideal para o repuxo da cola. Para refil de silicone com 11 mm | 663 | 663 | R$ 43,40 |
| 161 | PORTA OBJETO CONJUGADO - Características: material: acrílico, cor: fumê, composição: porta lápis/clipe/lembrete | 1.105 | 1105 | R$ 18,90 |
| 163 | QUADRO BRANCO 100 x 70 CM - Medindo 100 x 70 cm. Para uso de marcador de quadro branco. Tela em chapa de fibra de madeira. Pintura UV de alta durabilidade. Moldura em alumínio natural (medida 12 x 6 mm). Porta marcador e apagador. Acompanha acessórios para fixação na parede | 442 | 442 | R$ 123,20 |
| 181 | TESOURA GRANDE TAMANHO 8 POL - Material: em inox, Tratamento Superficial: niquelado, Tipo Ponta: com ponta, Aplicação: escritório, Características Adicionais: rebite maciço | 2.210 | 2210 | R$ 10,30 |

M M FOTOGRAFIAS LTDA – ME inscrita no CNPJ; 02.202.740/0001-36, estabelecida na Av. Floriano Peixoto, nº 215, Sala 321 Hotel Amazonas, CEP. 69.005-070, Bairro Centro – Manaus/AM.

| ITEM DO TR | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANTIDADE REGISTRADA | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 06 | ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL Nº 03 - Material da caixa plástico; Material da almofada esponja absorvente revestida em tecido na cor azul; Tipo entintada; Tampa em latão. | UNID | 1326 | R$ 12,65 |
| 41 | CLIPS PARA PAPEL DE AÇO No 08 - Material: metal; Tratamento Superficial: niquelado; Tamanho: no 08 Unidade de Fornecimento: caixa com 25 unidades | CAIXA | 7735 | R$ 8,75 |
| 44 | COLA LÍQUIDA - Material: plástica; Apresentação: cola branca a base de PVA, não tóxica; Aplicação: papel; Características Adicionais: tipo pastosa; Unidade de Fornecimento: tubo com 90 gramas | FRASCO | 11050 | R$ 5,00 |
| 60 | EVA - Com gliter preto 40cmX60cm, pacote com 10 unidades | PACOTE | 1768 | R$ 78,65 |
| 69 | EVA - Liso comum lilas 40cmX60cm, pacote com 10 unidades | PACOTE | 1768 | R$ 30,35 |
| 75 | EXTRATOR GRAMPO TIPO PIRANHA - Material aço, tipo piranha, tratamento superficial revestido em plástico rígido | UNID | 1105 | R$ 5,00 |
| 84 | GRAMPEADOR PARA 25 FOLHAS - Grampeador manual de mesa com estrutura em metal cromado ou pintado, base provida em fundo de borracha, com capacidade para grampear 25 folhas, grampos 26/6 | UNID | 1768 | R$ 18,00 |
| 85 | GRAMPEADOR PARA 50 FOLHAS - Grampeador manual de mesa com estrutura em metal cromado ou pintado, base provida em fundo de borracha, com capacidade para grampear 50 folhas, grampos 26/6, 24/6 e 24/8 | UNID | 1105 | R$ 46,25 |
| 94 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - Material: arame de aço galvanizado, fio reforçado e afiado; Unidade de Fornecimento: caixa com 5.000 unidades; Tipo: 26/6. | CAIXA | 4420 | R$ 17,25 |
| 132 | PAPEL OFÍCIO A4 - Material: alcalino, Gramatura: 75 g/m2, Comprimento: 297 mm, Largura: 210 mm, Cor: branca, Unidade de Fornecimento: resma com 500 folhas, Formato: A4 | 33.150 | 33150 | R$ 34,35 |
| 170 | TECIDO TIPO TNT - Azul claro - 1,40m de largura, com 50m | 2.431 | 2431 | R$ 125,90 |

RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA inscrita no CNPJ; 56.993.582/0001-09, estabelecida na Rua Vivi Marques, nº 61 – Conj. Castelo Branco, CEP. 69.055.00, Bairro Parque 10 de Novembro – Manaus/AM.

| ITEM DO TR | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANTIDADE REGISTRADA | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 10 | APONTADOR DE MESA - Material: acrílico; Aplicação: escritório; Características Adicionais: manual adaptável em mesa | UNID | 1326 | R$ 100,00 |
| 47 | COLCHETES Nº 12 - Colchete cabeça redonda, reforçado, aço metálico baixo carbono, tratamento superficial galvanizado, acabamento sem rebarbas cortantes, no 12, caixa com 72 unidades | CAIXA | 1768 | R$ 17,80 |
| 55 | EVA - Com gliter amarelo 40cmX60cm, pacote com 10 unidades | PACOTE | 1768 | R$ 78,50 |
| 58 | EVA - Com gliter laranja 40cmX60cm, pacote com 10 unidades. | PACOTE | 1768 | R$ 78,50 |
| 82 | GIZ DE CERA - Material: cera plástica com corante atóxico, cores variadas, formato anatômico, caixa com 12 unidades | CAIXA | 4420 | R$ 74,50 |
| 113 | PAPEL CARTÃO - 50x70 Azul pacote com 50 Unidades | PACOTE | 1326 | R$ 114,50 |
| 114 | PAPEL CARTÃO - 50x70 branco pacote com 50 Unidades | PACOTE | 1326 | R$ 114,50 |
| 125 | PAPEL FOTOGRÁFICO - Inkjet, A4, sem Adesivo 135 g | 2.210 | 2210 | R$ 36,00 |
| 178 | TECIDO TIPO TNT - Verde abacate - 1,40m de largura, com 50m | 2.431 | 2431 | R$ 125,60 |

RDA FOODS LTDA inscrita no CNPJ; 24.900.273/0001-50, estabelecida na Rua Diamante, nº 15, Conjunto Manauense, Bairro de Nossa Sra das Graças CEP. 69.053-700, Manaus/AM.

| ITEM DO TR | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANTIDADE REGISTRADA | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 30 | CAIXA ORGANIZADORA - Plástica com tampão 50lt | UNID | 2210 | R$ 136,99 |
| 35 | CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - Corpo plástico cristal transparente, sextavado com orifício na lateral, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiasfixiante na cor da tinta, ponta de latão, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, escrita média, aprovada pelo INMETRO. Caixa com 50 unidades | CAIXA | 5525 | R$ 63,55 |
| 95 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR TIPO PISTOLA 106/6 - Material: arame de aço galvanizado, fio reforçado e afiado; Unidade de Fornecimento: caixa com 2,500 unidades; Tipo: 106/6. | CAIXA | 2210 | R$ 42,35 |
| 100 | LÁPIS DE COR - caixa com 12 cores diversas, medindo 85 mm, no formato redondo, toxidade dos limites máximos da presença de metais pesados | CAIXA | 6630 | R$ 9,70 |
| 109 | MOLHA DEDO 12G - Características: material base: plástico, material tampa: plástico, material carga: creme incolor atóxico, peso: 12 g. Características adicionais: não contém glicerina e não mancha o papel e não borra a impressão | UNID | 2210 | R$ 4,80 |
| 137 | PASTA AZ LOMBO FINO (PLÁSTICO) POLIPROPILENO - Material Capas: Revestida interna e externamente com (plástico) Polipropileno da mesma cor, altamente resistente e durável; Cor: preta; Material Fixador: metal cromado; Características Adicionais: presilha e trava de fechamento | 6.630 | 6630 | R$ 18,55 |
| 140 | PASTA CARDÁPIO - Descrição: Pasta Cardápio PVC Personalizável; Dimensões aproximadas do produto embalado (cm): 26 x 18 x 2; Peso bruto unitário aproximado do produto embalado (Kg): 0,18 | 6.630 | 6630 | R$ 32,15 |
| 143 | PASTA SANFONADA - Pasta sanfonada no modelo ofício; Revestida em percalux com 31 divisórias internas em cartão kraft; Identificação impressa 31 divisórias de A a Z • 1 a 31 | 6.188 | 6188 | R$ 42,05 |
| 144 | PASTA SUSPENSA - Material: papel cartão rígido, Comprimento: 425 mm, Largura: 320 mm, Tipo Fixação: com grampo trilho, Características Adicionais: ponteira plástica fixa, com visor plástico transparente e etiqueta, Gramatura: 430 g/m2 | 22.100 | 22100 | R$ 4,68 |
| 171 | TECIDO TIPO TNT - Azul escuro - 1,40m de largura, com 50m | 2.431 | 2431 | R$ 125,60 |
| 172 | TECIDO TIPO TNT - Branco - 1,40m de largura, com 50m | 2.431 | 2431 | R$ 125,50 |
| 176 | TECIDO TIPO TNT - Rosa Pink - 1,40m de largura, com 50m | 2.431 | 2431 | R$ 125,50 |

S T COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ; 17.110.201/0001-44, estabelecida na Rua Hermes Tupinambá, nº 408, CEP. 69.550-137, Bairro Centro – Tefé/AM.

| ITEM DO TR | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANTIDADE REGISTRADA | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 13 | BARBANTE - Rolo com 250 gramas e 102m aprox. cor cru 100% algodão | ROLO | 1326 | R$ 10,56 |
| 26 | CAIXA CORRESPONDÊNCIA DUPLA - Em poliestireno, cor transparente ou fumê | UNID | 2210 | R$ 58,45 |
| 29 | CAIXA ORGANIZADORA - Plástica com tampão 25lt | UNID | 2210 | R$ 85,95 |
| 36 | CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA - Corpo plástico cristal transparente, sextavado com | CAIXA | 5525 | R$ 64,10 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | orifício na lateral, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiasfixiante na cor da tinta, ponta de latão, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, escrita média, aprovada pelo INMETRO. Caixa com 50 unidades | | | |
| 77 | FITA ADESIVA LARGA - Tamanho: 45mmx45m; Material: polipropileno transparente | ROLO | 2210 | R$ 6,96 |
| 79 | FITA ADESIVA PAPEL CREPADO - Tamanho: 45mmx50m; Fita gomada; Material: papel | ROLO | 2210 | R$ 11,02 |
| 103 | LIVRO DE ATA - Material Capa: papel cartão (capa dura); Altura: 33 cm, Largura: 22 cm; Características Adicionais: folhas numeradas; Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas. | UNID | 2210 | R$ 27,55 |
| 151 | PILHA ALCALINA MEDIA – C 1,5V não recarregável | 2.210 | 2210 | R$ 29,23 |
| 173 | TECIDO TIPO TNT - Lilas - 1,40m de largura, com 50m | 2.431 | 2431 | R$ 125,10 |
| 175 | TECIDO TIPO TNT - Preto - 1,40m de largura, com 50m | 2.431 | 2431 | R$ 125,10 |

TIAGO S DA ROCHA LTDA inscrita no CNPJ; 47.864.477/0001/89, estabelecida na Rua Olaria, nº 180, CEP. 69.552-800, Bairro de São Raimundo – Tefé/AM.

| ITEM DO TR | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANTIDADE REGISTRADA | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 32 | CALCULADORA DE MESA ELETRÔNICA - Especificações: 12 dígitos, 4 operações, memória, porcentagem, inversão de sinal, visor inclinado; Dimensões do produto: 117 x 143 x 26 mm; Alimentação: energia solar, bateria G-10, manual do usuário, 6 meses de garantia | UNID | 1105 | R$ 107,95 |
| 78 | FITA ADESIVA PAPEL CREPADO - Tamanho: 19mmx30m; Fita gomada; Material: papel | ROLO | 2210 | R$ 6,80 |
| 80 | FITA DUPLA FACE - Tamanho: 18mmx30m; Fita adesiva de polipropileno 18X30, para fixação de cartazes e fotos | ROLO | 3536 | R$ 16,90 |
| 115 | PAPEL CARTÃO - 50x70 Laranja pacote com 50 Unidades | PACOTE | 1326 | R$ 114,65 |
| 131 | PAPEL OFÍCIO A2 - Material: papel alcalino, Gramatura: 75 g/m2, Comprimento: 330 mm, Largura: 216 mm, Unidade de Fornecimento: resma com 500 folhas | 8.840 | 8840 | R$ 55,00 |
| 136 | PASTA AZ LOMBO FINO - MATERIAL CAPAS: PAPEL PRENSADO; Tipo Lombada: estreita, Cor: variadas, Tamanho: ofício, Material Fixador: metal cromado, Características Adicionais: presilha e trava de fechamento | 8.840 | 8840 | R$ 27,25 |
| 150 | PILHA ALCALINA GRANDE - D 1,5V não recarregável | 2.210 | 2210 | R$ 31,65 |
| 153 | PILHA ALCALINA PEQUENA - Tamanho AA, 1,5V não recarregável | 2.210 | 2210 | R$ 6,30 |
| 177 | TECIDO TIPO TNT - Verde - 1,40m de largura, com 50m | 2.431 | 2431 | R$ 125,45 |

WALACE MEDEIROS TEIXEIRA inscrita no CNPJ; 05.203.231/0001-16, estabelecida na Rua Professora Emília Cavalcante, nº 60, CEP. 69.036-720, Bairro Santo Agostinho – Manaus/AM.

| ITEM DO TR | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANTIDADE REGISTRADA | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 05 | ALFINETE - De segurança nº 03 | CAIXA | 2210 | R$ 17,00 |
| 22 | Caderno brochura, formato ¼ fechado mínimo de 200 mm x 140 mm, capa de papel branco flexível, gramatura capa no mínimo 120g /m2, fixação por dois grampos, sem folhas de rosto, miolo (folhas) com 48 fls em papel branco gramatura mínima de 56 g / m2 sem pauta | UNID | 22100 | R$ 9,10 |
| 24 | Caderno Universitário: Espiral, 160 folhas, 10 matérias c/divisória, constando na 1° folha os dados pessoais /horário de aula e anotações, capa dura, confeccionado em papelão 600 gramas, revestido em papel 120 gramas, plastificados, miolo em papel 56 gramas alcalino apergaminhado, com micro-sertilha, com 31 pautas azuis, formato 200 X 275mm aproximado, acabamento em espiral em arame na cor preta com acabamento colil-loop. Com capa personalizada. Obs.: Material deve estar de acordo com a norma ABNT, contendo na contracapa informações, de fabricante, formato e quantidade de folhas | UNID | 19890 | R$ 26,90 |
| 96 | GRAMPOS TIPO TRILHO PARA PASTAS - Tamanho 80mm; Material metálico; Caixa com 50 unidades cada | CAIXA | 2210 | R$ 22,90 |
| 101 | LÁPIS PRETO No. 02 - Material Corpo: madeira; Material Carga: grafite no 02; caixa com 144 unidades | CAIXA | 4420 | R$ 67,15 |
| 110 | PAPEL ALMAÇO - Com pauta e margem, alta alvura dimensões: largura mínima 193 mm e máxima 210 mm x comprimento mínimo 275 mm e máximo de 300 mm. Pacote com 50 folhas, com dados de identificação do produto e dados do fabricante | PACOTE | 2210 | R$ 11,00 |
| 174 | TECIDO TIPO TNT - Marron - 1,40m de largura, com 50m | 2.431 | 2431 | R$ 125,50 |

A ATA integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta no Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tefé/AM, localizada na Rua Brasília, s/nº – Juruá, CEP: 69.552-275 – TEFÉ/AM.

Tefé/AM, 01 de julho de 2026

***NICSON MARREIRA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Berlan Tananta da Silva
**Código Identificador:**C0E3CB98

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TONANTINS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
### DESPACHO Nº 001/2026 – BANCA EXAMINADORA

A **Banca Examinadora** do Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tonantins/AM, designada para elaboração, aplicação, correção e avaliação da Prova Objetiva, no uso de suas atribuições conferidas pelo Edital Complementar nº 001/2026 e pelo Decreto Nº 078/2026, informa que foram concluídos os trabalhos referentes à etapa da Prova Objetiva, compreendendo a conferência das folhas de respostas, a correção das provas e a apuração das notas obtidas pelos candidatos.
Após a conclusão de todos os procedimentos técnicos, constatou-se a regularidade da execução desta etapa, estando o Resultado Preliminar da Prova Objetiva apto para prosseguimento das fases previstas no edital.
Dessa forma, encaminha-se à Comissão Organizadora o Resultado Preliminar da Prova Objetiva, constante do **Anexo** deste despacho, para que sejam adotadas as providências cabíveis, especialmente quanto à homologação, publicação do resultado preliminar, abertura do prazo para interposição de recursos e demais atos administrativos previstos no Edital Complementar nº 001/2026.
Sem mais para o momento, encaminham-se os autos para as providências de competência da Comissão Organizadora.

Sala da Banca Examinadora, 01 de julho de 2026.

***JOEL RODRIGUES ARCANJO***
Presidente da Banca Examinadora
Decreto Nº 078/2026 - GP-PMTNT

***Certifico para os devidos fins que este extrato de Despacho foi publicado no quadro de avisos de publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM e demais repartições do município na data de 01/07/2026 – Fundamento Legal: Art. 50 caput. da Lei Orgânica Municipal.***

***ALBERICO RAMOS GARCIA***
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO**
**RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA**
**Processo Seletivo de Gestores Escolares – Edital Complementar nº 001/2026**

| Ordem | Nº Inscrição | Nome do Candidato | Nota Obtida | Situação |
|---|---|---|---|---|
| 01 | INS20260609100128179 | JULIERME NASCIMENTO DE OLIVEIRA | 100,0 | Classificado |
| 02 | INS20260609202204134 | MARILEIA ARAUJO DA SILVA | 88,0 | Classificado |
| 03 | INS20260608122929556 | JOSUÉ DOS ANJOS CORINGA | 84,0 | Classificado |
| 04 | INS20260608191122215 | ALMEZINDA MATA COELHO | 84,0 | Classificado |
| 05 | INS20260608113709581 | EDEMILDO COBOS DOS SANTOS | 82,0 | Classificado |
| 06 | INS20260609155245655 | ROSCLILDE DOS SANTOS TANANTA | 82,0 | Classificado |
| 07 | INS20260609113019930 | SUZIANE MOREIRA MARTINS | 80,0 | Classificado |
| 08 | INS20260608164413423 | ANTONIO RAIMUNDO MAFRA PINTO | 78,0 | Classificado |
| 09 | INS20260608120934609 | RAIMUNDA NUNES DE OLIVEIRA | 74,0 | Classificado |
| 10 | INS20260608121952764 | DASIO ALVES DA ROCHA | 70,0 | Classificado |
| 11 | INS20260609112827979 | JAKELINE GONÇALVES GARCIA | 70,0 | Classificado |
| 12 | INS20260608190910488 | ADAILDO ARIRAMA NAZÁRIO | 70,0 | Classificado |
| 13 | INS20260609094257791 | RAIMUNDO ALVES ROCHA | 70,0 | Classificado |

**Publicado por:**
Gilmar Gustavo de Lima Alves
**Código Identificador:**8C6C7C2C



**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ANAMÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 552, DE 10 DE JUNHO DE 2026.**

**LEI MUNICIPAL Nº 552, DE 10 DE JUNHO DE 2026.**

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e altera a tabela de Cargos e Salários do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Lei 283 de 20 de dezembro de 2016, alterada o anexo I que trata da tabela de vencimento pela Lei nº 441 de 14 de maio de 2025, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Anamã. **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público do Município de Anamã.
**Art. 2º.** Fica concedido o reajuste de 5,4% aos profissionais do magistério da Educação Básica do Município de Anamã/AM, que serão calculados sobre o vencimento básico do Nível I, Classe A, a partir de 1º de janeiro de 2026, alterando-se o anexo I da Lei Municipal nº 441 de 14 de maio de 2025-PCCR dos profissionais do magistério do município de Anamã, que passa a vigorar nos valores constantes do anexo I desta Lei.
§1º. O reajuste disposto no caput do artigo 2º trata sobre o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal ao Piso Nacional dos Professores de que trata a Lei n.º 11.738/2008, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.334/2026.
§2º. O presente reajuste dos Profissionais do Magistério se aplica exclusivamente em cumprimento a Medida Provisória nº 1334/2026, a qual atualiza a fórmula de cálculo do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério público da educação básica a partir do exercício de 2026.
**Art.3º.** Fica atualizado o percentual de progressão para professores com graduação em licenciatura plena, passando de 6,27% para 10,00% sobre o vencimento básico inicial do Nível I, estabelecido no Piso Salarial Profissional Nacional." (NR)
§1º. O percentual previsto no caput deste artigo corresponde ao percentual acrescido de 3,73% pontos percentuais, concedidos pelo Município de Anamã, a título de valorização dos profissionais do magistério com formação em nível superior, além do mínimo previsto na legislação federal.
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, os efeitos financeiros decorrentes da atualização de que trata esta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026, nos termos do §1º do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ**, 10 de junho de 2026.

***KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO***
Prefeita de Anamã

**PISO DO MAGISTÉRIO DE ANAMÃ**
**ANEXO I**
NÍVEL: I, II, III, IV e V
CLASSE: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J

| CARGO | NÍVEL / CLASSE | A (00 a 03 anos) | B (03 anos e 1 dia a 06 anos) | C (06 anos e 1 dia a 09 anos) | D (09 anos e 1 dia a 12 anos) | E (12 anos e 1 dia a 15 anos) | F (15 anos e 1 dia a 18 anos) | G (18 anos e 1 dia a 21 anos) | H (21 anos e 1 dia a 24 anos) | I (24 anos e 1 dia a 27 anos) | J (27 anos e 1 dia a 30 anos) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PROFESSOR I (NÍVEL MÉDIO) | I | 2.565,32 | 2.642,28 | 2.721,55 | 2.803,19 | 2.887,29 | 2.973,91 | 3.063,13 | 3.155,02 | 3.249,67 | 3.347,16 |
| PROFESSOR II (NÍVEL SUPERIOR) | II | 2.821,85 | 2.906,51 | 2.993,70 | 3.083,51 | 3.176,02 | 3.271,30 | 3.369,44 | 3.470,52 | 3.574,64 | 3.681,88 |
| PROFESSOR III (LICENCIATURA PLENA) | III | 3.541,42 | 3.647,67 | 3.757,10 | 3.869,81 | 3.985,90 | 4.105,48 | 4.228,65 | 4.355,51 | 4.486,17 | 4.620,76 |
| PROFESSOR IV (MESTRADO) | IV | 4.285,12 | 4.413,68 | 4.546,09 | 4.682,47 | 4.822,94 | 4.967,63 | 5.116,66 | 5.270,16 | 5.428,27 | 5.591,11 |
| PROFESSOR V (DOUTORADO) | V | 5.784,92 | 5.958,46 | 6.137,22 | 6.321,33 | 6.510,97 | 6.706,30 | 6.907,49 | 7.114,72 | 7.328,16 | 7.548,00 |

Percentuais:
Nível I será o Piso Nacional para 20h

Nível II acrescido percentual de 10% sobre o vencimento básico do nível I
Nível III acrescido percentual de 25,50% sobre o vencimento básico do nível II
Nível IV acrescido percentual de 21% sobre o vencimento básico do nível III
Nível V acrescido percentual de 35% sobre o vencimento básico do nível IV
Promoção de Classe 3%

**Publicado por:**
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
**Código Identificador:**6C4CB573

